



MENSAGEM Nº 1109

COORDENADORIA DE EXPE	
PROJETO DE LEI Nº 0081	22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras providências".

Florianópolis, 13 de abril de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado

	no expediente
032	Sessão de 19 1 04 1 22
As Cor	missões de:
	1 FINANCIS
(
(
(
1	Secretário
- /X	

Ao Expediente da Mesa Em 19 104 122

Deputado Ricardo Alba 1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: Y2ARD191

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 13/04/2022 às 19:09:53 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004198/2022** e o código **Y2ARD191** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ON ON RUBRICA THE

EM Nº 99/2022

Florianópolis, 04 de abril de 2022.

Senhor Governador.

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2023 e adota outras providências" – a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (LDO 2023).

A LDO 2023 tem como principal finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 (LOA 2023) com as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista os princípios orçamentários e as metas fiscais, conforme as regras contidas na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Com base na emenda constitucional (EC) nº 109/2021 a Lei de Diretrizes Orçamentárias teve ampliada a sua gama de competências, conforme o texto atualizado do art. 165 § 2º da Constituição Federal (CF):

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com o novo texto, a LDO deve abranger assuntos como a sustentabilidade da dívida pública. Como este tema ainda carece de legislação complementar, por ser norma constitucional de eficácia limitada, foi previsto de forma preliminar na presente proposta quando da fixação das diretrizes que permearão a elaboração do orçamento.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Também, uma nova diretriz incluída no presente projeto diz respeito à política estadual de investimentos, incluindo programas que tratem da municipalização de recursos para desenvolvimento estruturante, a qual será realizada por meio do planejamento e da execução de programas que tenham como objetivos investimentos estruturantes que permitam o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, incluindo os municípios catarinenses, principalmente nas áreas de educação, saúde, segurança, desenvolvimento social e econômico e infraestrutura, a fim de promover a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida dos catarinenses.

Além de dispor sobre a LDO, relevante se faz recordar que a EC nº 109/2021 estendeu os prazos para pagamento de precatórios: para os Estados que em 25 de março de 2015 se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios, foi estabelecido o prazo para quitá-los até 31 de dezembro de 2029, acrescidos dos valores que vencerão dentro desse período, sendo atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Com isso, foram geradas no exercício anterior, com repercussão para o exercício de 2023, novas projeções de Dívida Consolidada bem como o cronograma para pagamento de precatórios.

Nessa esteira, nunca é demais frisar que a citada Emenda Constitucional se preocupou também com o equilíbrio fiscal dos entes subnacionais, para garantir sua liquidez e pagamentos de seus compromissos. Para tanto, foi criado um mecanismo de ajuste fiscal que veda diversas despesas em todos os Poderes, órgãos e entidades da administração pública quando a relação entre as despesas correntes e receitas correntes ultrapassar o montante de 95% (noventa e cinco por cento), conforme consta do art. 167-A da Carta Federal. Na última verificação, realizada em dezembro de 2021, esse indicador da Poupança Corrente – EC nº 109/2021 para Santa Catarina foi de 86,42% - o que denota a necessidade de cautela na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Além disso atualmente, a EC nº 114, de 16 de dezembro de 2021, também alterou a Constituição Federal de 1988, acrescentando dispositivos relacionados ao pagamento pelos entes federados de seus débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais, o que levou o Estado a adequar os seus instrumentos de planejamento para 2023, a fim de resguardar as suas





finanças públicas e de continuar provendo os serviços públicos de maneira a suprir as necessidades e os interesses da sociedade catarinense.

Também estão contidas no presente projeto as orientações para a elaboração e a execução da LOA 2023; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual e de Administração Tributária; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais, as regras sobre as emendas parlamentares impositivas, além de outras determinações a serem observadas pela gestão orçamentária no exercício de 2023.

Cumpre destacar que as prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Além disso, deverão constar no Orçamento para o exercício financeiro de 2023, as despesas para o funcionamento dos órgãos e das entidades, bem como, buscando atender ao disposto no art. 45 da LRF, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

Ainda, com base nas determinações contidas na LRF, neste projeto estão dispostas as regras para o alcance do equilíbrio entre as receitas e as despesas, além das regras sobre o estabelecimento dos critérios e as formas de limitação de empenho e sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas, além dos demonstrativos exigidos, quais sejam:

o Anexo de Metas Fiscais, que demonstra o resultado primário e nominal e o
montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano
de 2021; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação
financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
e evidencia a estimativa e a compensação da renúncia de receita e da
margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e





 o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É importante também reconhecer que os parâmetros e as projeções estimadas nesse Projeto de Lei carregam um elevado grau de incerteza econômica e volatilidade como consequência tanto da grave pandemia do Covid-19 no país e o mundo, como também da guerra que atualmente vem sedo travada da Europa, com importantes repercussões socioeconômicas mundiais, o que obriga a realização de um planejamento conservador, com o equilíbrio necessário.

Em 2021, apesar de ainda vigorarem medidas restritivas para a circulação de pessoas e setores econômicos, Santa Catarina acabou o ano com um saldo de geração de aproximadamente 168.000 novas vagas no mercado de trabalho, representando 6,15% do total de empregos criados no Brasil, alcançando a 5ª posição nacional no ranking de estados-membros geradores de empregos, de acordo com os dados do CAGED. Isso demonstra uma resiliência frente a crises e uma reação positiva da economia do Estado. Desde 2021, com o início da vacinação em massa para Covid-19, que trouxe uma melhora na imunização da população, é percebida uma retomada de crescimento econômico na economia global e local.

Dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) demonstravam um crescimento de 5,2% para a economia brasileira em 2021 e de 5,9% para a mundial. Santa Catarina apresentou um desempenho positivo na ordem de 8,3%, de acordo com dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), sendo destaque nacional. O resultado demonstra a competitividade da economia catarinense e a continuidade do avanço do Estado na participação no PIB nacional.

As pesquisas realizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) junto às principais instituições financeiras do país e resumidas no relatório Focus do BACEN apontam uma expectativa, para o período de 2022 a 2025, de um crescimento do PIB nacional em 2022 de 0,49%, de 1,43% em 2023 e de 2,00% para 2024 e 2025 - expectativas menores que as apresentadas em 2021. Cabe ressaltar que de acordo com a SDE, no Boletim Indicadores Econômicos-Fiscais de fevereiro de 2022, a média de crescimento do PIB Santa Catarina dos últimos 5 anos foi de 4,04%, neste sentido, o indicador foi utilizado na reestimativa de algumas receitas tributárias, visto que Santa Catarina cresce acima do PIB Nacional. Caso novas revisões significativas sejam





realizadas ao longo dos próximos meses, as metas fiscais fixadas nesta LDO 2023 precisarão ser reavaliadas na elaboração da LOA 2023 para se adequarem ao novo cenário econômico.

Passada essa crise, esperamos que a continuidade das reformas estruturais a serem discutidas no Congresso Nacional permitam, no médio e no longo prazo, a retomada da trajetória de equilíbrio fiscal e de estabilização da dívida pública.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, conforme estabelece o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina até o dia 14 de abril de 2022.

Respeitosamente.

Michele Patricia Roncalio Secretária de Estado da Fazenda, designada





Assinaturas do documento



Código para verificação: X1199ZB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 07/04/2022 às 12:46:26 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQxOThfNDE5OF8yMDlyX1gxSTk5Wklx ou o site

https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004198/2022 e o código X1I99ZB1 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

STADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº PL./0081.7/2022



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a

Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado, no inciso VIII do caput do art. 163 e no § 2º do art. 165 da Constituição da República e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual;

II – a organização e a estrutura dos orcamentos:

 III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações:

IV - as diretrizes para as alterações na legislação tributária do

Estado:

V – a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de

fomento:

VI – as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública

Estadual:

VII – a sustentabilidade da dívida pública;

VIII - a política de investimentos, incluindo programas de municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante; e

IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às metas fiscais e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, são apresentados os Anexos desta Lei, assim descritos:

I - Demonstrativo de Metas Anuais:

PJ 323 LDO

1





- II Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - IV Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:
- a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e
- b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:
- VIII Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- IX Parâmetros e Projeção para os Principais Agregados e as Principais Variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 (LOA 2023) se forem observadas alterações da legislação ou mudanças na conjuntura econômica, inclusive quanto a efeitos parciais ou totais ocasionados pelo reconhecimento de situações de calamidade pública no Estado, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2022.

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo deverão manter atualizado, no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro, observando o disposto na Portaria GABI/PGE nº 102/2021, de 27 de dezembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2023 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.





§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto da LOA 2023, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas de que trata o § 1º do art. 14 desta Lei e as despesas com o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, as unidades orçamentárias deverão programar no projeto da LOA 2023 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

§ 3º Somente poderão ser incluídos novos projetos na LOA 2023 e nas leis de créditos adicionais após:

 I – adequadamente atendidos os projetos em andamento, excluídos os que estiverem paralisados por decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) ou decisão do Tribunal de Contas da União (TCU); e

II – contempladas as despesas com conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° A LOA 2023 compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), ao TCE/SC, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao MPSC, ao TCE/SC, à DPE/SC, aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes que se destinam a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; e

III-o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º O projeto da LOA 2023 que o Poder Executivo encaminhará à ALESC será constituído de:

I - texto da lei:





- II consolidação dos quadros orçamentários;
- III anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e
- V discriminação da legislação da receita, referente aos
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- § 1º A consolidação dos quadros orçamentários de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do *caput* do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:
 - I evolução da receita;
- II sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- IV demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;
- V demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;
- VI demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte recursos de todas as fontes;
- VII demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte Orçamento Fiscal;
- VIII demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte Orçamento da Seguridade Social;
 - IX desdobramento da receita recursos de todas as fontes;
 - X desdobramento da receita Orçamento Fiscal;
 - XI desdobramento da receita Orçamento da Seguridade

- Social:
- XII demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;
 - XIII demonstrativo da receita corrente líquida;
 - XIV demonstrativo da receita líquida disponível;





XV – legislação da receita;

XVI - evolução da despesa;

XVII – sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII - demonstrativo das fontes/destinações de recursos por

grupo de despesa;

XIX – demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão;

XX – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

por função;

XXI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

por subfunção;

XXII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

por programa;

XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos

investimentos;

XXV - consolidação dos investimentos por órgão/empresa

estatal;

XXVI – consolidação dos investimentos por função;

XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;

XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada

por subfunção; e

XXIX – consolidação dos investimentos por programa.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará à ALESC, na mesma data do encaminhamento dos projetos da revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023) e da LOA 2023, os arquivos digitais dos referidos projetos em formatos DOC e XML, acompanhados dos códigos hash SHA-1 ou superiores, e a consulta SQL, acompanhada do arquivo em formato XLS.

Art. 7º A receita e a despesa orçamentárias serão estruturadas de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta nº 117, de 28 de outubro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), observado, ainda, o Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A despesa orçamentária será classificada:

I – até o nível de modalidade de aplicação, para a elaboração do

orçamento:

PJ 323 LDO



orçamentária.



 II – até o nível de elemento de despesa, para a elaboração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD); e

III – até o nível de subelemento de despesa, para a execução

Art. 8º Para fins de integração entre as receitas e as despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado "Fontes/Destinações de Recursos", previsto no Decreto nº 764, de 2 de janeiro de 2012, considerando a implementação, a partir do exercício de 2023, das disposições determinadas pela Portaria Conjunta nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, da STN e da SOF, e pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da STN.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DE SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes

Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2023, tendo por base o PPA 2020-2023, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes:

l – melhoria da qualidade de vida das pessoas, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre pessoas e entre regiões;

II — criação de projetos estruturantes, a serem executados diretamente pela Administração Pública Estadual ou por meio de transferências a Municípios ou, em casos específicos, à União, para eliminar empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos do Estado, tendo em vista principalmente as questões ligadas à infraestrutura e à logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento regional que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III – estabelecimento de estratégias, tendo em vista a modernização da Administração Pública Estadual, com ênfase na atualização tecnológica e na sensibilização e capacitação dos servidores públicos para a prestação de um serviço público de excelência;

 IV – estabelecimento de estratégias com o objetivo de criar parcerias entre o Estado e a iniciativa privada, de forma a articular e a organizar a produção de serviços públicos;

 V – promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas e a proteção do meio ambiente, construindo padrões de desenvolvimento eficientes;

VI – estabelecimento de políticas capazes de manter o gasto de pessoal abaixo do limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e





VII – busca da manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República.

§ 1º A programação orçamentária e financeira para o exercício de 2023, tendo como base o PPA 2020-2023, deverá garantir o atendimento das metas do Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024, objetivando atender as 19 (dezenove) metas e as 312 (trezentas e doze) estratégias até 2024, conforme o Anexo Único da Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015.

§ 2º A elaboração e a execução do projeto da LOA 2023 devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública, conforme previsto no art. 163 e no § 2º do art. 165 da Constituição da República, respeitados os limites de endividamento estipulados pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 3º As previsões orçamentárias de ingresso de recursos por meio de operações de crédito deverão respeitar os limites previstos em normas regulamentadoras específicas.

§ 4º Caso o limite previsto no *caput* do art. 167-A da Constituição da República seja ultrapassado, os 3 (três) Poderes, os órgãos e as entidades do Estado adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos do referido artigo, considerando, inclusive, o disposto em seu § 6º.

§ 5º O Estado prestará auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos, conforme o disposto na Lei nº 18.338, de 13 de janeiro de 2022, aos alunos regularmente matriculados no ensino médio nas escolas da rede pública estadual de ensino, para conter a evasão escolar.

Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes ao percentual da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais destinados ao atendimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde serão disponibilizados, por intermédio da programação financeira, às respectivas unidades orçamentárias, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação.

§ 1º Excetuam-se do prazo disposto no caput deste artigo:

 I – o pagamento da folha dos servidores da saúde, inclusive o da gratificação natalina, que observarão o calendário de pagamento dos servidores públicos estaduais;

II – o repasse para o pagamento das parcelas da dívida pública; e

III – o repasse para a cobertura de contratos das organizações sociais de saúde, que ocorrerá no último dia de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil posterior, se final de semana, feriado ou ponto facultativo.

§ 2º O repasse de que trata o art. 2º da Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.





- Art. 11. Em observância ao disposto no inciso I do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado e no Decreto nº 1.534, de 22 de outubro de 2021, o Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, manterá o módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, com vistas ao monitoramento físico e financeiro das ações governamentais de caráter finalístico do PPA 2020-2023 executadas no orçamento anual.
- § 1º O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução vinculados às subações de caráter finalístico.
- § 2º Entende-se por objeto de execução o instrumento de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.
- § 3º Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do módulo de acompanhamento físico e financeiro, os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas Administrativos de Planejamento Orçamentário e de Administração Financeira e Contabilidade deverão manter:
- I os dados físicos dos objetos de execução em conformidade com a periodicidade de atualização do objeto de execução, sob pena de bloqueio do empenhamento da despesa na respectiva unidade gestora; e
- II os dados financeiros dos objetos de execução atualizados, sob pena de bloqueio da liquidação da despesa na respectiva subação.

Seção II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

- Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, o MPSC, o TCE/SC, a DPE/SC, os fundos, os órgãos, as autarquias e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e as empresas estatais dependentes.
- Art. 13. As receitas diretamente arrecadadas por fundos, autarquias e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual, bem como por empresas públicas dependentes, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente:
- I ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, de precatórios judiciais e de requisições de pequeno valor;
 - II ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; e
- III ao pagamento de contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres, bem como à devolução de despesas glosadas.
- Parágrafo único. Cumpridas as disposições de que tratam o caput deste artigo e seus incisos, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes às suas finalidades.





Art. 14. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes serão fixadas pelas unidades setoriais e seccionais de orçamento, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

§ 1º Classificam-se como despesas básicas as efetuadas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – energia elétrica, água, telefone, tributos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação;

III – o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

IV - o Programa de Integração Social (PIS):

V – a Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social (COFINS);

VI – a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

VII – a dívida pública estadual;

VIII – precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

IX - contratos diversos; e

X – outras despesas que, pela sua natureza, poderão enquadrar-se nesta categoria.

§ 2º As despesas efetuadas com bens de luxo, assim considerados aqueles cujo valor de aquisição ou aluguel seja superior ao valor de referência ou aqueles com características ou funcionalidades supérfluas, não poderão ser classificadas como despesas básicas.

Art. 15. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2022.

Art. 16. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, podendo ser remanejada no último trimestre do exercício para pagamento de despesas com as funções de educação, saúde ou dívida pública.

Art. 17. Decreto do Governador do Estado deverá estabelecer, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2023, para cada unidade gestora, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para o alcance das metas fiscais.

STADO DE SANTA CATARINA



Parágrafo único. Para o alcance das metas fiscais de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 18. Para assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, será promovida a limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao MPSC, ao TCE/SC, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e à DPE/SC o montante de recursos indisponível para empenho e movimentação financeira.

- Art. 19. A DPE/SC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios e às suas diretrizes.
- § 1º Para a elaboração de sua proposta orçamentária, tendo como base recursos ordinários do Tesouro Estadual, a DPE/SC terá parametrizada a cota orçamentária necessária à cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e de outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas, que será informada pelo Poder Executivo.
- § 2º A proposta orçamentária enviada pela DPE/SC que estiver em desacordo com os limites estipulados será ajustada pelo Poder Executivo para consolidação da proposta orçamentária anual a ser encaminhada à ALESC.

Seção III Do Orçamento de Investimento

- Art. 20. O Orçamento de Investimento será composto da programação das empresas públicas não dependentes e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o caput deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais "Investimentos", "Ativo Imobilizado" e "Intangível", excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.
- § 2º A programação do Orçamento de Investimento à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.
- § 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.
- Art. 21. Fica vedada a destinação de recursos a entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigentes que incidam em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Pág. 10 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004198/2022 e o código Z7R0S5O8





Seção IV Dos Precatórios Judiciais

Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade na LOA 2023.

Parágrafo único. Os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), da ALESC, do MPSC, do TCE/SC, da UDESC, da DPE/SC, do Fundo Estadual de Saúde (FES) da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria de Estado da Educação (SED), da Administração Pública Estadual Indireta e dos demais fundos estaduais serão ressarcidos ao Tesouro Estadual e correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

Art. 23. O TJSC, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), até 31 de maio de 2022, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2023, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por Poderes, incluindo o MPSC, o TCE/SC e a DPE/SC, órgãos da Administração Pública Estadual Direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

I – número do processo judicial;

II - número do precatório;

III – data da expedição do precatório:

IV - nome do beneficiário:

V – data do trânsito em julgado;

VI - valor a ser pago; e

VII - Poder, órgão ou entidade responsável pelo débito.

Parágrafo único. Para a execução do orçamento no exercício financeiro de 2023, o TJSC deverá encaminhar à SEF mensalmente os dados constantes do *caput* deste artigo e as informações do pagamento dos precatórios, contendo, adicionalmente:

I – valor e data da última atualização;

II – natureza do débito (alimentar ou comum);

III - nome do advogado:

IV - valor dos honorários sucumbenciais; e

 V – informação se o precatório pago advém da ordem cronológica ou de acordo direto.

PJ 323 LDO





Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível:

I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos

por cento);

II - TCE/SC: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos

por cento);

III – TJSC: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de serventuários de justiça, auxiliares e juízes de paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por

cento); e

V – UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos

por cento).

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o disposto no art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas nos incisos do caput deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para a quitação de débitos tributários e contributivos de responsabilidade da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC.

§ 3º Para efeito do cálculo dos percentuais de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a receita líquida disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 24 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do *caput* do art. 123 da Constituição do Estado, o total das receitas correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes:

 I – de taxas que, por legislação específica, devam ser alocadas a determinados órgãos ou determinadas entidades;

II – de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado:





III – de transferências voluntárias ou doações recebidas;

 IV – da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

V – da cota-parte:

- a) do Salário-Educação;
- b) da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

(CIDE); e

c) da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos

Hídricos; e

VI – dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata o art. 212-A da Constituição da República.

Art. 26. O Poder Executivo colocará à disposição da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita líquida disponível para o exercício financeiro de 2023 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023

Art. 27. As emendas ao projeto da LOA 2023 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I – contrariarem o estabelecido no caput deste artigo;

 II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;

IV – anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas, conforme definição dada pelo § 1º do art. 14 desta Lei:

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;





c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Pública Estadual Indireta e de fundos; e

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V – anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto.

Art. 28. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e serão concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na meta física.

Seção VII Da Limitação do Crescimento das Despesas Primárias Correntes

Art. 29. Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2023, limites para as despesas primárias correntes.

§ 1º Os limites de que trata este artigo tomam como base a despesa primária corrente empenhada do exercício financeiro de 2021, acrescida da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária de cada unidade orçamentária da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, com base no IPCA estimado para os exercícios financeiros de 2022 e 2023, publicado pelo Banco Central do Brasil no Relatório de Mercado (Focus) da 1ª (primeira) edição de junho de 2022.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de ajuste fiscal a fim de manter o limite das despesas primárias correntes, conforme previsto no art. 167-A da Constituição da República.

§ 4º Ficam excluídas dos limites de que trata o § 1º deste artigo as despesas assumidas extraordinariamente pelo Poder Executivo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente as decorrentes das ações de saúde pública, classificadas em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia, observados os termos do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

PJ 323 LDO



ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 5º Ficam excluídas dos limites de que trata o § 1º deste artigo as despesas executadas com as funções de saúde, educação, ciência e tecnologia e agricultura, esta última se executada apenas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), as despesas que possuem valor mínimo de aplicação definido constitucionalmente, classificadas em conformidade com a Portaria nº 42, de 1999, do Ministério da Economia, e as despesas com precatórios e RPVs.

Art. 30. Fica o Governador do Estado autorizado a realizar alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, necessárias às adequações das despesas primárias correntes autorizadas na LOA 2023 aos limites estabelecidos no § 1º do art. 29 desta Lei.

Seção VIII Do Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 31. As emendas parlamentares impositivas ao projeto da LOA 2023 de que trata o art. 120 da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro, promoverá a compatibilização da despesa prevista no *caput* deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

§ 2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais, observado o disposto no art. 18 desta Lei, o montante previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 32. No decorrer do exercício financeiro, se for verificado crescimento da receita corrente líquida em relação àquela estimada na LOA 2023, da diferença positiva deverá ser destinado 1% (um por cento) para o atendimento das emendas parlamentares impositivas.

§ 1º Até 10 de outubro de 2023, o Poder Executivo deverá informar à ALESC a reestimativa da receita corrente líquida com base nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício.

§ 2º Constatado crescimento da receita corrente líquida, a ALESC definirá a destinação dos recursos e informará ao Poder Executivo até 31 de outubro de 2023.

§ 3º Os recursos decorrentes do percentual de que trata o *caput* deste artigo deverão ser destinados à função de saúde.

§ 4º Fica estabelecido o limite de até 10 (dez) emendas por parlamentar, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) beneficiário.

§ 5º As execuções das emendas parlamentares impositivas individuais oriundas da reestimativa de receita serão executadas no exercício financeiro subsequente.





Art. 33. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela ALESC constarão de anexo específico da LOA 2023, contendo no mínimo:

- I o número da emenda;
- II o nome da emenda (objeto):
- III o nome do parlamentar;
- IV a função, conforme Portaria nº 42, de 1999, do Ministério da

Economia:

 $\mbox{\sc V}-\mbox{\sc o}$ nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário; e

- VI o valor da emenda.
- Art. 34. As emendas parlamentares impositivas destinarão:
- I no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do seu limite para as funções de saúde;
- II no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do seu limite para as funções de educação; e
- III no máximo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para execução das demais funções.
- Art. 35. As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da LOA 2023 poderão ser destinadas:
- I a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;
- II diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, nos termos do *caput* do art. 120-C da Constituição do Estado; e
- III a entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, a título de cooperação para a execução de um objeto de interesse público.
- § 1º A transferência obrigatória do Estado destinada a Municípios, para a execução da programação das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 31 desta Lei, independerá da adimplência do ente federativo destinatário.
- § 2º A transferência de recursos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo Município, exclusivamente para esta finalidade, devendo o Secretário de Estado da Fazenda editar e publicar portaria discriminando os Municípios beneficiados e os valores a serem repassados.





Art. 36. As emendas parlamentares impositivas de que trata o inciso I do *caput* do art. 35 desta Lei, apresentadas conforme determina o art. 34 desta Lei, poderão destinar recursos a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para execução de ações à conta das subações definidas no parágrafo único do art. 43 desta Lei.

- Art. 37. O valor destinado a emenda parlamentar impositiva deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.
- § 1º Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário.
- § 2º A execução de emenda parlamentar impositiva não concluída dentro do exercício financeiro, com repercussão orçamentária e financeira no exercício financeiro subsequente, terá sua repercussão limitada ao último ano de mandato do parlamentar.
- Art. 38. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por meio de decreto do Governador do Estado, devendo o desembolso ser pago no respectivo exercício financeiro e nos subsequentes.
- Art. 39. As emendas parlamentares impositivas destinadas a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser acompanhadas dos respectivos planos de trabalho.
- § 1º Após o cadastramento das emendas parlamentares impositivas constantes da LOA 2023, a ALESC encaminhará à Casa Civil (CC) a planilha, em arquivo em formato XLS, com a relação das emendas e dos dados gerados, conforme requisitos desta Lei, para análise e incorporação destes aos programas de trabalho das unidades executoras.
- § 2º Após a publicação da LOA 2023, cada parlamentar terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para cadastramento das emendas parlamentares no sistema informatizado de gestão das emendas parlamentares da ALESC, com o envio do respectivo plano de trabalho, observado o *caput* deste artigo.
- § 3º Após o cadastramento de que trata o § 1º deste artigo, a CC terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a análise da relação das emendas parlamentares impositivas com impedimentos e as respectivas justificativas.
- § 4º Cada parlamentar terá até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o § 3º deste artigo para readequar o plano de trabalho ou, se necessário, substituí-lo no sistema informatizado de gestão das emendas parlamentares da ALESC, que, por sua vez, enviá-lo-á à CC, nos mesmos parâmetros do § 1º deste artigo.
- § 5º Até 30 de setembro de 2023 o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei dispondo sobre o remanejamento da programação com impedimento insuperável, acompanhado dos apontamentos apresentados pelos parlamentares.

SEF 4198/2022





§ 6° Se, até 20 de novembro de 2023, a ALESC não deliberar sobre o projeto de lei de que trata o § 5° deste artigo, o remanejamento será implementado por decreto do Governador do Estado, nos termos previstos na LOA 2023.

§ 7º O Poder Executivo, por meio da SEF, manterá em seu sítio eletrônico o acompanhamento da execução financeira das emendas parlamentares impositivas destinadas a Municípios via transferência especial, constantes do orçamento anual.

Art. 40. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e dispostas na LOA 2023.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, ao longo do exercício financeiro, às emendas parlamentares impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 3º As despesas referentes a emendas impositivas que forem empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar.

Art. 41. Os valores repassados a Municípios na modalidade de transferência especial devem ser executados exclusivamente conforme os objetos previstos na LOA 2023.

Art. 42. As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas no prazo estabelecido no § 4º do art. 39 desta Lei.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a não indicação do beneficiário;

II – a não apresentação da proposta, quando se tratar de convênios, o não envio do plano de trabalho, quando se tratar de execução direta, ou a não realização dos ajustes solicitados nos termos do § 3º do art. 39 desta Lei;

 III – a desistência da proposta por parte do autor ou a não apresentação dela no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do programa;

IV – a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;

V – a não aprovação do plano de trabalho cadastrado na proposta; e





VI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão centralizados na CC para comunicação à ALESC, conforme os prazos previstos no art. 39 desta Lei.

Art. 43. O montante dos recursos destinados às emendas parlamentares impositivas será programado em subações específicas de provisão, nas quais permanecerá até que a ALESC, por sua iniciativa, informe à CC o plano de trabalho, conforme disposto no art. 39 desta Lei, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou das respectivas entidades da Administração Pública Estadual, obedecendo aos limites definidos nesta Seção.

Parágrafo único. Os recursos para programação de que trata o caput deste artigo serão incluídos no projeto da LOA 2023:

I – na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), na subação 15382 - emendas parlamentares impositivas do FUNDO SOCIAL;

II – na unidade orçamentária do FES, na subação 14240 - emendas parlamentares impositivas da Saúde, na unidade orçamentária da SED, na subação 14227 - emendas parlamentares impositivas da Educação;

III – na unidade orçamentária da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), na subação 15097 - emendas parlamentares impositivas da Agricultura;

IV – na unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), na subação 15098 - emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade; e

 V – na unidade orçamentária do Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), na subação 15100 - emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 44. Para atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, constam do Anexo III desta Lei os demonstrativos previstos nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 45. Na estimativa das receitas do projeto da LOA 2023 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

PJ 323 LDO





§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto da

LOA 2023:

 I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e será especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

 II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do autógrafo do projeto da LOA 2023 para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção.

§ 3º O Governador do Estado, por meio de decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, procederá à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da LOA 2023 pelas respectivas fontes definitivas que tiveram as alterações na legislação aprovadas antes do encaminhamento do autógrafo do projeto da LOA 2023 para sanção.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 46. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete apoiar a execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, incluindo situações de emergência e calamidade pública.

Art. 47. O BADESC aplicará seus recursos em projetos que possuam ações nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, entre outros.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada no território do Estado ou conforme a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, excepcionalmente nos Estados limítrofes, quando o empreendimento comprovadamente visar a benefícios de interesse comum.

Art. 48. O BADESC, de acordo com a Resolução nº 2.828, de 2001, do Banco Central do Brasil, poderá empregar em suas atividades os recursos provenientes de:

I – recursos próprios;

PJ 323 LDO





- II fundos e programas oficiais;
- III orçamento federal, estadual e municipal;
- IV organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento; e
- V captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM).
- Art. 49. O BADESC direcionará recursos próprios e recursos de terceiros a programas de crédito voltados para 4 (quatro) segmentos:
 - I público, limitado aos Municípios;
- II privado, abrangendo pessoa natural ou jurídica que se dedique a atividades produtivas de caráter autônomo, microempreendedor individual, microempresa, empresa e instituição de pequeno a grande porte e outras pessoas jurídicas admitidas pelas fontes repassadoras de recursos ou aceitas pelo BADESC;
- III microfinanças, abrangendo todas as instituições de microcrédito produtivo e orientado e centrais cooperativas de crédito; e
- IV rural, abrangendo todos os produtores rurais, cooperativas de produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas da agricultura familiar e economia solidária e outros beneficiários do crédito rural admitidos pelo Banco Central do Brasil.
- § 1º A aplicação dos recursos nos segmentos de que trata o caput deste artigo, respeitado o limite máximo do patrimônio líquido estabelecido nesta política, dar-se-á:
- I pela reaplicação do valor relativo ao principal dos recursos que retornarem das operações de crédito, adicionado a valores definidos pela estratégia do BADESC;
 - II pelos recursos oriundos da recuperação de crédito;
- III pelo limite disponibilizado pelas fontes de recursos de terceiros para cada segmento; e
 - IV por recursos próprios capitalizados pelo Poder Executivo.
- § 2º O BADESC deverá priorizar a aplicação dos recursos destinados ao segmento privado em micros, pequenas e médias empresas.

CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 50. As políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual compreendem:

21





 I – a integração, a articulação, a cooperação, a orientação e o monitoramento dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

 II – o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas com a desconcentração das ações e dos procedimentos, mediante aperfeiçoamento constante de processos;

III – a valorização, a capacitação e o desenvolvimento do servidor público;

IV – a parametrização e a evolução do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) que, conectado aos demais sistemas, permita aos servidores públicos o acesso a processos automatizados e serviços digitais;

 V – a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

 VI – o dimensionamento da força de trabalho e a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual;

VII – a adequação da legislação de pessoal às disposições constitucionais;

VIII – o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão; e

IX – o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores públicos numa gestão compartilhada, responsável e solidária.

Art. 51. Desde que atendido o disposto no art. 118 da Constituição do Estado e no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ficam autorizadas concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 52. No exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado, do MPSC e do TCE/SC observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral e anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 53. No exercício financeiro de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.





Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Grupo Gestor de Governo (GGG) autorizar a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, das autarquias, das fundações e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 54. Os 3 (três) Poderes do Estado, o MPSC, o TCE/SC, a DPE/SC, as autarquias, as fundações e as empresas públicas manterão, em seus sítios eletrônicos, no portal da transparência ou em instrumento similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre gestão de pessoas, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, com:

 I – o quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores e militares, segregado por pessoal ativo e inativo; e

II – a remuneração de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º As instâncias administrativas de que trata o caput deste artigo deverão disponibilizar informações referentes à remuneração recebida por servidor, militar ou empregado público e possibilitar a consulta direta da relação nominal destes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios, em formato eletrônico, abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

§ 2º Deverão também ser disponibilizadas nos instrumentos descritos no *caput* deste artigo as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

§ 3º Nos casos em que as informações de que tratam os incisos l e II do *caput* deste artigo sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos com a indicação, em nota de rodapé, do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º As empresas estatais dependentes disponibilizarão em seus sítios eletrônicos, no portal da transparência ou em instrumento similar, os acordos coletivos de trabalho, as convenções coletivas de trabalho e os dissídios coletivos de trabalho aprovados.

Art. 55. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

 I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;





 II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos; e

Ш pareceres técnicos da Secretaria Estado da Administração (SEA) e da SEF, órgãos centrais dos Sistemas Administrativos Gestão de de Pessoas е Administração Financeira е Contabilidade. respectivamente.

Parágrafo único. Os projetos de lei de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 56. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente ao cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

 I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII DA SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 57. Na hipótese de a União promulgar a lei complementar federal de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 163 da Constituição da República, o Poder Executivo deverá encaminhar à ALESC projeto de lei alterando esta Lei, a fim de que nela constem, em demonstrativo anexo, os critérios a serem adotados pelo Estado para dar sustentabilidade à dívida pública, conforme dispõem o referido inciso e o § 2º do art. 165 da Constituição da República, especificando:

I – os indicadores de sua apuração:

II – os níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;

 III – a trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;

IV – as medidas de ajuste, suspensões e vedações; e

V – o planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

PJ 323 LDO





CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, INCLUINDO PROGRAMAS DE MUNICIPALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO ESTRUTURANTE

Art. 58. A política de investimentos, incluindo programas de municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante, será realizada por meio do planejamento e da execução de programas que tenham como objetivos investimentos estruturantes que permitam o desenvolvimento do Estado e de seus Municípios, principalmente nas áreas de educação, saúde, segurança, desenvolvimento social e econômico e infraestrutura, a fim de promover a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 59. Quando da realização de transferências voluntárias do Estado aos Municípios, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atendimento de objetos concernentes ao enfrentamento de calamidades públicas, a demandas dos Municípios relacionados no art. 66 desta Lei ou a demais prioridades estaduais, ficam elas enquadradas como transferências especiais, conforme dispõe o art. 120-C da Constituição do Estado.

Parágrafo único. As transferências de que trata o *caput* deste artigo serão atendidas mediante a publicação de portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2020-2023.

Art. 61. Será efetuada a desvinculação de órgão, entidade, fundo ou despesa no montante de 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser instituídos, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 93, de 8 de setembro de 2016.

Art. 62. Na hipótese de o autógrafo do projeto da LOA 2023 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, a juros e encargos da dívida, a amortização da dívida e a outras despesas correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2023 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 63. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou, se a unidade orçamentária optar, os limites estipulados nos incisos I e II do *caput* art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Parágrafo único. Os valores dentre os quais a despesa será considerada irrelevante, para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, serão, a partir de 1º de abril de 2023, os previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Complementar federal nº 14.133, de 2021.

Art. 64. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação do projeto da LOA 2023, na fase "Assembleia Legislativa".

§ 1º Entende-se por fase "Assembleia Legislativa" o período compreendido entre a data de entrega dos projetos de que trata o *caput* deste artigo na ALESC e o encaminhamento ao Poder Executivo dos autógrafos dos respectivos projetos de lei.

§ 2º Os módulos de elaboração dos projetos de lei de que trata o *caput* deste artigo integram o SIGEF.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará a cada gabinete parlamentar acesso ao SIGEF, no perfil para consultas de todas as funcionalidades do sistema.

Art. 65. O SIGEF contemplará rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou às atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I do *caput* do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 66. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, e em observância ao Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, que regulamentou a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:

	MUNICÍPIO	IDHM: 2010
1	Cerro Negro	0,621
2	Calmon	0,622
3	Vargem	0,629
4	São José do Cerrito	0,636
5	Campo Belo do Sul	0,641
6	Monte Carlo	0,643
7	Bocaina do Sul	0,647
8	Lebon Régis	0,649
9	Rio Rufino	0,653
10	Capão Alto	0,654
11	Saltinho	0,654
12	Entre Rios	0,657
13	Matos Costa	0,657
14	Passos Maia	0,659
15	Timbó Grande	0,659
16	Ipuaçu	0,660
17	Brunópolis	0,661
18	Macieira	0,662
19	Painel	0,664
20	São Cristóvão do Sul	0,665



ESTADO DE SANTA CATARINA



	MUNICÍPIO	IDHM: 2010
21	lmaruí	0,667
22	Alfredo Wagner	0,668
23	Santa Terezinha	0,669
24	Palmeira	0,671
25	Bandeirante	0,672
26	Ponte Alta	0,673
27	Vitor Meireles	0,673
28	Anitápolis	0,674
29	Bela Vista do Toldo	0,675
30	Monte Castelo	0,675
31	São Bernardino	0,677
32	Frei Rogério	0,682
33	Santa Terezinha do Progresso	0,682
34	Leoberto Leal	0,686
35	Vargeão	0,686
36	Angelina	0,687
37	São Joaquim	0,687
38	Anita Garibaldi	0,688
39	Ponte Alta do Norte	0,689
40	Campo Erê	0,690
41	Major Vieira	0,690
42	Caxambu do Sul	0,691
43	Romelândia	0,692
44	Ponte Serrada	0,693
45	Abdon Batista	0,694
46	José Boiteux	0,694
47	Urubici	0,694
48	Ouro Verde	0,695
49	São João do Sul	0,695
50	Abelardo Luz	0,696
51	Bom Jardim da Serra	0,696
52	Coronel Martins	0,696

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: Z7R0S508

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 13/04/2022 às 19:10:23 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004198/2022** e o código **Z7R0S5O8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL LDO 2023

PODER EXECUTIVO		
0101	Acelera Santa Catarina	
	Ampliação e readequação do hospital Hans Dieter Schmidt - Joinville	
012101	Amplicação de bearital e materaidade Tarres De la John III de Computação de bearital e materaidade Tarres De la John III de Computação de Comp	
012374	Ampliação do hospital e maternidade Teresa Ramos - Lages	
	Ampliação hospital Regional do Oeste - Chapecó	
012576	Ampliação do hospital Marieta Konder Bornhausen de Itajaí	
012586	Equipar as Unidades da Secretaria de Estado da Saúde	
012588	Ampliação do hospital São Paulo de Xanxerê	
012665	Equipar o hospital Marieta Konder Bornhausen - Itajaí	
014016	Aquisição de veículos para a Secretaria de Estado da Saúde	
014296	Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco - Grão Pará	
0105	Mobilidade Urbana	
008579	Apoio ao sistema viário urbano - SIE	
	Implantação do acesso norte de Blumenau - Vila Itoupava - SIE	
0110	Construção de Rodovias	
	Apoio ao sistema viário estadual - SIE	
	Apoio ao sistema viário rural - SIE	
014740	Pavimentação da SC-390, trecho Anita Garibaldi - Celso Ramos	
015101	Pavimentação de rodovias estaduais - obras e supervisão	
015101	Pavimentação da SC-156, trecho São Domingos - Vila Milani - Divisa SC/PR	
015105	Pavimentação da SC-281, trecho São Pedro de Alcântara - Angelina	
015106	Pavimentação da SC-492, trecho São Miguel da Boa Vista - Romelândia	
015124	Pavimentação da SC-451, trecho Frei Rogério - entroncamento SC-452 (p/ Fraiburgo)	
015142	Pavimentação da rodovia SC-108 trecho Jacinto Machado - Praia Grande	
015194	Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Rio Rufino	
0120	Integração Logística	
005693	Adequação e melhoria da infraestrutura dos aeroportos locais e regionais - SIE	
0130	Conservação e Segurança Rodoviária	
014319	Manutenção e melhorias das ptes Colombo M Salles, Pedro Ivo Campos e Hercílio Luz em	
	Fpolis	
014459	Tratamento de pontos críticos e passivos ambientais nas rodovias	
0140	Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias	
	Pophilitação la comacidada (se lle silve de la comacidada (se	
014403	Reabilitação/aumento de capacidade/melhorias/superv Rod SC-400/401/402/403/404/405 e 406 em Fpolis	
014471	Reabiliação/aum capac SC-283, tr BR-153 - Concórdia - Seara - Chapecó - S.Carlos -	
	Palmitos - Mondaí	
	Reab/aum capac SC-150/390, trecho Capinzal - Piratuba e acessos a Barro Preto e Usina Hid	
	Machadinho Machadinho	





014474	Reab/aum capac SC-114, trecho BR-116 - Itaiópolis - SC-477			
014477	477 Reabilitação/aum capac da SC-477, trecho Canoinhas - Major Vieira - BR-116			
014495	Reabilitação/contenção encostas SC-390, tr Orleans - Lauro Muller - Alto Serra Rio do Rastro			
014496	Reabilitação e aumento de capacidade de rodovias - obras e supervisão			
014506	8 Reabilitação da SC-135, trecho Caçador - Rio das Antas - Videira			
014774	Reab SC-155/480 tr Div PR/SC - Abelardo Luz - B.Jesus - Xanxerê - Xavantina - Seara - Itá - Dv SC/RS			
014777	Reabilitação do trecho Mirim Doce - BR-470			
015047	Reabilitação/aumento capacidade acesso BR-101 - Distrito Industrial de Joinville			
015048	Reabilitação do acesso sul de Criciúma à BR-101			
0150	Modernização Portuária			
012825	Implantação de sistemas, aquisição de softwares/hard. ou outros equip. de TI - SCPar Porto Imbituba			
012828	Adequação da rede elétrica - SCPar Porto de Imbituba			
014733	Construções, reformas, ampl, aquis, e melhorias da superestrutura operacional			
0182	Energia Elétrica Distribuída			
000526	Construção subestação alta tensão			
000583	Ampliação subestação alta tensão			
000599	Construção de linha de transmissão de alta tensão			
000744	Ampliação rede distribuição elétrica			
	Melhoria rede distribuição elétrica			
	Construção de alimentadores			
	Equipamentos especiais rede e acessórios			
	Aquisição de veículos			
	Pesquisa e desenvolvimento			
	Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação			
001573	Implantação de sistema de telecomunicação de dados e de rádio			
014196	Aquisição de máquinas, ferramentas e equipamentos - Distribuição			
	Projeto de Combate de Perdas			
	Projeto telemedição grupo b - rede inteligente			
015078	Licenciamento ambiental			
0190	Expansão do Gás Natural			
011510	Extensão da rede de distribuição de gás natural - Industrial			
	Extensão de rede de distribuição de gás natural - GNV			
011512	Extensão de rede de distribuição de gás natural - Comercial			
013497	Extensão de rede de distribuição de gás natural - Residencial			
013502	Expansão de rede de distribuição de gás natural - Projeto Serra Catarinense			
013508	Remanejamento de rede de distribuição de gás natural - BR-470 e BR-280			
014743	Expansão de rede de distribuição de gás natural - Outros projetos de Expansão Industrial			
014744	Expansão de rede de distribuição de gás natural - Redes Isoladas			

0200 Competitividade e Excelência Econômica

014745 Expansão de rede de distribuição de gás natural - Projetos Urbanos

014172 Criar excelência no atendimento - BADESC





0210	Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional
014769	
0300	Qualidade de Vida no Campo e na Cidade
015211	Reforma e ampliação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural
0315	Defesa Sanitária Agropecuária
001000	Fiscalização de estabelecimentos inspecionados Classificação de produtos de origem vegetal
	Ações de Defesa Sanitária Vegetal
	Ações de Defesa Sanitária Animal
	Educação sanitária
	Educação sanitária para ensino fundamental
0343	Fomento à Economia Solidária
015080	Apoio projetos de educação, assessoria técnica e pesquisa
0346	Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável
	Estruturar e implementar o Ecossistema Catarinense de Inovação
	The second of th
0348	Gestão Ambiental Estratégica
	Apoio a projetos de Mudanças Climáticas
011692	Apoio a projetos e programas do FEPEMA
0360	Abastecimento de Água
002008	Ampliação e renovação do parque de hidrometria e equipamentos diversos
013057	Expansão, melhoria e ampliação das redes de distribuição e boosters de água
014724	Perfuração de poços para captação de água
014725	Expansão, melhoria e ampliação das captações de água
014/26	Expansão, melhoria e ampliação da reservação de água
014727	Expansão, melhoria e ampliação das estações de tratamento de água
014720	Expansão, melhoria e ampliação de adutoras de água bruta e ERABs
014728	Expansão, melhoria e ampliação de adutoras de água tratada e ERATs
0365	Esgoto Sanitário
013058	Expansão, melhoria e ampliação das redes de esgotamento sanitário
014730	Expansão, melhoria e ampliação das estações elevatórias de esgoto
014731	Expansão, melhoria e ampliação das estações de tratamento de esgoto
014732	Expansão, melhoria e ampliação de sistemas completos de esgotamento sanitário
0370	Modernização da CASAN
	Aquisição de veículos
	Aquisição de equipamentos de laboratório
013025	Adequação de infraestruturas diversas
013028	Desenvolvimento do controle e gestão
	Aquisição de softwares e equipamentos de informática
0400	Costão do SUS
	Gestão do SUS
010202	Ampliações e reformas das unidades assistenciais de saúde





013268 014755	Realização de obras de manutenção, reforma nas edificações da SES Construção do Complexo Hospitalar de Florianópolis
0410 011254	Vigilância em Saúde Realização de exames e ensaios de interesse da saúde pública pelo laboratório central (LACEN)
009375 011300 011308 014019	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Manutenção das unidades assistenciais próprias Manutenção das aeronaves do serviço de atendimento médico de urgência Realização dos serviços de telemedicina Ações do programa de tratamento fora de domicílio - TFD Repasse financeiro aos hospitais filantrópicos e municipais conforme Lei Estadual nº 16.968 Repasse financeiro para centro de hemoterapia e centro de pesquisas oncológicas
0440 011200 011201	Assistência Farmacêutica Distribuição de medicamentos do componente especializado Distribuição de medicamentos do componente estratégico
0520 011655	Inclusão Social - Identificação e Eliminação de Barreiras Construção, ampliação e reforma da área física do campus da FCEE
0560 014179	Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável Gestão Política Habitacional de Interesse Social
012482	Educação Básica com Qualidade e Equidade Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - rede física - Educação Básica Manutenção e reforma das escolas de educação básica Bolsa de apoio ao estudante de Ensino Médio
005317 009111	Gestão do Ensino Superior Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Lages - CAV Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Joinville - CCT Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Balneário Camboriú - CESFI Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - CEFID
015321	Desenvolvimento do Desporto Educacional Realização de eventos - desporto educacional Bolsa Atleta Educacional Implementar programa desportivo de participação , lazer e rendimento.
0650 015326	Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer Apoio aos atletas catarinenses de rendimento
014677 014682	Gestão de Riscos Reforma, ampliação, manutenção e conservação de barragens Ampliação, modernização e manutenção da rede de monitoramento e alerta Ações preventivas em defesa civil





014918	Projetos e obras	preventivas de	alta complexidade
--------	------------------	----------------	-------------------

0735	Gestão de Desastres
014688	Ações de socorro e assistência humanitária em defesa civil
014718	Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil

0736 Gestão de Educação em Defesa Civil 015215 Gestão do programa defesa civil na escola

0880	Santa Catarina Eficiente, Ética e Transparente
015035	Modernização e desenvolvimento institucional
	Aperfeiçoamento de Membros e Servidores
	Aquisição de equipamentos de ergonomia para os servidores - DPE
012522	Ampliação e manutenção da atuação da Defensoria Pública no Estado
012516	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - DPE
0745	Fortalecendo Direitos

014801	Otimização e correção da aplicação dos recursos públicos - CGE
0900	Gestão Administrativa - Poder Executivo
009259	Ampliação e reforma de imóveis - FUNPAT - SEA

014751 Contratação de consultoria, estudos e projetos - SEA
 014752 Modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SEA

PODER JUDICIÁRIO

Programa/Subação

0931	Gestão Estratégica e Modernização do Poder Judiciário			
006673	Construção do Fórum da comarca de Garuva - FRJ			
010529	Construção do Fórum da comarca de Araquari - FRJ			
011625	Construção do Fórum da comarca de Herval do Oeste - FRJ			
011633	Construção do Fórum da comarca de São Lourenço do Oeste - FRJ			
011634	Construção do Fórum da comarca da Imbituba - FRJ			
012915	Construção do Fórum da comarca de Abelardo Luz - FRJ			

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programa/Subação

Gestão Administrativa - Ministério Público
Modernização e desenvolvimento institucional
Coordenação e manutenção dos serviços administrativos
Manutenção, conservação e reforma das instalações
Aquisição, construção ou ampliação de espaços físicos do Ministério Público
Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Chapecó
Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Joinville
Aquisição/construção do edifício das Promotorias de Justiça de Biguaçú
Coordenação e suporte dos serviços de tecnologia da informação e comunicação
Reforma da Sede Paço da Bocaiúva - MPSC
Aquisição/construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Porto União





015069	Ampliação do Estacionamento Promotorias de	e Jaraguá do Sul e Urbanização área Prot. Ambiental
--------	--	---

0915	Gestão	Estratégica	- Ministério	Público
------	--------	--------------------	--------------	---------

006499 Reconstituição de bens lesados 006518 Custeio dos honorários periciais 006765 Coordenação institucional





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS LDO 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTI	NCENTEC	550 C	K\$ 1,00
		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.540.789.244,77	Em se tratando de litígio judicial,	1.540.789.244,77
LFTSC	1.396.117.606,72	caberá ao Poder Judiciário a	
Sistema de vencimentos	72.317.745,85	decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das demandas de forma manual até	
Convênios	72.353.892,20	que a integração prevista com o Tribunal de Justiça e a	
		Procuradoria Geral do Estado esteja concluída.	
Avais e Garantias Concedidas	1.682.763.793,88	Operações ocorrendo normalmente, sendo que os	1.682.763.793,88
CASAN	532.686.044,19		
CELESC	1.150.077.749,69	SEF visando o acompanhamento e registro dos valores amortizados.	
Assunção de Passivos		region o dos valores amortizados.	
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL (1)	3.223.553.038,65	SUBTOTAL (3)	3.223.553.038,65
DEMAIS RISCOS FISCA	IS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS	
SUBTOTAL (2)	120	SUBTOTAL (4)	-
TOTAL (1+2)	3.223.553.038,65	TOTAL (3+4)	3.223.553.038,65

Fonte: Diretoria do Tesouro - DITE

O valor referente à Demandas Judiciais é calculado a partir do saldo em 31/12/2021 corrigido pela projeção da Taxa Selic do Relatório Focus do Banco Central de 18/03/2022 para os anos de 2022 e 2023.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS LDO 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF. Art. 4°, §1°)

R\$ 1.000,00

	T	2022										1.000,00
		2023				2024				2025		
	Valor	Valor	% PIB	%RCL	Valor	Valor	% PIB	%RCL	Valor	Valor	% PIB	%RCL
	Corrente (A)	Constante	(A/PIB) x100	(A/ RCL) x100	Corrente (B)	Constante	(B/PIB) x100	(B/ RCL) x100	Corrente (C)	Constante	(C/PIB) x100	(C/ RCL) x100
Receita Total	43.393.087	41.844.829	9,69	112,33	46.135.167	43.130.462	9.79	111.89		43.525.072	9,69	
Receitas Primárias (I)	39.883.304	38.460.274	8,91	103,24	42.528.857		9.03	103,14		41.114.182		109,08
Receita Primária Corrente	39.799.937	38.379.881	8,89	103,02		39.686.393	9,01	102,95		41.114.162	9,15	103,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.796.153	27.768.711	6,43	74.54	30.849.770		6,55	74.82	33.008.357	29.959.785	9,14	102,86
Contribuições	1.563.230	1.507,454	0,35	4.05	1.612.472	1.507,454	0,34	3,91	1.660.846	1.507,454	6,67	75,09
Transferências Correntes	8.165.782	7.874.428	1,82	21,14	8.660.709	8.096.652	1.84	21,00	9.175.251	8.327.847	0,34 1,85	3,78
Demais Receitas Primárias Correntes	1.274.772	1.229.288	0.28	3,30	1.328.215	1.241,710	0.28	3,22	1.375.637	1.248.587		20,87
Receitas Primárias de Capital	83.368	80.393	0,02	0,22	77.691	72.632	0,02	0,19	77,684	70.509	0,28	3,13
Despesa Total	43.393.087	41.844.829	9.69	112,33			9,79	111.89			0,02	0,18
Despesas Primárias (II)	38.835.269		8.67	100,53	41.407.025		8,79		47.953.986		9,69	109,08
Despesas Primárias Correntes		30.948.400	7,17	83.08	33.894.949		7.19	100,42	43.255.283	39.260.330	8,74	98,39
Pessoal e Encargos Sociais	21.551,638	20.782.679	4,81	55.79	22.230.085		4,72	82,20	35.609.157	32.320.382	7,19	81,00
Outras Despesas Correntes	10.541.853		2,35	27.29	11.664.864	10.905.151		53,91	22.896.987	20.782.277	4,63	52,08
Despesas Primárias de Capital	5.598,505	5.398,751	1.25	14,49	6.237.299		2,48	28,29	12.712.170	11.538.105	2,57	28,92
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.143.274	1.102.482	0,26	2,96	1.274.777	5.831.075	1,32	15,13	6.272.988	5.693.630	1,27	14,27
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.048.036	1.010.642	0,23	2,71	1.121.832	1.191.753	0,27	3,09	1.373.138	1.246.318	0,28	3,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	427.369	412.877	0,10	1,11	435.764	1.048.769	0,24	2,72	2.042.491	1.853.852	0,41	4,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.055.527	1.017.866	0,10	2,73		407.384	0,09	1,06	446.750	405.489	0,09	1,02
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	419.878	404.897	0,24	1.09	1.075.007	1.004.993	0,23	2,61	1.060.874	962.894	0,21	2,41
Dívida Pública Consolidada	23.897.047				482.589	451,159	0,10	1,17	1.428.367	1.296.446	0,29	3,250 RE
Dívida Consolidada Líquida	16.807.394	23.044.404 16.207.709	5,34		24.236.651	22.658.159	5,14	58,78		21.386.021	4,76	/53 ,60
	10.007.394	10.207.709	3,75	43,51	16.931.472	15.828.754	3,59	41,06	16.037.831	14.556.616	3,24	36,48



Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0	0	0	n	0	0			-1			
		-		- 0	V	U	U	U	0	0	0	0
Despesas Primárias Avindas de PPP (VIII)	432.329	416.903	0,10	1,12	504.576	471,714	0.11	1,22	705,479	640.323	0.14	1.60
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	400,000	440.000					0,1.1	.,	100.410	040.323	0,14	1,00
(IX) = (VII-VIII)	-432.329	-416.903	-0,10	-1,12	-504.576	-471.714	-0,11	-1,22	-705.479	-640.323 -	0.14 -	1.60

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Planejamento Orçamentário, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Notas : 1) As receitas e despesas primárias não incluem valores intraorçamentários.

2) Até a data de envio do Projeto LDO 2023 o Estado de Santa Catarina estuda projetos de PPPs para contratação, que estão em fase de "Avaliação e Preparação do Projeto-Contrato".





MEMÓRIA E METODOLOGIA DAS PROJEÇÃO PARA 2023 A 2025

Em cumprimento ao disposto no art. 4°, § 1°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, LDO 2023, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2023 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos.

O anexo de Metas Fiscais busca rever, conforme a mudança nos cenários econômicos nacional e estadual, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade e indicando previamente o ajuste que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

Cenário Econômico

A situação econômica atual Brasil e Santa Catarina

No Brasil, como resposta à crise instalada pela pandemia do COVID-19 em 2020, reconhecida como calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, do Senado Federal, diversas medidas econômicas já foram realizadas pelo Governo Federal, tal como o benefício do auxílio emergencial, em que foram pagos valores na ordem de R\$ 293 bilhões em 2020 e R\$ 60,58 bilhões em 2021, estando previsto, ainda, pagamentos no total de R\$ 5,65 bilhões em 2022.

Com as regras de limites de gastos suspensas pela Lei Complementar nº 173/2020, o Governo Federal pôde, desde então, investir em gastos com saúde para o enfrentamento da pandemia. Com isso, os entes federados receberam repasses novos para o custeio e para o investimento em saúde, a exemplo de estruturas hospitalares e insumos, como as vacinas.

Importante destacar que apesar das medidas de combate às crises econômicas e humanitárias, o Brasil sofre com o choque da inflação, desestruturação de cadeias industriais, aumento de preços das *commodities* (como do petróleo) e a desvalorização cambial do Real, fazendo com que a recuperação do país fique prejudicada. O Banco Central do Brasil reduziu a taxa Selic para 2,00% em 2020, mas para 2021 acelerou o aumento, passando para 9,25% no final do ano, com expectativas de novos aumentos ao longo de 2022, que já consta na casa de 12,75% a previsão para o final de 2022, como medida para conter a inflação, que já está a uma taxa acumulada de IPCA de 10,34% no período de12 meses em fevereiro de 2022.

Além do petróleo, outro fator que impactou a inflação foi a crise hídrica. O Brasil tem como sua principal matriz energética as usinas hidrelétricas e, com a escassez de água, foi preciso ligar usinas termelétricas, que produzem energia a um custo mais alto, o que impactou no preço da conta de energia elétrica de todas as pessoas e industrias. Atualmente, o risco de um apagão segue mais distante, mas ainda é monitorado pelo mercado. Santa Catarina planeja investimentos na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN para conter a estiagem nos próximos anos.

Quanto ao nível de emprego formal, em 2021, apesar das medidas restritivas para a circulação de pessoas e setores econômicos, Santa Catarina acabou o ano com um saldo de 167.854, representando 6,15% do total de empregos criados no Brasil, ficando em destaque em âmbito nacional. Isso mostra, de certa maneira, uma reação positiva e a retomada do crescimento da econômico no Estado.

Algumas medidas e estímulos econômicos e de proteção social estão sendo realizados pelo Estado para auxiliar o setor produtivo e os cidadãos catarinenses a se recuperarem dos impactos causados pela pandemia.

No Estado, o Programa de Retomada Econômica espera alcançar R\$ 2,3 bilhões até o final de 2022, disponibilizando créditos e subsídios para apoiar o setor de turismo e eventos





catarinense. Em 2021, o governo disponibilizou R\$ 230 milhões para este setor, e, para apoiar a cultura, realizou a operacionalização da Lei Aldir Blanc.

Podem, ainda, ser citados como ações governamentais de estímulo à retomada econômica catarinense os programas de linha de crédito operacionalizados pelo BRDE e pelo BADESC, Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, Fundação Catarinense de Cultura, além dos benefícios tributários concedidos pela Secretaria de Estado da Fazenda e o estimulo a inovação por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina.

Essas ações, juntamente com a heterogeneidade da economia catarinense, têm mostrado, por meio da arrecadação tributária, sinais da recuperação econômica pós-pandemia. As receitas tributárias estaduais atingiram valores recordes no ano passado, quando superaram os R\$ 35 bilhões de arrecadação bruta, contribuindo para a geração de superávits nas contas públicas, assim como para uma maior alavancagem dos investimentos.

Cenário internacional atual

No cenário internacional, no final de 2020, a expectativa mundial era que o ano de 2021 fosse de retomada da economia, com o avanço da vacinação contra a Covid-19. Mas o cenário não saiu como o previsto. O ano contou com uma série de crises, que afetaram múltiplos setores das economias do Brasil e do mundo. A maioria delas está ligada à escassez. A queda na produção de uma série de produtos na pandemia encontrou uma demanda intensa conforme as economias reabriram. O resultado foi um descompasso que elevou preços e levou à falta de alguns produtos. A consequência envolve variável econômica bastante usada em 2021: inflação. A alta dos preços foi um fenômeno global neste ano, reduzindo o poder de compra da população e dificultando a retomada da economia.

Três grandes economias mundiais passaram por crises energéticas praticamente ao mesmo tempo em 2021. Brasil, China e Europa tiveram que lidar com uma alta nos preços da energia, o que reverberou tanto para os consumidores quanto para produtores e afetou a economia global.

O petróleo foi uma fonte de problemas para diversos países no ano. A Organização dos Países Exportadores de Petróleo e seus aliados, a Opep+, reduziu a produção da *commodity* em 2020 devido à pandemia, com o barril chegando à casa dos US\$ 40. Em 2021, com a retomada, esperava-se que a organização retomasse os níveis de produção pré-pandemia, mas isso não ocorreu. Com a demanda maior que a oferta, os preços dispararam, chegando quase a US\$ 90 o barril. No ano, a alta foi de 60%. A principal consequência para os países é nos preços dos combustíveis, derivados do petróleo. Os preços dispararam ao redor do mundo e, em alguns casos, outros fatores pioraram a situação.

Agora no início de 2022, com a Guerra entre Rússia e Ucrânia, o preço do barril de petróleo disparou, chegando a mais ou menos US\$ 100, devido a intensas sanções políticas e econômicas do ocidente para com a Rússia.

No Brasil, o dólar valorizado com incertezas políticas e fiscais, devido ao ano eleitoral e a instabilidade por conta da guerra, aumentou ainda mais a alta dos combustíveis, já que o petróleo é cotado na moeda norte-americana. Essa elevação piorou o cenário inflacionário, ainda mais pela dependência no país do transporte rodoviário.

Perspectivas futuras

Com o início da vacinação da população, as medidas restritivas foram reduzidas e as atividades têm voltado ao normal de forma a acelerar a retomada do crescimento, já trazendo





reflexos positivos na recuperação econômica global e brasileira, em que pese outros fatores ainda impedirem o seu pleno crescimento.

De acordo com o Banco Mundial, a recuperação global desacelerar-se-á como resultado de possíveis novos surtos de COVID-19, menos políticas de apoio e prolongados gargalos de oferta e expectativas de inflação e estresse financeiro. Se, no futuro, alguns países precisarem reestruturar sua dívida, a recuperação poderá ser mais difícil que no passado. As mudanças climáticas podem aumentar a volatilidade dos preços das *commodities*, e tensões sociais podem se multiplicar como resultado da maior desigualdade resultante da pandemia. Esses desafios ressaltam a necessidade de os países continuarem a promover a vacinação ampla e generalizada de suas populações, aumentarem a sustentabilidade de suas dívidas, enfrentarem as mudanças climáticas e a desigualdade e diversificarem suas economias.

Para 2022, as expectativas, portanto, não são das melhores. O PIB deverá decrescer e o crescimento do mercado encontrará obstáculos, diante das dificuldades enfrentadas pelo país. A inflação, que já ocasionou uma forte alta dos juros, deverá seguir com tendência de alta em boa parte do ano, limitando o poder de consumo das famílias. Também as incertezas típicas de ano de eleições, que prorrogam investimentos, principalmente os privados, agora se somam aos efeitos desastrosos na economia internacional provocados pela Guerra na Ucrânia.

Com isso, o cenário para o ano que vem ainda traz incertezas e os desafios que a economia mundial precisará enfrentar se renovam. Seja no enfrentamento aos entraves para o crescimento econômico, influenciado mais recentemente pelo conflito armado na Europa, seja no abrandamento dos efeitos sociais desastrosos desses dois anos de pandemia.

A seguir as informações do Crescimento do PIB Nacional, Inflação e Juros – Taxa Selic que foram extraídas do Relatório FOCUS do Banco Central da data de 11 de março de 2022.

Crescimento do PIB Nacional

Dados do Fundo Monetário Internacional - FMI mostram um crescimento de 4,7% para a economia brasileira em 2021 e de 5,9% para a mundial. Santa Catarina cresceu 8,3% no mesmo ano. O resultado demonstra a competitividade da economia catarinense e a continuidade do avanço do Estado na participação no PIB nacional.

As pesquisas realizadas pelo Banco Central junto às principais instituições financeiras do país e resumidas no relatório Focus do Banco Central do Brasil apontam uma expectativa para o período de 2022 a 2025, de um crescimento em 2022 do PIB de 0,49%, em 2023 de 1,43% e para 2024 e 2025 um aumento de 2,00% - expectativas menores que as apresentadas em 2021.

Inflação

A recente aceleração da inflação levou o Banco Central do Brasil a iniciar um ciclo de aumento da taxa de juros. Essas expectativas de aumento de taxas de juros seguem essa tendência. Para 2022, o mercado espera uma inflação de 6,45% e, em 2023, 3,70%. Já para os anos de 2024 e 2025 a expectativa de inflação é de 3,15% e 3,00%, respectivamente.

Juros – Taxa Selic (%)

A crise inflacionária, ainda resultado das consequências econômicas causadas pela pandemia da COVID-19, levou as autoridades monetárias a elevarem gradativamente a taxa básica de juros da economia. Em 2022, a expectativa do mercado é uma taxa de Selic de 12,75%. Já para 2023, a expectativa, segundo o Banco Central, é de 8,75%, 7,50% para 2024 e 7,00% para 2025.





Das projeções

As premissas das principais variáveis macroeconômicas utilizadas para a elaboração deste anexo encontram-se resumidas na tabela abaixo.

Tabela 1. Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis - 2022 a 2025

ESPECIFICAÇÃO	Fonte	2022	2023	2024	2025
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	Banco Central	6,45%	3,70%	3,15%	3,00%
PIB Nacional (crescimento real %a.a.)	Banco Central	0,49%	1,43%	2,00%	2,00%
Selic (fim de período %a,a.)	Banco Central	12,75%	8,75%	7,50%	7,00%
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	Banco Central	5,30	5,21	5,20	5,29
Esforço Fiscal (% a.a)	SEF	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
Variação do CVFS (%a.a.) = IPCA (+ 2% ajuste de carreiras e gratificações (IRRF) somente em 2022)	SEF/DIOR	7,65%	3,51%	3,10%	3,00%
Fator Cresc. PIB SC (%a.a.) média dos últimos 5 anos (ICMS, IPVA e ITCMD)	SDE	4,04%	0,00%	0,00%	0,00%
Fator de crescimento do ICMS	SEF/DIOR	6,00%	6,00%	0,00%	0,00%
PIB de SC (R\$ milhōes, valores correntes)	SDE	425.746,99	447.813,07	471.157,57	494.998,14
Receita Corrente Líquida (R\$ milhões)	SEF/DIOR	35.030	38.632	41,233	43.961

Fontes: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) / Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) com base em projeções de mercado. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), Banco Central do Brasil/Relatório Focus (11/03/2022). Ministério da Economia do Governo Federal,

Os indicadores apresentados na Tabela 1 são originários de fontes oficiais do governo federal e estadual e de empresas especializadas em estudo de cenários econômicos. Importante destacar que os parâmetros e indicadores apresentados estão em consonância com as metodologias atuais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para projeção das receitas e despesas públicas.

PROJEÇÕES DAS RECEITAS PARA OS ANOS DE 2023, 2024 E 2025

A projeção das receitas foi elaborada conforme o comportamento histórico e a característica específica de cada receita, adotando metodologias técnicas e considerando as principais variáveis que afetam a sua arrecadação.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2013 a 2021, observados os seguintes procedimentos:

- a) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam "picos" ou "vales" nos seus valores, explicados por fenômenos como efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, *lockdown*, entre outros;
 - b) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2022, integrando-os, ou





não, através de processos de análise, na previsão para 2023-2025.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito Expectativa de Crescimento do PIB e PIB SC

Índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia. Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas de 2023 a 2025 utilizadas para o Índice de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

b) Efeito Expectativa de Inflação

As estimativas de 2023 a 2025 utilizadas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), baseiam-se nas projeções de mercado, utilizando as estatísticas publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

c) Efeito Legislação

Trata-se da variação da receita decorrentes de alterações na legislação tributária vigente. Não consideramos nenhum efeito legislação para o período projetado.

d) Outros Efeitos

Trata-se de fatores de correção da receita por motivos de ajuste ou compensação de acordo com médias históricas, desvalorização de mercado, esforço fiscal, taxa de juros. Fator de crescimento do ICMS é a média de crescimento da receita; PIB Santa Catarina (média do PIB SC dos últimos 5 anos) - as estimativas do crescimento real do PIB de Santa Catarina (PIB SC) baseiam-se nos estudos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e publicados em seu Boletim de Indicadores Econômicos Fiscais-; Esforço Fiscal (EF) está atrelado ao controle da renúncia fiscal, malhas fiscais, cobrança e autorregularização; Taxa SELIC é a taxa básica de juros da economia do Brasil e por fim o Ajuste de Carreiras é o valor relacionado ao crescimento da folha além do crescimento vegetativo da folha salarial devido as legislações aprovadas no final de 2021 relacionadas as carreiras dos servidores públicos.

O Modelo Incremental de Previsão implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior ou período de estabilidade da receita, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente) e Outros Efeitos (ajuste ou compensação por característica da receita).

Essa metodologia é matematicamente traduzida pela seguinte fórmula:

 $Re_{(t)}$: $Am(_{t-1})^*(1+EP)^*(1+EQ)^*(1+EL)^*(1+OE)$

Onde:

Re: Receita Estimada no ano t

Am_(t-1): Arrecadação no ano_(t-1)

(1+EP): Efeito Preço

(1+EQ): Efeito Quantidade

(1+EI): Efeito Legislação

(1+OE): Outros Efeitos





Na tabela abaixo apresentamos os efeitos que impactam cada tipo de receitas para os exercícios de 2022 a 2025.

Tabela 2. Principais componentes da receita e os efeitos que impactam as receitas

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	EFEITOS PREÇO	EFEITO QUANTIDADE	OUTROS EFEITOS
RECEITAS CORRENTES				L. L. TOO
IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE				
MELHORIA				
IRRF	Arrecadada 2021	CVFS		+2% Ajuste de Carreiras ¹
IPVA	Arrecadada 2021	IPCA	PIB	PIB SC
ITCMD	Arrecadada 2021	IPCA		PIB SC
ICMS	Arrecadada 2021	IPCA	PIB	Fator Cresc. ICMS e Esforço Fiscal
TAXAS	Arrecadada 2021	IPCA	PIB	
Outras receitas tributárias (divida ativa e multa e juros de mora) ²	Arrecadada 2021	IPCA	PIB	Esforço Fiscal
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Arrecadada 2021	IPCA		
RECEITA PATRIMONIAL	Arrecadada 2021			
Rendimento de Aplicações Financeiras	Arrecadada 2021	IPCA		Taxa SELIC
Receitas patrimoniais não financeiras	Arrecadada 2021	IPCA		
RECEITA AGROPECUÁRIA	Arrecadada 2021	IPCA	PIB	
RECEITA INDUSTRIAL	Arrecadada 2021	IPCA	PIB	
RECEITA DE SERVICOS	Arrecadada 2021	IPCA	PIB	CVFS ³
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
FPE	Arrecadada 2021	IPCA	PIB	
CIDE	Arrecadada 2021	IPCA	PIB	
IPI EXPORTAÇÃO	Arrecadada 2021	IPCA	PIB	
LC 176/2020 ⁴	Conforme Legislação			
Salário Educação	Arrecadada 2021	IPCA		
FUNDEB	Arrecadada 2021	IPCA	PIB	Fator de Correção ICMS e Esforço Fiscal
SUS	Arrecadada 2021	IPCA	PIB	1.10001
Convênios	Arrecadada 2021	IPCA		
Outras Transferências	Arrecadada 2021	IPCA		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Arrecadada 2021	IPCA		
RECEITAS DE CAPITAL	Arrecadada 2021	IPCA		
Operações de crédito	Conforme Contrato			
Alienação de bens	Arrecadada 2021	IPCA		
Amortização de	Arrecadada 2021	IBCA		
empréstimos	Allecadada 2021	IPCA		
Fransferências de capital	Arrecadada 2021	IPCA		
Outras receitas de capital	Arrecadada 2021	IPCA		

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Somente para o ano de 2022,

Até o ano de 2017 estas receitas eram classificadas como "Outras Receitas Correntes" e partir de 2018 (com a nova codificação de receitas passaram a integrar as receitas tributárias).

³ Somente para as receitas de contribuições.

⁴ LC Federal nº 176 de 29 de dezembro de 2020 - Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios



A tabela a seguir apresenta a estimativa da receita para os anos de 2022 a 2025. segundo os principais componentes da receita do estado de Santa Catarina.

Tabela 3. Principais componentes da receita projetada

Tabela 3. Principais componentes da receita proj	etada			R\$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	36.588.598	40.248.232	42.900.280	45.678.323
IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	25.691,918	28,796.153	30.849.770	33.008.357
IRRF	2.069.860	2,146,444	2.214.057	2,280,479
IPVA	983.695	1.034.679	1.088.617	1.143.701
ITCMD	572.628	593.816	612.521	630.897
ICMS	19.761.131	22.583,264	24.354.543	26.226.555
TAXAS	1.775.960	1.868.006	1.965.385	2.064.834
Outras receitas tributárias (divida ativa e multa e juros de mora)	528.644	569.944	614.646	661.891
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1,507.454	1.563,230	1.612.472	1.660.846
RECEITA PATRIMONIAL	588.004	573,082	586,067	601.561
Rendimento de Aplicações Financeiras	160.725	145,713	150,303	154.812
Receitas patrimonial não financeiras	427,279	427.369	435.764	446.750
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.708	2.848	2.996	3,148
RECEITA INDUSTRIAL	53	55	58	61
RECEITA DE SERVICOS	631,798	658.586	684.324	710.099
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.695,598	8,165.782	8,660.709	9.175,251
Cota-Parte do Fundo Participação Estado e DF	1.363,617	1.434.292	1.509.062	1.585.421
Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores Prod. Industrial.	263.995	277.678	292,153	306.936
Outras Transferências da União - FEX (Aux. Fom.Export) Tesouro	0	0	0	Ö
Transf. Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N. 87/96	0	0	0	0
Outras Transferências da União - LC 176/2020	64.728	65.654	66.967	68.306
Outras Transferências Dir, Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	73.322	76.035	78.431	80.783
Transferências do Salário-Educação	303.098	314.313	324.214	333.940
Cota-Parte CIDE - Contrib. Intervenção no Domínio Econômico	13.275	13,963	14.691	15,434
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.659.713	3.945.628	4.255.096	4.582,164
Recursos da Saúde	814,472	856.685	901.344	946.952
Convênios (transferências voluntárias)	61.959	64.252	66,275	68.264
Outras Transferências	1.077.418	1.117.283	1.152.477	1,187.051
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	471.066	488,496	503.883	519.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.160.672	1.164.763	1.192.423	171.924
Operações de crédito	1,050.094	1.050.094	1.074.141	50.094
Alienação de bens	550	571	589	606
Amortização de empréstimos	30.098	31,212	32.195	33,161
Transferências de capital	71.989	74.652	77.004	79.314
Outras receitas de capital	7.941	8.235	8.494	8.749
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	1.909.442	1.980.092	2.042.465	2.103.739
Receitas intra-orçamentárias de contribuições.	1.488.608	1.543.687	1.592.313	1.640.082
Receitas intra-orçamentárias patrimoniais.	1.172	1.216	1.254	1.292
Receitas intra-orçamentárias de serviços	321.423	333.316	343.815	354.130
Receitas intra-orçamentárias - outras receitas correntes.	98.239	101.874	105.083	108.235
TOTAL	39.658.713	43.393.087	46.135.167	47.953.986

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário





A tabela a seguir apresenta a descrição das receitas classificadas segundo a origem:

Tabela 4. Projeções das Receitas, segundo a origem

R\$ 1.000.00

Tazona 1, 1 Tojogoos aus ricconus, seg		1905-01-02	R\$ 1.000,00						
ESPECIFICAÇÃO	ARECADADA	ORÇADA		PROJETADA					
	2021	2022	2023	2024	2025				
Receita Tributária (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria)	22,452.120	24.929,197	28.796.153	30.849.770	33,008.357				
Receita de Contribuições	1.196,392	1.628.711	1.563,230	1.612.472	1,660.846				
Receita Patrimonial	476.521	354.829	573.082	586.067	601.561				
Receita Agropecuária	2.531	2.978	2.848	2.996	3,148				
Receita Industrial	49	28	55	58	61				
Receita de Serviços	585.062	540.878	658.586	684.324	710_099				
Transferências Correntes	7.076.743	6.555.627	8.165.782	8,660.709	9.175,251				
Outras Receitas Correntes	487,131	434.772	488.496	503.883	519.000				
Operações de Crédito	0	839.200	1.050.094	1.074.141	50.094				
Alienação de Bens	13.893	25.181	571	589	606				
Amortização de Empréstimos	28.274	29.998	31.212	32.195	33.161				
Transferências de Capital	67.627	77.153	74.652	77.004	79.314				
Outras Receitas de Capital	51.869	0	0	0	0				
Receitas intra-orçamentárias de contribuições	1.324.360	1.325.340	1.543.687	1.592.313	1.640.082				
Receitas intra-orçamentárias patrimoniais	1.101	1,283	1.216	1.254	1.292				
Receitas intra-orçamentárias de serviços	296.027	292.871	333.316	343.815	354.130				
Receitas intra-orçamentárias - outras receitas correntes	92.286	52,126	101,874	105.083	108.235				
Outras Receitas de Capital intra- orçamentárias	7,460	10.000	8.235	8.494	8,749				
Total	34.159.448	37.100.172	43.393.087	46.135.167	47.953.986				

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Planejamento Orçamentário

PROJEÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES

11 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Estas receitas são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal. São receitas privativas do Estado, compostas pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCMD, taxas e contribuições de melhoria.

ICMS

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) utilizando metodologias de projeção de séries temporais e incrementais, considerando os efeitos preço e quantidade.





IPVA

Para o cálculo do IPVA, foi utilizada a previsão de crescimento nas vendas de carros projetada pela Anfavea (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores) e também a expectativa de desvalorização dos veículos em relação a 2019 de acordo com a tabela Fipe, utilizada como base de cálculo para o IPVA. Desta forma, foi possível absorver os efeitos da eventual alteração na venda de veículos e - por conseguinte, na frota tributável - e incorporála como elemento para a previsão dos próximos exercícios.

ITCMD

Para o ITCMD foram aplicados os efeitos preço e quantidade.

12 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem as receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e do Estado para os Fundos Previdenciários. Estas receitas foram projetadas conforme os critérios de crescimento da folha dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas.

13 - Receita Patrimonial

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

Para projetar as receitas patrimoniais consideram-se informações da arrecadação realizada e prevista das receitas correntes e de capital pelas diversas unidades orçamentárias, conjuntamente com o modelo incremental de previsão das receitas, considerando apenas o efeito preço.

Para as previsões de rendimentos de aplicações financeiras também foi considerada a projeção de aumento da taxa Selic, utilizando as estatísticas disponíveis no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil.

14 - Receita Agropecuária

Receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas. A projeção desta receita foi efetuada considerando a receita arrecadada em 2019 e aplicando o efeito preço.

15 - Receita Industrial

É o recurso arrecadado com atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como da indústria extrativa mineral, da indústria de transformação, da indústria de construção e outras receitas industriais de utilidade pública. A projeção desta receita foi efetuada considerando a receita arrecadada em 2019 e aplicando o efeito preço.

16 - Receita de Serviços

Decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa. A





projeção foi efetuada aplicando os efeitos preço e quantidade sobre a receita arrecadada em 2019.

17 - Transferências Correntes

As Transferências Correntes são compostas basicamente pelas transferências constitucionais e legais da União para o Estado, além de recursos que retornam do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do qual o Estado é o principal financiador. Dentre as transferências que compõem esta rubrica, destacam-se por seu expressivo valor o Fundo de Participação dos Estados — FPE e o IPI Exportação. Além das transferências já citadas, fazem parte desse grupo os Recursos para o Sistema Único de Saúde SUS, as Transferências previstas na Lei Complementar 87/96 (compensação pela desoneração do ICMS nas operações de exportação, conhecida como Lei Kandir), a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE, incidente sobre o preço de combustíveis derivados do petróleo, o Salário Educação e, ainda, a receita proveniente de Transferências Voluntárias.

Fundo de participação dos estados

O Fundo de Participação dos Estados é composto por percentual de 21,5% da arrecadação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito preço e o efeito quantidade sobre a receita arrecadada em 2019.

Cota-Parte do IPI- Estadual

A Constituição de 1988 determina em seu artigo 159, inciso II, o repasse de 10% da arrecadação do IPI para os Estados e Distrito Federal, distribuídos proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, como forma de compensação à desoneração das exportações. O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito preço e quantidade sobre a receita arrecadada em 2019.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE

Essa receita, assim como a maioria das transferências constitucionais, foi estimada com base na projeção do efeito preço e quantidade.

Salário Educação

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988. Para a projeção dos recursos do salário-educação foi considerado apenas o efeito preço.

FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

A contribuição do Estado e dos Municípios ao FUNDEB é direcionada para uma conta única estadual e o montante auferido é redistribuído para cada ente, em função do coeficiente de participação de cada um, calculado com base no número de matrículas dos alunos da educação básica.

Coeficiente de Participação: Índice calculado com base no número de alunos matriculados na educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados no ensino fundamental e médio (inclusive EJA).

Para a projeção do retorno do FUNDEB foi considerado o aumento da arrecadação da fonte 0.1.00 (efeito preço e quantidade) e estabilidade do coeficiente de distribuição de receitas da parte estadual.





Lei Complementar 176/2020

Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado; declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e altera a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019. Receita nova a partir de 2021.

19 - Outras Receitas Correntes

Definem-se com receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras. Para a projeção das outras receitas correntes foi considerado apenas o efeito preço.

PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE CAPITAL

São as receitas derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente.

21 - Operações de Crédito

São os ingressos provenientes da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, internas ou externas.

As receitas de operações de crédito são projetadas pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública da Secretaria de Estado de Fazenda. Para tanto, a referida Diretoria considera o cronograma de desembolso das operações de créditos contratados pelos Governo do Estado de Santa Catarina, por meios dos seus órgãos e entidades.

22 - Alienação de Bens

É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente. Alienação de Bens Móveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros. Alienação de Bens Imóveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, de propriedade do Estado.

23 - Amortização de Empréstimos

É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

24 - Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Transferências Intergovenamentais: registra o valor das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

Transferências do Exterior: registra o valor das receitas recebidas por meio de transferências do exterior.

Transferências de Convênios: registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie,





ou entre entidades públicas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

89 - Outras Receitas de Capital

São os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Tabela 5. Despesas consolidadas por categoria e grupo de natureza.

R\$ 1,000,00

		<u> </u>	110 110 00 100						
CATEGORIA E NATUREZA DAS	EXECUTADA	ORÇADA		PROJETADA					
DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025				
DESPESAS CORRENTES	29.584.379	31.866.481	35.810.571	37.753.661	39.570.793				
Pessoal e Encargos Sociais	19.341.487	21.012.879	23.125.808	23,853.841	24.569.456				
Juros e Encargos da Dívida	831,542	1.215,734	1.055.527	1.075.007	1.060.874				
Outras Despesas Correntes	9,411.350	9.637.869	11.629.237	12,824.813	13.940.463				
DESPESAS DE CAPITAL	4.161.396	5.232.690	7.582.517	8.381.507	8.383.193				
Investimentos	2.317.933	3.995,937	5.842.783	5.973.014	5.193.416				
Inversões Financeiras	336,199	274.362	667.173	1.192.765	1.934.027				
Amortização da Dívida	1.506.265	962.391	1,072.561	1.215.727	1.255.749				
RESERVA DE CONTINGENCIA	0	1.000	0	0	0				
DESPESA TOTAL	33.745.775	37.100.172	43.393.087	46.135.167	47.953.986				

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Notas: 1) Para 2021 foram considerados os valores empenhados e 2022 os valores de dotação inicial.

Pessoal e Encargos Sociais

Para fixação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, além dos limites legais de cada poder estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), deve-se considerar:

- a) O crescimento vegetativo da folha;
- b) A implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da administração Pública Estadual aprovada em lei;
 - c) A previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
 - d) As contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;
- e) O novo regime de previdência dos militares instituído em 2020, com separação das despesas previdenciárias da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Juros, Encargos e Amortização da Dívida

Para a projeção das despesas com juros, encargos e amortização da dívida foram analisados os contratos em vigor, conforme as características de cada um (indexador, prazo do contrato, moeda, etc.).





Outras Despesas Correntes

As "outras despesas correntes" compreendem as despesas obrigatórias (obrigações tributárias e contributivas, precatórios judiciais), as despesas finalísticas, que contribuem diretamente para a oferta de bens e serviços públicos, e as despesas de manutenção básica da administração pública.

A projeção das despesas obrigatórias teve como base o crescimento das receitas correntes e receita líquida de impostos. Para as despesas não vinculadas a percentuais mínimos de aplicação constitucional, foi utilizada a previsão do índice acumulado de inflação para os anos de 2020 e 2021 sobre as despesas de 2019.

Investimentos e Inversões financeiras

As despesas com investimentos e inversões financeiras foram projetadas com base nas receitas de capital estimadas para o exercício e na disponibilidade de recursos correntes vinculados para aplicação em despesas nessas naturezas.

Na tabela a seguir é apresentada a projeção das despesas consolidadas por categoria e grupo de natureza.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2021 LDO 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I)

R\$ 1,000,00

13211	10.00					1.70	1.000,00
Metas	%		Metas	%		Variaç	ão
Previstas em 2021(a)	PIB	% RCL	em 2021(b)		% RCL	Valor c = (b-a)	% (c/a) X 100
31.749.092	7,98	102,25	32.438.214	8,15	104,47	689.122	2,17
28.359.182	7,13	91,33	32.02 8 .699	8,05	103,15	3.669.517	12,94
31.749.092	7,98	102,25	30.823.021	7,74	99,27	-926.071	- 2,92
27.006.512	6,79	86,98	28.383.370	7,13	91,41	1.376.858	5,10
1.352.670	0,34	4,36	3.645.329	0,92	11,74	2.292.659	169,49
551.340	0,14	1,78	1.705.091	0,43	5,49	1.153.751	209,26
24. 5 36.370	6,16	79,02	22.972.538	5,77	73,98	-1.563.832	- 6,37
24.116.797	6,06	77,67	16.479.736	4,14	53,07	-7.637.061	- 31,67
	Metas Previstas em 2021(a) 31.749.092 28.359.182 31.749.092 27.006.512 1.352.670 551.340 24.536.370	Metas Previstas em 2021(a) PIB 31.749.092 7,98 28.359.182 7,13 31.749.092 7,98 27.006.512 6,79 1.352.670 0,34 551.340 0,14 24.536.370 6,16	Metas Previstas em 2021(a) % PIB % RCL 31.749.092 7,98 102,25 28.359.182 7,13 91,33 31.749.092 7,98 102,25 27.006.512 6,79 86,98 1.352.670 0,34 4,36 551.340 0,14 1,78 24.536.370 6,16 79,02	Metas Previstas em 2021(a) % PIB % RCL Realizadas em 2021(b) Metas Realizadas em 2021(b) 31.749.092 7,98 102,25 32.438.214 28.359.182 7,13 91,33 32.028.699 31.749.092 7,98 102,25 30.823.021 27.006.512 6,79 86,98 28.383.370 1.352.670 0,34 4,36 3.645.329 551.340 0,14 1,78 1.705.091 24.536.370 6,16 79,02 22.972.538	Metas Previstas em 2021(a) % PIB % RCL Realizadas em 2021(b) Metas Realizadas em 2021(b) % PIB 31.749.092 7,98 102,25 32.438.214 8,15 28.359.182 7,13 91,33 32.028.699 8,05 31.749.092 7,98 102,25 30.823.021 7,74 27.006.512 6,79 86,98 28.383.370 7,13 1.352.670 0,34 4,36 3.645.329 0,92 551.340 0,14 1,78 1.705.091 0,43 24.536.370 6,16 79,02 22.972.538 5,77	Metas Previstas em 2021(a) % PIB % RCL Realizadas em 2021(b) Metas PIB % RCL PIB % RCL PIB % RCL PIB % RCL PIB % RCL PIB 31.749.092 7,98 102,25 32.438.214 8,15 104,47 28.359.182 7,13 91,33 32.028.699 8,05 103,15 31.749.092 7,98 102,25 30.823.021 7,74 99,27 27.006.512 6,79 86,98 28.383.370 7,13 91,41 1.352.670 0,34 4,36 3.645.329 0,92 11,74 551.340 0,14 1,78 1.705.091 0,43 5,49 24.536.370 6,16 79,02 22.972.538 5,77 73,98	Metas Previstas em 2021(a) % PIB % RCL Metas Realizadas em 2021(b) Metas PIB % PIB % RCL Valor = (b-a) Variaç Valor = (b-a) 31.749.092 7,98 102,25 32.438.214 8,15 104,47 689.122 28.359.182 7,13 91,33 32.028.699 8,05 103,15 3.669.517 31.749.092 7,98 102,25 30.823.021 7,74 99,27 -926.071 27.006.512 6,79 86,98 28.383.370 7,13 91,41 1.376.858 1.352.670 0,34 4,36 3.645.329 0,92 11,74 2.292.659 551.340 0,14 1,78 1.705.091 0,43 5,49 1.153.751 24.536.370 6,16 79,02 22.972.538 5,77 73,98 -1.563.832

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei Orçamentária Anual de 2021 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre de 2021 e Portaria nº 27/GABS/SEF/SC, de 24 de janeiro de 2022

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) Incluem as receitas e despesas intraorçamentários.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS** DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES LDO 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO				VA	LORES A	PREÇOS CORI	RENTES				1.000,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total ¹	28.919.324	31.749.092	9,79	37.100.172	16,85	43.393.087	16.96	46.135.167	6,32	47.953.986	3,94
Receitas Primárias (I)	26.388.208	28.359.182	7,47	34.314.491	21,00	39.883.304	16,23	42.528.857	6,63	45.297.775	6,51
Despesa Total ¹	28.919.324	31.749.092	9,79	37.100.172	16.85	43.393.087	16,96	46.135.167	6,32	47.953.986	3,94
Despesas Primárias (II)	24.713.107	27.006.512	9,28	32.841.808	21.61	38.835.269	18,25	41,407,025	6,62	43.255.283	4.46
Resultado Primário (III = I – II)	1.675.101	1.352.670	- 19,25	1.472.684	8,87	1.048.036	- 28.83	1.121.832	7.04	2.042.491	82,07
Resultado Nominal	868.151	551.340	- 36,49	521.810	- 5.36	419.878	- 19.53	482.589	14.94	1.428.367	195.98
Dívida Pública Consolidada	23.308.633	24.536.370	5,27	23,641,016	- 3,65	23.897.047	1,08	24.236.651	1,42	23.562.165	- 2,78
Dívida Consolidada líquida	20.612.928	24.116.797	17,00	19.645.141	- 18,54	16.807.394	- 14.45	16.931.472	0.74	16.037.831	- 2,78 - 5,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES													
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%			
Receita Total ¹	33.881.553	33.796.908	- 0,25	37.100.172	9,77	41.844.829	12.79	43.130.462	3,07	43.525.072	0,91			
Receitas Primárias (I)	30.916.126	30.188.349	- 2,35	34.314.491	13,67	38,460,274	12,08	39.759.025	3,38	41,114,182	3,41			
Despesa Total ¹	33.881.553	33.796.908	- 0,25	37.100.172	9.77	41.844.829	12,79	43.130.462	3,07	43.525.072	0.91			
Despesas Primárias (II)	28.953.597	28.748.432	- 0,71	32.841.808	14.24	37,449,633	14,03	38,710,256	3,37	39.260.330	1.42			
Resultado Primário (III = I – II)	1.962.529	1.439.917	- 26,63	1,472,684	2,28	1.010,643	- 31,37	1.048.769	3,77	1.853.851	76,76			
Resultado Nominal	1.017.116	586.901	- 42.30	521.810	- 11.09	404.897	- 22,41	451,159	11,43	1.296.446	187.36			
Dívida Pública Consolidada	27.308.131	26.118.966	- 4.35	23.641.016	- 9.49	23.044.404	- 2.52	22.658.159	- 1.68					
Dívida Consolidada Iíquida	24.149.874	25.672.330	6,30	19.645.141	- 23,48	16.207.709	- 17,50	15.828.754	- 2,34	21.386.021 14.556.616	- 5,61 - 8,04			

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Notas Explicativas:

Receita Total e Despesa Total incluem os valores intraorçamentários.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LDO 2023

AMF- Demonstrativo 4 (LRF, artigo 4°, § 2°, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0004	- 01				R\$ 1,00
	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	253.301.265,61	-0,41%	245.841.642,40	-0,12%	245.841.642,40	1,34%
RESERVAS	94.678.111,26	-0,15%	8.456.630,09	0.00%	8.456.630.09	
RESULTADO ACUMULADO	(62.808.490.002.18)	100,56%		100,13%		0,05%
TOTAL	(02.000,430.002,10)		(197.246.205.723,01)	100,13%	18.052.033.289,10	98,61%
TOTAL	(62.460.510.625,31)	100%	(196.991.907.450,52)	100%	18.306.331.561,59	100%

	REGIME PREVIDEN	CIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	0/,	2019	0/
PATRIMÔNIO			2020	76	2019	%
RESERVAS		-	-	-	ā	2
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(86.853.559.966,97)	100%	(217.318.930.155,60)	100%	16.283,491,46	100%
TOTAL Fonte: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2021, 2020 e	(86.853.559.966,97)	100%	(217.318.930.155,60)	100%	16.283,491,46	100%

Notas Explicativas:

- 1. O patrimônio líquido consolidado do Estado é negativo no montante de R\$ 62,46 bilhões apresentando uma variação positiva de 68% em relação ao patrimônio apurado em 2020. Isso deve-se essencialmente ao reconhecimento da provisão matemática previdenciária do RPPS. Até 2019, seguindo os cálculos atuariais, a contabilização da provisão matemática previdenciária seguia o regramento e contás contábeis aplicáveis ao Plano Financeiro, ou seja, o resultado atuarial não causava impacto no patrimônio do Estado, tendo em vista a existência da conta redutora dos valores decorrentes da provisão de cobertura da insuficiência financeira. Em 2020, concomitante a edição da Nota Técnica de Procedimentos Contábeis nº 001/2020, o cálculo atuarial apresentou a provisão matemática previdenciária de acordo com o regramento e contas contábeis aplicados ao Plano Previdenciário, ou seja, o resultado atuarial passou a impactar o patrimônio do Estado.
- 2. O patrimônio líquido considerado é o consolidado, incluindo as contas intra OFSS, que envolvem as operações ocorridas entre os órgãos integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social .



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS LDO 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
DECELTAC DE CADITAL ALIENACIA DE CONTRA	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	13.892.851,80	19.108.466,37	9.147.786,5
Alienação de Bens Móveis	10.984.032,16	16.268.471,80	5.384.809,6
Alienação de Bens Imóveis	2.908.819,64	2.839.994,57	3.762.976,9
Alienação de Bens Intangíveis		-	211 0210 0,0
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
API ICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATILIDA	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS I)	5.347.787,16	12.486.790,88	7.762.225,72
DESPESAS DE CAPITAL	5.225.433,26	3.572.853,17	7.694.505,72
Investimentos	4.752.390,94	2.674.310.51	5.529.746,9
Inversões Financeiras	0 -	= 101 110 10,01	0.020.7 70,0
Amortização da Dívida	473.042,32	898.542.66	2.164.758,79
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	122,353,90	8.913.937,71	67.720,00
Regime Geral da Previdência Social		-	07.720,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	122.353,90	8.913.937,71	67.720.00
	41		
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
(ALOD /III)	(g)=((la - lld) + lllh)	(h)=((lb - lle) + llli)	(i)=(Ic - IIf)
/ALOR (III)	26.182.258,44	18.166.663,20	13.164.088,45

Fonte: Anexo 11 do RREO referente ao 6º Bimestre dos anos de 2021, 2020 e 2019.

Notas Explicativas

- 1. São consideradas como despesas executadas os valores do pagamento das despesas e restos a pagar.
- 2. O Estado de Santa Catarina não possui controle discriminado de rendimentos de aplicações financeiras de recursos oriundos de alienação de ativos.







LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES LDO 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVID	FNCIÁRIO
--------------	----------

RECEITAS	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	2.708.074.180,70	2.427.286.908,37
Receita de Contribuições dos Segurados	1.040.309.277,79	1.047.856.376,74
Civil	838.437.462,49	839.120.647,70
Ativo	634.534.326,81	635.668.417,85
Inativo	160.352.295,60	
Pensionista	43.550.840,08	160.214.727,09
Militar	201.871.815,30	43.237.502,76
Ativo	139.751.491,37	208.735.729,04
Inativo	56.217.059,40	101.333.708,31
Pensionista	5.903.264,53	89.281.832,47
Receita de Contribuições Patronais	1.556.685.858,71	18.120.188,26
Civil		1.283.471.300,18
Ativo	1.277.113.871,03	1.283.471.300,18
Inativo	1.277.113.871,03	1.283.471.300,18
Pensionista Militar	279.571.987,68	3 <u>#</u> 3
Ativo Inativo	279.571.987,68	## (##)
Pensionista		34
Receita Patrimonial	52.323.726,29	30.972.215,26
Receitas Imobiliárias	1.565.679,02	1.506.569,80
Receitas de Valores Mobiliários	50.758.047,27	29.465.645,46
Outras Receitas Patrimoniais	:=:	=
Receita de Serviços	12.326.579,15	12.126.119,77
Outras Receitas Correntes	46.428.738,76	52.860.896,42
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	45.727.493,28	42.586.969,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	8	
Demais Receitas Correntes	701.245,48	10.273.927,42
RECEITAS DE CAPITAL (III)	67.720,00	8.913.937,71
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	67.720,00	
Amortização de Empréstimos	_	8.913.937,71
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) lota: Tabela conforme modelo MDF de 2020.	2.708.141.900,70	2.436.200.846,08





DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020
Benefícios - Civil	5.260.561.811,82	5.479.761.465.13
Aposentadorias	4.416.742.463,31	4.615.940,984.21
Pensões	843.819.348.51	863.820.480,92
Outros Benefícios Previdenciários	-	000,020, 100,02
Benefícios - Militar	1.462.447.368.00	1.534.192.481.53
Reformas	1.250.227.743,89	1,309.317.677,19
Pensões	212.219.624.11	224.874.804.34
Outros Benefícios Previdenciários		221.071.001,01
Outras Despesas Previdenciárias	617.147,44	109.024.228,49
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	317.147,44	1.897.262.49
Demais Despesas Previdenciárias ⁴	617.147.44	107.126.966.00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	6.723.626.327,26	7.122.978.175.15

Nota: Tabela conforme modelo MDF de 2020.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	2019	2020	
	4.015.484.426,56	- 4.686.777.329,07	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES VALOR

	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	4.728.140.523,05

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	293.011,08	272.464,89
Investimentos e Aplicações	546.514.821,46	583.528.048,69
Outros Bens e Direitos	129.119.375,37	151.932.055,12

Receitas da administração RPPS	2019	2020
Receitas Correntes	1.701.025,82	107.651.706,60

Despesas da administração RPPS	2019	2020
Despesas Correntes	95.436.629,34	105.154.840,10
Despesas de Capital	25.812,34	65.054,00
Despesas de Capital	25.812,34	

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 2020 publicados pela Portaria nº 036/GABS/SEF/SC, de 25 de janeiro de 2021.





Notas Explicativas:

- 1. No Estado de Santa Catarina as fontes previdenciárias não estão detalhadas entre civil e militar, assim o demonstrativo gerado automaticamente pelo Siconfi, que tem como premissa este detalhamento, apresenta diversas inconsistências. Desta forma, o Quadro Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) foi elaborado com base nas receitas da unidade gestora 470076 Fundo Financeiro, exceto as relativas aos militares, e as despesas previdenciárias executadas pela unidade orçamentária 47076 Fundo Financeiro somado aos valores executados pelas demais unidades em elementos e subelementos característicos de despesas previdenciárias (01 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares, 03 Pensões do RPPS e do Militar, 91.xx Sentenças Judiciais, 92.xx Despesas de Exercícios Anteriores e 94.xx Indenizações e Restituições Trabalhistas), exceto a execução das despesas correspondentes aos militares.
- 2. O quadro Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores RPPS foi elaborado com base nas informações da unidade gestora 470022 IPREV.
- 3. Foram somadas às demais despesas previdenciárias e às receitas correntes da administração do RPPS os valores transferidos (extraorçamentariamente) pela unidade gestora 470076 Fundo Financeiro à unidade gestora 470022 IPREV a título de Taxa de Administração para 2021 no valor de R\$ 109,398.967,20. Valor obtido nas contabeis 3.5.1.1.2.07 na UG 470076 e 4.5.1.1.2.07 na UG 470022.
- 4. O Quadro Receitas e Despesas Associadas às Pensões e aos Inativos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares) foi elaborado com base nas receitas de contribuições dos milares registradas na unidade gestora 470076 Fundo Financeiro e despesas previdenciárias executadas nas subações 14793 Pensão Militares e 14795 Encargos com Inativos Militares e demais despesas previdenciárias dos militares identificadas pelo elemento e subelemento de despesa correspondente.
- 5. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 6. O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
- 7. O Tesouro do Estado repassou ao RPPS/SC a título de cobertura da insuficiência financeira pessoal militar o valor de R\$ 1.368.501.897,44, contabilizados na conta contábil 4.5.1.5 Transferência Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) da unidade gestora 470076 Fundo Financeiro.





AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	2.359.516.840,65
Receita de Contribuições dos Segurados	952,142.611,35
Ativo	665.321.591,62
Inativo	234.262.609,98
Pensionista	52,558,409,75
Receita de Contribuições Patronais	1.327.286.640,67
Ativo	1.327.286.640,67
Inativo	
Pensionista	
Receita Patrimonial	16.559.897,37
Receitas Imobiliárias	1.223.709,39
Receitas de Valores Mobiliários	15.299.102,36
Outras Receitas Patrimoniais	37,085,62
Receita de Serviços	11.818.733,74
Outras Receitas Correntes	51.708.957,52
Compensação Financeira entre os regimes	48.270.855,61
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ⁵	5 4
Demais Receitas Correntes	3.438.101,91
RECEITAS DE CAPITAL (III)	196.153,90
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	196.153,90
Amortização de Empréstimos	
Outras Receitas de Capital	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.359.712.994.55

Nota: Tabela conforme modelo MDF a partir de 2021.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021
Benefícios	5.713.240.765.13
Aposentadorias	4.821.193.019,31
Pensões por Morte	892.047.745,82
Outras Despesas Previdenciárias	110.907.306,62
Compensação Financeira entre os regimes	439.783.75
Demais Despesas Previdenciárias ³	110.467.522,87
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.824.148.071.75

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)6		2021
THE STATE OF THE PROPERTY OF T	-	3.464.435.077,20

VALOR	RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES
V/LOT	VALOR





APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3.418.297.010,57

BENS E DIREITOS DO RPPS	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	280.636,30
Investimentos e Aplicações	588.628.779,52
Outros Bens e Direitos	161.413.756,47

Nota: Tabela conforme modelo MDF a partir de 2021.

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

TOTAL ENTITIES ANTIQUE (FEARO FINANCEIRO)	ř
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	
Receita de Contribuições dos Segurados	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita de Contribuições Patronais	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita Patrimonial	
Receitas Imobiliárias	
Receitas de Valores Mobiliários	
Outras Receitas Patrimoniais	
Receita de Serviços	
Outras Receitas Correntes	
Compensação Previdenciária entre os regimes	
Demais Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	
Amortização de Empréstimos	
Outras Receitas de Capital	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	

Nota: Tabela conforme modelo MDF a partir de 2021.





DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021
Beneficios	
Aposentadorias	
Pensões por Morte	
Outras Despesas Previdenciárias	
Compensação Previdenciária entre os regimes	
Demais Despesas Previdenciárias	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

Nota: Tabela conforme modelo MDF a partir de 2021.

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021
Receitas Correntes ³	111.346.061,87
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	111.346.061,87

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021
Despesas Correntes (XIII)	96.283.831,58
Pessoal e Encargos Sociais	25.921.802,89
Demais Despesas Correntes	70.362.028,69
Despesas de Capital (XIV)	643.362,25
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	96.927.193,83

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	14.418.868,04
Note: Tabala and same and the MDE	14,410.000,04

Nota: Tabela conforme modelo MDF a partir de 2021.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021
Contribuições dos Servidores	
Demais Receitas Previdenciárias	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	





DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	
Aposentadorias		
Pensőes		
Outras Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)		

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²
--

Nota: Tabela conforme modelo MDF a partir de 2021.

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2021
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	125.133.480,30
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	91.050.319.95
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	
Outras contribuições	25.138.808,88
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	241.322.609,13

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021
Inatividade	1.369.756.316,02
Pensões	
Outras Despesas	253.306.558,11
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	1.623.062.874,13

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E OS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI) ²	
(, (1.381.740.265,00

Nota: Tabela conforme modelo MDF a partir de 2021.

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 2021

Notas Explicativas:

- 1. No Estado de Santa Catarina as fontes previdenciárias não estão detalhadas entre civil e militar, assim o demonstrativo gerado automaticamente pelo Siconfi, que tem como premissa este detalhamento, apresenta diversas inconsistências. Desta forma, o Quadro Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) foi elaborado com base nas receitas da unidade gestora 470076 Fundo Financeiro, exceto as relativas aos militares, e as despesas previdenciárias executadas pela unidade orçamentária 47076 Fundo Financeiro somado aos valores executados pelas demais unidades em elementos e subelementos característicos de despesas previdenciárias (01 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares, 03 Pensões do RPPS e do Militar, 91.xx Sentenças Judiciais, 92.xx Despesas de Exercícios Anteriores e 94.xx Indenizações e Restituições Trabalhistas), exceto a execução das despesas correspondentes aos militares.
- O quadro Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores RPPS foi elaborado com base nas informações da unidade gestora 470022 - IPREV.
- 3. Foram somadas às demais despesas previdenciárias e às receitas correntes da administração do RPPS os valores transferidos (extraorçamentariamente) pela unidade gestora 470076 Fundo Financeiro à unidade gestora 470022 IPREV a título de Taxa de Administração para 2021 no valor de R\$ 109.398.967,20. Valor obtido nas contabeis 3.5.1.1.2.07 na UG 470076 e 4.5.1.1.2.07 na UG 470022.





- 4. O Quadro Receitas e Despesas Associadas às Pensões e aos Inativos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares) foi elaborado com base nas receitas de contribuições dos milares registradas na unidade gestora 470076 Fundo Financeiro e despesas previdenciárias executadas nas subações 14793 Pensão Militares e 14795 Encargos com Inativos Militares e demais despesas previdenciárias dos militares identificadas pelo elemento e subelemento de despesa correspondente.
- 5. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 6. O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
- 7. O Tesouro do Estado repassou ao RPPS/SC a título de cobertura da insuficiência financeira pessoal militar o valor de R\$ 1.368.501.897,44, contabilizados na conta contábil 4.5.1.5 Transferência Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) da unidade gestora 470076 Fundo Financeiro.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PLANO FINANCEIRO LDO 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c
2020	2.436,200.846,08	7.122.978.175,15	(4.686.777.329,07)	(4.686.777.329,07)
2021	2.601.035.603,68	7.447.210.945,88	(4.846.175.342,20)	(9.532.952.671,27)
2022	3.158.444.629,04	7.970.154.160,58	(4.811.709.531,54)	(14.344.662.202,81)
2023	3.146.165.049,27	7.883.399.250,37	(4.737.234.201,10)	(19.081.896.403,91)
2024	3.128.114.651,96	7.800.558.593,17	(4.672.443.941,21)	(23.754.340.345,12)
2025	3.086.576.548,86	7.786.775.993,24	(4.700.199.444,38)	(28.454.539.789,50)
2026	3.036.904.900,30	7.748.516.137,62	(4.711.611.237,32)	(33.166.151.026,82)
2027	2.980.843.569,83	7.716.581.252,36	(4.735.737.682,53)	(37.901.888.709,35)
2028	2.928.760.220,82	7.657.640.275,05	(4.728.880.054,23)	(42.630.768.763,58)
2029	2.869.224.130,48	7.622.314.357,56	(4.753.090.227,08)	(47.383.858.990,66)
2030	2.809.476.385,06	7.526.443.351,08	(4.716.966.966,02)	(52.100.825.956,68)
2031	2.747.980.666,56	7.411.971.348,92	(4.663.990.682,36)	(56.764.816.639,04)
2032	2.681.794.468,65	7.298.480.007,16	(4.616.685.538,51)	(61.381.502.177,55)
2033	2.615.032.496,74	7.200.148.901,67	(4.585.116.404,93)	(65.966.618.582,48)
2034	2.546.266.476,82	7.117.527.640,15	(4.571.261.163,33)	(70.537.879.745,81)
2035	2.459.751.611,16	7.077.175.958,12	(4.617.424.346,96)	(75,155,304,092,77)
2036	2.380.948.726,69	6.948.001.081,50	(4.567.052.354,81)	(79.722.356.447,58)
2037	2.298.022.067,69	6.921.894.362,20	(4.623.872.294,51)	(84.346.228.742,09)
2038	2.201.645.458,14	6.822.443.161,78	(4.620.797.703,64)	(88.967.026.445,73)
2039	2.096.915.056,63	6.836.729.757,77	(4.739.814.701,14)	(93.706.841.146,87)
2040	1.993.333,179,24	6.780.981.310,88	(4.787.648.131,64)	(98.494.489.278,51)
2041	1.891.199.115,91	6.681.095.136,40	(4.789.896.020,49)	(103.284.385.299,00)
2042	1.781.687.518,99	6.698.019.355,00	(4.916.331.836,01)	(108.200.717.135,01)
2043	1.673.158.192,12	6.635.022.147,71	(4.961.863.955,59)	(113.162.581.090,60)
2044	1.573.905.548,67	6.614.795.577,23	(5.040.890.028,56)	(118.203.471.119,16)
2045	1.481.801.923,76	6.504.881.260,31	(5.023.079.336,55)	(123.226.550.455,71)
2046	1.390.181.434,37	6.358.082.901,88	(4.967.901.467,51)	(128.194.451.923,22)
2047	1.301.598.842,61	6.242.601.177,60	(4.941.002.334,99)	(133.135.454.258,21)
2048	1.220.269.881,79	6.096.915.949,72	(4.876.646.067,93)	(138.012.100.326,14)
2049	1.148.048.603,74	5.890.648.827,42	(4.742.600.223,68)	(142.754.700.549,82)
2050	1.079.017.254,12	5.668.931.667,89	(4.589.914.413,77)	(147.344.614.963,59)
2051	1.015.174.916,76	5.462.836.503,18	(4.447.661.586,42)	(151.792.276.550,01)
2052	956.087.564,62	5.243.148.719,79	(4.287.061.155,17)	(156.079.337.705,18)
2053	900.996.211,67	4.990.256.443,96	(4.089.260.232,29)	(160.168.597.937,47)
2054	847.570.995,55	4.740.639.859,18	(3.893.068.863,63)	(164.061.666.801,10)
2055	796.874.540,62	4.492.127.407,22	(3.695.252.866,60)	(167.756.919.667,70)
2056	748.325.596,60	4.246.796.994,51	(3.498.471.397,91)	(171.255.391.065,61)
2057	702.474.210,22	4.003.430.151,30	(3.300.955.941,08)	(174.556.347.006,69)





AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

	RECEITAS	PLANO PREVIDEN	-112-012-119-11-02-2	041 DO E
EXERCÍCIO		DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
EXERGIGIO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
2058	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c
	658.099.614,98	3.765.828.929,71	(3.107.729.314,73)	(177.664.076.321,42)
2059	615.259.475,55	3.534.110.953,40	(2.918.851.477,85)	(180.582.927.799,27)
2060	574.181.479,44	3.307.927.498,66	(2.733.746.019,22)	(183.316.673.818,49)
2061	534.675.027,70	3.088.009.190,58	(2.553.334.162,88)	(185.870.007.981,37)
2062	496.641.873,55	2.874.874.255,80	(2.378.232.382,25)	(188.248.240.363,62)
2063	460.017.721,97	2.668.924.271,09	(2.208.906.549,12)	(190.457.146.912,74)
2064	424.819.669,51	2.470.304.774,13	(2.045.485.104,62)	(192.502.632.017,36)
2065	391.046,351,38	2.279.195.326,14	(1.888.148.974,76)	(194.390.780.992,12)
2066	358.708.666,40	2.095.705.647,23	(1.736.996.980,83)	(196.127.777.972,95)
2067	327.813.925,58	1.919.922.560,32	(1.592.108.634,74)	(197.719.886.607,69)
2068	298.368.006,53	1.751.922.164,62	(1.453.554.158,09)	(199.173.440.765,78)
2069	270.376.143,19	1.591.773.958,31	(1.321.397.815,12)	(200.494.838.580,90)
2070	243.842.757,27	1.439.541.347,41	(1.195.698.590,14)	(201.690.537.171,04)
2071	218.773.215,46	1.295.293.152,60	(1.076.519.937,14)	(202.767.057.108,18)
2072	195.174.576,76	1.159.107.461,40	(963.932.884,64)	(203.730.989.992,82)
2073	173.055.062,91	1.031.067.276,95	(858.012.214,04)	(204.589.002.206,86)
2074	152.423.491,75	911.256.713,15	(758.833.221,40)	(205.347.835.428,26)
2075	133.287.248,43	799.750.787,35	(666.463.538,92)	(206.014.298.967,18)
2076	115.649.257,66	696.597.500,87	(580.948.243,21)	(206.595.247.210,39)
2077	99.505.157,51	601.803.793,27	502.298.635,76)	(207.097.545.846,15)
2078	84.841.483,79	515.326.415,51	(430.484.931,72)	(207.528.030.777,87)
2079	71.634.479,98	437,067.243,51	(365.432.763,53)	(207.893.463.541,40)
2080	59.849.366,76	366.869.585,09	(307.020.218,33)	(208.200.483.759,73)
2081	49.439.602,41	304.514.429,00	255.074.826,59)	(208.455.558.586,32)
2082	40.346.546,50	249.717.445,58	(209.370.899,08)	(208.664.929.485,40)
2083	32.499.771,95	202.128.998,54	(169.629.226,59)	(208.834.558.711,99)
2084	25.817.094,04	161.333.144,02	(135.516.049,98)	(208.970.074.761,97)
2085	20.206.139,88	126.852.351,43	(106.646.211,55)	(209.076.720.973,52)
2086	15.566,205,93	98.152.516,59	(82.586.310,66)	(209.159.307.284,18)
2087	11.790.382,76	74.650.752,70	(62.860.369,94)	(209.222.167.654,12)
2088	8.768.943,51	55.734.668,98	(46.965.725,47)	(209.269.133.379,59)
2089	6.393.699,32	40.786.777,80	(34.393.078,48)	(209.303.526.458,07)
2090	4.561.457,01	29.203.918,87	(24.642.461,86)	(209.328.168.919,93)
2091	3.176.574,63	20.414.744,03	(17.238.169,40)	(209.345.407.089,33)
2092	2.153.286,06	13.896.910,21	(11.743.624,15)	(209.357.150.713,48)
2093	1.416.465,77	9.186.164,56	(7.769.698,79)	
2094	901.152,81	5.877.617,70	(4.976.464,89)	(209.364.920.412,27)
2095	552.384,33	3.626.905,71	(3.074.521,38)	(209.369.896.877,16)
2096	324.626,51	2.148.024,02		(209.372.971.398,54)
2097	181.624,39		1.823.397,51)	(209.374.794.796,05)
	101.024,39	1.212.799,54	(1.031.175,15)	(209.375.825.971,20)

Fonte: Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308

Notas Explicativas:
1. Conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais, os valores referentes aos anos de 2020 e 2021 correspondem aos

efetivamente executados, conforme Anexo 5 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do 6º Bimestre de 2021. 2. Projeção atuarial elaborada em dezembro de 2021 pelo atuário Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308.

^{3.} Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:





ltem	Valor
Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2021
Nº de Servidores Ativos	59.096
Folha Salarial Ativos	R\$449.704.768,09
Idade Média de Ativos	44,5 anos
Nº de Servidores Inativos	75.576
Folha dos Inativos	R\$552.720.287,35
Idade Média de Inativos	67,7 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	2,13% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,00% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	4,50%ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2019 Separada por Sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada



AMF – Demonstrativo 7	(LRF, art.	40, 8	20	inciso V)
	Control of the Contro		-	

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
DIVERSOS	1. Anistia	Diversos	Programas de recuperação de créditos tributários	8	s s		1
DIVERSOS	2. Remissão	Diversos	Remissão de débitos de pequeno valor - Lei n. 12.646/03	1.508.064,83	1.584.988,20	1.665.188,60	1
ICMS	3. Subsídio	Indústria	Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) - Lei n. 13.342/05	15.052.721,54	15.820.530,76	16.621.049,62	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	SAÍDA DE OBRA DE ARTE RECEBIDA COM A ISENÇÃO - An2, Art 15, III	582.632,69	612.351,62	643.336,61	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE BOLACHAS E BISCOITOS - An2, Art 15, IV	159.454,52	167.587,98	176.067,93	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA TRIBUTADA DO FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE LEITE - An2, Art 15, X	218.515.250,98	229.661.276,90	241.282.137,51	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA PARA SP DE FARINHA DE TRIGO E MISTURA PARA A PREPARAÇÃO DE PÃES - An2, Art 15, XIII	84.413.624,78	88.719.394,95	93.208.596,34	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA DE LEITE E DERIVADOS - ANZ, ART 15, XIV	271.191.742,35	285.024.690,75	299.446.940,10	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS CAFÉ TORRADO EM GRÃO OU MOÍDO, VINHO, AÇÚCAR - An2, Art 15, XIX	1.329.731,21	1.397.558,14	1.468.274,58	i
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS, DE ARTIGOS DE CRISTAL DE CHUMBO - An2, Art 15, XXI	2.058.439,87	2.163.436,78	2.272.906,68	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS COM SACOS DE PAPEL - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART 15, XXII	3.829,47	4.024,81	4.228,46	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NA SAÍDA DE PRODUTOS RESULTANTES DE GADO BOVINO - AN2, ART. 16	391.304.283,14	411.263.932,01	432.073.886,97	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAÍDAS INTERNAS ESTAB. DE PROD. DO ABATE DE AVES DOMÉSTICAS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, I	222.188.392,98	233.521.778,53	245.337.980,52	CORDENA.

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAÍDAS INTERNA DE PROD. DO ABATE DE SUÍNOS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, II	179.421.452,37	188,573.381,81	198.115.194,93	3
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTAB. INDUSTRIAL NA ENTRADA DE CHAPAS FINAS A FRIO, ZINCADAS E AÇO INOX - An2, Art.	300.457.476,42	315.783.211,38	331.761.841,87	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES- An2, Art. 21, IV	50.729.095,31	53.316.685,00	56.014.509,26	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	DISTRIBUIDORAS DE FILMES, NAS SAÍDAS DE FILMES GRAVADOS - An2, Art. 21, V	12	7	*	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS - An2, Art. 21, VI	254.106.411,53	267.067.871,37	280.581.505,66	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL, NAS SAÍDAS PARA SP DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E BOLACHAS - An2, Art. 21, VII	1.469.818,15	1.544.790,64	1.622.957,04	ı
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE FEIJÃO - An2, Art. 21, VIII	36.715.796,68	38.588.596,04	40.541.179,00	i
ICMS	4. Crédito presumido	Transportes	PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - An2, Art. 25	181.357.781,26	190.608.478,97	200.253.268,01	1
ICMS	4. Crédito presumido	Transportes	PRESTAÇÃO INTERNA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - An2, Art. 52	266.299,35	279.882,74	294.044,81	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE ATENDAM LEI FED № 8248/91 - EXIGIDO REG ESPECIAL - AN2, Art. 144	157.872.946,67	165.925.729,94	174.321.571,87	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS PARA CAMINHÕES - An6, Art. 269	244.347,12	256.810,78	269.805,41	280
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	EMPRESA QUE PRODUZIR PRODUTO SEM SIMILAR CATARINENSE - EXIGIDO REGIME ESPECIAL- PRÓ-EMPREGO Art. 15-A	88-034.046,64	92.524.487,29	97.206.226,35	OORDEN OORUS



TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE VINHO, EXCETO COMPOSTO, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - EXIGE COMUNICAÇÃO - An2, Art. 21, X	9.731.959,96	10.228.367,78	10.745.923,19	1.
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE EMBARCAÇÕES NÁUTICAS (NCM 8903) - EXIGE REGIME ESPECIAL PRÓ-NÁUTICA - An2, Art. 174	68.867.687,77	72.380.490,79	76.042.943,62	4
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NAS ENTRADAS DE SUÍNOS E AVES PRODUZIDOS NO ESTADO - EXIGE REGIME ESPECIAL AN2, ART.17, III	433.044.655,91	455.133.397,72	478.163.147,64	i.
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE PRODUTOS RESULTANTES DA INDUSTR. DE LEITE - EXIGE REG ESP An 2, Art. 15, XXVIII	108.831.418,42	114.382.691,41	120.170.455,59	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERNAS DE PRODUTOS RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE - An2, Art. 15, XXIX	11.601.195,72	12.192.949,51	12.809.912,76	4
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTAB. INDUST. NA SAÍDA DE PRODUTOS EM QUE O MATERIAL RECICLÁVEL CORRESP. A 75% DO CUSTO-EXIGE COMUNIC- An2 Art. 21, XII	393.192.980,42	413.248.967,96	434.159.365,74	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NA NCM 8517.18.91 - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XXXI	75,18	79,01	83,01	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERNA DE VINHO, EXCETO OS DO SUBTIPO 53, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - AN2, ART. 21, XIII	85.200,73	89.546,65	94.077,71	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE CERVEJA E CHOPE ARTESANAIS PRODUZIDOS PELA PRÓPRIA MICROCERVEJARIA - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART.15 XXXII	16.172,131,68	16.997.039,78	17.857.089,99	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DO IMPORTADOR DE MEDICAMENTOS, MATPRIMAS E EQUIP. MÉDHOSP- EXIGE REGIME ESPECIAL- AN2, Art. 196	416.431.034,00	437.672.348,19	459.818.569,00	CONDENS.



TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE LEITE EM PÓ SUJEITAS À ALÍQUOTA DE 12% - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XVII	29.399.818,55	30.899.444,50	32.462.956,39	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	BENEFICIADOR NA SAÍDA DE ARROZ COM BENEFICIAMENTO PRÓPRIO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XX	50.187.392,26	52.747.350,76	55.416.366,71	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NCM 2106.90.90) - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XL	19.547.978,90	20.545.082,20	21.584.663,36	j.
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE ARTS. TÊXTEIS E DE COURO, ALTERNATIVO AO SUBTIPO 51 - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XXXIX	539.131.169,70	566.631.172,41	595.302.709,73	
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI № 10.297/1996 - EXIGE TTD BENEFÍCIO 373	5.739.499,98	6.032.260,39	6.337.492,77	4
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	SAÍDA DE PRODUTOS ACABADOS DE INFORMÁTICA IMPORTADOS DO EXTERIOR - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 146	627.057,52	659.042,47	692.390,02	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE NÃO ATENDAM À LEI FED № 8248/91- EXIGIDO REG ESP - AN2, ART. 145	49.599.497,06	52.129.468,21	54.767.219,30	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE ERVA-MATE BENEFICIADA EM EMBALAGEM DE 1KG - AN2, ART. 15, XLII	3.199.040,55	3.362.217,21	3.532.345,40	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS INTERESTADUAIS MADEIRA EM BRUTO NCM 4403, OU BENEFICIADA NCM 4407 OU 4409, ORIUNDAS REFLOREST - AN2,ART.15,XLIII	12.378.628,79	13.010.037,89	13.668.345,81	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI № 10.297/96, SUBSTITUI CRÉDITOS EFETIVOS - EXIGE TTD BENEFÍCIO 384	236.497.855,57	248.561.138,18	261.138.331,78	COORDENA



TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Comunicação	CRÉDITO PRESUMIDO NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CUJO DOC. FISCAL SEJA EMITIDO EM VIA ÚNICA - AN2, ART. 25-A	9.892.044,29	10.396.617,69	10.922.686,54	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO IND. NAS SAÍDAS DE ART. TÊXTEIS, DE VESTUÁRIO E DE ART. DE COURO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 21, IX	1.389.255.077,82	1.460.118.200,83	1.534.000.181,80	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS DE BIODIESEL - AN2, ART. 15, XXXVI	19.231,01	20.211,95	21.234,67	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI № 10.297/96, PROPORCIONAL À SAÍDA DE MERCADORIA - EXIGE TTD BENEFÍCIO 422	21.513.491,84	22.610.852,03	23.754.961,14	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	CRÉDITO PRESUMIDO NA EXCLUSÃO DO REGIME DE APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - AN4, ART. 14-B	2.769.704,39	2.910.981,47	3.058.277,14	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE VENDA A CONSUMIDOR REALIZADA POR INTERNET OU TELEMARKETING -EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2. ART.21,XV	121.116.495,78	127.294.405,99	133,735.502,94	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS ALCANÇADAS PELO TTD DO BENEFÍCIO 393	18	*	×	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELO TTD DO BENEFÍCIO 425	133.735.000,10	140.556.554,98	147.668.716,66	1
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELOS TTDS DOS BENEFÍCIOS 409, 410 OU 411	8.555.424,686,39	8.991.819.788,79	9.446.805.870,11	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA FÁRMACO-QUÍMICA - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - An2, Art. 149	136.434,21	143.393,45	150.649,16	COORD



TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA INDUSTRIAL DE ÓLEO VEG BRUTO E REFINADO, MARGARINA E GORD VEG - EXIG REG ESP - AN2, ART.15,XXXVII	79.060.096,90	83.092.794,32	87.297.289,71	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA PELO INDUSTRIAL DE MAIONESE (NCM 21.03.90.11) - EXIGE REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 15, XXXVIII	7.577.414,01	7.963.922,75	8.366.897,24	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO OPERAÇÃO PRÓPRIA COM PRODUTO DE PLÁSTICO PARA UTILIDADE DOMÉSTICA ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1002	17.206.416,42	18.084.081,31	18.999.135,82	ı
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	CRÉDITO PRES NA OPERAÇÃO PRÓPRIA COM MAT PARA USO MEDICINAL,CIRÚRGICO,DENTÁRIO VETERI ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1003	8.619.466,02	9.059.127,74	9.517.519,61	r
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS VESTUÁRIOS -EXIGE REG ESP-AN2.ART.247,I	3.679.711,48	3.867.406,20	4.063.096,95	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRESUM CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS ESPECIFICADAS PARA USO CONSTRUÇÃO NO ESTADO -EXIGE REG ESP-AN2, ART. 249,II	14.391.989,33	15.126.095,92	15.891.476,37	ı ı
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE PROD ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS-EXIGE REG ESP - AN2, ART. 2 252,II	10.661.112,85	11.204.914,90	11.771.883,59	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CP CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS RELACIO SEÇÕES LXI A LXVI DO AN 01, SEM SIMILAR PROD NO EST-EXIG REG ESP-AN2,ART.254	16.070.984,45	16.890.733,23	17.745.404,33	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA INTERESTADUAL COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS - EXIGE REG ESP - AN. 2, ART. 253,II	25.257.810,52	26.546.160,92	27.889.396,67	ORDEN

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRIC REFRIGERADORES E CONGELADORES ESPECIFICAD - EXIGE REG ESP-AN 2,ART.255	46.421.618,13	48.789.492,03	51.258.240,32	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DE MATERIAL USO MEDICINAL,CIRÚRG,DENTĀRIO VETERIN ,SEM SIMILAR, ADQUIRIDO OUTRA UF - EXIG REG ESP -AN2,ART.245,III	2.138.461,98	2.247.540,64	2.361.266,20	ì
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE VENDA A CONSUMIDOR REALIZADA POR INTERNET OU TELEMARKETING -EXIGE COMUNICAÇÃO - ANZ. ART.21,XV	175.119.147,72	184.051.625,21	193.364.637,44	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO SAÍDA DE TRATORES AGRÍCOLAS PRODUZIDOS PELO PRÓPRIO ESTABEL BENEFICIÁRIO - EX REG ESP- AN 2, ART. 257	3.848.530,02	4.044.835,84	4.249.504,53	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES SAÍDA MERCAD CONSTANTES DA SEÇ LXVIII ANEX 1 PRODUZ PELO PRÓPRIO ESTABEL BENEFICIÁRIO-EX REG ESP-AN 2, ART 263	219.008,27	230.179,44	241.826,52	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES IMPORTAÇÃO MAT-PRIMA E MAT SECUN E EMB POR INDÚSTRIA, UTIL NO PRÓPRIO PROC PRODUTIVO- EX REG ESP-AN 2,ART.264	5.865.945,57	6.165.155,73	6.477.112,61	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de insumos agropecuários - AN2, art. 29	424.438.409,57	446.088.163,96	468.660.225,06	1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	Isenção do ICMS na saída de veículos automotores destinados a portadores de deficiência, taxistas e entidades assistenciais - AN2, art. 38 e 82	2.161.472,63	2.271.725,03	2.386.674,32	1



TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	5. lsenção	Indústria	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus - AN2, art. 41	208.747.345,90	219.395.130,52	230.496.524,13	1
IPVA	5. Isenção	Política social e cestas básicas	Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes físicos, APAE, táxi, ônibus, etc.) - RIPVA, art. 6	137.896.805,08	144,930.645,31	152.264.135,96	ı.
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de maçãs e peras - AN2, art. 2, LXXVI	226.880.856,78	238.453.595,53	250.519.347,46	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais - AN2, art. 74	15.911.688,82	16.723.312,24	17.569.511,84	1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	Isenção nas saídas de preservativos - AN2, art. 2, XXXVII	4.535.510,96	4.766.858,30	5.008.061,33	1
ITCMD	5. Isenção	Diversos	Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros) - Lei n. 13.136/04, art. 10	10.977.710,33	11.537.661,38	12.121.467,05	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção na saídas de produtos hortifrutícolas em estado natural - AN2, art. 2, I	148.533.933,46	156 110.352,34	164.009.536,17	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Saídas internas de ovos não destinados à industrialização - AN2, art. 2, II	63.734.053,80	66.985.000,42	70.374.441,44	1
1CMS	5. lsenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	Isenção nas saídas internas e interestaduais de equipamentos e acessórios destinados à saúde - AN2, art. 2, XLII	330.896.760,73	347.775.142,70	365.372.564,92	ORDEN 80

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	5. Isenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	Isenção nas saídas internas a consumidor final de medicamentos (câncer, AIDS, AME, etc.)	18.443.035,45	19.383.777,80	20.364.596,96	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Política social e cestas básicas	Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica - AN2, art. 11-A	406.528.220,33	427.264.411,79	448.883.991,03	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Comunicação	Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura) - AN2, art. 13	83.873.402,08	88.151.616,57	92.612.088,37	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Comércio	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno - AN2, art. 12-A	340.992.914,64	358.386.281,23	376.520.627,06	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução na base de cálculo nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha - AN2 - art. 7, III	3.976.987,07	4.179.845,23	4.391.345,39	I.
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia - AN2, art. 7, VI	10.369.369,68	10.898.290,49	11.449.743,98	COORDENA



TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de insumos agropecuários - AN2, art. 30	898.161.144,48	943.974.548,14	991.739.660,27	4
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais - AN2, art. 9, !	660.508.703,63	694.199.931,58	729.326.448,12	ī
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas e implementos agrícolas - AN2, art. 9, II	484.783.412,28	509.511.244,57	535.292.513,55	i
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de suínos vivos tributados a 12% - an2, ART. 8-B	32.038.798,73	33.673.033,78	35.376.889,29	i
ICMS	7. Outros benefícios	Comércio	Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista - RICMS, art. 23, II e art. 24	51.076.089,19	53.681.378,34	56.397.656,09	1
ICMS	7. Outros benefícios	Diversos	Outros benefícios conforme relação em anexo	177.178.183,80	186.215.688,59	195.638.202,44	1
OTAL				20.255.894.607,44	21.289.107.279,58	22.366.336.107,93	

Nota: (¹) Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.



SETOR	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025
Agropecuária e pesca	2.116.098.763,20	2.224.036.728,92	2.336.572.987,40
Comércio	739.033.742,63	776.730.375,77	816.032.932,79
Comunicação	93.765.446,37	98.548.234,26	103.534.774,91
Importação	8.556.051.743,91	8.992.478.831,26	9.447.498.260,12
Indústria	7.048.653.767,51	7.408.191.498,88	7.783.045.988,73
Medicamentos e equipamentos para saúde	776.528.758,18	816.137.937,08	857.434.516,69
Política social e cestas básicas	551.122.009,00	579.233.640,44	608.542.862,64
Transportes	181.624.080,61	190.888.361,71	200.547.312,82
Diversos	193.016.296,04	202.861.671,27	213.126.471,83
TOTAL	20.255.894.607,44	21.289.107.279,58	22.366.336.107,93





Notas explicativas:

CONSIDERAÇÕES SOBRE A RENÚNCIA FISCAL

- 1. A política tributária do Estado de Santa Catarina, no tocante à concessão de benefícios fiscais, obedece ao comando constitucional previsto no art. 150, §6° c/c art. 155, §2°, XII, "g", ou seja, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica estadual. Em relação ao ICMS, a concessão do benefício deverá ser precedida de Convênio aprovado por unanimidade pelos representantes dos Estados e Distrito Federal no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
- 2. O Estado de Santa Catarina adotou o princípio da prudência na apuração da renúncia (renúncia técnica), calculando-a a partir da <u>diferença entre a arrecadação hipotética sem o incentivo e a arrecadação efetiva com o incentivo.</u> Não se leva em consideração, portanto, o fato de a empresa ter se instalado ou permanecido no Estado exclusivamente por conta do benefício concedido e que, eventual revogação, ensejaria a sua migração para outra Unidade da Federação mais atrativa do ponto de vista tributário.
- 3. A projeção dos valores da renúncia é feita com base na renúncia efetivamente praticada no exercício anterior, aplicando-se as projeções oficiais de inflação e PIB para os exercícios subsequentes. Na LDO de 2023, foram utilizados como parâmetro as projeções de PIB e inflação do Banco Central do Brasil (boletim *focus*) do dia 11 de fevereiro de 2022 (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/11022022).
- 4. Os benefícios fiscais de ICMS são concedidos com três finalidades: i) atração de empresas que jamais se instalariam no Estado sem o benefício fiscal (ex.: importadoras); ii) manutenção das empresas tradicionais de Santa Catarina dentro do território (ex.: agroindústria, metalomecânico); iii) atendimento de interesse público de nível nacional (Zona Franca de Manaus); iv) questões sociais (cesta básica, medicamentos especiais); v) sobrevivência das empresas num ambiente de crise (têxtil, na concorrência com produtos chineses).
- 5. A quase totalidade da renúncia fiscal apresentada (atração, manutenção e preservação) não corresponde a uma perda de receita efetiva. Isso porque, se o Estado revogar o benefício, não significa que a arrecadação aumentará no valor da renúncia apresentada. Na verdade, em face da guerra fiscal do ICMS, o cenário mais provável é que haja perda de arrecadação em virtude da migração de empresas catarinenses para outros Estados, que oferecem benefícios tributários mais atrativos. Da mesma forma acontece com os benefícios concedidos para a sobrevivência das empresas. Se, porventura, forem revogados os benefícios do setor têxtil, naturalmente as empresas entrarão em falência, em virtude da concorrência feroz com produtos chineses.
- 6. O maior benefício fiscal é aquele concedido às importadoras e tradings. Em virtude da política de incentivo à importação implementada em 2007, milhares de empresas vieram se instalar em Santa Catarina por conta do benefício da importação. Sabendo-se que o principal mercado consumidor são os Estados da região sudeste (principalmente São Paulo), essas empresas jamais se instalariam

¹ A título de ilustração, podemos imaginar uma situação em que, por conta do benefício fiscal, uma empresa tem a sua carga tributária reduzida de 12% (com a apuração normal entre débitos e créditos) para 5%. Se o seu volume de vendas é de R\$ 100 milhões anuais, sua arrecadação passaria a ser de R\$ 5 milhões e a renúncia que irá constar na LDO será de R\$ 7 milhões (R\$ 12 milhões – R\$ 5 milhões). No entanto, no mundo real, dificilmente essa empresa aceitaria passivamente o custo adicional de R\$ 7 milhões decorrente de eventual revogação do benefício fiscal, principalmente sabendo que qualquer estado vizinho oferece uma carga tributária mais vantajosa. Ou seja, podemos dizer que, na situação apresentada, enquanto existir a guerra fiscal, o mais provável de acontecer é que a revogação do benefício, em vez de aumentar a receita em R\$ 7 milhões, pode resultar numa perda arrecadatória por conta da saída da empresa do Estado.





em Santa Catarina se a vantagem tributária não fosse superior ao custo do frete para São Paulo. Por conta disso, o valor da renúncia alcançou o valor bruto de R\$ 7.696.860.540,90 em 2021. Por outro lado, essas empresas arrecadaram para os cofres públicos o montante de R\$ 2.961.061.058,16.

- 7. Os benefícios que são considerados renúncia fiscal são:
 - a. Isenção e redução da base de cálculo: as isenções e reduções da base de cálculo que são concedidas numa etapa intermediária da cadeia, sem a previsão expressa de manutenção dos créditos, não representam uma renúncia, mas tão somente uma postergação do momento do recolhimento do tributo para uma etapa subsequente tributada. Dessa forma, somente são considerados renúncia fiscal as isenções e reduções da base de cálculo concedidas de forma objetiva (a um produto para toda a cadeia até o consumidor final), as com previsão expressa de manutenção dos créditos pelas entradas, as concedidas a um consumidor final que não possui etapa subsequente tributada e nas operações interestaduais.
 - b. Crédito presumido: os créditos presumidos podem ser concedidos em complemento aos créditos efetivos ou em substituição aos mesmos. No primeiro caso, o valor do crédito corresponde ao valor da renúncia. Já em relação ao segundo, a renúncia corresponde à diferença entre os créditos presumidos e o valor do estorno dos créditos pelas entradas decorrentes da utilização do benefício;
 - c. Anistia: é a hipótese de exclusão do crédito tributário, na qual o crédito já foi constituído e houve o inadimplemento por parte do contribuinte, cuja consequência é a imputação de multa. Trata-se de uma prática adotada para situações excepcionais de crise, que não podem ser precisadas na LDO;
 - d. Remissão: remissão se refere à hipótese de exclusão do crédito tributário devidamente constituído pelo fisco. A remissão é feita, em geral, para alcançar os débitos de pequeno valor em que o custo da cobrança é superior ao próprio valor do débito.
- 8. As anistias decorrentes de programas de recuperação de créditos (REFIS) não estão discriminadas na LDO porque a sua previsão pode fomentar, por parte dos contribuintes a prática da sonegação fiscal, haja vista que eventuais débitos, se forem objeto de fiscalização, poderão ser pagos com desconto no programa previsto. No entanto, o valor da renúncia já é contabilizado na projeção de receitas².
- 9. As isenções e reduções da base de cálculo são calculadas a partir de informações da Nota Fiscal Eletrônica ou do Bloco X (varejo), a partir do código NCM referente ao produto beneficiado. Ocorre que, em muitos casos, a NCM engloba mais de um produto, além do beneficiado, e abrange outros alcançados por outra isenção (ex.: como a saída para órgãos públicos). Tendo em vista que é muito difícil separarmos esses itens, pelo princípio da prudência, considerou-se como renúncia o valor total da NCM.
- 10. Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo.
- 11. Não são considerados renúncia fiscal as desonerações previstas na própria Constituição Federal, como é o caso, por exemplo, das exportações.

² A anistia não representa uma renúncia para o ano corrente, mas relativas aos exercícios futuros, haja vista que, na quase totalidade dos casos, os créditos tributários levam décadas para ingressarem aos cofres públicos, quando ingressam. Isso pode ser verificado com o valor do estoque de dívida ativa que já está em R\$ 21.435.440.493,12, crescendo a cada ano acima da inflação.





- 12. A lei 17.878/2019, que reduziu as alíquotas internas com destino a contribuinte do imposto de 17% ou 25% para 12%, não foi considerado uma renúncia fiscal, haja vista que a abrangência da lei alcançou, na maior parte, as saídas da indústria com destino ao atacado ou varejo. Tendo em vista que o Estado adota uma política de desoneração das indústrias, a fim de torná-las mais competitivas em âmbito nacional e internacional, a grande maioria desses contribuintes goza de um crédito presumido que reduz a carga tributária final até determinado percentual. Com isso, a indústria fica ainda mais desonerada, mas, em compensação, transfere um crédito menor para o atacado e varejo, fazendo com que estes aumentem a sua arrecadação.
- 13. Em virtude da redução de alíquotas nas operações internas destinadas a contribuinte do ICMS (Lei nº 17.878/19), diversos benefícios que reduziam a carga tributária de 17% ou 25% para 12% perderam o seu objeto.
- 14. Foram excluídos do cômputo da renúncia os benefícios fiscais destinados à Administração Pública, haja vista que a fruição dos mesmos é condicionada ao desconto no preço. Ademais, mesmo se considerasse uma renúncia, o valor que o estado deixa de arrecadar com o benefício é o mesmo que ele mesmo teria que desembolsar na compra do bem, serviço ou mercadoria.

JUSTIFICATIVAS PARA O CRESCIMENTO DO VALOR DA RENÚNCIA

- 15. O valor da renúncia fiscal projetada saiu de R\$ 14.017.705.977,82 em 2022 para R\$ 20.255.894.607,44 em 2023, o que representa um crescimento de 44,5%. O crescimento se dá em por conta da base de referência subestimada de 2020 e o aumento do dólar.
- 16. O cálculo da projeção de renúncia da LDO é feito com base na renúncia efetiva do último exercício completo. Para a LDO 2022, utilizou-se como referência a renúncia efetiva de 2020, enquanto que a LDO 2023 usou como referência a renúncia efetiva de 2021.
- 17. Tendo em vista que em 2020 o volume de operações foi baixo por conta da pandemia, a projeção da LDO 2022 ficou subestimada. Com a retomada da economia em 2021, a renúncia efetiva desse ano apresentou um crescimento elevado, fazendo com a projeção da LDO 2023 crescesse na mesma proporção. A título de ilustração, o faturamento das empresas enquadradas no regime normal de apuração, que está diretamente relacionado com a renúncia, apresentou um crescimento nominal de 40% em 2021, em relação ao ano anterior.
- 18. Outro fator que contribuiu para o crescimento da renúncia foi o aumento do volume de importações, visto que esse valor afeta diretamente o montante do benefício da importação, que representa 42% da renúncia do Estado. Dentre os fatores que contribuíram para esse aumento destaca-se a desvalorização cambial brasileira, com o dólar saindo de R\$ 5,189 em 2020 para R\$ 5,5744 em 2021, e o aumento do volume de importações, que cresceu 54,85% em termos monetários (dólar FOB) e 35,57% em quantidade (quilograma líquido)





OUTROS BENEFÍCIOS

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída de leite fresco, pasteurizado ou não, e de leite reconstituído, destinada a consumidor final, caso em que fica mantido o crédito fiscal relativo à entrada, ocorrida no período de 1º de março a 30 de setembro de cada ano, de leite em pó utilizado na reconstituição	lsenção	Art, 1°, I, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	Isenção	Art, 1°, II, Anexo 2, RICMS/SC
raída de veiculos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública através do Programa de Reequipamento Policial da Policia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da iscalização estadual, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, 1 e II do Regulamento	Isenção	Art. 1°, III, Anexo 2, RICMS/SC
aída de veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelos Corpos de Bombeiros oluntários, devidamente constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por lei municipal	Isenção	Art. 1°, IV, Anexo 2, RICMS/SC
aída de produto típico de artesanato regional, quando confeccionado sem utilização de trabalho assalariado, estinada a consumidor final, promovida diretamente pelo artesão ou por intermédio de entidade de que o rtesão faça parte ou pela qual seja assistido	Isenção	Art. 1°, V, Anexo 2, RICMS/SC
ornecimento de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o beneficio ser transferido aos eneficiários, mediante redução do valor da operação, em montante correspondente ao imposto dispensado	Isenção	Art. 1°, VI, Anexo 2, RICMS/SC
nida de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de onvênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal	Isenção	Art. 1°, VII, Anexo 2, RICMS/SC
nida de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do istema Penitenciário do Estado	Isenção	Art. 1°, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
e 30 de abril de 2005, a saída de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelo Corpo e Bombeiros Militar, para utilização nas suas atividades específicas	Isenção	Art. 1°, IX, Anexo 2, RICMS/SC
juisições efetuadas por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora	Isenção	Art. 1°, X, Anexo 2, RICMS/SC
ida de bens e mercadorias destinadas aos órgãos da administração pública estadual direta e às suas ndações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual	Isenção	Art. 1°, XI, Anexo 2, RICMS/SC
ida de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios quando adquiridos por indústria naval ou náutica	Isenção	Art, I°, XII, Anexo 2, RICMS/SC
ida de produtos farmacêuticos e de fraldas geriátricas a consumidor final promovida pelas farmácias tegrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pela Lei federal no 10.858, de 13 de abril de 04	Isenção	Art. 1°, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
ida do sanduiche Big Mac promovida durante I (um) dia a cada ano, realizada pelos integrantes da Rede cDonald's, lojas próprias e franqueadas, que participarem do evento McDia Feliz, desde que comprovem a pação do total da receita líquida auferida com a venda dos mencionados sanduiches, após dedução de outros butos, às seguintes entidades: Associação de Voluntários de Saúde do Hospital Infantil Joana de Gusmão (AVOS), inserita no CNPJ nº .840.340/0001-22; e Hospital Nossa Senhora das Graças (Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria), inscrito no NPJ nº 76.562.198/0003-20	Isenção	Art. 1°, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
ida de caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança, exceto quando destinada à dustrialização	Isenção	Art. 1°, XV, Anexo 2, RICMS/SC
da dos bens relacionados na Seção XXX do Anexo I, destinados exclusivamente a integrar o ativo obilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da rutura Portuária (REPORTO), instituido pela Lei federal nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004	Isenção	Art. 1°, XVI, Anexo 2, RICMS/SC
la de veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelo Corpo de Bombeiros litar nas suas atividades específicas	Isenção	Art, 1°, XVII, Anexo 2, RICMS/SC
la de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil, dispensado o estorno de crédito de que tratam ncisos I e II do art. 36 do Regulamento	Isenção	Art. 1°, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC
la de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança (CERENE), dispensado stomo de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento	Isenção	Art. 1°, XIX, Anexo 2, RICMS/SC
la de mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovidas por entidade beneficente	Isenção	Art. 1°, XX, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída de carnes frescas, resfriadas ou congeladas de suínos, compreendida no período de 20 de janeiro de 2011 a 31 de maio de 2011	Isenção	Art, 1°, XXI, Anexo 2, RICMS/SC
parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei no 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", de acordo com as condições fixadas nas Resoluções no 246, de 30 de abril de 2002, e no 485, de 29 de agosto de 2002, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL	Isenção	Art, 1°, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC
refeições promovidas pelos estabelecimentos que as tenham produzido, desde que destinadas a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino	Isenção	Art, 1°, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC
saída de grama natural, inclusive em leiva	lsenção	Art, 1°, XXV, Anexo 2, RICMS/SC
fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Administração Regional de Santa Catarina, sem fins luctativos, embora com cobrança do serviço	Isenção	Art, 1°, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de artigos de vestuário em doação com destino à Fundação Nova Vida, entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12,101, de 27 de novembro de 2009	lsenção	Art, I°, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de mercadorias promovidas por microprodutor primário, realizadas neste Estado, com destino a consumidor final ou usuário final, até o limite de R\$ 120,000,00 (cento e vinte mil reais) por ano	Ísenção	Art, 1°, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural:abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alecrim, alface, alfavaca, alfazema, alcachofra, almeirão, aneto, anis, araruta, arruda, aspargo e azedim	lsenção	Art. 2°, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifruticolas em estado natural:batata, batata-doce, beringela, bertalha, beterraba, brócolis e brotos de vegetais	Isenção	Art, 2°, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural:cacateira, cambuquira, camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, couve, couve-flor, cogumelo e cominho	Isenção	Art. 2°, I, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saida dos seguintes produtos hortifirutícolas em estado natural:endívia, erva-cidreira, erva-de-santa-maria, erva-doce, ervilha, escarola e espinafre	Isenção	Art, 2°, I, "d", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural:flores, frutas frescas nacionais ou provenientes dos países membros da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI e funcho	Isenção	Art, 2°, I, "e", Anexo 2, RICMS/SC
saida dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural:gengibre e gobô	Isenção	Art. 2°, I, "f", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural:hortelã	Isenção	Art, 2°, I, "g", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural:inhame	lsenção	Art. 2°, I, "h", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural:jiló	Isenção	Art, 2°, I, "i", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: losna	Isenção	Art, 2°, I, "j", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: manjericão, manjerona, maxixe, milho verde, moranga e mostarda	Isenção	Art, 2°, I, "I", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifruticolas em estado natural: nabo e nabiça	Isenção	Art. 2°, I, "m", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: palmito, pepino, pimenta e pimentão	Isenção	Art. 2°, I, "n" , Anexo 2, RICMS/SC
saida dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: quiabo	Isenção	Art, 2°, I, "o", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: rabanete, raiz-forte, repolho, repolho-chinês e demais folhas usadas na alimentação humana, rúcula e ruibarbo	Isenção	Art. 2°, I, "p" , Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: salsa, salsão e segurelha	Isenção	Art. 2°, I, "q", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: taioba, tampala, tomate e tomilho	lsenção	Art, 2°, I, "r", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifruticolas em estado natural: vagem	Isenção	Art. 2°, I, "s", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: pinhão	Isenção	Art. 2°, I, "t" , Anexo 2, RICMS/SC
saída de ovos	Isenção	Art, 2°, II, Anexo 2, RICMS/SC
saída com destino a estabelecimento agropecuário: de reprodutor ou matriz de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza ou de livro aberto, ainda que não tenha atingido a maturidade para reproduzir, desde que possua registro genealógico oficial	Isenção	Art. 2°, IV, "a", Anexo 2, RJCMS/S(
saída com destino a estabelecimento agropecuário: de fêmea de gado girolando devidamente registrada na associação própria, ainda que não tenha atingido a maturidade para reproduzir	Isenção	Art, 2°, IV, "b", Anexo 2, RICMS/SO
saída de sêmen, embrião ou oócito de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou resfriados	Isenção	Art. 2°, V, Anexo 2, RICMS/SC
saída de pós-larva de camarão	Isenção	Art. 2°, VI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria	Isenção	Art, 2°, VII, Anexo 2, RICMS/SC
saída relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de GLP, promovida por distribuidor de gas, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores predenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões	Isenção	Art. 2°, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
aida de estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações	Isenção	Art, 2°, IX, Anexo 2, RICMS/SC
aída de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica: de bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou à guarda em outro estabelecimento da mesma empresa	Isenção	Art, 2°, X, "a", Anexo 2, RICMS/SC
aída de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica: de bens destinados à itilização por outra empresa concessionária dos mesmos serviços públicos de energia elétrica, desde que sses bens ou outros de natureza idêntica devam retornar a estabelecimento da remetente	Isenção	Art, 2°, X, "b", Anexo 2, RICMS/SC
aída de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica: em retomo dos bens eferidos na alínea "b"	Isenção	Art, 2°, X, "c", Anexo 2, RICMS/SC
aída de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL: estinados à prestação de seus serviços, junto a seus usuários, desde que estes bens devam retornar ao stabelecimento remetente ou a outro da mesma empresa	Isenção	Art, 2°, XI, "a", Anexo 2, RICMS/SC
aída de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL: em etorno ao estabelecimento de origem ou a outro da mesma empresa dos equipamentos referidos na alínea a";	Isenção	Art. 2°, XI, "b", Anexo 2, RICMS/SC
aida de embarcação construída no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no eparo, conserto e reconstrução de embarcações, dispensado o estorno de crédito previsto nos arts. 36, I, II e 8, II do Regulamento, desde que aplicados pela indústria naval	Isenção	Art. 2°, XII, Anexo 2, RICMS/SC
uida das inercadorias relacionadas no Anexo 1, Seção VI, itens 22 a 27, em razão de doação ou cessão, em gime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para Centros de Formação de ecursos Humanos do Sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, visando o equipamento destes Centros, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, II do Regulamento	Isenção	Art. 2°, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
nida dos equipamentos e acessórios relacionados na Seção VIII do Anexo I, que se destinem, inclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou à sua locomoção, desde que adquiridos por instituições iblicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de ortadores de deficiência	Isenção	Art. 2°, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
ida dos produtos relacionados no Anexo 1, Seção IX, dispensado o estorno de crédito previsto nos arts. 36, e II e 38, II do Regulamento (Equipamentos e Acessórios Destinados ao Uso de Portadores de Deficiência sica ou Auditiva)	Isenção	Art. 2°, XV, Anexo 2, RICMS/SC
ída ou fornecimento de água natural, proveniente de serviço público de captação, tratamento e distribuição estado por órgão da administração direta ou indireta, bem como por empresa concessionária ou missionária	Isenção	Art. 2°, XVI, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor	Isenção	Art, 2°, XVII, Anexo 2, RICMS/SC
saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a natureza, espécie e qualidade da mercadoria	lsenção	Art, 2°, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC
saida de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados, conforme o caso, sendo que o beneficio estende-se à operação que antecede a entrada da refeição nos estabelecimentos referidos, desde que tenha o emprego nele previsto	Isenção	Ап. 2°, XIX, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vitimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente	Isenção	Art, 2°, XX, Anexo 2, RICMS/SC
saida de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa, cujo resultado das vendas líquidas seja integralmente aplicado na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais, no Pais, sem distribuição de qualquer parcela a titulo de lucro ou participação e cujas vendas no ano anterior não tenham ultrapassado o limite de R\$ 100 000,00 (Cem mil reais) sendo que o beneficio abrange a transferência da mercadoria do estabelecimento que a produziu para o estabelecimento varejista da mesma entidade	lsenção	Art., 2°, XXI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de produto farmacéutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo do produto	Isenção	Art. 2°, XXII, Anexo 2, RICMS/SC
saida dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção, relacionados no Anexo I, Seção XXII, itens 2.2. e 3.2, dispensado o estorno de crédito previsto no art. 36, I e II do Regulamento	Isenção	Art, 2°, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal	Isenção	Art, 2°, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC
saída realizada pela Fundação Pró-TAMAR de produtos que objetivem a divulgação das atividades preservacionistas vinculadas ao Programa Nacional de Proteção às Tartarugas Marinhas	Isenção	Art. 2°, XXV, Anexo 2, RJCMS/SC
saida de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país, podendo esta destinar-se ao consumo da tripulação ou dos passageiros, a uso ou consumo durável da própria embarcação ou aeronave, bem como a sua conservação ou manutenção	Isenção	Art. 2°, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC
saida de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior	Isenção	Art. 2°, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Itaipu Binacional	Isenção	Art, 2°, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços a que se refere o art. 1°, do Decreto-lei n° 1,633, de 09 de agosto de 1978	Isenção	Art, 2°, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC
aída de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil	Isenção	Art. 2°, XXX, Anexo 2, RICMS/SC
aída de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países strangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de ssistência social, importadas com o beneficio previsto no art. 3°, XVII	Isenção	Art. 2°, XXXI, Anexo 2, RICMS/SC
aída de produto industrializado promovida por lojas francas (free shops) instaladas em sedes de Municípios aracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o art. 15-A do Decreto-Lei federal nº 1.455, de 7 de abril de 1976	lsenção	Art, 2°, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC
nida de produto industrializado destinado à comercialização pelos estabelecimentos mencionados no inciso (XXII do caput deste artigo, dispensado o estorno dos créditos relativos às matérias-primas, aos produtos atermediários e ao material de embalagem empregados na industrialização dos produtos beneficiados pela enção quando a operação for efetuada pelo próprio fabricante	Isenção	Art. 2°, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC
té 31 de dezembro de 2005, a saída de mercadorias destinadas ao Programa de Fortalecimento e dodernização da Área Fiscal Estadual, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das ormas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Isenção	Art. 2°, XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC
nida de Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos iretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)	Ísenção	Art, 2°, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC
ida dos produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imuno-hematología, sorologia e coagulação, lacionados na Seção XII do Anexo 1, destinados a órgãos ou entidades da administração pública estadual, em como suas autarquias e fundações, assegurada a manutenção dos créditos de ICMS relativos às entradas as produtos e equipamentos cujas saídas subsequentes estejam alcançadas pela isenção	Isenção	Art, 2°, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC
ida de preservativos, classificados no código 4014,10,00 da NBM/SH-NCM, dispensado o estorno de édito previsto nos arts, 36, incisos I e II, e 38, inciso II, do Regulamento	Isenção	Art, 2°, XXXVII, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
até 31 de dezembro de 2021, a saída dos produtos relacionados no Anexo I, Seção XIII, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica	Isenção	Art. 2°, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de dezembro de 2002, a saída dos produtos relacionados nos arts. 29, 31 e 33 e no Anexo 1, Seção VII, destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista à recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo	Isenção	Art. 2°, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC
remessa de animais à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), para fins de inseminação e inovulação com animais de raça e respectivo retorno, devendo o transporte ser acompanhado de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou Nota Fiscal de Produtor	Isenção	Art. 2°, XL, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de mercudorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vitimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)	Isenção	Art, 2°, XL1, Anexo 2, RICMS/SC
saída dos equipamentos e acessórios relacionados πa Seção XX do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde	lsenção	Art. 2°, XLII, Anexo 2, RICMS/SC
doações promovidas pela EMBRATEL, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público, dispensado o estorno do crédito fiscal quando se tratar de bens do ativo permanente	Isenção	Ал. 2°, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC
que destinem ao Ministério da Saúde os equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo I, Seção XXI, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2,432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde	Isenção	Art. 2°, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de outubro de 2001, as saídas de lâmpadas fluorescentes de descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico incorporado, com eficiência superior a 40 (quarenta) lúmens por watts, classificadas no código 8539,31,00 da NBM/SH-NCM, e lâmpadas de vapor de sódio, de alta pressão, classificadas no código 8539,32,00 da NBM/SH-NCM, exceto as destinadas aos Estados do Amazonas e Roraima	Isenção	Art. 2°, XLV, Anexo 2, RICMS/SC
saida de embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores	Isenção	Art. 2°, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de veiculos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal	Isenção	Art. 2°, XLVII, Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: à base de mesílato de imatinib - NBM/SH-NCM 3003,90,78 e NBM/SH- NCM 3004,90,68	Isenção	Art, 2°, XLVIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: interferon alfa-2A - NBM/SH-NCM 3002,10,39	Isenção	Art. 2°, XLVIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saida dos seguintes medicamentos: peg interferon alfa-2A - NBM/SH-NCM 3004.90,95	lsenção	Art. 2°, XLVIII, "d", Anexo 2, RICMS/SC
saida dos seguintes medicamentos: peg intergeron alfa-2B - NBM/SH-NCM 3004,90,99	Isenção	Art. 2°, XLVIII, "e", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: à base de cloridrato de erlotinibe NBM/SH-NCM 3004,90,69	Isenção	Art, 2°, XLVIII, "f", Anexo 2, RICMS/SC
raída dos seguintes medicamentos: malato de sunitinibe, nas concentrações 12,5 mg, 25 mg e 50 mg, NBM/SH-NCM 3004,90,69	lsenção	Art. 2°, XLVIII, "h", Anexo 2, RICMS/SC
aída dos seguintes medicamentos: telbivudina 600 mg, NBM/SH-NCM 3003,90.89 e 3004.90.79	Isenção	Art. 2°, XLVIII, "i", Anexo 2, RICMS/SC
aída dos seguintes medicamentos: ácido zoledrônico, NBM/SH-NCM 3003,90,79 e 3004,90,69	Isenção	Art. 2°, XLVIII, "j", Anexo 2, RICMS/SC
aida dos seguintes medicamentos: letrozol, NBM/SH-NCM 3003,90,78 e 3004,90,68	Isenção	Art. 2°, XLVIII, "k", Anexo 2, RICMS/SC
aída dos seguintes medicamentos: nilotinibe 200 mg, NBM/SH-NCM 3003,90,79 e 3004,90,69	lsenção	Art. 2°, XLVIII, "I", Anexo 2, RICMS/SC
aida dos seguintes medicamentos: sprycel 20 mg ou 50 mg, ambos com 60 comprimidos – NCM/SH 003.90.89 e 3004,90.79	Isenção	Art, 2°, XLVIII, "m", Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída dos seguintes medicamentos: complexo protrombínico parcialmente ativado (aPCC) – NCM/SH 3002_10_39	Isenção	Art. 2°, XLVIII, "n", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: rituximabe – NCM/SH 3002,10,38	Isenção	Art, 2°, XLVIII, "o", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: alteplase, nas concentrações de 10 mg, 20 mg e 50 mg	lsenção	Art, 2°, XLVIII, "p", Anexo 2, RICMS/SC
saida de fărmacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo I, destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações e autarquias	Isenção	Art, 2°, XLIX, Anexo 2, RICMS/
saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, ratamento ou disposição final ambientalmente adequada, dispensado o estomo de crédito	Isenção	Art. 2°, LII, Anexo 2, RICMS/SC
aída de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscal, de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas por meio de icitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Ísenção	Art. 2°, LIII, Anexo 2, RICMS/SO
aída de bombas d'água popular de acionamento manual, classificadas no código 8413.60.19 da iomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa iomba d'Água Popular, cuja execução está sob a responsabilidade da Articulação do Semi-Árido Brasileiro, ispensado o estorno de crédito	Isenção	Art, 2°, LIV, Anexo 2, RICMS/SO
aida em transferência promovida pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), dos ens relacionados na Seção XXXI do Anexo I, desde que destinados à manutenção do Gasoduto Brasil- olívia	Ísenção	Art. 2°, LV, Anexo 2, RICMS/SC
nida de medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo I, de kits laboratoriais de equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, para desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido, dispensado o storno de crédito	Isenção	Art. 2°, LVI, Anexo 2, RICMS/SO
tida de reagente para diagnóstico da doença de Chagas pela técnica de enzimaímunoensaio (ELISA) em icroplacas utilizando mistura de antígenos recombinantes e antígenos lisados purificados, para detecção multânea qualitativa e semiquantitativa de antícorpos IgG e IgM antitripanossoma cruzi em soro ou plasma mano, classificado no código 3002.10.29 da NCM/SH	Isenção	Art. 2°, LVII, Anexo 2, RICMS/S
nida de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3,000 (três mil) HP, e de trilho ara estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602,10,00 e 7302,10,10 da NBM/SH-NCM, ara utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas	Isenção	Art. 2°, LVIII, Anexo 2, RICMS/S
ída de programa para computador, personalizados ou não, excluído o seu suporte físico	Isenção	Art. 2°, LIX, Anexo 2, RICMS/SC
ída de óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria boeira e na produção de biodiesel (B-100)	Isenção	Art, 2°, LX, Anexo 2, RICMS/SC
ida de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho ra estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NCM, omovida por empresa que tenha importado a locomotiva com a isenção prevista no inciso XLII do art. 3° ste Anexo	Isenção	Art. 2°, LXI, Anexo 2, RICMS/SC
ida de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, classificada código 8602,10,00	Isenção	Art. 2°, LXII, Anexo 2, RICMS/SO
13.1 de dezembro de 2015, as saídas de computadores portáteis educacionais, classificadas nos códigos 71.3012, 8471.3019 e 8471.3090, e de kit completo para montagem de computadores portáteis sucacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo) em seu ojeto Um Computador por Aluno (UCA), do Ministério da Educação (MEC), instituído pela Portaria nº 2, de 09 de abril de 1997, do Programa Um Computador por Aluno (PROUCA) e Regime Especial de luisição de Computadores para Uso Educacional (RECOMPE), instituídos pela Lei no 12.249, de 11 de sho de 2010, e do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (REICOMP), tituído pela Medida Provisória no 563, de 3 de abril de 2012, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 2°, LXIII, Anexo 2, RICMS/S
ação de equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na stação de serviços de acesso à internet e à conectividade em banda larga por essas escolas, desde que, nulativamente, as operações estejam desoneradas dos impostos de importação ou sobre produtos dustrializados e das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins	Isenção	Art. 2°, LXIV, Anexo 2, RICMS/S
da de suinos vivos, compreendida no período de 20 de janeiro de 2011 a 31 de maio de 2011	Isenção	Art 2°, LXVI, Anexo 2, RICMS/S
das de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, amento ou disposição final ambientalmente adequada, excluidas as saídas destinadas à remoldagem, apeamento, recauchutagem ou processo similar	Isenção	Art, 2°, LXVII, Anexo 2, RICMS/S
da de equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento intenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais sileiras, desde que a operação esteja, cumulativamente, desonerada do Imposto de Importação ou do IPI e	Isenção	Art, 2°, LXVIII, Anexo 2, RICMS/5





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída de fosfato de oseltamivir, classificada nos códigos 3003,90,79 ou 3004.90,69 da NCM/SN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1)	lsenção	Art, 2°, LXIX, Anexo 2, RICMS/SC
saída de reprodutores de camarão marinho produzidos no País	lsenção	Art. 2°, LXX, Anexo 2, RICMS/SC
saida dos fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção LVI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	Isenção	Art, 2°, LXXI, Anexo 2, RICMS/SC
saida de medicamentos destinados ao tratamento de câncer relacionados na Seção LVII do Anexo I, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 2°, LXXII, Anexo 2, RICMS/SO
saída de suínos vivos, compreendida no período de 16 de julho de 2012 a 30 de setembro de 2012	Isenção	Art, 2°, LXXIII, Anexo 2, RICMS/S
saída de carnes frescas, resfriadas ou congeladas, de suínos, compreendida no período de 16 de julho de 2012 a 30 de setembro de 2012	Isenção	Art, 2°, LXXIV, Anexo 2, RICMS/S
saída de bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento, desde que fique comprovado o efetivo emprego dos bens e das mercadorias na construção, manutenção ou operação das redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Isenção	Art. 2°, LXXV, Anexo 2, RICMS/SC
saída de maçãs e peras	Isenção	Art. 2°, LXXVI, Anexo 2, RICMS/S
saída do medicamento Spinraza (Nusinersena) Injection 12mg/5ml, destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul sob o código 3004,90,79	Isenção	Art, 2°, LXXVII, Anexo 2, RICMS/SC
até 30 de junho de 2022, a saida de produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado a disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei federal nº 12,305, de 2 de agosto de 2010.	Isenção	Art, 2°, LXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída do medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi), classificado no código 3002,90.92 da NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME)	Isenção	Art, 2°, LXXIX, Anexo 2, RICMS/S
Operações com mercadorias importadas do exterior: a entrada de frutas frescas provenientes dos países nembros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra	Isenção	Art, 3°, I, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: a entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza, em condições de obter no país o registro genealógico oficial	Isenção	Art. 3°, II, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada, em estabelecimento de produtor, de matriz e eprodutor de caprino de comprovada superioridade genétic	lsenção	Art. 3°, III, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de iodo metálico	Isenção	Art. 3°, IV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de foguetes antigranizo e respectivas rampas ou lataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou liquota reduzida a 0 (zero) dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados	Isenção	Art, 3°, V, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de equipamentos gráficos destinados à mpressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela ecretaria Especial de Desenvolvimento Industrial	Isenção	Art. 3°, VI, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior:entrada de máquina de limpar e selecionar frutas lassificada no código 8433,60,90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do kterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, evendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade expresentativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o intitúrio nacional	Isenção	Art. 3°, VII, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorius importadas do exterior entrada de aparelhos, máquinas e equipamentos, strumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e odutos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela MBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal	Isenção	Art. 3°, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior:entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e strumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, nortados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, bem umo por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social certificadas nos termos da Lei federal 12,101, de 27 de novembro de 2009	Isenção	Art., 3°, IX, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior:entrada de partes e peças, para aplicação em máquinas, parelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar, e os edicamentos relacionados na Seção X do Anexo 1, sem similar produzido no País, importados diretamente	Isenção	Art, 3°, X, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social certificadas nos termos da Lei federal nº 12 101, de 2009		
Operações com mercadorias importadas do exterior entrada de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do País, contrapagamento com recursos oriundos de divisas conversiveis provenientes de contrato de financiamento em longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Isenção	Art, 3°, XI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior:entrada de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo	Isenção	Art. 3°, XII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: recebimento, por doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social	lsenção	Art. 3°, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta	Isenção	Art, 3°, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizada por órgãos ou entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou aliquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação	Isenção	Art. 3°, XV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: recebimento dos produtos relacionados no Anexo I, Seção XXXIX, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	Isenção	Art, 3°, XVI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: recebimento de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais	Isenção	Art. 3°, XVII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de equipamentos e acessórios relacionados na Seção VIII do Anexo I, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência, e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou à sua locomoção	Isenção	Art, 3°, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior; recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 1, 2.1. e 3,1., desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) dos impostos de Importação ou sobre Produtos industrializados	Isenção	Art, 3°, XIX, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada ou o recebimento de mercadoria importada do exterior destinada à comercialização por lojas francas (free shops) instaladas em sedes de Municípios aracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o art. 15-A do Decreto-Lei federal nº 1.455, de 1976	Isenção	Art, 3°, XX, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de CEV, suas partes, peças de reposição e cessórios, adquiridos diretamente pelo TSE, condicionada a que o produto esteja beneficiado com isenção u alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação ou do IPI	Isenção	Art. 3°, XXI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior, entrada dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, nedicamentos e inseticidas relacionados na Seção XVII do Anexo I, importados pela Fundação Nacional de aúde (FUNASA) e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, CNPJ ase 00.394.544, ou qualquer de suas unidades, destinados a campanhas de vacinação, programas nacionais e combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal	Isenção	Art. 3°, XXII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada dos equipamentos e acessórios relacionados na eção XX do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde	Isenção	Art, 3°, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior: entrada de equipamentos médico-hospitalares elacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde	Isenção	Art. 3°, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior; até 31 de outubro de 2001, a entrada de lâmpadas uorescentes de descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico incorporado, com ficiência superior a 40 (quarenta) lúmens por watts, classificadas no código 8539,31,00 da NBM/SH-NCM, lâmpadas de vapor de sódio, de alta pressão, classificadas no código 8539,32,00 da NBM/SH-NCM, aportadas do exterior do país	Isenção	Art. 3°, XXV, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: à base de mesilato de natinib - NBM/SH-NCM 3003.90,78 e NBM/SH-NCM 3004.90,68	lsenção	Art. 3°, XXVI, "a", Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: interferon alfa-2A = BM/SH-NCM 3002_10,39	Isenção	Art. 3°, XXVI, "b", Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: interferon alfa-2B = BM/SH-NCM 3002, 10,39	Isenção	Art. 3°, XXVI, "c", Anexo 2, RJCMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: peg interferon alfa-2A - NBM/SH-NCM 3004,90,95	Isenção	Art, 3°, XXVI, "d", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: peg intergeron alfa-2B - NBM/SH-NCM 3004,90,99	Isenção	Art, 3°, XXVI, "e", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: à base de cloridrato de erlotinibe – NCM/SH 3004,90,69	Isenção	Art, 3°, XXVI, "f", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: malato de sunitinibe, nas concentrações 12,5 mg, 25 mg e 50 mg – NCM/SH 3004,90,69	Isenção	Art. 3°, XXVI, "g", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: telbivudina 600 mg – NCM/SH 3003,90,89 e 3004,90,79	Isenção	Art. 3°, XXVI, "h", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos; ácido zoledônico – NCM/SH 3003,90,79 e 3004,90,69	Isenção	Art. 3°, XXVI, "i", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: letrozol – NCM/SH 3003,90,78 e 3004,90,68	Isenção	Art, 3°, XXVI, "j", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: nilotínibe 200 mg – NCM/SH 3003,90,79 e 3004,90,69	Isenção	Art. 3°, XXVI, "k", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com inercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: sprycel 20 mg ou 50 mg, ambos com 60 comprimidos – NCM/SH 3003.90,89 e 3004.90,79	Isenção	Art, 3°, XXVI, "I", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: complexo protrombínico parcialmente ativado (aPCC) - NCM/SH 3002_10,39	Isenção	Art, 3°, XXVI, "m", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: rituximabe – NCM/SH 1002, 10,38	Isenção	Art, 3°, XXVI, "n", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: alteplase, nas oncentrações de 10 mg, 20 mg e 50 mg	Isenção	Art, 3°, XXVI, "o", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e nstrumentos, sem similar produzido no País, importados do exterior por universidades públicas ou por undações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo Poder Público	Isenção	Art. 3°, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, im que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto provado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de esquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituidos por leis federais ou staduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alinea "d" com contrato e gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições eferidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, e 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades enteficiadas por este inciso	Isenção	Art. 3°, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior: entrada de artigos de laboratório importados do exterior retamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho acional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, stitutos de pesquisa sem fins lucrativos instituidos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou taduais, organizações sociais relacionadas na alínea "e" com contrato de gestão com o Ministério da iência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos quisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito endimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso	Isenção	Art. 3°, XXX, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior; até 31 de julho de 2005, o recebimento, por doação ou b o regime de admissão temporária, de equipamentos e materiais importados do exterior pelo Instituto invaldo Lodi de Santa Catarina - IEL/SC, destinados à pesquisa científica e tecnológica no "Projeto Couro: intumes Integrados ao Meio Ambiente", incluído pelo CNPq no programa de cooperação científica oficial tre Brasil e Alemanha	lsenção	Art, 3°, XXXI, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior: entrada de 2 (dois) guindastes môveis portuários, imputadorizado, com acionamento diesel-elétrico, auto propulsado, lança treliçada com ponto de articulação torre vertical, cabine do operador suspensa em torre vertical, montado sobre pneus, classificado no código 26.41.00, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresas portuárias para trelhamento dos portos de Itajai e São Francisco do Sul, devendo a inexistência de produto similar cional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de quinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional	Isenção	Art, 3°, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior: entrada de fármacos e medicamentos relacionados na ção XXVI do Anexo I, importados por órgãos da administração pública direta federal, estadual e unicipal, bem como suas fundações e autarquias	Isenção	Art, 3°, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de 1 (um) guindaste portuário autopropulsado, montado sobre pneus, com acionamento diesel-elétrico, com lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical e cabina do operador suspensa na torre, marca Gottwald, modelo HMK 330 EG, classificado no código 8426.41.00, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento do porto de Imbituba, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional	Isenção	Art, 3°, XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: pelo Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina – IEL/SC, de mercadorias ou bens, inclusive recebidas em doação ou sob o regime de admissão temporária, destinadas exclusivamente para fins de pesquisa e desenvolvimento relacionados com projetos financiados por órgãos federais ou estaduais de fomento à pesquisa, desde que a importação esteja amparada por suspensão, isenção ou aliquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Importação.	lsenção	Art, 3°, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: 6 (seis) empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRS 4531-S5, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, +- 800 mm deslocamento lateral, capacidade 45,000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB classificadas no código 8427,20,10, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento do porto de Itajaí, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional	Isenção	Art, 3°, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: 2 (duas) empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRD 100-52S6, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pes, +- 1000 mm deslocamento lateral, capacidade 10.000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB, classificado no código 8427-20.10, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento do porto de Itajaí, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional	Isenção	Art, 3°, XXXVII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: 1,500 (um mil e quinhentas) toneladas de estacas- prancha metálicas, de aço laminado a quente, classificadas no código 7301.10.00, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importadas pela Administração do Porto São Francisco do Sul para aplicação em obra marítima, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou entidade representativa do setor de siderurgia	Isenção	Art. 3°, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de um sistema de resgate hidráulico composto de 1 (uma) moto bomba, 1 (uma) ferramenta combinada e 1 (um) cilindro hidráulico e correntes, da marca Webert, modelo Vario SPS 400, classificado no código 8467,89.00 da NBM/SH-NCM, para o corte de metais no auxilio no resgate de pessoas vítimas de acidentes de carro, importado pelo Rotary Club de Timbó, SC	Isenção	Art. 3°, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada dos bens relacionados na Seção XXX do Anexo I, sem similar produzido no País, importados por empresa beneficiada pelo REPORTO, instituído pela Lei federal nº 11.033, de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado no Estado, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias	Isenção	Art, 3°, XL, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, importado diretamente por clínica ou hospital	Iseπção	Art, 3°, XLI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3,000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602,10.00 e 7302,10.10 da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no País, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas	lsenção	Art. 3°, XLII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada dos medicamentos e reagentes químicos elacionados na Seção XXXIII do Anexo I, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes e ocças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos para o desenvolvimento de novos medicamentos, nelusive em programas de acesso expandido	Isenção	Art. 3°, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de máquinas, equipamentos, aparelhos, nstrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados na Seção XXXIV do Anexo I, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária de prestação de serviços públicos de adiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita	Isenção	Art, 3°, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: até 31 de dezembro de 2011, a entrada de veiculo automotor, máquina e equipamento, sem similar produzido no país, quando importado pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por Lei Municipal, para utilização nas suas atividades especificas, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país er feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e quipamentos com abrangência em todo território nacional ou por orgão federal especializado	lsenção	Art. 3°, XLV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de componentes, partes e peças, sem similar produzido no Pais, destinados a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de procumotivas novas com potência máxima superior a 3,000 (três mil) HP, classificada no código 8602,10.00	Isenção	Art, 3°, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: até 31 de dezembro de 2015, as saídas de computadores ortáteis educacionais, classificadas nos códigos 8471,3012, 8471,3019 e 8471,3090, e de kit completo para nontagem de computadores portáteis educacionais, adquiridos no âmbito do ProInfo em seu Projeto UCA, do AFC, instituído pela Portaria nº 522, de 1997, do PROUCA e do RECOMPE, instituídos pela Lei nº 12,249, e 11 de junho de 2010, e do REICOMP, instituído pela Medida Provisória no 563, de 3 de abril de 2012, ispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento	Isenção	Art. 3°, XLVII, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior: entrada de uma montanha russa suspensa, composta de ois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país, lassificada no código 9508,90,10 da Nomenclatura Comum do Mercosul — NCM, devendo a comprovação a ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor rodutivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão ederal especializado	Isenção	Art. 3°, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior: entrada de equipamentos de segurança eletrônica ecorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394,494/0008-2 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que a importação esteja,	Ísenção	Art, 3°, L, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
cumulativamente, desonerada do Imposto de Importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS		
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura	lsenção	Art, 3°, LI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de fosfato de oseltamivir, classificada nos códigos 3003,90,79 ou 3004,90,69 da NCM/SN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da gripe A (H1N1) e que a importação cumulativamente esteja desonerada do imposto de importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins	Isenção	Art, 3°, LII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de pós-larvas de camarão e reprodutores Livres de Patógenos Específicos (SPF), desde que a importação seja realizada diretamente por produtores para fins de melhoramento genético	Isenção	Art. 3°, LIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de um teleférico monocabo Sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e roldanas, sem similar produzido no País, classificado no código 8428,60,00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL — NCM, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no País ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por orgão federal especializado	lsenção	Art, 3°, LIV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada dos fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção LVI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	Isenção	Art. 3°, LV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada dos medicamentos relacionados na Seção LVII do Anexo I, destinados ao tratamento de câncer, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento	Isenção	Art, 3°, LVI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de uma montanha russa da marca Premiere Ride, modelo Dual LIM Shuttle Launch Coaster, com duas montanhas independentes, composta de 2 trens com 5 carros em cada tem, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros em cada carro, velocidade máxima de 105 km/h, sem similar produzido no país, classificada no código 9508,90,10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e aquipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado	Ísenção	Art, 3°, LVII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de uma telecadeira de 4 (quatro) cabos ndependentes (tirolesa) da marca Terra Nova, modelo Ziprider, com uma cadeira por cabo, torres metálicas, incoragens, inotores, cabos, plataformas de lançamento, comprimento de pista de 761 metros, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros por hora por linha e velocidade máxima de 90 km/h, sem imilar produzido no País, classificada no código 8428,60,00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), levendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade epresentativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o erritório nacional ou por órgão federal especializado	lsenção	Art, 3°, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de bens e mercadorias sem similar produzido o País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, dispensado o estorno de rédito	Isenção	Art. 3°, LIX, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de medicamentos destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), realizada por pessoa fisica ou por sua conta e ordem, domiciliada neste Istado	Isenção	Art. 3°, LX, Anexo 2, RICMS/SC
operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de medicamentos destinados ao tratamento de ancer realizada por pessoa física domiciliada em território catarinense ou por sua conta e ordem	Isenção	Art, 3°, LXI, Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior para uso em parque de diversão, classificados no código 508,90,90 da NCM, importados do exterior, sem similar produzido no País:1 (um) equipamento do tipo isco, com 40 (quarenta) assentos de pedestal, para movimentação em estrutura de magatrilho, dotado de stema combinado de movimentação de balanço e giratório	lsenção	Art, 3°, LXII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior para uso em parque de diversão, classificados no código 508,90,90 da NCM, importados do exterior, sem similar produzido no País: I (um) equipamento rotativo xo em 1 (um) eixo central vertical, com 8 (oito) eixos horizontais para fixação de 8 (oito) braços rotativos, otados de I (uma) gôndola por braço com 4 (quatro) assentos	lsenção	Art, 3°, LXII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior para uso em parque de diversão, classificados no código 608,90,90 da NCM, importados do exterior, sem similar produzido no País: I (um) equipamento rotativo so em I (um) eixo dentro de uma piscina com água, dotado de 6 (seis) braços horizontais para fixação de 6 eis) braços móveis, com I (uma) góndola giratória por braço com 4 (quatro) assentos	Isenção	Art. 3°, LXII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
perações com mercadorias importadas do exterior: entrada do medicamento Zolgensma (princípio ativo nasemnogene Abeparvovec-xioi), classificado no código 3002,90,92 da NCM, destinado a tratamento da ME	Isenção	Art. 3°, LXIII, Anexo 2, RICMS/SC
cebimento em retorno, pelo respectivo exportador, de bem ou mercadoria exportada	Isenção	Art 4°, I, Anexo 2, RICMS/SC
cebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria ou bem estrangeiro identico, em igual quantidade e lor, e que se destine a reposição de outro anteriormente importado cujo imposto tenha sido pago e que se nha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituoso ou imprestável para o fim a que se destinava, servado o disposto na legislação federal	Isenção	Art. 4°, II, Anexo 2, RICMS/SC
cebimento de amostra do exterior, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que torga a isenção do Imposto de Importação	Isenção	Art. 4°, III, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física para uso humano, próprio ou individual	Isenção	Art, 4°, V, Anexo 2, RICMS/SC
ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante	lsenção	Art, 4°, VI, Anexo 2, RICMS/SC
recebimento de mercadorias ou bens, importados do exterior, sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada	Isenção	Art, 4°, VII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mercadoría com destino a exposição ou feira em território nacional, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem, desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída	Isenção	Art, 4°, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual, efetuada pela EMBRAPA, de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo	Isenção	Art. 4°, IX, Anexo 2, RICMS/SC
aída interestadual de suíno de até 30 kg, compreendida no período de 11 de junho a 10 de julho de 2012	Isenção	Art. 4°, X, Anexo 2, RICMS/SC
mportação e as operações com vacinas e com insumos destinados à fabricação de vacinas para o infrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), classificadas nas posições 3002,20,19 3002,20,29 da NCM	Isenção	Art. 4°, XI, Anexo 2, RICMS/SC
ecebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a xposição ou feira	Isenção	Art. 4°, XII, Anexo 2, RICMS/SC
mportação, as operações internas e as saídas com destino às unidades da federação relacionadas no parágrafo nico da cláusula primeira do Convênio ICMS 41/21 de oxigênio medicinal, classificado na posição 804.40.00 da NCM, bem como as prestações de serviço de transporte da mercadoria objeto da isenção, para infrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, dispensado o estorno e crédito	Isenção	Art, 4°, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
tidas internas de medicamentos que possuem os farmacêuticos ativos relacionados na Seção LXX do Anexo deste Regulamento com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde ao Sistema Único de aúde (SUS), a importação quando realizada pela própria pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, bem omo as prestações de serviço de transporte da mercadoria objeto da isenção, para uso no enfrentamento da mergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (SARS-CoV-2), dispensado o torno de crédito	lsenção	Art. 4°, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
estações de serviço de transporte: de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou etropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria Estado dos Transportes	Isenção	Art, 5°, I, Anexo 2, RJCMS/SC
estações de serviço de transporte: ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional	Isenção	Art, 5°, II, Anexo 2, RICMS/SC
estações de serviço de transporte: de mercadoria doada a entidades governamentais, para assistência a imas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente	Isenção	Art. 5°, III, Anexo 2, RICMS/SC
estações de serviço de transporte: até 31 de dezembro de 2005, de mercadorias destinadas ao Programa de rtalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual, adquiridas através de licitações ou contratações etuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID	Isenção	Art, 5°, IV, Anexo 2, RICMS/SC
stações de serviço de transporte: relativamente às saídas de mercadorias em decorrência de doação a gas e entidades da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal ou às entidades istenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca condimente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE	Isenção	Art. 5°, V, Anexo 2, RICMS/SC
stações de serviço de transporte; relativo às saídas de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da ministração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, aforme o disposto no art. 1º, XI, devendo o beneficio ser transferido aos beneficiários, mediante redução valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo sumento fiscal o valor do desconto	Isenção	Art., 5°, VI, Anexo 2, RICMS/SC
stações de serviço de transporte: de mercadorias doadas à Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos ados realizada no Distrito Federal;	Isenção	Art, 5°, VII, Anexo 2, RICMS/SC
stações de serviço de transporte: ferroviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS te Estado e a mercadoria seja destinada a porto catarinense para fins de exportação	lsenção	Art, 5°, IX, Anexo 2, RICMS/SC
stações de serviço de transporte: até 31 de julho de 2011, relativo a saída de mercadorias ou bens inados a Cruz Azul no Brasíl, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 5°, X, Anexo 2, RICMS/SC
tações de serviço de transporte: até 31 de julho de 2011, relativo a saída de mercadorias ou bens inados ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art, 5°, XI, Anexo 2, RICMS/SC
stações de serviço de transporte: de equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição izada através do Departamento Penitenciário Nacional — CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às ersas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que a operação esteja, cumulativamente, desonerada do	Isenção	Art, 5°, XII, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
Imposto de Importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, e, ainda, a prestação esteja, cumulativamente, desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS		
prestações de serviço de transporte: rodoviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS neste Estado, exclusivamente nas remessas de mercadorias a porto situado neste ou em outro Estado, com a finalidade de ser exportada para o exterior do país, dispensado o estorno do crédito	Isenção	Art, 5°, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte: rodoviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS neste Estado, exclusivamente nas remessas de mercadorias a porto situado neste ou em outro Estado, com a finalidade de ser exportada para o exterior do país, dispensado o estorno do crédito	Ísenção	Art, 5°, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
orestações de serviços: de telecomunicação utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o beneficio ser transferido aos peneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado	Isenção	Art, 6°, II, Anexo 2, RICMS/SC
orestações de serviços: de comunicação relativo ao acesso à internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais, desde que a receita bruta decorrente dessas prestações esteja desonerada das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins, dispensado o estorno de prédito	Isenção	Art, 6°, III, Anexo 2, RICMS/SC
restações de serviços: de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga o âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo coverno Federal, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 6°, IV, Anexo 2, RICMS/SC
restações de serviços: de comunicação referente ao acesso à Internet por conectividade em banda larga, cuja elocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos não exceda 500 Kbps (quinhentos kilobits por egundo), dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 6°, V, Anexo 2, RICMS/SC
aídas de eqüinos puro-sangue, exceto o eqüino puro-sangue inglês - PSI	Redução da base de cálculo	Art. 7°, I, Anexo 2, RICMS/SC
té 31 de dezembro de 2003, em 30% (trinta por cento), no fornecimento de refeição promovido por bares, estaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de efeições coletivas, excetuado, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas	Redução da base de cálculo	Art. 7°, II, Anexo 2, RICMS/SC
nídas de tijolo, telha, tubo e manilha	Redução da base de cálculo	Art, 7°, III, Anexo 2, RICMS/SC
idas de ferros e aços não planos, relacionados na Seção XI do Anexo I	Redução da base de cálculo	Art. 7°, IV, Anexo 2, RICMS/SC
nídas de areia, pedra ardósia e pedra britada, facultado aplicar diretamente o percentual de 7% (sete por ento) sobre a base de cálculo integral	Redução da base de cálculo	Art, 7°, VI, Anexo 2, RICMS/SC
ídas de equipamentos de automação, informática e telecomunicações, relacionados no Anexo 1, Seção XIX	Redução da base de cálculo	Art, 7°, VII, Anexo 2, RICMS/SC
ídas de máquinas, aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 1, Seções VI e VII, não se licando o disposto no art. 30 do Regulamento	Redução da base de cálculo	Art. 7°, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
erações promovidas por contribuintes que participem dos projetos habitacionais para população de baixa e édia renda aprovados pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB	Redução da base de cálculo	Art, 7°, IX, Anexo 2, RICMS/SC
sembaraço aduaneiro de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em ecinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, importados por icroempresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições vidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES NACIONAL, previamente bilitadas a operar no Regime de Tributação Unificada (RTU), a que se refere a Lei Federal nº 11.898, de 8 janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, desde que o colhimento do imposto devido seja realizado em conjunto com os tributos devidos à União, por intermédio Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), emitido eletronicamente pelo sistema RTU, senvolvido pela Receita Federal do Brasil	Redução da base de cálculo	Art. 7°, XII, Anexo 2, RICMS/SC
das dos produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o prego de tecnología de aceleração da biodegradação, relacionados no Anexo 1, Seção LV	Redução da base de cálculo	Art, 7°, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
31 de março de 2017, saídas de telhas de concreto classificadas na NCM 6810.19	Redução da base de cálculo	Art. 7°, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
28 de fevereiro de 2015, saídas de pedra britada, facultado aplicar diretamente o percentual de 4% (quatro cento) sobre a base de cálculo integral	Redução da base de cálculo	Art. 7°, XV, Anexo 2, RICMS/SC
las de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial	Redução da base de cálculo	Art. 7°, XVI, Anexo 2, RICMS/SC
30 de junho de 2022, saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% ressette por cento), promovidas por distribuídora de combustível, com destino a consumo de empresa de asporte aéreo de carga ou de pessoas	Redução da base de cálculo	Art, 7°, XVII, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saídas com óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros, a serem utilizados diretamente na prestação de serviço de transporte de passageiro	Redução da base de cálculo	Art, 7°, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC
até 30 de junho de 2022, operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710,19,2, CEST 06,006,08) a ser consumido pelas embarcações destinadas às atividades de pesquisa, exploração, produção de petróleo e gás natural e movimentação logística de petróleo e derivados	Redução da base de cálculo	Art, 7°, XIX, Anexo 2, RICMS/SC
saida de carroceria para veículo, máquina, motor ou aparelhos usados	Redução da base de cálculo	Art, 8°, I, Anexo 2, RICMS/SC
saida de veículo automotor usado	Redução da base de cálculo	Art. 8°, II, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de gás natural destinado a estabelecimento industrial	Redução da base de cálculo	Art, 8°, III, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de outubro de 2005, por opção do estabelecimento que efetuar a primeira operação tributável com maçã,	Redução da base de cálculo	Art. 8°, V, Anexo 2, RICMS/SC
saída tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca	Redução da base de cálculo	Art. 8°, VI, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de alho nobre roxo nacional in natura produzido no Estado de Santa Catarina e acondicionado em caixas ou sacos contendo 10 kg (dez quilogramas) ou mais, promovidas por produtor primário ou cooperativa de produtores de alho, por opção destes, em substituição aos créditos efetivos do imposto	Redução da base de cálculo	Art. 8°, VII, Anexo 2, RICMS/SC
operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento) ou 12% (doze por cento), 6% (seis por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), e 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento), por opção do estabelecimento fabricante, em substituição aos créditos efetivos do imposto, na saida tributada dos produtos a seguir discriminados, classificados nas posições, subposições e códigos indicados da NBM/SH-NCM; ouça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, classificados na posição 6911;	Redução da base de cálculo	Art, 8°, VIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
operações internas sujeitas à aliquota de 17% (dezessete por cento) ou 12% (doze por cento), 6% (seis por cento), nas operações interestaduais sujeitas à aliquota de 12% (doze por cento), e 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à aliquota de 7% (sete por cento), por opção do estabelecimento fabricante, em substituição aos créditos efetivos do imposto, na saida tributada dos produtos esguir discriminados, classificados nas posições, subposições e códigos indicados da NBM/SH-NCM; oppos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica, classificados no código 7013.21.00	Redução da base de cálculo	Art. 8°, VIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
perações internas sujeitas à aliquota de 17% (dezessete por cento) ou 12% (doze por cento), 6% (seis por ento), nas operações interestaduais sujeitas à aliquota de 12% (doze por cento), e 3,5% (três inteiros e cinco lécimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à aliquota de 7% (sete por cento), por opção do stabelecimento fabricante, em substituição aos créditos efetivos do imposto, na saída tributada dos produtos seguir discriminados, classificados nas posições, subposições e códigos indicados da NBM/SH-NCM: bjetos para serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de chumbo, exceto copos e os objetos de vitrocerâmica, lassificados no código 7013.31.00	Redução da base de cálculo	Art. 8°, VIII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
perações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento) ou 12% (doze por cento), 6% (seis por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), e 3,5% (três inteiros e cinco écimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento), por opção do stabelecimento fabricante, em substituição aos créditos efetivos do imposto, na saida tributada dos produtos seguir discriminados, classificados nas posições, subposições e códigos indicados da NBM/SH-NCM: utros objetos de cristal de chumbo, classificados na subposição 7013.91	Redução da base de cálculo	Art, 8°, VIII, "d", Anexo 2, RICMS/SC
aidas do produto denominado ''laboratório didático móvel'', acompanhado de kit de materiais básicos, assificado no código 3822,00,90 da NBM-SH/NCM	Redução da base de cálculo	Art. 8°, IX, Anexo 2, RICMS/SC
nidas tributadas em 17% (dezessete por cento) de biodiesel "B-100" resultante da industrialização de grãos, abo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal e algas marinhas	Redução da base de cálculo	Art. 8°, X, Anexo 2, RICMS/SC
ídas de bicicletas usadas elétricas ou convencionais	Redução da base de cálculo	Art, 8°, XII, Anexo 2, RICMS/SC
perações realizadas por indústrias vinícolas e por produtoras de derivados de uva e vinho	Redução da base de cálculo	Art. 8°-A, Anexo 2, RICMS/SC
ídas interestaduais de suínos vivos originários do Estado de Santa Catarina tributadas em 12% (doze por nto)	Redução da base de cálculo	Art. 8°-B, Anexo 2, RICMS/SC
erações internas e interestaduais: com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados no iexo I, Seção VI	Redução da base de cálculo	Art, 9°, 1, Anexo 2, RICMS/SC
erações internas e interestaduais: com máquinas e implementos agrícolas relacionados na Seção VII do nexo 1	Redução da base de cálculo	Art. 9°, II, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
importações de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzido no país, efetuadas por empresa jornalística ou editora de livros, para emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, de jornais ou de periódicos, ou efetuadas por empresa de radiodifusão, para emprego exclusivo na geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição ou ampliação de sinais de comunicação	Redução da base de cálculo	Art. 10, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: farinha de trigo, de milho e de mandioca	Redução da base de cálculo	Art, 11-A, I, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: massas alimenticias na forma seca, não cozidas, nem recheadas nem preparadas de outro modo, exceto as do tipo grano duro	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, II, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: pão francês, de trigo ou de sal obtido pela cocção de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal e que não contenha ingrediente que venha a modificar o seu tipo, a sua característica ou a sua classificação	Redução da base de cálculo	Art, 11-A, III, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: feijão	Redução da base de cálculo	Art, 11-A, V, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: leite esterilizado longa vida	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, VI, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: mel	Redução da base de cálculo	Art, 11-A, VII, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: farinha de arroz	Redução da base de cálculo	Art, 11-A, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos;	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, IX, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: carnes e miudezas comestiveis frescas, resfriadas ou congeladas de aves das espécies domésticas e de suino	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, X, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: erva-mate beneficiada, inclusive com adição de açticar, espécies vegetais ou aromas	Redução da base de cálculo	Art, 11-A, XI, Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações internas com produtos da cesta básica, até 31 de outubro de 2019: farinha de arroz	Redução da base de cálculo	Art, 11-B, I, Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações internas com produtos da cesta básica, até 31 de outubro de 2019: arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos	Redução da base de cálculo	Art, 11-B, II, Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações internas com produtos da cesta básica, até 31 de outubro de 2019: erva-mate beneficiada com idição de açticar, espécies vegetais ou aromas	Redução da base de cálculo	Art. 11-B, III, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: aeronaves, inclusive veículo aéreo não-tripulado VANT)	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1°, I, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: veículos espaciais	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1°, II, Anexo 2, RICMS/SC
perações com os produtos da indústria aeroespacial: sistemas de aeronave não-tripulada (SANT)	Redução da base de cálculo	Art, 11, §1°, III, Anexo 2, RICMS/SC
perações com os produtos da indústria aeroespacial: paraquedas	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1°, IV, Anexo 2, RICMS/SC
perações com os produtos da indústria aeroespacial: aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem e veículos aéreos e espacia	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1°, V, Anexo 2, RICMS/SC
perações com os produtos da indústria aeroespacial: simuladores de voo e similares	Redução da base de cálculo	Art, 11, §1°, VI, Anexo 2, RICMS/SC
perações com os produtos da indústria aeroespacial: equipamentos de apoio no solo	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1°, VII, Anexo 2, RICMS/SC
perações com os produtos da indústria aeroespacial: equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e ontrole de tráfego aéreo	Redução da base de cálculo	Art, 11, §1°, VIII, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
operações com os produtos da indústria aeroespacial: partes, peças, acessórios, sistemas ou componentes separados, incluindo aqueles destinados ao projeto e desenvolvimento, montagem, integração, testes e funcionamento dos produtos de que tratam os incisos I a VIII deste parágrafo	Redução da base de cálculo	Art, 11, §1°, IX, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: equipamento, gabarito e ferramental, empregados no apoio ao processo produtivo e na manutenção, modificação e reparo dos produtos de que tratam os incisos l a IX deste parágrafo	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1°, X, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: matérias-primas e materiais de uso e consumo utilizados na fabricação, manutenção, modificação e reparo dos produtos descritos nos incisos I a VI, VIII e X deste parágrafo, e no funcionamento dos produtos de que trata o inciso II deste parágrafo	Redução da base de cálculo	Art, II, §1°, XI, Anexo 2, RICMS/SC
saídas tributadas em 12% (doze por cento) de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, com destino a outro Estado ou ao Distrito Federal	Redução da base de cálculo	Art, 12-A, Anexo 2, RICMS/SC
saída interna com destino a contribuinte inscrito no CCICMS, tributada em 12% (doze por cento), de came bovina ou bufalina e suas miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas, recebidas de outros Estados	Redução da base de cálculo	Art, 12-B, Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual de estabelecimento industrial com destino a contribuinte do imposto, tributada pela alíquota de 12% (doze por cento), das seguintes mercadorias, produzidas pelo próprio estabelecimento: motores de veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33,90 e 8407,34,90 da NCM	Redução da base de cálculo	Art, 12-C, I, Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual de estabelecimento industrial com destino a contribuinte do imposto, tributada pela aliquota de 12% (doze por cento), das seguintes mercadorias, produzidas pelo próprio estabelecimento: cabeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409,91,12 da NCM	Redução da base de cálculo	Art. 12-C, II, Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual de estabelecimento industrial com destino a contribuinte do imposto, tributada pela alíquota de 12% (doze por cento), das seguintes mercadorias, produzidas pelo próprio estabelecimento: virabrequins para motores de veículos automotores, classificados no código 8483.10.10 da NCM	Redução da base de cálculo	Art. 12-C, III, Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: veículos militares - viatura operacional militar	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1°, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: veiculos militares - carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfibio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1°, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: veículos militares - outros veículos de qualquer tipo, para uso pelas Forças Armadas, com especificação própria dos órgãos militares	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1°, I, "c", Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos; simuladores de veículos militares	Redução da base de cálculo	Art, 12-D, §1°, II, Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: tratores de baixa ou de alta velocidades, para uso das Forças Armadas, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1°, III, Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fábricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: sistemas de medidas de apoio à guerra eletrônica para uso militar	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1°, IV, Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos; radares para uso militar	Redução da base de cálculo	Art, 12-D, §1°, V, Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: centros de operações de artilharia antiaérea	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1°, VI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de veiculo automotor produzido para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, classificado no código 8702,10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)	Redução da base de cálculo	Art. 12-E, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço: de televisão por assinatura	Redução da base de cálculo	Art. 13, I, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço: de serviço de radiochamada com transmissão unidirecional	Redução da base de cálculo	Art, 13, II, Anexo 2, RICMS/SC
orestações de serviço: onerosa de comunicação, na modalidade de provimento de acesso à Internet, realizadas por provedor de acesso	Redução da base de cálculo	Art. 13, III, Anexo 2, RICMS/SC
orestações de serviço: onerosa de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veiculo e carga	Redução da base de cálculo	Art. 13, IV, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço: de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens publicitárias e propaganda na televisão por assinatura	Redução da base de cálculo	Art. 13, V, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
prestações de serviço: de transporte intermunicipal de passageiro com início e término neste Estado, de forma que a carga tributária resulte em percentual equivalente a 7% (sete por cento) do valor da prestação, até 30 de junho de 2022,	Redução da base de cálculo	Art. 13, VI, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de dezembro de 2004, às indústrias vinícolas e as produtoras de derivados de uva e vinho: uva americana e hibrida	Crédito presumido	Art, 15, 1, "a", Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de dezembro de 2004, às indústrias vinícolas e as produtoras de derivados de uva e vinho: uva vinífera	Crédito presumido	Art, 15, I, "b", Anexo 2, RICMS/SO
operação ao estabelecimento que promover a saída de obra de arte recebida diretamente do autor com a isenção prevista no art., 2°, XVII	Crédito presumido	Art, 15, III, Anexo 2, RJCMS/SC
saídas internas sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento) de biscoitos e bolachas, waffles e wafers e biscoitos salgados, classificados nas posições 1905,31,00, 1905,32,00 e 1905,90.20, respectivamente, da NBM/SH – NCM	Crédito presumido	Art. 15, IV, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET, não compreendendo aquela cujo produto seja objeto de posterior retorno, real ou simbólico	Crédito presumido	Art. 15, VI, Anexo 2, RICMS/SC
entrada de leite "in natura" produzido em território catarinense, proporcionalmente às saídas tributadas de produtos derivados de leite	Crédito presumido	Art, 15, X, Anexo 2, RICMS/SC
farinha de trigo e mistura para a preparação de pâes classificada no código 1901,20.9900 da NBM/SH, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, no percentual de 100% (cem por cento), quando o destinatário for contribuinte localizado no Estado de São Paulo	Crédito presumido	Art. 15, XIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
arinha de trigo, tributada pela alíquota de 12% (doze por cento), calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria	Crédito presumido	Art, 15, XIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
aídas internas de leite esterilizado longa vida	Crédito presumido	Art. 15, XIV, "a", Anexo 2, RICMS/SC
aídas de leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano para os lemais Estados da região Sul e para os Estados da região Sudeste, exceto para o Estado do Espírito Santo	Crédito presumido	Art. 15, XIV, "b", Anexo 2, RICMS/SC
aídas de leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano para os stados da região Norte, Nordeste e Centro-Oeste e para o Estado do Espírito Santo	Crédito presumido	Art, 15, XIV, "c", Anexo 2, RICMS/SC
aídas internas de queijo prato e mozarela	Crédito presumido	Art. 15, XIV, "d", Anexo 2. RICMS/SC
aídas de queijo prato e mozarela para os demais Estados da Região Sul e para os Estados da região Sudeste, xeeto para o Estado do Espírito Santo	Crédito presumido	Art. 15, XIV, "e", Anexo 2, RICMS/SC
té 30 de junho de 2022, de 3% (três por cento) do imposto a recolher mensalmente, limitado a R\$ 5,000,000,00 (setenta e cinco milhões de reais) anuais	Crédito presumido	Art, 15, XV, Anexo 2, RICMS/SC
uidas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12%	Crédito presumido	Art. 15, XVII, Anexo 2, RICMS/SC
ídas internas dos seguintes produtos: café torrado em grão ou moído	Crédito presumido	Art. 15, XIX, "a", Anexo 2, RICMS/SC
ídas internas dos seguintes produtos: açúcar	Crédito presumido	Art. 15, XIX, "c", Anexo 2, RICMS/SC
ída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento	Crédito presumido	Art. 15, XX, Anexo 2, RICMS/SC
idas, do estabelecimento fabricante, de artigos de cristal de chumbo, classificados nos códigos NBM- I/NCM 7013.21,0000, 7013.31,0000 e 7013.91, produzidos pelo método artesanal de cristal soprado	Crédito presumido	Art. 15, XXI, Anexo 2, RICMS/SC
viços de telecomunicação prestados no segundo mês anterior àquele em que for realizado o crédito, que á utilizado exclusivamente para a liquidação de débitos relativos a serviços de telecomunicação tomados lo Estado até 31 de julho de 2007	Crédito presumido	Art. 15, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC
das de produtos resultantes da industrialização de aves domésticas produzidas em território catarinense	Crédito presumido	Art. 15, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
ao adquirente de mercadorias, em operações internas, de empresa industrial enquadrada no Simples Nacional	Crédito presumido	Art, 15, XXVI, Anexo 2, RICMS/S
até 31 de dezembro de 2010, às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do imposto efetivamente recolhido no mês imediatamente anterior	Crédito presumido	Art. 15, XXVII, Anexo 2, RICMS/S
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: doce de leite	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: leite condensado	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: creme de leite pasteurizado	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: creme de leite uht	Crédito presumido	Art, 15, XXVIII, "d", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à aliquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: queijo minas	Crédito presumido	Art, 15, XXVIII, "e", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: outros queijos	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "f", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à aliquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: requeijão	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "g", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: ricota	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "h", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da ndustrialização de leite: iogurtes	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "i", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da ndustrialização de leite: manteiga	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "j", Anexo 2, RICMS/SC
aídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da ndustrialização de leite: bebida láctea fermentada	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "k", Anexo 2, RICMS/SC
aidas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da ndustrialização de leite: achocolatado líquido	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "I", Anexo 2, RICMS/SC
aídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à liquota de 12% (doze por cento): doce de leite	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "a", Item 1, Anexo 2 RICMS/SC
aídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à líquota de 12% (doze por cento): requeijão	Crédito presumido	Art, 15, XXIX, "a", Item 2, Anexo 2 RICMS/SC
aidas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à líquota de 12% (doze por cento): ricota	Crédito presumido	Art, 15, XXIX, "a", Item 3, Anexo 2 RICMS/SC
aídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à líquota de 12% (doze por ceuto): iogurtes	Crédito presumido	Art, 15, XXIX, "a", Item 4, Anexo 2 RICMS/SC
nídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à iquota de 12% (doze por cento): bebida láctea fermentada	Crédito presumido	Art, 15, XXIX, "a", Item 5, Anexo 2 RICMS/SC
iídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à iquota de 12% (doze por cento): achocolatado líquido	Crédito presumido	Art, 15, XXIX, "a", Item 6, Anexo 2, RICMS/SC
idas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à íquota de 17% (doze por cento): leite condensado	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "b", Item 1, Anexo 2. RICMS/SC
idas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à íquota de 17% (doze por cento):creme de leite pasteurizado	Crédito presumido	Art, 15, XXIX, "b", Item 2, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à aliquota de 17% (doze por cento):creme de leite UHT	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "b", Item 3, Anexo 2 RICMS/SC
saidas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento):queijo minas	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "c", Item 1, Anexo 2 RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento):outros queijos, exceto muçarela e prato	Crédito presumido	Art, 15, XXIX, "c", Item 2, Anexo 2. RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento):manteiga	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "c", Item 3, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos classificados na posição 8517,18.91 da NCM, praticadas pelo próprio fabricante nas saídas tributadas à alíquota de 17%	Crédito presumido	Art, 15, XXXI, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos classificados na posição 8517 18.91 da NCM, praticadas pelo próprio fabricante nas saídas tributadas à aliquota de 12%	Crédito presumido	Art. 15, XXXI, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos classificados na posição 8517.18.91 da NCM, praticadas pelo próprio fabricante nas saídas tributadas à alíquota de 7%	Crédito presumido	Art. 15, XXXI, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saída de cerveja e chope artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento, tributados pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)	Crédito presumido	Art. 15, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC
ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV, para efeitos de apuração do imposto por ele devido por substituição tributária na forma do art. 91-B, nos seguintes valores, calculado sobre a base de cálculo utilizada pelo remetente nas operações com mercadorias tratadas no referido artigo destinadas ao estabelecimento	Crédito presumido	Art. 15, XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de BIODIESEL	Crédito presumido	Art, 15, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal, promovidas pelo industrial fabricante, tributadas pela alíquota de 17%	Crédito presumido	Art. 15, XXXVII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal, promovidas pelo industrial fabricante, tributadas pela alíquota de 12%	Crédito presumido	Art, 15, XXXVII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal, promovidas pelo industrial fabricante, tributadas pela aliquota de 7%	Crédito presumido	Art, 15, XXXVII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saidas de maionese, classificada па NCM 21,03, promovidas pelo industrial fabricante, tributadas a 17%	Crédito presumido	Art. 15, XXXVIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de maionese, classificada na NCM 21,03, promovidas pelo industrial fabricante, tributadas a 12%	Crédito presumido	Art. 15, XXXVIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saidas de maionese, classificada na NCM 21.03, promovidas pelo industrial fabricante, tributadas a 7%	Crédito presumido	Art. 15, XXXVIII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
aídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovida pelo stabelecimento industrial que os tenha produzido	Crédito presumido	Art. 15, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC
aídas interestaduais de suplementos alimentares classificados na posição 2106,90,90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, fabricados pelo próprio beneficiário ou por sua encomenda	Crédito presumido	Art. 15, XL, Anexo 2, RICMS/SC
aídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem le até 1 kg (um quilograma), tributadas a 12%	Crédito presumido	Art. 15, XLII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
aídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem e até 1 kg (um quilograma), tributadas a 7%	Crédito presumido	Art. 15, XLII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
aidas interestaduais de madeira bruta serrada, classificada na NCM, posição 4403, ou simplesmente eneficiada, classificada na NCM, posição 4407 ou 4409, desde que oriunda de reflorestamento localizado este Estado, tributadas a 17%	Crédito presumido	Art. 15, XLIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
aídas interestaduais de madeira bruta serrada, classificada na NCM, posição 4403, ou simplesmente eneficiada, classificada na NCM, posição 4407 ou 4409, desde que oriunda de reflorestamento localizado este Estado, tributadas a 12%	Crédito presumido	Art, 15, XLIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saídas interestaduais de madeira bruta serrada, classificada na NCM, posição 4403, ou simplesmente beneficiada, classificada na NCM, posição 4407 ou 4409, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado, tributadas a 7%	Crédito presumido	Art. 15, XLIII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de cames e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas de aves das espécies domésticas, produzidas e abatidas neste Estado, desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção	Crédito presumido	Art, 17, I, "a", Anexo 2, RICMS/S
saidas internas de cames e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas de aves das espécies domésticas, produzidas e abatidas neste Estado, desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 20% (trinta por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção	Crédito presumido	Art. 17, I, "b", Anexo 2, RICMS/S
saídas internas de cames e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas de aves das espécies domésticas, produzidas e abatidas neste Estado, desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 10% (trinta por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção	Crédito presumido	Art. 17, I, "c", Anexo 2, RICMS/S
saídas internas de produtos resultantes da matança de suínos produzidos em território catarinense, desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no minimo, 30% (trinta por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção	Crédito presumido	Art., 17, 11, "a", Anexo 2, RICMS/
saídas internas de produtos resultantes da matança de suínos produzidos em território catarinense, desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 20% (trinta por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção	Crédito presumido	Art. 17, II, "b", Anexo 2, RICMS/
saídas internas de produtos resultantes da matança de suínos produzidos em território catarinense, desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 10% (trinta por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção	Crédito presumido	Art. 17, II, "c", Anexo 2, RICMS/
entrada de suínos e aves no estabelecimento, produzidos em território catarinense	Crédito presumido	Art, 17, III, Anexo 2, RICMS/SC
no estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta: lingotes ou tarugos de ferτo - NBM/SH 7207.20.00	Crédito presumído	Art. 18, I, Anexo 2, RJCMS/SC
to estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da tusina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta: bobinas e chapas finas a quente e chapas grossas - NBM/SH 1208	Crédito presumido	Art., 18, II, Anexo 2, RICMS/SC
o estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina rodutora ou de empresa interdependente desta: bobinas e chapas finas a frio - NBM/SH 7209	Crédito presumido	Art. 18, III, Anexo 2, RICMS/SC
o estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da RBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina rodutora ou de empresa interdependente desta:bobinas e chapas zincadas - NBM/SH 7210	Crédito presumido	Art. 18, IV, Anexo 2, RICMS/SC
o estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da IBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina rodutora ou de empresa interdependente desta: tiras de bobinas a quente e a frio - NBM/SH 7211	Crédito presumido	Art. 18, V, Anexo 2, RICMS/SC
o estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da BM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina rodutora ou de empresa interdependente desta: tiras de chapas zincadas - NBM/SH 7212	Crédito presumido	Art. 18, VI, Anexo 2, RICMS/SC
o estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da BM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina rodutora ou de empresa interdependente desta: bobinas de aço inoxidável a quente e a frio - NBM/SH 7219	Crédito presumido	Art, 18, VII, Anexo 2, RICMS/SC
o estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da BM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina odutora ou de empresa interdependente desta: tiras de aço inoxidável a quente e a frio - NBM/SH 7220	Crédito presumido	Art. 18, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
o estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da BM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina odutora ou de empresa interdependente desta: chapas em bobinas de aço ao silício - NBM/SH 7225 e 7226	Crédito presumido	Art, 18, IX, Anexo 2, RICMS/SC
s empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados poderão lançar em as escritas fiscais, como crédito do imposto, o valor dos direitos autorais, artisticos e conexos	Crédito presumido	Art, 19, Anexo 2, RICMS/SC
31 de dezembro de 2004, ao estabelecimento industrializador nas operações de saída tributadas de odutos resultantes da industrialização da mandioca, sujeitas a 17%	Crédito presumido	Art. 21, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
31 de dezembro de 2004, ao estabelecimento industrializador nas operações de saída tributadas de odutos resultantes da industrialização da mandioca, sujeitas a 12%	Crédito presumido	Art, 21, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
31 de dezembro de 2004, ao produtor primário, nas operações de saida de alho, equivalente a 50% nqüenta por cento) do valor do imposto incidente na saida	Crédito presumido	Art, 21, II, Anexo 2, RICMS/SC
necimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na da promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer das hipóteses, o necimento ou a saida de bebidas	Crédito presumido	Art. 21, IV, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saidas internas de filmes gravados em videoteipe, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuídoras de filmes	Crédito presumido	Art, 21, V, Anexo 2, RICMS/SC
saidas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por estabelecimento industrial, sujeitas a 17%	Crédito presumido	Art, 21, VI, "a", item 1, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por estabelecimento industrial, sujeitas a 12%	Crédito presumido	Art. 21, VI, "a", item 2, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por estabelecimento industrial, sujeitas a 7%	Crédito presumido	Art, 21, VI, "a", item 3, Anexo 2, RICMS/SC
saidas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por estabelecimento industrial, sujeitas a 4%	Crédito presumido	Art, 21, VI, "a", item 4, Anexo 2, RICMS/SC
saidas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por outros estabelecimentos, exceto varejistas, sujeitas a 17%	Crédito presumido	Art. 21, VI, "b", item 1, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por outros estabelecimentos, exceto varejistas, sujeitas a 12%	Crédito presumido	Art. 21, VI, "b", item 2, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por outros estabelecimentos, exceto varejistas, sujeitas a 7%	Crédito presumido	Art. 21, VI, "b", item 3, Anexo 2, RICMS/SC
saídas promovidas por estabelecimento industrial, destinadas a contribuinte localizado no Estado de São Paulo, de: massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo, desde que classificadas na posição 1902.11 ou 1902.19 da NBM/SH-NCM,	Crédito presumido	Art, 21, VII, "a", Anexo 2, RICMS/SO
saidas promovidas por estabelecimento industrial, destinadas a contribuinte localizado no Estado de São Paulo, de: biscoitos e bolachas derivados de trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "Maria" e outros de consumo popular, classificados nos códigos 1905.90.20 ou 1905.31.00 da NBM/SH-NCM	Crédito presumido	Art. 21, VII, "a", item 1, Anexo 2, RICMS/SC
saídas promovidas por estabelecimento industrial, destinadas a contribuinte localizado no Estado de São Paulo, de: biscoitos e bolachas derivados de trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "Maria" e outros de consumo popular, não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados, ndependentemente de sua denominação comercial	Crédito presumido	Art, 21, VII, "a", item 2, Anexo 2, RICMS/SC
aídas de feijão, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nas operações nterestaduais sujeitas á alíquota de 12%	Crédito presumido	Art. 21, VIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
aídas de feijão, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nas operações nterestaduais sujeitas à aliquota de 7%	Crédito presumido	Art, 21, VIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
aídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo stabelecimento industrial que os tenha produzido, tributadas a 17%	Crédito presumido	Art. 21, IX, "a", Anexo 2, RICMS/SC
aidas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo stabelecimento industrial que os tenha produzido, tributadas a 12%	Crédito presumido	Art, 21, IX, "b", Anexo 2, RICMS/SC
aídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo stabelecimento industrial que os tenha produzido, tributadas a 7%	Crédito presumido	Art, 21, IX, "c", Anexo 2, RICMS/SC
aídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo stabelecimento industrial que os tenha produzido, tributadas a 4%	Crédito presumido	Art. 21, IX, "d", Anexo 2, RICMS/SC
as saídas de vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto inho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, quando se tratar de inho acondicionado em vasilhame de capacidade não superior a 750ml (setecentos e cinqüenta mililitros), as saídas tributadas a 25%	Crédito presumido	Art. 21, X, "a", item 1, Anexo 2, RICMS/SC
as saídas de vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto inho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, quando se tratar de inho acondicionado em vasilhame de capacidade não superior a 750ml (setecentos e cinquenta mililitros), as saídas tributadas a 12%	Crédito presumido	Art, 21, X, "a", item 2, Anexo 2, RICMS/SC
as saídas de vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto nho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, quando se tratar de nho acondicionado em vasilhame de capacidade superior a 750 ml (setecentos e cinqüenta mililitros) e não aperior a 5.000 ml (cinco mil mililitros), nas saídas tributadas a 25%	Crédito presumido	Art, 21, X, "b", item 1, Anexo 2, RICMS/SC
is saídas de vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto inho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, quando se tratar de inho acondicionado em vasilhame de capacidade superior a 750 ml (setecentos e cinquenta mililitros) e não perior a 5.000 ml (cinco mil mililitros)	Crédito presumido	Art. 21, X, "b", Anexo 2, RICMS/SC
idas de produtos industrializados em cuja fabricação haja sido utilizado material reciclável correspondente no minimo, 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima, realizadas pelo estabelecimento dustrial que os tenha produzido, nas operações sujeitas a 17%	Crédito presumido	Art. 21, XII, "a", Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saídas de produtos industrializados em cuja fabricação haja sido utilizado material reciclável correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima, realizadas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, nas operações sujeitas a 12%	Crédito presumido	Art, 21, XII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos industrializados em cuja fabricação haja sido utilizado material reciclável correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima, realizadas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, nas operações sujeitas a 7%	Crédito presumido	Art. 21, XII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de vinho, exceto se beneficiadas pelo disposto no inciso X, promovidas por estabelecimento industrial produtor de vinho	Crédito presumido	Art, 21, XIII, Anexo 2, RICMS/So
saída de produtos industrializados onde o vime represente no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima utilizada, ao estabelecimento fabricante	Crédito presumido	Art, 21, XIV, Anexo 2, RICMS/S
nas operações interestaduais de venda direta a consumidor final não contribuinte do imposto, realizadas por neio da internet ou por serviço de telemarketing, nas operações sujeitas a 4%	Crédito presumido	Art. 21, XV, "a", Anexo 2, RICMS/SC
nas operações interestaduais de venda direta a consumidor final não contribuinte do imposto, realizadas por neio da internet ou por serviço de telemarketing, nas operações sujeitas a 7%	Crédito presumido	Art. 21, XV, "b", Anexo 2, RICMS/SC
as operações interestaduais de venda direta a consumidor final não contribuinte do imposto, realizadas por neio da internet ou por serviço de telemarketing, nas operações sujeitas a 12%	Crédito presumido	Art, 21, XV, "c", Anexo 2, RICMS/SC
aídas interestaduais, com destino a consumidor final não contribuinte do imposto, de filmes gravados em ideoteipe, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuidoras de filmes, sujeitas à alíquota de %	Crédito presumido	Art. 21, XVI, "a", Anexo 2, RICMS/SC
aidas interestaduais, com destino a consumidor final não contribuinte do imposto, de filmes gravados em ideoteipe, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuidoras de filmes, sujeitas à alíquota de %	Crédito presumido	Art, 21, XVI, "b", Anexo 2, RICMS/SC
aídas interestaduais, com destino a consumidor final não contribuinte do imposto, de filmes gravados em ideoteipe, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuidoras de filmes, sujeitas à alíquota de 2%	Crédito presumido	Art, 21, XVI, "c", Anexo 2, RICMS/SC
té 31 de dezembro de 2004, em substituição aos créditos efetivos do imposto, observado o disposto no art. 3, o estabelecimento fabricante poderá optar por crédito presumido de 50% (cinqüenta por cento) do valor o imposto incidente sobre a saída tributada dos produtos a seguir discriminados, classificados nas posições, abposições e códigos indicados da NBM/SH: louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou ucador, de porcelana, classificados na posição 6911;	Crédito presumido	Art. 22, I, Anexo 2, RICMS/SC
cé 31 de dezembro de 2004, em substituição aos créditos efetivos do imposto, observado o disposto no art. do estabelecimento fabricante poderá optar por crédito presumido de 50% (cinqüenta por cento) do valor imposto incidente sobre a saida tributada dos produtos a seguir discriminados, classificados nas posições, bposições e códigos indicados da NBM/SH:copos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica, assificados no código 7013,21,0000	Crédito presumido	Art, 22, II, Anexo 2, RJCMS/SC
de 31 de dezembro de 2004, em substituição aos créditos efetivos do imposto, observado o disposto no art. de o estabelecimento fabricante poderá optar por crédito presumido de 50% (cinqüenta por cento) do valor imposto incidente sobre a saida tributada dos produtos a seguir discriminados, classificados nas posições, oposições e códigos indicados da NBM/SH:objetos para serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de umbo, exceto copos e os objetos de vitrocerâmica, classificados no código 7013.31.0000	Crédito presumido	Art. 22, III, Anexo 2, RICMS/SC
é 31 de dezembro de 2004, em substituição aos créditos efetivos do imposto, observado o disposto no art, o estabelecimento fabricante poderá optar por crédito presumido de 50% (cinqüenta por cento) do valor imposto incidente sobre a saída tributada dos produtos a seguir discriminados, classificados nas posições, oposições e códigos indicados da NBM/SH:outros objetos de cristal de chumbo, classificados na oposição 7013,91	Crédito presumido	Art. 22, IV, Anexo 2, RICMS/SC
estabelecimentos prestadores de serviço de transporte, em substituição aos créditos efetivos do imposto	Crédito presumido	Art, 25, Anexo 2, RICMS/SC
contribuintes prestadores de serviços de telecomunicações poderão optar pela utilização de crédito sumido no valor de 1% (um por cento) dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de comunicações, cujo documento fiscal seja emitido em via única	Crédito presumido	Art. 25-A, Anexo 2, RICMS/SC
das internas dos seguintes produtos: inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, micidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores pibidores de crescimento (reguladores), inoculantes, vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa	Isenção	Art, 29, I, Anexo 2, RICMS/SC
das internas dos seguintes produtos: ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e ofre	Ísenção	Art. 29, II, Anexo 2, RICMS/SC
las internas dos seguintes produtos: ações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou leo. fabricados pelas respectivas indústrias, devidamente registradas no Ministério da Agricultura e da orna Agrária	Isenção	Art, 29, III, Anexo 2, RICMS/SC
las internas dos seguintes produtos: calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como retivo ou recuperador do solo	Isenção	Art, 29, IV, Anexo 2, RICMS/SC
las internas dos seguintes produtos: semente genética, semente básica, semente certificada de primeira ação - C1, semente certificada de segunda geração - C2, semente não certificada de primeira geração - S1 emente não certificada de segunda geração - S2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob	Isenção	Art. 29, V, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5,153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal		
saidas internas dos seguintes produtos: alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de came, de osso, de pena, de sangue e de viscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, residuos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimenticio, e outros residuos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal	lsenção	Art. 29, VI, Anexo 2, RICMS/SC
saidas internas dos seguintes produtos: esterco animal	Isenção	Art, 29, VII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: mudas de plantas	Isenção	Art. 29, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
saidas internas dos seguintes produtos: embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos fêrteis, aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos	Isenção	Art. 29, IX, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: enzima preparada para decomposição de matéria orgânica animal, classificada no código 3507,90,4 da NBM/SH - NCM	lsenção	Art. 29, X, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fâbricação de sal mineralizado	Isenção	Art. 29, XI, Anexo 2, RICMS/SC
saidas internas dos seguintes produtos: casca de coco triturada para uso na agricultura	Isenção	Art, 29, XII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: venniculita para uso como condicionador e ativador de solo	Isenção	Art. 29, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
saidas internas dos seguintes produtos: extrato pirolenhoso, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, todos para uso na agropecuária	Isenção	Art. 29, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: óleo, extrato seco e torta de Nim (Azadirachta indica A. Juss)	Isenção	Art, 29, XV, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o número do registro seja indicado no documento fiscal	lsenção	Art. 29, XVI, Anexo 2, RICMS/SC
saidas internas dos seguintes produtos: torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e gucalipto, turfa, torta de oleaginosas, residuo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, residuos agroindustriais orgânicos, destinados para uso exclusivo como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura	Isenção	Art, 29, XVII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), inoculantes, vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa	Redução da base de cálculo	Art, 30, Anexo 2, RICMS/SC
aídas interestaduais dos seguintes produtos: ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural ruto e enxofie	Redução da base de cálculo	Art, 30, Anexo 2, RICMS/SC
aídas interestaduais dos seguintes produtos: ações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix u núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias, devidamente registradas no Ministério da Agricultura e da eforma Agrária	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
aídas interestaduais dos seguintes produtos: calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, omo corretivo ou recuperador do solo	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
nidas interestaduais dos seguintes produtos: semente genética, semente básica, semente certificada de rimeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, semente não certificada de primeira geração - S1 e semente não certificada de segunda geração - S2, destinadas à semeadura, desde que roduzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as isposições da Lei nº 10,711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho se 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
nidas interestaduais dos seguintes produtos: alho em pô, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, e ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de viscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e portas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de rozo, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de emente de uva e de polpa citrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos e aves, residuos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo immenticio, e outros residuos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ção animal	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saidas interestaduais dos seguintes produtos: esterco animal	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: mudas de plantas	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: embriões, sémen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos	Redução da base de cálculo	Art, 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: enzima preparada para decomposição de matéria orgânica animal, classificada no código 3507,90,4 da NBM/SH - NCM	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saidas interestaduais dos seguintes produtos: gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
aídas interestaduais dos seguintes produtos: casca de coco triturada para uso na agricultura	Redução da base de cálculo	Art, 30, Anexo 2, RICMS/SC
aídas interestaduais dos seguintes produtos: vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
aidas interestaduais dos seguintes produtos: extrato pirolenhoso, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire lus, todos para uso na agropecuária	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
aidas interestaduais dos seguintes produtos: óleo, extrato seco e torta de Nim (Azadirachta indica A. Juss)	Redução da base de cálculo	Art, 30, Anexo 2, RICMS/SC
nidas interestaduais dos seguintes produtos: condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os rodutos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ue o número do registro seja indicado no documento fiscal	Redução da base de cálculo	Art, 30, Anexo 2, RICMS/SC
nidas interestaduais dos seguintes produtos: torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e acalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino atoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, destinados para uso exclusivo omo matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura	Redução da base de cálculo	Art, 30, Anexo 2, RICMS/SC
iídas internas dos seguintes produtos: farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na bricação de ração animal	Isenção	Art, 31, 1, Anexo 2, RICMS/SC
idas internas dos seguintes produtos: milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à dústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado I Distrito Federal	Isenção	Art, 31, II, Anexo 2, RICMS/SC
ídas internas dos seguintes produtos: aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao nprego na fabricação de ração animal	Isenção	Art. 31, III, Anexo 2, RICMS/SC
idas interestaduais dos seguintes produtos: farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de ja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na bricação de ração animal	Redução da base de cálculo	Art. 32, Anexo 2, RICMS/SC
idas interestaduais dos seguintes produtos: milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de odutores, à indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário nculado ao Estado ou Distrito Federal	Redução da base de cálculo	Art. 32, Anexo 2, RICMS/SC
das interestaduais dos seguintes produtos: aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao aprego na fabricação de ração animal	Redução da base de cálculo	Art. 32, Anexo 2, RICMS/SC
das internas de amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, mono-amônio fosfato (IAP), di-amônio fosfato (DAP), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL etionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e pecuária, vedada a sua aplicação quando da ao produto destinação diversa	Isenção	Art. 33, I, Anexo 2, RICMS/SC
das interestaduais de amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, mono-amônio fato (MAP), di-amônio fosfato (DAP), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL stionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e pecuária, vedada a sua aplicação quando la ao produto destinação diversa	Redução da base de cálculo	Art, 33, 11, Anexo 2, RICMS/SC
da de bem adquirido para integrar o ativo permanente	lsenção	Art. 35, Anexo 2, RICMS/SC
da de material adquirido para uso e consumo do estabelecimento	lsenção	Art, 37, Anexo 2, RICMS/SC
das internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de Tciència física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu resentante legal	Isenção	Art. 38, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saidas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM)	lsenção	Art, 41, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos industrializados de origem nacional, para comercialização ou industrialização nas seguintes Áreas de Livre Comércio	Isenção	Art, 43, Anexo 2, RICMS/SC
entrada de mercadoria importada sob o regime aduaneiro especial na modalidade drawback integrado suspensão, em que a mercadoria for empregada ou consumida no processo de industrialização, beneficiada com suspensão dos impostos sobre importação e sobre produtos industrializados e destinada a ndustrialização, cujo produto resultante seja exportado pelo próprio importador.	Isenção	Art, 46, Anexo 2, RICMS/SC
ntrada de inercadorias estrangeiras no estabelecimento do importador, desde que isentas do Imposto de importação, nas operações com máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos cessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial dquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de exportação - BEFIEX	Isenção	Art. 50, I, Anexo 2, RICMS/SC
erações de entrada de mercadorias estrangeiras no estabelecimento do importador nas operações com náquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou arramentas, destinados a integrar o atívo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em na atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX	Redução da base de cálculo	Art 50, III, Anexo 2, RICMS/SC
restação interna de serviço de transporte aéreo,	Crédito presumido	Art; 52, Anexo 2, RICMS/SC
o estabelecimento arrendatário de bens creditar-se do imposto pago na aquisição do referido bem pela mpresa arrendadora,	Crédito presumido	Art. 53, Anexo 2, RICMS/SC
enda do bem arrendado ao arrendatário, desde que este seja contribuinte do imposto.	lsenção	Art, 54, Anexo 2, RICMS/SC
idas internas e interestaduais, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores itorizados, de automóveis novos de passageiros (táxis), equipados com motor não superior a cilindrada de 000 cm² (dois mil centímetros cúbicos), destinados a motoristas profissionais	lsenção	Art, 61, Anexo 2, RICMS/SC
estações e operações destinadas a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de rganismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo inistério das Relações Exteriores: serviço de telecomunicação	Isenção	Art, 70, I, Anexo 2, RICMS/SC
estações e operações destinadas a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de ganismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo inistério das Relações Exteriores: fornecimento de energia elétrica	Isenção	Art. 70, II, Anexo 2, RICMS/SC
estações e operações destinadas a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de ganismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo inistério das Relações Exteriores: saída de mercadoria destinada à ampliação ou reforma de imóveis de uso ssas entidades	Isenção	Art. 70, III, Anexo 2, RICMS/SC
das de veículos nacionais adquiridos por: Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter manente e respectivos funcionários estrangeiros; Representações de Organismos Internacionais de caráter manente e respectivos funcionários estrangeiros.	lsenção	Art, 71, Anexo 2, RICMS/SC
tradas de mercadorias adquiridas diretamente do exterior por: I - Missões Diplomáticas, Repartições insulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros; II - Representações de Organismos ernacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	[senção	Art. 72, Anexo 2, RICMS/SC
da interna de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais registradas neste ado junto à Capitania dos Portos e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais nováveis (IBAMA)	Isenção	Art, 74, Anexo 2, RICMS/SC
das internas de veículos automotores adquiridos: pela APAE;	Isenção	Art. 82, I, Anexo 2, RICMS/SC
das internas de veículos automotores adquiridos: pelo Instituto Pedagógico de Reabilitação e Inclusão PERE)	Isenção	Art. 82, II, Anexo 2, RICMS/SC
las internas de veículos automotores adquiridos: pelo Centro de Recuperação Nova Esperança (CERENE);	[senção	Art. 82, III, Anexo 2, RICMS/SC
las internas de veiculos automotores adquiridos: pela Orionópolis Catarinense, CNPJ 80,670,631/0001-57	Isenção	Art. 82, IV, Anexo 2, RICMS/SC
ada decorrente da importação do exterior do país, bem como a subsequente saída interna, de uma estação Isolada a Gás - SF6, classificada no código 85.37,20.00 da NBM/SH-NCM, realizada pela presa Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda, destinada à Usina Hidrelétrica de Machadinho, encente a Machadinho Energética S.A.	Isenção	Art. 86, Anexo 2, RICMS/SC
erença entre a alíquota interna e a interestadual, as aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, ripamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo I, Seção XVIII, quando tinados à construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A.	Isenção	Art. 87, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo I, Seção XVIII, quando destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A.,	Redução da base de cálculo	Art, 88, Anexo 2, RICMS/SC
operações promovidas por distribuidores ou atacadistas estabelecidos em território catarinense com destino a contribuinte do imposto, nas saídas de mercadorias sujeitas a alíquota de 17%	Redução da base de cálculo	Art. 90, 1, Anexo 2, RICMS/SC
operações promovidas por distribuidores ou atacadistas estabelecidos em território catarinense com destino a contribuinte do imposto, nas saídas de mercadorias sujeitas a alíquota de 25%	Redução da base de cálculo	Art. 90, II, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, promovidas por Centrais de Compras exclusivamente para seus integrantes	Redução da base de cálculo	Art. 91-A, Anexo 2, RICMS/SC
Nas aquisições de mercadorias de que tratam as Seções XXI, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVIII e XXXIX, todas do Capítulo VI do Título II do Anexo 3, promovidas por Centrais de Compras, devidamente inscritas no CCICMS/SC e da qual partícipem exclusivamente empresas optantes pelo Simples Nacional, fica autorizada a aplicação do percentual de margem de valor agregado equivalente a 30% (trinta por cento)	Outros	Art. 91-C, Anexo 2, RICMS/SC
operações de saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, destinado a estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	Isenção	Art, 96, Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias a seguir relacionadas, no caso de produto farmacêutico, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, adotar-se-á: tratando-se de produtos farmacêuticos classificados nas posições 3001, 3003, execto no código 3003, 90, 56, 3004, execto no código 3004, 90, 46 e 3303,00 a, 3307, nos itens 3002,10,1, 3002,10,2, 3002,10,3, 3002,20,1, 3002,20,2, 3006,30,1 e 3006,30,2 e nos códigos 3002,90,20, 3002,90,92, 3002,90,99, 3005,10,10, 3006,60,00, 3401,11,90, 3401,20,10 e 9603,21,00 da NBM/SH-NCM	Redução da base de cálculo	Art. 103, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias a leguir relacionadas, no caso de produto farmacêutico, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, idotar-se-á: tratando-se de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal classificados nas losições 3303 a 3307 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00 da NBM/SH-NCM	Redução da base de cálculo	Art, 103, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
las operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias a eguir relacionadas, no caso de pneumáticos novos de borracha classificados na posição 4011 e de câmaras e ar de borracha classificadas na posição 4013 da NCM/SH	Redução da base de cálculo	Art. 103, II, Anexo 2, RICMS/SC
las operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias elacionadas na Seção XXVII do Anexo 1: tratando-se de mercadoria constante no item 1 da Seção XXVII o Anexo I	Redução da base de cálculo	Art, 103, III, "a", Anexo 2, RICMS/SC
las operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorías elacionadas na Seção XXVII do Anexo 1: tratando-se de mercadoría constante no item 2 da Seção XXVII do Anexo 1, desde que observada a redução de 30,2% (trinta e inteiros e dois décimos por cento) na base de álculo daquelas contribuições	Redução da base de cálculo	Art. 103, III, "b", Anexo 2, RICMS/SC
as operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias elacionadas na Seção XXVII do Anexo I: tratando-se de mercadoria constante no item 3 da Seção XXVII do nexo I, desde que observada a redução de 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento) na base e cálculo daquelas contribuições	Redução da base de cálculo	Art, 103, III, "c", Anexo 2, RICMS/SC
iída promovida por armazém geral de mercadorias que tenham sido transportadas até este Estado por avegação de cabotagem	Redução da base de cálculo	Art, 104, Anexo 2, RICMS/SC
restação de serviço de transporte relativo à subsequente saída das mercadorias do annazém geral,	Redução da base de cálculo	Art. 105, Anexo 2, RICMS/SC
diferença entre a alíquota interna e a interestadual de aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, puipamentos, suas partes e peças e outros materiais: constantes do Anexo 1, Seção XXIII, quando estinados à construção da AHE Quebra Queixo, localizada no município de Ipuaçu, SC, pertencente a ompanhia Energética Chapecó	Isenção	Art, 107, I, Anexo 2, RICMS/SC
diferença entre a aliquota interna e a interestadual de aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, quipamentos, suas partes e peças e outros materiais: até 30 de abril de 2006, constantes do Anexo I, Seção XIV, quando destinadas á construção da Usina Hidrelétrica Campos Novos, pertencente a Campos Novos mergia S.A. ENERCAN	Isenção	Art. 107, II, Anexo 2, RICMS/SC
diferença entre a alíquota interna e a interestadual de aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, uipamentos, suas partes e peças e outros materiais: até 31 de julho de 2005, constantes do Anexo 1, Seção XV, quando destinadas à construção da Usina Termelétrica Lages, localizada no município de Lages, rencente a Lages Bioenergética Ltda	Isenção	Art. 107, III, Anexo 2, RICMS/SC
liferença entre a alíquota interna e a interestadual de aquisições interestaduais de maquinas, aparelhos, supamentos, supa partes e peças e outros materiais:constantes do Anexo 1, Seção XXVIII, quando stinados à construção da UHE Salto Pilão, localizada nos municípios de Lontras, Apiúna e Ibirama, SC, tencente ao Consórcio Empresarial Salto Pilão	Isenção	Art, 107, IV, Anexo 2, RICMS/SC
liferença entre a aliquota interna e a interestadual de aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, uipamentos, suas partes e peças e outros materiais:constantes do Anexo I, Seção XXIX, quando destinados construção da UHE Pai Querê, localizada nos municípios de Lages e São Joaquim, SC, pertencente ao insórcio Empresarial Pai Querê	Isenção	Art. 107, V, Anexo 2, RICMS/SC
o operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXIII, quando destinados à construção AHE Quebra Queixo, pertencente a Companhia Energética Chapecó	Redução da base de cálculo	Art. 108, I, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
até 30 de abril de 2006, nas operações internas com os produtos constantes do Anexo I, Seção XXIV, quando destinados à construção da Usina Hidrelétrica Campos Novos, pertencente a ENERCAN	Redução da base de cálculo	Art. 108, II, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de julho de 2005, nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXV, quando destinados à construção da Usina Termelétrica Lages, localizada no município de Lages, pertencente a Lages Bioenergética Ltda	Redução da base de cálculo	Art. 108, III, Anexo 2, RICMS/SC
nas operações internas com os produtos constantes do Anexo I, Seção XXVIII, quando destinados à construção da UHE Salto Pilão, localizada nos municípios de Lontras, Apiúna e Ibirama, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Salto Pilão	Redução da base de cálculo	Art, 108, IV, Anexo 2, RICMS/SC
nas operações internas com os produtos constantes do Anexo I, Seção XXIX, quando destinados à construção da UHE Pai Querê, localizada nos municípios de Lages e São Joaquim, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Pai Querê	Redução da base de cálculo	Art. 108, V, Anexo 2, RICMS/SC
saída interna de inercadoria com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE)	Isenção	Art. 110, Anexo 2, RICMS/SC
entrada em estabelecimento localizado em ZPE, de mercadoria ou bem importados do exterior	Isenção	Art. 111, I, Anexo 2, RICMS/SC
a prestação de serviço de transporte que tenha origem: em estabelecimento localizado em ZPE e como destino o local do embarque para o exterior do país	Isenção	Art. 111, II, "a", Anexo 2, RICMS/
a prestação de serviço de transporte que tenha origem: em local de desembarque de mercadoria ou bem mportados do exterior e como destino estabelecimento localizado em ZPE	Isenção	Art, 111, II, "b", Anexo 2, RICMS/
referente ao diferencial de aliquota, nas: aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado	Isenção	Art 111, III, "a", Anexo 2, RICMS/SC
eferente ao diferencial de aliquota, nas: prestações de serviços de transporte dos bens de que trata a alínea 'a" deste inciso	Isenção	Art. 111, III, "b", Anexo 2, RICMS/SC
aídas de mercadorias doadas para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	Isenção	Art, 128, Anexo 2, RICMS/SC
orestações de serviço de transporte relativos a distribuição das mercadorias destinadas ao Programa de legurança Alimentar e Nutricional	Isenção	Art, 128, §1°, I, Anexo 2, RICMS/S
s operações em que intervenham entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, no âmbito o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	lsenção	Art. 128, §1°, II, Anexo 2, RICMS/
s operações em que intervenham municípios partícipes do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	Isenção	Art, 128, §1°, III, Anexo 2, RICMS/SC
s saidas em decorrência das aquisições de alimentos efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento CONAB) de produtores rurais, suas cooperativas ou associações, mediante Termos de Execução descentralizada celebrados com o Ministério da Cidadania, no âmbito do Programa de Segurança Alimentar Nutricional	Isenção	Art. 128, §1°, IV, Anexo 2, RICMS/SC
nidas dos produtos relacionados nos arts. 29, 31 e 33 e na Seção VII do Anexo I, quando destinadas a ontribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de oraima com vistas à recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo	Iseπção	Art. 132, Anexo 2, RJCMS/SC
valor correspondente à gorjeta	Exclusão da Base de cálculo	Art. 141-A, Anexo 2, RICMS/SC
a saida de produtos de informática resultantes da industrialização, e que atendam ao disposto na Lei federal 8.248, de 1991	Crédito presumido	Art. 144, Anexo 2, RJCMS/SC
a saída de produtos de informática resultantes da industrialização, e que não atendam as disposições ntidas na Lei federal nº 8.248, de 1991	Crédito presumido	Art. 145, Anexo 2, RICMS/SC
ídas de produtos acabados de informática, importados do exterior do país, promovidas por estabelecimento	Crédito presumido	Art, 146, Anexo 2, RICMS/SC
operação própria com medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, stinados a contribuintes do imposto	Crédito presumido	Art. 149, Anexo 2, RICMS/SC
erações caracterizadas pela emissão e negociação dos títulos de crédito denominados Certificado de epósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA), nos mercados de bolsa e de balcão como vos financeiros	Isenção	Art, 153, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saídas de embarcações náuticas classificadas nas posições 8903 e 8906 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), promovidas pelo estabelecimento industrial	Crédito presumido	Art, 176, Anexo 2, RICMS/SC
por ocasião do desembaraço aduaneiro, na importação realizada pela própria indústria náutica, desde que por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado: de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios, destinados ao seu ativo permanente;	Diferimento	Art. 177, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
por ocasião do desembaraço aduaneiro, na importação realizada pela própria indústria náutica, desde que por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado: de mercadorias destinadas à utilização como matéria-prima, em processo de industrialização no estabelecimento do importador	Diferimento	Art, 177, I, "b", Anexo 2, R1CMS/SC
pela realização de operação interna com destino à indústria náutica: de mercadoria para integração ao ativo permanente do adquirente	Diferimento	Art. 177, II, "a", Anexo 2, RICMS/SC
pela realização de operação interna com destino à indústria náutica: de matéria-prima, para uso em processo industrial no estabelecimento do adquirente	Diferimento	Art. 177, II, "b", Anexo 2, RICMS/SC
relativo ao diferencial de alíquota, na aquisição interestadual de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao ativo permanente da indústria náutica	Diferimento	Art. 177, III, Anexo 2, RICMS/SC
desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL do Anexo I, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais especificas, que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, disciplinado no Capítulo XI do Decreto federal no 4.543, de 26 de dezembro de 2002	Redução da base de cálculo	Art, 179, Anexo 2, RICMS/SC
desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL do Anexo 1, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de exploração de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO.	Redução da base de cálculo	Art, 180, Anexo 2, RICMS/SC
operações antecedentes à saida destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subseqüentemente importados nos termos dos arts. 179 e 180, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante	Isenção	Art, 181, Anexo 2, RICMS/SC
à saida de equipamentos, máquinas, acessórios, aparelhos, peças e mercadorias, utilizadas como insumos na construção e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração, bem como de suas unidades modulares a serem processadas, industrializadas ou montadas em unidades industriais	Isenção	Art. 181, §2°, I, Anexo 2, RICMS/SC
a saída de aos cascos e módulos, quando utilizados como insumos na construção, reparo e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração	Isenção	Art. 181, §2°, II, Anexo 2, RICMS/SC
is operações realizadas sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Drawback, na modalidade suspensão do pagamento, no que se refere à comprovação do adimplemento nos termos da legislação federal específica	Isenção	Art. 181, §2°, III, Anexo 2, RICMS/SC
operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subseqüentemente importados nos tennos dos arts. 179 e 180, sob regime aduaneiro de idmissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural, tentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante	Redução da base de cálculo	Art, 183, Anexo 2, RICMS/SC
saída de equipamentos, máquinas, acessórios, aparelhos, peças e mercadorias, utilizadas como insumos na onstrução e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração, bem como de uas unidades modulares a serem processadas, industrializadas ou montadas em unidades industriais	Redução da base de cálculo	Art. 183, Anexo 2, RICMS/SC
saída de aos cascos e módulos, quando utilizados como insumos na construção, reparo e montagem de istemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração	Redução da base de cálculo	Art. 183, Anexo 2, RICMS/SC
s operações realizadas sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Drawback, na modalidade suspensão o pagamento, no que se refere á comprovação do adimplemento nos termos da legislação federal específica	Redução da base de cálculo	Art, 183, Anexo 2, RICMS/SC
nportação dos bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL do Anexo !	Isenção	Art. 184, Anexo 2, RICMS/SC
nté 30 de junho de 2022, fica reduzida a base de câlculo do imposto na importação ou nas operações de quisição no mercado interno de bens ou mercadorias permanentes aplicados nas atividades de exploração e rodução de petróleo e gás natural definidas pela Lei federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, sob o amparo as normas federais específicas que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de mportação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás latural (REPETRO-SPED), disciplinado pela Lei federal nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017,	Redução da base de cálculo	Art. 188-A, Anexo 2, RICMS/SC
os aparelhos e a outras partes e peças a serem diretamente incorporadas aos bens principais destinados a arantir a operacionalidade dos bens de que trata o § 2°	Redução da base de cálculo	Art. 188-A, §3°, I, Anexo 2, RICMS/SC
s ferramentas utilizadas diretamente na manutenção dos bens de que trata o § 2º deste artigo.	Redução da base de cálculo	Art. 188-A, §3°, II, Anexo 2, RICMS/SC





	TIPO DE	
NOME DO INCENTIVO	INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
operações interestaduais realizadas por fabricante de bens finais, devidamente habilitado no REPETRO- SPED, com bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural	Isenção	Art. 188-B, II, Anexo 2, RICMS/SC
operações interestaduais realizadas por fabricante de bens finais, devidamente habilitado no REPETRO- SPED, com bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural	Isenção	Art. 188-B, JV, Anexo 2, RICMS/SC
importação de bens ou mercadorias temporários para aplicação nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei federal nº 9.478, de 1997, sob amparo das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO-SPED.	Isenção	Art, 188-C, IV, Anexo 2, RICMS/SC
exportação, ainda que sem saída do território nacional, dos bens e das mercadorias fabricados no País por pessoa jurídica devidamente habilitada no REPETRO-SPED, que venham a ser importados com os beneficios previstos nos arts. 188-A e 188-C deste Anexo	Isenção	Art. 188-D, I, Anexo 2, RICMS/SC
as antecedentes às mencionadas no inciso I do caput deste artigo, assim consideradas as operações de fabricante intermediário devidamente habilitado no REPETRO-SPED, inclusive as importações, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata o inciso I do caput deste artigo, para a finalidade nele prevista.	lsenção	Art, 188-D, II, Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: às saídas internas de bens e mercadorias com destino a estabelecimento beneficiário;	Isenção	Art, 191, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: às prestações de serviços de transporte e de comunicação destinadas a estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas	Isenção	Art, 191, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação: às importações de bens e mercadorias realizadas por estabelecimento alcançado pelo regime especial, inclusive aquelas realizadas sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Drawback, na modalidade suspensão do pagamento, seguida de exportação, ainda que ficta	Isenção	Art, 191, I, "c", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: ao diferencial de aliquota devido a este Estado, na entrada de bens e mercadorias em estabelecimento beneficiário	Isenção	Art. 191, I, "d", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: às saídas de bens e mercadorias em operações internas ou de exportação, ainda que ficta, realizadas por estabelecimento beneficiário	Isenção	Art, 191, I, "e", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação; à reintrodução no mercado interno, de bens e mercadorias que tenham sido objeto de exportação, ainda que ficta, por estabelecimento beneficiário, tais como embarcações, plataformas, módulos e partes de plataformas	lsenção	Art. 191, I, "f", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: às saídas internas e importações de bens e mercadorias destinadas a pessoa jurídica ou consórcio, contratados pelo beneficiário para a realização de obras de construção civil e prestação de serviços de implantação do complexo industrial referido art. 190, quando os referidos bens e mercadorias se destinarem a ser empregados nas obras e serviços contratados	Isenção	Art, 191, I, "g", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: ao diferencial de alíquota devido a este Estado na entrada de bens e mercadorias em estabelecimento de pessoa jurídica ou consórcio, contratados pelo beneficiário para a realização de obras de construção civil e prestação de serviços de implantação do complexo industrial referido art. 180, quando os referidos bens e mercadorias se destinarem a ser empregados nas obras e serviços contratados	Isenção	Art, 191, I, "h", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: saídas interestaduais de bens e mercadorias realizadas por estabelecimento do Complexo Industrial;	Crédito presumido	Art, 191, II, Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: às saidas internas de bens e mercadorias que sejam destinados a integrar o ativo fixo de estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art, 191, III, "a", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: às importações de bens e mercadorias que sejam destinados a integrar o ativo fixo de estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art, 191, III, "b", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: ao diferencial de aliquota devido na aquisição de bens e mercadorias destinados a integrar o ativo fixo de estabelecimento beneficiário.	Diferimento	Art. 191, III, "c", Anexo 2, RICMS/SC
Na saida subsequente à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares, poderá ser concedido crédito presumido, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, de acordo com a faixa de receita bruta anual auferida pelo beneficiário no ano-calendário anterior, exclusivamente nas operações com as mercadorias de que trata esta Seção, observado o disposto no art. 23 deste Anexo	Crédito presumido	Art. 196, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de Emissor de Cupom Fiscal (ECF), conforme disposto na Subseção II	Crédito presumido	Art. 197, I, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
aquisição de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, conforme disposto na Subseção III	Crédito presumido	Art. 197, II, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição ou arrendamento mercantil de Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), conforme disposto na Subseção IV desta Seção.	Crédito presumido	Art. 197, III, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9	Crédito presumido	Art, 201, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9: computador, usuário e servidor, e respectivos teclado, vídeo, placa de rede e programa de sistema operacional	Crédito presumido	Art. 201, §2°, I, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9: leitor óptico de código de barras;	Crédito presumido	Art, 201, §2°, Il, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9: impressora de código de barras;	Crédito presumido	Art. 201, §2°, III, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9:estabilizador de tensão	Crédito presumido	Art. 201, §2°, IV, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9: no break	Crédito presumido	Art, 201, §2°, V, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9: balança, desde que funcione integrada ou interligada ao ECF	Crédito presumido	Art, 201, §2°, VI, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)	Crédito presumido	Art. 203, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): por software, o programa desenvolvido nos termos do Convênio ICMS 15/08 e Ato COTEPE/ICMS 06/08 e credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina;	Crédito presumido	Art, 204, I, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): computador onde será instalado o PAF-ECF, com respectivos teclado, vídeo, placa de rede e programa de sistema operacional;	Crédito presumido	Агт, 204, II, "а", Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): impressora de código de barras	Crédito presumido	Art, 204, II, "c", Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): estabilizador de tensão	Crédito presumido	Art, 204, II, "d", Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): no break;	Crédito presumido	Art, 204, II, "e", Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): balança, desde que funcione integrada ou interligada ao ECF	Crédito presumido	Art. 204, II, "f", Anexo 2, RICMS/SC
aquisição ou arrendamento mercantil (leasing) de Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) que atenda ao disposto neste Regulamento	Crédito presumido	Art. 206, Anexo 2, RICMS/SC
operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolimpicos de 2016, seus eventos testes e eventos correlatos	Ísenção	Art. 211, Anexo 2, RICMS/SC
importação os aparelhos, máquinas, equipamentos, materiais promocionais e demais instrumentos, inclusive animais, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, seus eventos testes e eventos correlatos	lsenção	Art, 211-A, Anexo 2, RICMS/SC
saída de carvão mineral e calcário,	Diferimento	Art. 215, Anexo 2, RICMS/SC
máquinas e equipamentos industriais, bem como acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem tais bens destinados à integração ao ativo permanente de usina termelétrica para projeto de implantação e expansão, nas seguintes operações de aquisição	Diferimento	Art, 216, Anexo 2, RICMS/SC
importações de bens e mercadorias destinadas ao uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa do Mundo FIFA 2014	Isenção	Art, 218, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saidas internas e interestaduais de mercadorias nacionais destinadas a órgãos da administração pública direta estadual e municipal, desde que sejam sede da Competição ou de Centros de Treinamentos Oficiais de Seleções, suas autarquias e fundações, à FIFA, à Subsidiária FIFA no Brasil ou à Emissora Fonte da FIFA para uso ou consumo na organização e realização da Competição	Isenção	Art. 220, Anexo 2, RICMS/SC
doação ou dação em pagamento, e nos casos de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços	Isenção	Art, 220, § único, I, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte interestadual e internumicipal e de comunicação contratadas pelo LOC ou efetuadas pelos prestadores de serviços da FIFA, desde que prestados diretamente à FIFA, à Subsidiária FIFA no Brasil, ao LOC ou a órgãos da administração pública direta estadual e municipal, desde que sejam sede da Competição ou de Centros de Treinamentos Oficiais de Seleções, suas autarquias e fundações, e estejam vinculados à organização ou realização da Competição	Isenção	Art, 224, Anexo 2, RICMS/SC
prestações internas de serviços de telecomunicação a consumidor final localizado no território de Santa Catarina	Redução da base de cálculo	Art, 228, Anexo 2, RICMS/SC
prestações internas de serviços de telecomunicações a consumidor final localizado neste Estado, de modo que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezessete por cento)	Redução da base de cálculo	Art, 232-A, Anexo 2, RICMS/SC
energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	Isenção	Art. 233, Anexo 2, RICMS/SC
operações próprias com produtos de plástico para utilidades domésticas, classificadas no código NBM/SH- NCM 3924,10,00 e 3924,90,00, produzidos pelo próprio estabelecimento no Estado, com destino a contribuinte do imposto	Crédito presumido	Art. 244, Anexo 2, RICMS/SC
operações proprias com materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário	Crédito presumido	Art. 245, Anexo 2, RICMS/SC
aída interna com destino ao estabelecimento beneficiário do tratamento tributário diferenciado previsto no neiso I do caput do art. 245 deste Anexo, de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, produzidos no Estado, promovida por estabelecimentos industriais ou por centro de distribuição a estes inculados, para utilização em processo de industrialização no estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art, 245-A, I, Anexo 2, RICMS/S
aída interna de produtos industrializados pelo estabelecimento beneficiário alcançados pelo tratamento ributário diferenciado previsto no inciso I do caput do art. 245 deste Anexo, destinadas a centro de listribuição pertencente ao grupo econômico situado no Estado, hipótese em que devem ser integralmente stornados os créditos fiscais correspondentes às mercadorias remetidas ao centro de distribuição.	Diferimento	Art. 245-A, II, Anexo 2, RICMS/S
esembaraço aduaneiro de mercadoria importada para comercialização pelo estabelecimento importador, por ntermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, para a etapa eguinte à da entrada no estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art, 246, I, Anexo 2, RJCMS/SC
esembaraço aduaneiro de mercadoria importada para comercialização pelo estabelecimento importador, por ntermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, para a etapa eguinte à da entrada no estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art. 246, I, Anexo 2, RICMS/SC
aída tributada subsequente à entrada da inercadoria importada pelo próprio estabelecimento	Crédito presumido	Art. 246, II, Anexo 2, RICMS/SC
nídas interestaduais decorrentes de vendas de produtos têxteis, artigos do vestuário e botões de plástico não ecobertos de matérias têxteis, produzidos pelo próprio estabelecimento no Estado	Crédito presumido	Art, 247, I, Anexo 2, RICMS/SC
nidas internas com os produtos relacionados no inciso I do caput deste artigo, produzidos pelo próprio stabelecimento no Estado, para comercialização ou industrialização pelo destinatário	Redução da base de cálculo	Art, 247, II, Anexo 2, RICMS/SC
nportação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário com o atamento previsto no inciso II do caput deste artigo, adquiridos diretamente do exterior, sem similar oduzido neste Estado	Diferimento	Art. 248, I, "a", Anexo 2, RICMS/S
ntrada de mercadorias, produzidas no Estado, para utilização como matéria-prima, material intermediário ou aterial secundário em processo de industrialização no estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art. 248, I, "b", Anexo 2, RICMS/
ferencial de alíquota devido pelo estabelecimento beneficiário em razão da entrada de máquinas, aparelhos equipamentos industriais provenientes de outras unidades da Federação destinados à integração do ativo sobilizado do estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art. 248, I, "c", Anexo 2, RICMS/S
ida interestadual de produtos fabricados pelo próprio estabelecimento fabricante de estruturas para uso na	Crédito presumido	Art. 248, II, Anexo 2, RICMS/SC
onstrução civil situado no Estado		
peração própria, nas saídas internas com produtos fabricados pelo estabelecimento fabricante de estruturas para uso na produtos fabricados pelo estabelecimentofabricante de estruturas ra uso na construção civil situado no Estado	Redução da base de cálculo	Art, 248, III, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
operações próprias submetidas às alíquotas de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento) referentes às seguintes mercadorias: steel deck, NCM 7308,90,10	Crédito presumido	Art. 249, II, "b", Anexo 2, RICMS/SO
operações próprias submetidas às alíquotas de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento) referentes às seguintes mercadorias: coberturas termoisolantes, NCM 7308,90,90;	Crédito presumido	Art. 249, II, "c", Anexo 2, RICMS/SC
operações próprias submetidas às alíquotas de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento) referentes às seguintes mercadorias: coberturas simples, NCM 7308,90,90	Crédito presumido	Art. 249, 11, "d", Anexo 2, RICMS/SC
operações próprias submetidas às alíquotas de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento) referentes às seguintes mercadorias: construções pré-fabricadas: casas modulares, unidades de ensino e prédios habitacionais e comerciais, NCM 9406,00,92	Crédito presumido	Art. 249, II, "e", Anexo 2, RICMS/SC
operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento), com telhas onduladas de fibrocimento, de espessura maior que 5 mm (cinco milímetros), NCM 6811,82.00, sem utilização de amianto, produzidas pelo próprio estabelecimento	Crédito presumido	Art. 250, Anexo 2, RICMS/SC
saida interestadual de produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, em montante equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto devido na operação própria, a estabelecimento fabricante de sacos de papel com base superior a 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.30.00, e sacos de papel com base de até 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.40.00	Crédito presumido	Art. 251, Anexo 2, RICMS/SC
incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do caput deste artigo, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado;	Diferimento	Ат. 252, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
incidente sobre as operações de aquisição de bens produzidos neste Estado destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário e à industrialização das mercadorias relacionadas no inciso II do caput deste artigo	Diferimento	Aπ, 252, Ι, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saida interestadual tributada dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria: cereal matinal à base de milho, NCM 1904 10,00	Crédito presumido	Art. 252, II, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual tributada dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria: snack de batata, NCM 1905,90,90	Crédito presumido	Art. 252, II, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual tributada dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria: preparações alimentícias, NCM 21,06,90	Crédito presumido	Art, 252, II, "c", Anexo 2, RICMS/SC
desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do caput deste artigo, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado	Diferimento	Art. 253, I, Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual com destino a contribuinte do imposto: pratos prontos, lasanhas e pizzas	Crédito presumido	Art, 253, II, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual com destino a contribuinte do imposto: empanados de frango	Crédito presumido	Art, 253, II, "b", Anexo 2, RICMS/SC
operações próprias com mercadorias relacionadas nas Seções LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI do Anexo 1 deste Regulamento, produzidas pelo próprio estabelecimento no Estado	Crédito presumido	Art. 254, Anexo 2, RICMS/SC
aida interestadual dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado: efrigeradores e congeladores (freezers) domésticos, NCM 8418,10,00	Crédito presumido	Art. 255, I, Anexo 2, RICMS/SC
aída interestadual dos seguintes produtos fábricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado; efrigeradores domésticos de compressão (frigobares), NCM 8418,21.00	Crédito presumido	Art. 255, II, Anexo 2, RICMS/SC
esembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado de estabelecimento industrial do etor siderúrgico situado neste Estado, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste stado	Diferimento	Art. 256, Anexo 2, RICMS/SC
perações próprias com tratores agrícolas, classificados nos códigos NBM/SH-NCM 8701.92.00 e NCM 701.93.00, produzidos pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado	Crédito presumido	Art. 257, Anexo 2, RICMS/SC
ntrada de mercadorias no estabelecimento beneficiário com o tratamento previsto no art, 257 deste Anexo, roduzidas no Estado, para utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário na ibricação de tratores agricolas a que se refere o art. 257 deste Anexo	Diferimento	Art, 257-A, Anexo 2, RICMS/SC
cidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do stabelecimento fabricante de lâminas de madeira composta, adquiridos diretamente do exterior, sem similar roduzido neste Estado	Diferimento	Art, 258, I, "a", Алехо 2, RICMS/SC
cidente sobre as operações de aquisição de bens produzidos neste Estado destinados à integração do ativo nobilizado do estabelecimento fabricante de lâminas de madeira composta	Diferimento	Art. 258, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
incidente sobre a entrada de mercadorias, produzidas no Estado, para utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização no estabelecimento fabricante de lâminas de madeira composta	Diferimento	Art. 258, 1, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saida dos produtos acabados, relacionados na Seção LXVII do Anexo I deste Regulamento, fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado	Crédito presumido	Art, 258, 11, Anexo 2, RICMS/SC
entrada de óleo degomado destinado à produção de biodiesel pelo próprio estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art. 259, I, Anexo 2, RICMS/SC
saida de biodiesel produzido pelo próprio estabelecimento beneficiário	Crédito presumido	Art. 259, II, Anexo 2, RICMS/SC
incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias destinados à construção da montadora ou à integração do ativo imobilizado da indústria automobilística situada neste Estado, sem similar produzido neste Estado	Diferimento	Art, 260, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
incidente sobre as operações de aquisição de bens e mercadorias produzidas neste Estado destinados à integração do ativo imobilizado da indústria automobilística situada neste Estado	Diferimento	Art, 260, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
relativo ao diferencial de aliquota devido pelo estabelecimento beneficiário em razão da entrada de bens e mercadorias provenientes de outras unidades da Federação destinados à integração do ativo imobilizado da indústria automobilística situada neste Estado	Diferimento	Art. 260, I, "c", Anexo 2, RICMS/SC
incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de automóveis, componentes ou subcomponentes, partes ou peças, importados pela indústria automobilística situada neste Estado, para a etapa seguinte de circulação	Diferimento	Art. 260, I, "d", Anexo 2, RICMS/SC
incidente sobre a prestação de serviço de transporte realizada nos limites deste Estado, relativa à entrada de bens, máquinas, aparelhos, equipamentos, partes e peças destinados à construção da montadora ou à integração do ativo imobilizado da indústria automobilística situada neste Estado	Diferimento	Art, 260, I, "e", Anexo 2, RICMS/SC
incidente sobre a saída interna com destino ao estabelecimento beneficiário do tratamento tributário diferenciado previsto no inciso II do caput deste artigo, de matéria-prima, produto intermediário ou secundário e material de embalagem, produzidos no Estado, para utilização em processo de industrialização na indústria automobilística situada neste Estado	Diferimento	Art, 260, I, "f", Anexo 2, RICMS/SC
saida tributada de automóveis, componentes, subcomponentes, partes ou peças	Crédito presumido	Art, 260, II, Anexo 2, RICMS/SC
ncidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento fabricante do sistema automotivo denominado powertrain situado neste Estado, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado;	Diferimento	Art, 261, I, Anexo 2, RICMS/SC
ncidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento fabricante do sistema automotivo denominado powertrain situado neste Estado, adquiridos liretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado;	Diferimento	Art, 261, I, Anexo 2, RICMS/SC
ncidente sobre as operações de aquisição de bens e materiais de estabelecimentos localizados neste Estado lestinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento fabricante do sistema automotivo lenominado powertrain situado neste Estado	Diferimento	Art. 261, II, Anexo 2, RICMS/SC
ncidente sobre a prestação de serviço de transporte realizada nos limites deste Estado, relativa à entrada de ens e mercadorias destinados à construção da montadora ou à integração do ativo imobilizado do stabelecimento fabricante do sistema automotivo denominado powertrain situado neste Estado	Diferimento	Art. 261, III, Anexo 2, RICMS/SC
ncidente sobre a saida interna com destino ao estabelecimento a que se refere o caput deste artigo, de natéria-prima, produto intermediário ou secundário e material de embalagem, produzidos no Estado, para tilização em processo de industrialização no estabelecimento fabricante do sistema automotivo denominado owertrain situado neste Estado	Diferimento	Art. 261, IV, Anexo 2, RICMS/SC
elativo ao diferencial de alíquota devido pelo estabelecimento beneficiário em razão da entrada de máquinas, parelhos e equipamentos industriais provenientes de outras unidades da Federação destinados à integração o ativo imobilizado do estabelecimento fabricante do sistema automotivo denominado powertrain situado este Estado	Diferimento	Art, 261, V, Anexo 2, RICMS/SC
ncidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do abricante de embalagens situado no Estado adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste stado	Diferimento	Art. 262, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
elativo ao diferencial de alíquota devido pelo estabelecimento beneficiário em razão da entrada de bens e nercadorias provenientes de outras unidades da Federação, sem similar produzido neste Estado, destinados à ntegração do ativo imobilizado do fabricante de embalagens situado no Estado	Diferimento	Art. 262, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
nída de produtos fabricados pelo fabricante de embalagens situado no Estado	Diferimento	Art. 262, II, Anexo 2, RICMS/SC
nportação de matéria-prima, de material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, omovida por estabelecimento industrial, para ser utilizado em seu processo produtivo	Crédito presumido	Art, 264, Anexo 2, RICMS/SC
idas interestaduais de café torτado em gτão, moído ou descafeinado, classificado na subposição 0901.2 da	Crédito presumido	Art. 265, Anexo 2, RICMS/SC





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL	
aquisições de energia elétrica pelo estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo I	Diferimento	Art, 266, I, "a", Anexo 2, RICMS/S	
aquisições de gás natural pelo estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo 1	Diferimento	Art, 266, I, "b", Anexo 2, RICMS/SG	
aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente da empresa, com uso exclusivo no processo industrial e adquiridos de contribuintes situados neste Estado, pelo estabelecimento fábricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo I	Diferimento	Art, 266, I, "c", Anexo 2, RICMS/S	
importações de máquinas e equipamentos, suas partes e peças, para uso exclusivo no processo produtivo da unidade industrial, pelo estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo 1	Diferimento	Art. 266, I, "d", Anexo 2, RICMS/SO	
relativo ao diferencial de alíquotas devido nas entradas oriundas de outras unidades da federação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente da unidade industrial, com uso exclusivo no processo industrial pelo estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo I	Diferimento	Art. 266, I, "e", Anexo 2, RICMS/SC	
importação de matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, para ser utilizado no processo produtivo do beneficiário pelo estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo 1	Diferimento	Art. 266, I, "f", Anexo 2, RICMS/SC	
saídas da produção do estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo 1	Parcelamento do imposto	Art. 266, II, Anexo 2, RICMS/SC	
remessa da parte ou peça defeituosa para o fabricante, desde que a remessa ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento da garantia	lsenção	Art. 77-E, Anexo 6, RICMS/SC	
reinessa da parte ou peça defeituosa para o fabricante	Isenção	Art. 77-L, I, Anexo 6, RICMS/SC	
remessa da parte ou peça nova em substituição à defeituosa, a ser aplicada na aeronave	Isenção	Art. 77-L, II, Anexo 6, RICMS/SC	
saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, para serem utilizados por estabelecimentos das redes de ensino das Secretarias Estadual ou Municipal de ensino ou por escolas de educação básica pertencentes às respectivas edes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, estituído pela Lei federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.	Isenção	Art, 378, Anexo 6, RICMS/SC	
aídas internas de gêneros alimentícios promovidas por empreendimentos da agricultura familiar	Redução da base de cálculo	Art. 379-A, Anexo 6, RICMS/SC	
aídas internas de câmaras frigoríficas para caminhões, promovídas pelo estabelecimento industrial que as oroduzir	Crédito presumido	Art, 269, Anexo 6, RICMS/SC	
projetos culturais aprovados pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), desde que atendidos os limites e demais requisitos previstos no inciso II do caput e no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17,762, de 7 de gosto de 2019, e na Lei nº 17,942, de 12 de maio de 2020	Crédito presumido	Art. 414, Anexo 6, RJCMS/SC	
Alternativamente à forma de apuração prevista no art. 53 do Regulamento, ao contribuinte excluido mediante omunicação, em conformidade com o art. 30 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 006, fica concedido crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, de forma a resultar m tributação efetiva equivalente a 7% (sete por cento) do valor das operações ou prestações de saidas ributadas em cada periodo.	Crédito presumido	Art. 14-B, Anexo 4, RICMS/SC	
estinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: cama de aviário	Diferimento	Art, 3, I, Anexo 3, RICMS/SC	
imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando estinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: casca de arroz;	Diferimento	Art. 3, II, Anexo 3, RICMS/SC	
imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saida das seguintes mercadorias, quando estinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuiria: erva-mate em folha ou cancheada;	Diferimento	Art, 3, III, Anexo 3, RICMS/SC	
imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando estinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: farinha grossa e raspa leve ou esada de mandioca;	Diferimento	Art, 3, IV, Anexo 3, RICMS/SC	
imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando estinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: leite fresco, pasteurizado ou não, e ite reconstituído	Diferimento	Art. 3, V, Anexo 3, RICMS/SC	
imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando stinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: mandioca "in natura"	Diferimento	Art. 3, VI, Anexo 3, RICMS/SC	





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL	
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: soja em grão	Diferimento	Art. 3, VII, Anexo 3, RICMS/SC	
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: triticale	Diferimento	Art. 3, VIII, Anexo 3, RICMS/SC	
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saida das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: pó-de-serra, maravalha, cavaco, refilo ou destopo, resultantes de serragem ou beneficiamento de madeira, inclusive quando destinados a emprego como combustível em processo industrial	Diferimento	Art. 3, IX, Anexo 3, RICMS/SC	
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas á comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: trigo em grão	Diferimento	Art, 3, X, Anexo 3, RICMS/SC	
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: ovo integral pasteurizado líquido, clara pasteurizada líquida e gema pasteurizada líquida	Diferimento	Art, 3, XII, Anexo 3, RICMS/SC	
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saida das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: farinha e farelo de soja	Diferimento	Art, 3, XIII, Anexo 3, RICMS/SC	
D imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: proteína de soja funcional	Diferimento	Art, 3, XIV, Anexo 3, RICMS/SC	
aída do soro de leite em pó do estabelecimento que o produzir	Diferimento	Art. 3-A, Anexo 3, RICMS/SC	
le estabelecimento agropecuário, das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: produto originado da atividade agropecuária ou extrativa vegetal ou inineral em estado natural ou submetido a processo de industrialização artesanal, salvo quanto às operações em que o diferimento for regido por dispositivo próprio	Diferimento	Art. 4, I, Anexo 3, RICMS/SC	
e estabelecimento agropecuário, das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, ndustrialização ou atividade agropecuária: carvão vegetal, lenha e madeiras em toras, extraídos de florestas ultivadas, inclusive quando destinados à utilização como combustível em processo industrial, desde que, lém do documento fiscal próprio, a operação esteja acobertada por Guia Florestal	Diferimento	Art, 4, 1f, Anexo 3, RICMS/SC	
e estabelecimento agropecuário, das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, idustrialização ou atividade agropecuária: gado bovino ou bufalino	Diferimento	Art. 4, III, Anexo 3, RICMS/SC	
e estabelecimento agropecuário, das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, dustrialização ou atividade agropecuária: gado ovino com destino a estabelecimento abatedor ou em peração entre produtores	Diferimento	Art, 4, IV, Anexo 3, RICMS/SC	
e estabelecimento agropecuário, das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, dustrialização ou atividade agropecuária: gado equino em operação entre produtores	Diferimento	Art, 4, V, Anexo 3, RICMS/SC	
ida de substâncias minerais, exceto carvão mineral,	Diferimento	Art. 5, Anexo 3, RICMS/SC	
ida de carvão mineral,	Diferimento	Art. 6, Anexo 3, RJCMS/SC	
ída de peixe, crustáceo ou molusco	Diferimento	Art. 7, Anexo 3, RICMS/SC	
da de mercadoria de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte	Diferimento	Art. 8, I, Anexo 3, RICMS/SC	
da de mercadoria de estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimento da própria operativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a remetente faça parte	Diferimento	Art. 8, II, Anexo 3, RICMS/SC	
da de mercadorias de estabelecimento de contribuinte para outro estabelecimento da mesma empresa	Diferimento	Art. 8, III, Anexo 3, RICMS/SC	
da, promovida por pessoa não obrigada à emissão de documento fiscal, de couro e pele em estado fresco, nourado ou salgado, sebo, ferro velho e sucata de metais, osso, chifre, casco, fragmento, caco, apara de pel, de papelão, de cartolina, de plástico, de fio ou de tecido e resíduos de qualquer natureza, quando for titida nota fiscal para fins de entrada para acobertar o transporte	Diferimento	Art. 8, IV, Anexo 3, RICMS/SC	
da de tapete e passadeira, fabricados com aparas de tecidos e outros residuos, com utilização de teares nuais, promovida pelo próprio fabricante com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS;	Diferimento	Art. 8, V, Anexo 3, RICMS/SC	
da de produto típico de artesanato regional com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS, omovida pelo artesão que o produzir sem o emprego de trabalho assalariado	Diferimento	Art, 8, VI, Anexo 3, RICMS/SC	





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL	
saída de energia elétrica para estabelecimento de empresa concessionária, distribuidora do produto	Diferimento	Art. 8, VII, Anexo 3, RICMS/SC	
saída de mercadorias pertencentes a terceiros, de estabelecimento de empresa de transporte ou de seu depósito, por conta e ordem desta, desde que o estabelecimento remetente esteja situado em território catarinense e ressalvada a aplicação do disposto no art. 3°, IV do Regulamento	Diferimento	Art, 8, VIII, Anexo 3, RICMS/SC	
saída de madeira e produtos resultantes de sua transformação entre estabelecimentos inscritos no CCICMS localizados na área de abrangência da Zona de Processamento Florestal - ZPF, instituída pela Lei nº 10,169, de 12 de julho de 1996	Diferimento	Art. 8, IX, Anexo 3, RICMS/SC	
no retorno de mercadoria recebida para conserto, reparo ou industrialização, nas condições previstas no inciso I do art. 27 do Anexo 2, salvo se a encomenda for feita por não contribuinte ou por qualquer empresa para uso ou consumo no seu estabelecimento, fica diferido o imposto correspondente aos serviços prestados, devendo ser normalmente tributada a parcela do valor acrescido relativa às mercadorias adquiridas e empregadas pelo próprio estabelecimento	Diferimento	Art, 8, X, Anexo 3, RICMS/SC	
saída de perfumes, cosméticos e produtos de higiene pessoal promovida pelo estabelecimento fabricante com destino a empresa	Diferimento	Art, 8, XI, Anexo 3, RICMS/SC	
saída de matéria-prima, material intermediário ou material secundário destinados à construção, conservação, modernização ou reparo de embarcações	Diferimento	Art. 8, XII, Anexo 3, RICMS/SC	
saida de couro e pele em estado fresco, salmourado ou salgado promovida por contribuinte	Diferimento	Art. 8, XIII, Anexo 3, RICMS/SC	
saída de sucatas de metais, fragmentos, cacos, aparas de papel, papelão, cartolina, plástico, tecido e residuos de qualquer natureza com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS	Diferimento	Art, 8, XIV, Anexo 3, RICMS/SC	
saída de embalagem para acondicionamento de produtos derivados da industrialização do trigo, promovida por estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial	Diferimento	Art. 8, XV, Anexo 3, RICMS/SC	
raída de embalagem gráfica impressa, de rótulos e etiquetas, promovida por estabelecimento de indústria gráfica com destino a estabelecimento industrial exportador	Diferimento	Art. 8, XVI, Anexo 3, RICMS/SC	
saída de mercadorias, máquinas, aparelhos e equipamentos destinados à empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias	Diferimento	Art. 8, XVII, Anexo 3, RICMS/SC	
saída de mercadoria de estabelecimento de cooperativa com destino a estabelecimento de empresa comercial exportadora	Diferimento	Art. 8, XIX, Anexo 3, RICMS/SC	
aída de vinho promovida pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, com destino a outro stabelecimento industrial produtor de vinho	Diferimento	Art, 8, XX, Anexo 3, RICMS/SC	
aída de mercadoria com destino a estabelecimento de empresa interdependente, assim entendida aquela que or sí, seus sócios ou acionistas, seja titular de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do capital da outra	Diferimento	Art. 8, XXI, Anexo 3, RICMS/SC	
aída de gás natural, biogás e biometano de estabelecimento produtor ou importador	Diferimento	Art. 8, XXIII, Anexo 3, RICMS/SC	
aida de suínos vivos de estabelecimento de produtor agropecuário com destino a estabelecimento de outro rodutor ou a estabelecimento industrial que efetuar o abate, localizados em território catarinense	Diferimento	Art. 8, XXIV, Anexo 3, RICMS/SC	
nída de suínos vivos de produtor agropecuário com destino à cooperativa de que faça parte	Diferimento	Art. 8, XXV, Anexo 3, RICMS/SC	
nída de suínos vivos de cooperativa de produtores ou de cooperativa central	Diferimento	Art. 8, XXVI, Anexo 3, RICMS/SC	
idas internas de cames e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas, de suínos oduzidos e abatidos neste Estado, promovida por estabelecimento abatedor, com destino a estabelecimento scrito no CCICMS	Diferimento	Art. 9, Anexo 3, RICMS/SC	
oderà ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto evido por ocasião do desembaraço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos a pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de: herbicidas, amônia, ureia, sulfato de amônio, trato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, ubos simples e compostos, fertifizantes e DL Metionina e seus análogos, para uso na agricultura ou cuaria, pelo prôprio importador, desde que inscrito no CCICMS ou no RSP	Diferimento	Art, 10, I, Anexo 3, RICMS/SC	
oderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto evido por ocasião do desembaraço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos a pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de: mercadoria destinada à utilização como atéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização em território tarinense	Diferimento	Art, 10, II, Anexo 3, RICMS/SC	





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL	
poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de: mercadoria destinada à comercialização	Diferimento	Art, 10, III, Anexo 3, RICMS/SC	
poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de:conversores de canal de 550 mhz, com controle remoto, classificados no código NBM/SH-NCM 8543.89.90, e decodificadores de video, classificados no código da NBM/SH-NCM 8543.89.90, destinados a integrar o ativo imobilizado do importador.	Diferimento	Art, 10, IV, Anexo 3, RICMS/SC	
poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de:insumos, outros materiais e equipamentos destinados à construção, conservação, modernização ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas junto ao Tribunal Marítimo, no Registro Especial Brasileiro - REB	Diferimento	Art, 10, V, Anexo 3, RICMS/SC	
poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de:máquinas e equipamentos destinados à industria gráfica, sem similar produzido em Santa Catarina, destinados a integrar o ativo imobilizado do importador, considerando-se encerrada a fase do diferimento na data da alienação do bem.	Diferimento	Art. 10, VII, Anexo 3, RICMS/SC	
entrada de mudas de videira no estabelecimento do importador, desde que a importação seja realizada através de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado	Diferimento	Art. 10-A, Anexo 3, R1CMS/SC	
saídas, sujeitas, respectivamente, às alíquotas de 17% (dezessete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento); de estabelecimento industrial, de plástico e suas obras, destinados à construção civil, classificados no Capítulo 39 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Hamnonizado — NBM/SH - NCM;	Diferimento	Art, 10-B, I, Anexo 3, RICMS/SC	
saídas, sujeitas, respectivamente, às alíquotas de 17% (dezessete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento): de estabelecimento importador, de mercadoria cuja entrada tenha sido abrangida pelo diferimento previsto no art. 10 e no Anexo 2, art. 148-A.	Diferimento	Art, 10-B, II, Anexo 3, RICMS/SC	
saídas, sujeitas, respectivamente, às alíquotas de 17% (dezessete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento): de produtos de informática promovidas por estabelecimento que utilize o beneficio previsto nos seguintes dispositivos do Anexo 2:	Diferimento	Art. 10-B, V, Anexo 3, RICMS/SC	
saidas, sujeitas, respectivamente, às alíquotas de 17% (dezessete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento): de vinho, promovida por estabelecimento industrial produtor de vinho, exceto em relação às mercadorias beneficiadas pelo disposto no Anexo 2, art. 21, inciso X;	Diferimento	Art, 10-B, VI, Anexo 3, RICMS/SC	
saídas, sujeitas, respectivamente, às alíquotas de 17% (dezessete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento):de embalagem do estabelecimento fabricante para estabelecimento industrial, utilizada no acondicionamento de mercadorias produzidas pelo próprio estabelecimento destinatário	Diferimento	Art, 10-B, VIII, Anexo 3, RICMS/SC	
saídas, sujeitas, respectivamente, às alíquotas de 17% (dezessete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento):de mercadoria com destino a estabelecimento de empresa coligada, nos termos previstos no § 1º do art. 243 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou interdependente, nos termos previstos no art. 13 deste Anexo, que opere exclusivamente com venda direta a consumidor final não contribuinte do imposto, realizada por meio da internet ou serviço de telemarketing, preponderantemente com produtos de vestuário, calçados, artigos para o lar e lazer do tipo cama, mesa, banho e cozinha, cujas aquisições, realizadas pelo remetente, sejam de pelo menos 1/3 (um terço), em média, de fornecedores catarinenses, observado o disposto no § 13 deste artigo.	Diferimento	Art, J0-B, IX, Anexo 3, RICMS/SC	
diferencial de aliquotas nas entradas interestaduais de bens destinados a integrar o ativo permanente de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica	Diferimento	Art. 10-C, Anexo 3, RICMS/SC	
desembaraço aduaneiro de mercadorias, máquinas, aparelhos e equipamentos, diretamente importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense	Diferimento	Art, 10-D, Anexo 3, RICMS/SC	
saídas com destino a contribuinte detentor do tratamento tributário previsto nos arts, 9° e 10 do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007	Diferimento	Art. 10-E, Anexo 3, RICMS/SC	
saídas de pescados processados promovidas por estabelecimento industrial nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 21 do Anexo 2,	Diferimento	Art. 10-F, Anexo 3, RICMS/SC	
Nas saídas subsequentes à importação de mercadoria que foi importada para comercialização pelo próprio contribuinte	Diferimento	Art. 10-G, Anexo 3, RICMS/SC	
saídas de matérias-primas, material secundário, embalagens, energia elétrica e gás natural com destino a estabelecimentos industriais que possuam créditos acumulados decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subsequentes com destino ao exterior.	Diferimento	Art. 10-H, Anexo 3, RICMS/SC	
desembaraço aduaneiro de gás natural em estado gasoso ou liquefeito, desde que a importação, no caso do gás natural liquefeito, seja realizada por meio de porto situado neste Estado,	Diferimento	Art. 10-I, Anexo 3, RICMS/SC	
saídas de caminhões, veículos automotores produzidos para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, e demais implementos rodoviários, produzidos em território catarinense, destinados ao ativo mobilizado de prestador de serviço de transporte rodoviário de cargas e de passageiros estabelecido neste Estado	Diferimento	Art. 10-K, Anexo 3, RICMS/SC	





NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
desembaraço aduaneiro de máquinas e equipamentos importados por empreendimento industrial para integração ao ativo permanente do próprio importador	Diferimento	Art. 10-L, Anexo 3, RICMS/SC
Poderá ser diferido o ICMS relativo à saída das seguintes mercadorias, de estabelecimento localizado neste Estado, para utilização em processo de industrialização em território catarinense, por empresas exportadoras: matéria-prima, material secundário, material de embalagem, energia elétrica e outros insumos	Diferimento	Art. 9, 1, Decreto 105/07
Poderá ser diferido o ICMS relativo à saída das seguintes mercadorias, de estabelecimento localizado neste Estado, para utilização em processo de industrialização em território catarinense, por empresas exportadoras: bens destinados à integração ao ativo permanente	Diferimento	Art. 9, II, Decreto 105/07
materiais e bens adquiridos de estabelecimento localizado neste Estado, para a construção de empreendimento que se enquadre nas regras do Programa, considerando-se encerrada a fase do diferimento na data da alienação do empreendimento.	Diferimento	Art., 10, Decreto 105/07
saídas internas de mercadorias destinadas a centros de distribuição	Diferimento	Art, 12, Decreto 105/07
Para projetos de implantação e expansão de empreendimentos geradores de energia elétrica e de linhas de transmissão, terminais portuários e retroportuários estabelecidos em zona primária ou secundária e portos secos, poderá ser concedido diferimento, na aquisição de bens e materiais destinados à integração no ativo permanente	Diferimento	Art, 15, Decreto 105/07
casião do desembaraço de mercadoria importada, concedido por intermédio de tratamento tributário diferenciado previsto neste Regulamento, também poderá ser aplicado no caso de utilização de portos ou aeroportos situados em outras unidades da Federação, em decorrência de limitações físicas de desembarque de mercadorias ou ainda em casos fortuitos alheios à vontade do importador, desde que o desembaraço seja efetuado neste Estado	Diferimento	Art, 18-B, Decreto 105/07
A exclusão dos acrescimos financeiros de que trata o art. 23, II, fica condicionada a que a base de cálculo do imposto, em cada operação, não seja inferior ao valor da entrada da mercadoria no estabelecimento, acrescido de percentual de margem de lucro bruto definido em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.	Outros	Art. 24, RICMS/SC
Fica reduzida para 17% (dezessete por cento) a alíquota do imposto nas operações com protetor solar	Outros	Art, 26, §3°, RICMS/SC
Fica facultada a apropriação em parcela única de crédito de até R\$ 1.000,00 (mil reais), relativo a bem do ativo permanente, não se aplicando o disposto no inciso 1 do caput deste artigo.	Outros	Art, 39, §4°, RICMS/SC
entrada de máquinas e equipamentos, suas partes e peças, importados diretamente do exterior do país, destinados ao ativo permanente do importador adquirente	Outros	art. 53, §7°, RICMS/SC
diferencial de alíquotas devido por ocasião da entrada no estabelecimento, de máquinas, aparelhos ou equipamentos oriundos de outra unidade da Federação, destinados à integração ao ativo permanente do adquirente	Outros	art. 53, §12°, RICMS/SC
Os incentivos concedidos pelo PRODEC, obedecerão aos seguintes limites: 1 - montante equivalente a até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do incremento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS - gerado pelo empreendimento incentivado, observado o disposto nos §§ 10 e 20 (Lei 14.075/07); II - até 120 (cento e vinte) meses para fruição dos incentivos, contados a partir do inicio das operações do empreendimento incentivado, observado o disposto no § 8°; e III - até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o inicio da amortização, contados a partir do inicio da fruição dos beneficios, devendo cada parcela liberada ser quitada ao final do prazo de carência (Lei 14.075/07).	Outros	Art, 16, Decreto 704/07
A critério do Conselho Deliberativo, poderá ser concedido desconto de até 40% (quarenta por cento) no sagamento da parcela mensal do incentivo a empreendimentos	Outros	Art. 17, Decreto 704/07





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO LDO 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$1.000,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023		
Aumento Permanente da Receita	7.387.752		
(-) Transferências Constitucionais	-1.683.999		
(-) Transferências ao FUNDEB	-996.890		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.706.863		
Redução Permanente de Despesa (II)	0		
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.706.863		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.867.716		
Novas DOCC	3.435.387		
Novas DOCC geradas por PPP	432.329		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	839.147		

Notas Explicativas:

- 1.O Aumento permanente de receitas será de 14,05% das receitas correntes para 2023 em relação ao valor executado em 2021. A estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, conforme parâmetros econômicos apresentados no cálculo das metas fiscais para 2023, 2024 e 2025.
- 2. Foram considerados para o cálculo das novas despesas obrigatórias de caráter continuado os aumentos constitucionais dos gastos com Saúde (12%) e Educação (25%) que estão vinculados ao crescimento real das receitas correntes. Além destas despesas foram considerados os aumentos de folha de pessoal derivados de alteração legislativa no ano de 2021 e 2022 e o planejamento de concursos públicos para o ano de 2023.
 - 3. Foram considerados os projetos de PPP previsto para o ano de 2023.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO IV MODELO DE PLANO DE TRABALHO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS LDO 2023

1.DESCRIÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA

NÚMERO DA EMENDA:			ANO DA EMENDA:			
NOME DO AU	TOR:					
UNIDADE OR (SAÚDE/EDUCA	ÇAMENTÁRIA AÇÃO/FUNDAM/SSP/SAR/	SIE):				
SUBAÇÃO:			24 has 200 AHC 10 AHC 1			
VALOR:						
ORDEM DE P	RIORIDADE:					
2. DADOS C	ADASTRAIS – PROP	ONENTE				
NOME			CNPJ			
ENDEREÇO			BAIRRO	BAIRRO		
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2		
BANCO	AGÊNCIA (com dígito verificador)	CONTA	CORRENTE (com dígito verificador)			
REPRESENTA	NTE		CPF			
IDENTIDADE	IDENTIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO			MATRÍCULA		
EMAIL DO REF	PRESENTANTE		DDD/CELULAR1	DDD/CELULAR2		
3. DESCRIÇ	ÇÃO DO OBJETO			<i>#</i> -		
TÍTULO DO OB	JETO					
IDENTIFICAÇÃO	D DO OBJETO	***************************************		******		
JUSTIFICATIVA		- ili				
OBJETIVOS						





4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta Etapa/ Fase	Detalhamento das Ações	Indicador Físico		Custo		Período de Execução		
		Unidade	Qtdade	Valor Unitário	Valor Global	Início	Término	
1.		Descrição da Meta 1						
	1.1	Descrição da Etapa 1.1						
	1.2	Descrição da Etapa 1.2						
2.	2 12	Descrição da Meta 2		N N N				
	2.1	Descrição da Etapa 2.1						
	2.2	Descrição da Etapa 2.2						
	2.3	Descrição da Etapa 2.3						
Total:								

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro		Maio		Setembro	
Fevereiro		Junho		Outubro	
Março		Julho		Novembro	
Abril		Agosto	Dezembro		
	Valor Total				



Assinaturas do documento



Código para verificação: WQ87YO79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 12/04/2022 às 20:15:44 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04. (Assinatura do sistema)



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 13/04/2022 às 19:10:13 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004198/2022** e o código **wq87y079** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e TERMO DE AUTUAÇÃO



Processo SEF 00004198/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 31/03/2022 às 16:44

Setor origem: SEF/GEORC - Gerência de Elaboração do Orçamento Setor de competência: SEF/GEORC - Gerência de Elaboração do Orçamento

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Classe: Minuta de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Detalhamento: A minuta do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe sobre as diretrizes

orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras providências.





Ofício DIOR nº 40/2022

Florianópolis, 04 de abril de 2022.

Assunto: Minuta do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO 2023 - Processo SEF 4198/2022.

Senhor Consultor,

Tendo em vista a competência institucional desta Diretoria de Planejamento Orçamentário da SEF em elaborar a proposta da LDO para o exercício de 2023 (PLDO 2023) e em face da conclusão, a priori, dos trabalhos, solicitamos parecer dessa COJUR sobre os aspectos jurídicos do PLDO 2023, o qual apresentamos em anexo, para que o processo de encaminhamento para apreciação legislativa ocorra no prazo regulamentar: 15/04/2022.

Ao Senhor **Luiz Henrique Domingues da Silva**Consultoria Jurídica

Secretaria de Estado da Fazenda

Atenciosamente,

Juliana Cruz Gerente de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento

> Paulo Sergio de Souza Diretor de Planejamento Orçamentário



Assinaturas do documento



Código para verificação: 26IUW1L3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA CRUZ (CPF: 041.XXX.299-XX) em 04/04/2022 às 14:46:58 Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 17:00:01 e válido até 08/02/2119 - 17:00:01... (Assinatura do sistema)



PAULO SERGIO DE SOUZA (CPF: 777.XXX.789-XX) em 04/04/2022 às 15:29:34 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:47 e válido até 30/03/2118 - 12:32:47. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004198/2022** e o código **26IUW1L3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





PARECER Nº 160/2022-PGE/NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 4198/2022

Assunto: Minuta de projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023

Origem: Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR)

Ementa: Minuta de anteprojeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras providências". Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 (LDO 2023). Competência da Diretoria de Planejamento Orçamentário. Justificativa pelo setor técnico competente. Dever de observância às normas específicas e limites constantes na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF). Adequações de cunho técnico-orçamentário. Ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras providências" (fls. 132-157).

Colhe-se da exposição de motivos da Senhora Secretária de Estado da Fazenda, designada, em síntese, que (fls. 158-162):

(...) Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2023 e adota outras providências" – a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (LDO 2023).

LDO 2023 tem como principal finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 (LOA 2023) com as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista os princípios orçamentários e as metas fiscais, conforme as regras contidas na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF). (...)

Com o novo texto, a LDO deve abranger assuntos como a sustentabilidade da dívida pública. Como este tema ainda carece de legislação complementar, por ser norma constitucional de eficácia limitada, foi previsto de forma preliminar na presente proposta quando da fixação das diretrizes que permearão a elaboração do orçamento.

Também, uma nova diretriz incluída no presente projeto diz respeito à política estadual de investimentos, incluindo programas que tratem da municipalização de recursos para desenvolvimento estruturante, a qual será realizada por meio do planejamento e da execução de programas que tenham como objetivos investimentos estruturantes que permitam o desenvolvimento do Estado de Santa





Catarina, incluindo os municípios catarinenses, principalmente nas áreas de educação, saúde, segurança, desenvolvimento social e econômico e infraestrutura, a fim de promover a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida dos catarinenses. (...)

Também estão contidas no presente projeto as orientações para a elaboração e a execução da LOA 2023; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual e de Administração Tributária; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais, as regras sobre as emendas parlamentares impositivas, além de outras determinações a serem observadas pela gestão orçamentária no exercício de 2023.

Cumpre destacar que as prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Além disso, deverão constar no Orçamento para o exercício financeiro de 2023, as despesas para o funcionamento dos órgãos e das entidades, bem como, buscando atender ao disposto no art. 45 da LRF, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

Ainda, com base nas determinações contidas na LRF, neste projeto estão dispostas as regras para o alcance do equilíbrio entre as receitas e as despesas, além das regras sobre o estabelecimento dos critérios e as formas de limitação de empenho e sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas, além dos demonstrativos exigidos, quais sejam:

- · o Anexo de Metas Fiscais, que demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2021; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos; e evidencia a estimativa e a compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
- \cdot o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. (...)

Os documentos relativos à proposta são: Ofício DIOR n° 40/2022 (fl. 125), Exposição de Motivos n° 99/2022 (fls. 158-162), Minuta de Projeto de Lei (fls. 132-157) e seus Anexos (fls. 33-124).

É o breve relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.





No que tange à elaboração de anteprojetos de lei, tem-se o Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e assim prevê, em seu artigo 7º, *caput* e inciso VII:

- Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: (...)
- VII o anteprojeto **deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:
- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado. (grifo nosso)

Dessa forma, vislumbra-se que compete a esta consultoria jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei proposto.

Pois bem. Conforme já supramencionado, a minuta ora em análise trata do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC).

No que tange à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, cumpre mencionar que, nos termos do art. 71, incisos I, II e XI, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, bem como enviar à Assembleia Legislativa (ALESC) o projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Senão vejamos:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

- I exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;
- II iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)
- XI enviar a Assembleia Legislativa o plano Plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição; (...) (grifo nosso)

Ainda, consoante art. 50, § 2º, inciso III, da CE/SC, é de competência privativa do Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre as diretrizes orçamentárias. *In verbis:*





Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (...)

 $\S\ 2^{\rm o}$ São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...)

III - o plano Plurianual, **diretrizes orçamentárias** e orçamento anual; (...) (grifo nosso)

Também nesse sentido, observa-se que o *caput* do art. 120 da CE/SC confere ao Poder Executivo a prerrogativa de iniciar o processo legislativo relativo aos projetos de lei referentes às diretrizes orçamentárias, nestes termos:

Art. 120. O plano plurianual, as **diretrizes orçamentárias** e os orçamentos anuais, estruturados em Programas Governamentais, **serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo**, precedidas da realização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo, de acordo com o disposto em Lei Complementar. (grifo nosso)

Do mesmo modo, o artigo 165, inciso III, da Constituição Federal (CRFB) prevê que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

II - as diretrizes orçamentárias;

Em adição, acerca da competência para elaboração da minuta de anteprojeto de lei em análise, a Lei Complementar Estadual nº 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, prevê, nos termos do seu artigo 36, inciso IX, que compete à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento (art. 2º, I, do Decreto Estadual nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.325/2012), "(...) programar, organizar, coordenar, executar, controlar, avaliar e normatizar as atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual".

Por sua vez, a Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR (elaboradora da minuta), enquanto núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento (art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.325/2012), possui competência específica para "promover, coordenar, supervisionar e consolidar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), dos orçamentos anuais e dos atos que objetivem a abertura de créditos adicionais" (art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.325/2012) (grifo nosso).

Sobre o tema, discorre Harrison Leite1 que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

(...) surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, como elo entre o planejamento (PPA) e o operacional (LOA). Assim, enquanto o PPA tem o seu objetivo voltado para o planejamento estratégico do governo, a LDO tem o conteúdo voltado para o planejamento operacional, de curto prazo. Sua previsão esta contida no artigo 65, § 2º, da Constituição Federal: (...)

Pelo que se percebe, consiste numa lei com diversas atribuições, aqui

¹ LEITE, Harrison. **Manual de Direito Financeiro**. 9ª ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: JusPODIVM, 2020. pgs. 204-208.





desdobradas em cinco:

- 1) Estabelece as MP (metas e prioridades) da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente nesse ponto, pode-se afirmar que a LDO é um recorte do PPA. Ou seja, enquanto o PPA prevê as DOM da Administração para um período de quatro anos, a LDO recorta, dentro desse projeto de médio prazo, aquilo que é mais importante para um exercício o subsequente, e direciona as prioridades da Administração. Na eleição das prioridades, a LDO considera as despesas de capital para o exercício subsequente. Despesas de capital são as voltadas aos investimentos públicos, como se verá no Capítulo 4, diferentemente das despesas de custeio, voltadas à manutenção da máquina administrativa.
- 2) Orienta a elaboração da LOA uma das funções da LDO é dar sequência ao processo de afinidade lógica e de compatibilização entre o PPA e a LOA. Assim é que funciona como uma ponte entre essas leis, estabelecendo, para um ano, as prioridades da Administração na aplicação dos recursos públicos. (...)
- 3) Dispõe sobre as alterações na legislação tributária Diversas alterações na legislação tributária trazem sérias implicações no orçamento público, seja pela via da concessão de benefícios fiscais, seja pela majoração de tributos. Todos esses reflexos precisam ser antevistos na LDO, uma vez que alguns deles poderão afetar os resultados fiscais esperados, bem como os investimentos, pois estão atrelados à existência de recursos. A análise da concessão de isenções, por exemplo, não se adstringe às normas tributárias simplesmente. Há um plexo de normas financeiras que regem a matéria, uma vez que esse tema traz várias repercussões nas finanças públicas e em toda a programação de despesa (Ver no item Renúncia de Receitas) (...)
- 4) Fixa a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento não raro ouve-se falar que o país investirá determinada quantidade de valor em financiamentos habitacionais ou que há facilidades para empréstimos, a fim de desenvolver pequenos negócios, dentre outros. Em suma, a política pública relativa a investimentos dessa natureza é desenvolvida através dos bancos oficiais do governo, com destaque para o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste e Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES). Nesse sentido, como há recursos públicos envolvidos, tal previsão e a forma da alocação das prioridades devem ser destacadas na LDO, sempre no ano anterior à sua ocorrência. (...)
- 5) Autoriza a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração de servidores, a criação de cargos, empregos, funções ou alteração na estrutura de carreira, bem como a admissão e contratação de pessoal a qualquer título na Administração, exceto para as empresas públicas e as sociedades de economia mista (art. 169, § lo, da CF) esta é uma das funções mais importantes da LDO: qualquer gasto público com o setor de pessoal necessariamente deve ter a sua previsão na LDO, a fim de compatibilizar esses gastos com as metas de crescimento, endividamento e outros gastos previstos. (...) (grifo nosso)

O art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que trata especificamente da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), foi recentemente alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021. Eis a sua redação atual:

Art. 165 (...) § 20 A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de





política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grifo nosso)

Ainda, destaca-se o § 12, incluído no art. 165 pela EC nº 102/2019, o qual determina que:

Art. 165 (...)

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (grifo nosso)

No mesmo sentido, dispõe o artigo 120, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina que:

Art. 120 (...) § 3° A lei de diretrizes orçamentárias:

- I arrolará as metas e as prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro sub seqüente;
- II orientará a elaboração da lei orçamentária anual;
- III disporá sobre alterações na legislação tributária;
- IV- estabelecerá a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Releva destacar também o disposto no art. 122, § 3º, da Constituição Estadual:

- Art. 122. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma de seu regimento interno. (...)
- § 3º Não serão acolhidas emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias quando incompatíveis com o plano plurianual.

Em âmbito infraconstitucional, a Lei Complementar Federal 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) traçou diretivas a serem observadas pelo projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Senão vejamos:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas:
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)





- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- II (VETADO)
- III (VETADO)
- § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- § 2º O Anexo conterá, ainda:
- I avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV avaliação da situação financeira e atuarial:
- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial:
- V demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- § 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente. (grifo nosso)

Nesse sentido, verifica-se que os capítulos II a IX do projeto de lei em análise versam, respectivamente, sobre as metas e as prioridades da Administração Pública estadual, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações, as diretrizes para as alterações na legislação tributária do Estado, a política de aplicações das instituições oficiais de fomento, as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual, a sustentabilidade da dívida pública e a política de investimentos, incluindo programas que tratem da municipalização de recursos.

O art. 1º do PL narra o conteúdo da minuta em questão, em atenção à normativa constitucional e infraconstitucional supramencionada, nesses termos:





- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado, no inciso VIII do caput do art. 163 e no § 2º do art. 165 da Constituição da República e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
- I as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II a organização e a estrutura dos orçamentos:
- III as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações:
- IV as diretrizes para as alterações na legislação tributária do Estado:
- V a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual;
- VII a sustentabilidade da dívida pública:
- VIII a política de investimentos, incluindo programas que tratem da municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante; e
- IX- as disposições finais.

Ainda, é possível observar que o referido projeto de lei possui os seguintes anexos (fls. 33-124):

- Anexo I Prioridades da Administração Pública Estadual:
- Anexo II Anexo de Riscos Fiscais:
- Anexo III Anexo de Metas Fiscais:
- Anexo IV Modelo de Plano de Trabalho das Emendas Impositivas.

Em adição, os artigos 2º a 4º da minuta detalham acerca do conteúdo e fundamento dos supracitados anexos. Senão vejamos:

- Art. 2º Com referência às metas fiscais e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, são apresentados os anexos desta Lei, assim descritos:
- I Demonstrativo de Metas Anuais;
- II Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:
- III Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:
- IV Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:
- VI Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:
- a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores: e
- b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;





- VII Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- IX Parâmetros e Projeção para os Principais Agregados e as Principais Variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 (LOA 2023), se forem observadas alterações da legislação ou mudanças na conjuntura econômica, inclusive quanto a efeitos parciais ou totais ocasionados pelo reconhecimento de situações de calamidade pública no Estado, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2022.

- Art. 3º **Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais**, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- § 1º Para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo deverão manter atualizado, no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro, observando o disposto na Portaria GABI/PGE nº 102/2021, de 27 de dezembro de 2021.
- Art. 4º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2023 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.
- § 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto da LOA 2023, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas de que trata o § 1º do art. 14 desta Lei e as despesas com o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.
- § 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, as unidades orçamentárias deverão programar no projeto da LOA 2023 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.
- § 3º Somente poderão ser incluídos novos projetos na LOA 2023 e nas leis de créditos adicionais após:
- I adequadamente atendidos os projetos em andamento, excluídos os que estiverem paralisados por decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) ou decisão do Tribunal de Contas da União (TCU); e
- II contempladas as despesas com conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.
- § 4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, ao qual será dada ampla divulgação. (grifo nosso)





No mais, da exposição de motivos anexada ao projeto de lei extraem-se maiores informações acerca da proposta orçamentária em questão (fls. 158-162):

(...) Além de dispor sobre a LDO, relevante se faz recordar que a EC nº 109/2021 estendeu os prazos para pagamento de precatórios: para os Estados que em 25 de março de 2015 se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios, foi estabelecido o prazo para quitá-los até 31 de dezembro de 2029, acrescidos dos valores que vencerão dentro desse período, sendo atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Com isso, foram geradas no exercício anterior, com repercussão para o exercício de 2023, novas projeções de Dívida Consolidada bem como o cronograma para pagamento de precatórios.

Nessa esteira, nunca é demais frisar que a citada Emenda Constitucional se preocupou também com o equilíbrio fiscal dos entes subnacionais, para garantir sua liquidez e pagamentos de seus compromissos. Para tanto, foi criado um mecanismo de ajuste fiscal que veda diversas despesas em todos os Poderes, órgãos e entidades da administração pública quando a relação entre as despesas correntes e receitas correntes ultrapassar o montante de 95% (noventa e cinco por cento), conforme consta do art. 167-A da Carta Federal. Na última verificação, realizada em dezembro de 2021, esse indicador da Poupança Corrente — EC nº 109/2021 para Santa Catarina foi de 86,42% - o que denota a necessidade de cautela na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Além disso atualmente, a EC nº 114, de 16 de dezembro de 2021, também alterou a Constituição Federal de 1988, acrescentando dispositivos relacionados ao pagamento pelos entes federados de seus débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais, o que levou o Estado a adequar os seus instrumentos de planejamento para 2023, a fim de resguardar as suas finanças públicas e de continuar provendo os serviços públicos de maneira a suprir as necessidades e os interesses da sociedade catarinense. (...)

É importante também reconhecer que os parâmetros e as projeções estimadas nesse Projeto de Lei carregam um elevado grau de incerteza econômica e volatilidade como consequência tanto da grave pandemia do Covid-19 no país e o mundo, como também da guerra que atualmente vem sedo travada da Europa, com importantes repercussões socioeconômicas mundiais, o que obriga a realização de um planejamento conservador, com o equilíbrio necessário.(...)

Dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) demonstravam um crescimento de 5,2% para a economia brasileira em 2021 e de 5,9% para a mundial. Santa Catarina apresentou um desempenho positivo na ordem de 8,3%, de acordo com dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), sendo destaque nacional. O resultado demonstra a competitividade da economia catarinense e a continuidade do avanço do Estado na participação no PIB nacional.

As pesquisas realizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) junto às principais instituições financeiras do país e resumidas no relatório Focus do BACEN apontam uma expectativa, para o período de 2022 a 2025, de um crescimento do PIB nacional em 2022 de 0,49%, de 1,43% em 2023 e de 2,00% para 2024 e 2025 - expectativas menores que as apresentadas em 2021. Cabe ressaltar que de acordo com a SDE, no Boletim Indicadores Econômicos-Fiscais de fevereiro





de 2022, a média de crescimento do PIB Santa Catarina dos últimos 5 anos foi de 4,04%, neste sentido, o indicador foi utilizado na reestimativa de algumas receitas tributárias, visto que Santa Catarina cresce acima do PIB Nacional. Caso novas revisões significativas sejam realizadas ao longo dos próximos meses, as metas fiscais fixadas nesta LDO 2023 precisarão ser reavaliadas na elaboração da LOA 2023 para se adequarem ao novo cenário econômico.

Passada essa crise, esperamos que a continuidade das reformas estruturais a serem discutidas no Congresso Nacional permitam, no médio e no longo prazo, a retomada da trajetória de equilíbrio fiscal e de estabilização da dívida pública. (grifo nosso)

Ainda, é possível observar que, em anos anteriores, propostas em muito similares já restaram enviadas ao Parlamento estadual sem o apontamento de óbices de cunho jurídico, consoante se denota dos autos SEF 3719/2021 e SEF 3098/2020.

Em adição, consoante os autos do processo administrativo SEF 1576/2022, cumpre mencionar que a minuta ora em análise sofreu algumas alterações advindas de sugestões propostas pela Casa Civil, as quais foram acatadas pela Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 08-10 do referido processo).

Dessa forma, considerando-se os aspectos exclusivamente jurídicos, e tendo em vista a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor a matéria legislativa em questão, a competência específica da Diretoria de Planejamento Orçamentário para elaborar a referida proposição, e tratando-se de anteprojeto que, de forma justificada pela área técnica competente, busca propor a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, não restaram observados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta em análise, em observadas as normas específicas constantes na legislação atinente ao tema, notadamente na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como que o referido projeto seja encaminhado à ALESC até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (art. 35, inciso II, do ADCT da CE/SC).

Nesse sentir, cumpre ressaltar que o projeto em espeque encontra-se sujeito à observância de diversos preceitos e limites previstos na legislação financeira e orçamentária pertinente ao tema, tal qual a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Santa Catarina, os quais deverão ser respeitados.

Quanto à regularidade formal, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 589/2013, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, e no Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos termos do art. 7º do referido Decreto Estadual nº 2.383/2014, sugerindo-se, contudo, a devida revisão e formatação da minuta pela Gerência de Decretos e Atos Administrativos da Casa Civil, ressalvando-se que, na minuta em análise, não consta o artigo 41, o que deverá ser corrigido, adequando-se a numeração dos artigos subsequentes.

Por fim, em atenção ao ano eleitoral, orienta-se pela necessidade de observância das vedações previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, na Resolução nº 23.674/2021 do TSE e no





Decreto Estadual nº 1.536/2018, a fim de que nenhuma das condutas vedadas em lei seja praticada².

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se³ que não restaram observados óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta de anteprojeto de lei em análise, em observadas as normas específicas constantes na legislação atinente ao tema, notadamente na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como que o referido projeto seja encaminhado à ALESC até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (art. 35, inciso II, do ADCT da CE/SC).

Ressalta-se, uma vez mais, que a presente análise limita-se aos aspectos jurídicos da minuta, não possuindo esta consultoria jurídica competência para manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade das previsões em si, bem como sobre seus elementos técnico-administrativos, como fontes e disponibilidade orçamentária, dados constantes em planilhas/tabelas orçamentárias, subações, índices econômicos/contábeis e demais atividades eminentemente técnicas pertinentes ao processo orçamentário estadual, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

HELENA SCHUELTER BORGUESAN
Procuradora do Estado

² Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Disponível em: https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES-PG-SC-7.pdf.

³ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: A0X82GW6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELENA SCHUELTER BORGUESAN (CPF: 084.XXX.229-XX) em 07/04/2022 às 10:46:33 Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:43:48 e válido até 24/07/2120 - 13:43:48. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004198/2022** e o código **A0X82GW6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



DESPACHO

Autos: SEF 4198/2022

Acolho o Parecer nº 160/2022-PGE/NUAJ/SEF do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos - PGE/NUAJ. Encaminhem-se os autos para DIAL/CC.

> Michele Patricia Roncalio Secretária de Estado da Fazenda, designada [assinado digitalmente]

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004198/2022 e o código 91B8K6PE.



Assinaturas do documento



Código para verificação: 91B8K6PE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 07/04/2022 às 11:47:11 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004198/2022** e o código **91B8K6PE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício DIOR nº 46/2022

Florianópolis, 13 de abril de 2022.

Assunto: Processo SEF 4198/2022 Manifestação sobre a observância das vedações previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, na Resolução nº 23.674/2021 do TSE e no Decreto Estadual nº 1.536/2018 na minuta do projeto da LDO 2023.

Senhora Secretária,

A Diretoria de Planejamento Orçamentário, órgão central de planejamento orçamentário do Estado, a que compete manifestação referente aos ajustes do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023, constante do processo SEF 4198/2022, em atendimento ao despacho da PGE/NUAJ/SEF, manifesta-se que foram observadas as vedações previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, na Resolução nº 23.674/2021 do TSE e no Decreto Estadual nº 1.536/2018 na confecção da referida minuta de projeto de Lei.

Respeitosamente,

Paulo Sérgio de Souza
Diretor de Planejamento Orçamentário

De Acordo. Encaminhe-se a Secretaria da Casa Civil.

Michele Patricia Roncalio Secretária de Estado da Fazenda designada

Centro Administrativo do Governo - Rodovia SC 401 - KM 05, nº 4,600 - 88032-000 - Florianópolis - SC Fone (48) 3665-2799 - E-mail: dior@sef.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: 4PP9ZE94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



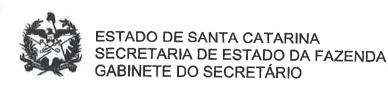
PAULO SERGIO DE SOUZA (CPF: 777.XXX.789-XX) em 13/04/2022 às 11:12:27 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:47 e válido até 30/03/2118 - 12:32:47. (Assinatura do sistema)



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 13/04/2022 às 11:14:48 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQxOThfNDE5OF8yMDlyXzRQUDlaRTk0 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004198/2022** e o código **4PP9ZE94** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004212/2022 e o código V5U317JI





Ofício GABS nº 308/2022

Florianópolis, 04 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Por determinação do Excelentíssimo Governador do Estado, e tendo em vista o envio a esta Casa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2023, encaminhamos o relatório contendo os demonstrativos das despesas relacionadas aos projetos em andamento e das despesas relacionadas à conservação do patrimônio público estadual, cumprindo, assim, o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

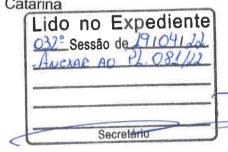
Respeitosamente,

Michele Patricia Roncalio
Secretária de Estado da Fazenda, designada

Excelentíssimo Senhor MOACIR SOPELSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC



SANTA CATARINA







Assinaturas do documento

Código para verificação: V5U317JI

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 04/04/2022 às 19:14:18 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004212/2022 e o código V5U317JI ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MONITORAMENTO DAS DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E OS PROJETOS EM ANDAMENTO

EM ATENDIMENTO AO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

EXERCÍCIO LDO 2023



2022 Estado de Santa Catarina

A Conservação do Patrimônio Público Estadual e Projetos em Andamento



GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Moisés da Silva

SECRETÁRIA ADJUNTA DA FAZENDA

Michele Patricia Roncalio

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

Daniela Cristina Reinehr

DIRETOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Paulo Sergio de Souza

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Michele Patricia Roncalio, designada

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

Diretoria de Planejamento Orçamentário - Secretaria de Estado da Fazenda

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Gerência de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento

André Conceição Costa Juliana Cruz Roberto Fialho Rosi Mari Ramos de Oliveira

INFORMAÇÕES

Secretaria de Estado da Fazenda Diretoria de Planejamento Orçamentário Gerência de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento - GEORC georc@sef.sc.gov.br (48) 3665-2804

Centro Administrativo do Governo Rodovia SC-401, nº 4.600 - Km 5 - Saco Grande II - Florianópolis - SC



Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Fazenda Diretoria de Planejamento Orçamentário

SANTA EL CATARINA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	-
1. DESPESAS COM À CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADIA	AL
4.4 Funni 7 -	ь
1.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELACIONADA À CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Рúвысо
1.1.1 Despesas Liquidadas por Classificação	
1.1.2 VALOR MÉDIO DE APLICAÇÃO DOS ÚLTIMOS 5 ANOS	
1.1.3 Evolução das despesas com manutenção e conservação 2017 a	g 2021
1.1.4 Despesas liquidadas por função de governo	
1.1.5 Percentual de Anlicação por Função de Governo	
1.1.6 despesas executadas por Unidade Gestora	
1.1.7 PERCENTUAL DE APLICAÇÃO por UNIDADE GESTORA	
1.1.7 FERCENTOAL DE APLICAÇÃO POR UNIDADE GESTORA	
2. PROJETOS EM ANDAMENTO	
	17
2.1 MONITORAMENTO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO	
Situação dos projetos em didumento	
The state of the s	THE PARTY OF THE P
2.2.1 Projetos em Andamento do Orcamento Fiscal e Seguridade Social	
2.2.2 Projetos em Andamento do Orcamento de Investimento	
- Joseph Grand Grant Comment C	47





APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem como objetivo demonstrar o andamento dos projetos atuais e a contemplação das despesas de conservação do patrimônio público, em atendimento ao Art. 45 disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 45. Observado o disposto no § 5ºdo art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Para melhor análise o demonstrativo foi dividido em duas partes: uma relacionada especificamente à conservação do patrimônio público estadual e outra relacionada aos projetos em andamento.

Além de encaminhar para a Assembleia Legislativa do Estado, será dado a este estudo ampla publicidade, com a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como será remetido para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, para conhecimento e observância na elaboração da proposta orçamentária de 2022.







1. DESPESAS COM À CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL

Para efeito do atendimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o entendimento do conceito de conservação do patrimônio público é o mesmo preconizado na ABNT NBR 5674:1999, que textualmente assim o define:

São as atividades que visam preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto para as edificações. Incluem todos os serviços realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho ou para atualizá-las às necessidades dos seus usuários. Não incluem os serviços realizados para alterar o uso das edificações, bem como aqueles que visem tão somente manter as edificações limpas e vigiadas.

A partir do conceito de conservação do patrimônio público, foi realizada uma detalhada análise do Decreto nº 1.323 - Classificação da Despesa Pública, de 21/12/2012, com a finalidade de identificar quais despesas públicas estão diretamente relacionadas ao conceito de conservação do patrimônio público. A análise resultou na identificação das seguintes classificações da despesa pública: Classificação se refere ao subelemento de despesa.

Classifi =		
Classificação	Nome Classificação	Descrição Classificação
339030-24 339130-24 449030-24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, biombos, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, carpetes, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, cortinas, curvas, divisórias removíveis, esquadrias, estrados, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, persianas, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos,
		tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tapetes, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.
339030-25		Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção
339130-25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ- VEIS	e repusição em bens moveis em geral, tais como; base para mastros, cabos, chaves, cilindros para máquinas coni-
449030-25	VLIO	adoras, compressor para arcondicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão, margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.
339030-26		Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: abajur, benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistences de ligação, abantimos de ligação, actual de ligação, abantimos de ligação, abantimos de ligação, actual de ligação, abantimos de ligação, abantimos de ligação, actual de ligação, abantimos de ligação, actual de ligação, abantimos de ligação, abantimos de ligação, actual de ligação, actual de ligação, abantimos de ligação, actual de ligação, actu
339130-26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	tores, chaves de ligação, chuveiro ou cuchas eletricas, circuitos eletrônicos, condutores, componentes do escrethe
449030-26		eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminária, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, quebra-luz (luminária de mesa), reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomadas de corrente, torneira elétrica e afins.
339030-32		, serios, serios, serios, serios, comadas de contente, torneira eletrica e anns.
339130-32	SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO	Registra o valor das despesas com a aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves,
449030-32		tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.
339030-34	SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E MOTO- RES DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES	Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra e de embarcações em geral.

Gerência de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento - GEORC



Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Fazenda Diretoria de Planejamento Orçamentário



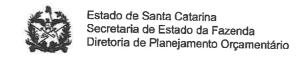
Classificação	Nome Classificação	Descrição Classificação
339130-34		The state of the s
449030-34		
339030-37		
339130-37	SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO	Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento, tais
449030-37		como: material de manutenção e armamento, peças de reposição e afins.
339030-38		
339130-38	SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO	Registra o valor das despesas com as peças de reposição de radares e sistema de comunicação.
449030-38		o 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
339030-39 339130-39 449030-39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCU- LOS	Registra o valor das despesas com os materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifão, colar de embreagem, condensador, platinado, correias, disco de embreagem, ignição junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retervoisores, rolamentos, tapetes, válvulas da marcha lenta e termostática, refrigeração, interão eletrândos e câmbia exercisados.
339030-51		injeção eletrônica e câmbio, central eletrônicas, velas, e afins.
339130-51	MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO E MANU-	Registra o valor das despesas com a aquisição de materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição
449030-51	TENÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO	em bens de uso comum do povo, tais como: estradas, rodovias, pontes, praças, ciclovias, ferrovias e afins.
339036-18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPA-	Registra o valor das despesas com os serviços de reparos, consertos revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medicião e ofecipa e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medicião e ofecipa e periféricos en aparelhos de fax, aparelhos de fax de
449036-18	MENTOS	relhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
339036-20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCU-	
449036-20	LOS	Registra o valor das despesas com os serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lantemagem, mecânica, pintura e afins.
339036-21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS	Registra o valor des desposses com os contines de
449036-21	MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	Registra o valor das despesas com os serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
339036-22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS	Registra o valor das despesas com os serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais
449036-22	IMÓVEIS	como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.
339036-89	MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES - SERVIÇO	
449036-89	EXTERIOR	Registra o valor das despesas com serviços utilizados a manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.
339037-04	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS	Registra o valor das despesas com a locação de mão-de-obra para efetuar reparos e reformas de imóveis em geral,
449037-04	IMÓVEIS	instalações, elétricas, hidráulicas e correlatas desde que o contrato especifique o quantitativo físico de pessoal a ser utilizado.



Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Fazenda Diretoria de Planejamento Orçamentário



Classificação	Nome Classificação	Descrição Classificação
339037-06	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Registra o valor das despesas com a manutenção de bens móveis, nos casos em que o contrato especifique o
449037-06	MIOVEIO	quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
339039-08	MANUSTENÇÃO DE COSTRADE (OL 15 -	Registra o valor das despesas com os conjigos otralizadas a despesas de la conjugación de la conjugaci
339139-08	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE (Classificação até 31/12/2017)	Registra o valor das despesas com os serviços, atualização e adaptação de software, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de
449039-08		processamento, novas funções e manutenção de software.
339039-16		Positivo a value de
339139-16	REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com os reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, recuperações e adaptações de himbos carretos divisões e terros em instalações elétricas e hidráulicas, recuperações e adaptações
449039-16		de biombos, carpetes, divisórias e lambris, limpeza defossa e afins.
339039-17		Registra o valor das despesas com os reparos connectos revisitados en la constante de la const
339139-17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI- NAS E EQUIPAMENTOS	Registra o valor das despesas com os reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, elevadores, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospita-
449039-17	INDO E EGOIF AINIEIN 103	lares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
339039-19		the state of the s
339139-19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCU-	Registra o valor das despesas com os serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento
449039-19	LOS	e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
339039-20		
339139-20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS	Registra o valor das despesas com os serviços de reparos, consertos, revisões, reformas e adaptações de bens
149039-20	MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	móveis não classificados em subitens específicos.
339039-21		
339139-21	REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	Registra o valor das despesas com os serviços de reparos, recuperação, reforma, manutenção, adaptação e conservação do obras do informativa de la la conservação de conservação do obras do informativa de la conservação de conservação do obras do informativa de la conservação de conservação d
149039-21	DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	vação de obras de infraestrutura.
339039-24		
339139-24	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VISUAL E	Registra o valor das despesas com os serviços prestados para confecção, manutenção e instalação de placas, fixas
149039-24	AFINS	e banners de sinalização visual e de trânsito, identificação, endereçamento e afins.
339039-89		
39139-89	MANUTENÇÃO DEREPARTIÇÕES DE SERVI-	Registra a valor das despesas sera es estás a Allia
49039-89	ÇOS NO EXTERIOR	Registra o valor das despesas com os serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consula- dos, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.
		OORDEN
39039-93		
39139-93 49039-93	MANUTENÇÃO DE PALÁCIOS	Registra o valor das despesas com a manutenção de palácios governamentais (residência e despacho).





Classificação	Nome Classificação	Descrição Classificação
339039-95	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPA-	
339139-95	MENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com os serviços, manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados — hardware
449039-95	(Codificação até 31/12/2017)	dados - hardware.
339040-08		
339140-08	MANUTENÇÃO DE SOFTWARES (Codificação a	Registra o valor das despesas com os serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas encursidades en tratados de problemas encursadas de problemas encursadas de problemas en contração, correção de problemas encursadas de problemas en contração, de problemas en contrações de problemas
449040-08	partii de 01/01/2018)	revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de softwares.
339040-95		Registra o valor das despesas com os serviços, manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados - hardware.
339140-95	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPA- MENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
449040-95	(Codificação a partir de 01/01/2018)	

Fonte: Decreto nº 1.323- Classificação da Despesa Pública de 21/12/2012.

Com base na tabela, foi realizada uma busca por classificação de despesas na execução orçamentária do período de 2018 a 2021 com a finalidade de identificar as despesas dos órgãos do poder executivo relacionadas à conservação do patrimônio público, conforme apresentado a seguir.





1.1 Execução Orçamentária Relacionada à Conservação do Patrimônio Público

1.1.1 DESPESAS LIQUIDADAS POR CLASSIFICAÇÃO

Os valores informados representam a execução do período de 2017 a 2021 além de informar a média executada dos últimos 5 anos.

Classificação	2017	2018			dia executat		
MANUTENÇÃO DE PALÁCIOS	963.884	1.266.685	2019 958.024	2020	2021	Total Geral	Média 5 anos
MANUTENÇÃO DE SOFTWARES (Cod.a partir de 01.01.2018)	J0J.564	19.534.983	26.456.715	954.913	1.918.764	6.062.270	1.212.454
MANUTENÇÃO DEREPARTIÇÕES DE SERVIÇOS NO EXTERIOR	0	0	20.430.713	23.482.488	31.892.571	101.366.758	20.273.352
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.073.441	4.853.251	*	0	0	0	0
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	24.247	5.712	5.893.288	5.355.660	6.654.252	27.829.893	5.565.979
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS	27.27/	3.712	6.387	1.982	16.000	54.327	10.865
NATUREZAS	2.018.012	1.819.876	2.185.119	4 627 826	004000	11.555.049	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3.255	5.615		4.637.836	894.206		2.311.010
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRO-	3,233	3.013	6.813	7.791	3.780	27.254	5.451
CESSAMENTO DE DADOS (Codificação a partir de 01.01.2018)	0	1 92/ 502	1 770 044	2 0 4 2 0 0 6		11.413.844	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRO-	U	1.824.592	1.778.844	3.942.096	3.868.312		2.282.769
CESSAMENTO DE DADOS (Codificação até 31/12/2017)	1.560.123	0	0			1.560.123	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMEN-	1.500.125	U	0	0	0		312.025
TOS	29.215.507	27.361,652	26.888.817	22 020 255	37.664.460	134.056.400	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	6.742.347	7.934.231	7.326.679	22.929.255 6.486.402	27.661.168		26.811.280
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2.686.264	3.118.486	2.763.504		7.309.416	35.799.074	7.159.815
MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS DE	2.000.204	3.110.400	2.705.504	1.411.441	5.188.260	15.167.954	3.033.591
USO COMUM DO POVO	1.682.387	2.252.189	4.017.713	2 671 104	12 124 570	23.758.061	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	7.788.830	8.679.490	7.969.065	3.671.194	12.134.579		4.751.612
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.165.916	3.655.458	3.298.943	7.134.593	13.607.855	45.179.833	9.035.967
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	12.272.136	12.021.271	12.522.021	3.315.372	3.680.966	18.116.655	3.623.331
REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	22.179.080	32.129.877		10.578.375	10.168.218	57.562.020	11.512.404
REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE IN-	22.173.080	32.123.0//	31.417.890	38.218.614	109.654. 1 72	233.599.632	46.719.926
FRAESTRUTURA	18.825.904	4.546.691	16 240 050	27.474.500		87.487.876	
SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SI-	10.023,304	4.546.691	16.349.059	22.174.528	25.591.693		17.497.575
NALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	608.959	206.514	222 402	120.054	660.050	1.838.188	
SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO	87.574	173	223.402	136.954	662.359		367.638
SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EM-	67.574	1/3	28.805	61.907	36.144	214.604	42.921
BARCAÇÕES	38.748	44.187	152.042	04.000	46.335	335.896	
SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO	1.662.581	3.475.288	3.075.121	84.688	16.230		67.179
SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO	0	3.420		2.100.730	4.536.859	14.850.579	2.970.116
Total Geral			0	0	0	3.420	684
	117.599.195	134.739.641	153.318.253	156.686.819	265.495.805	827.839.712	165.567.942



1.1.2 VALOR MÉDIO DE APLICAÇÃO DOS ÚLTIMOS 5 ANOS

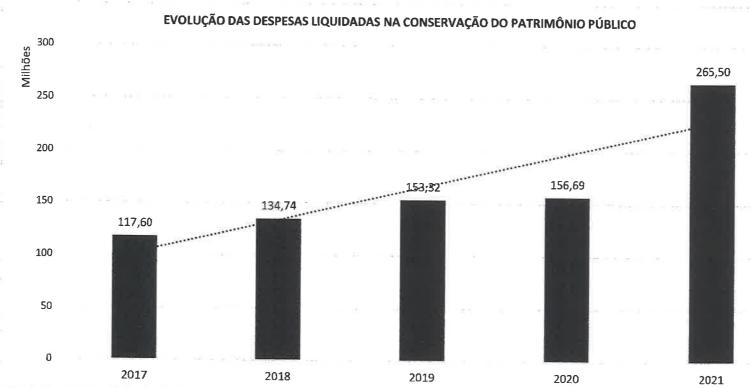


Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



12

1.1.3 EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO 2017 A 2021



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), 2022.





1.1.4 DESPESAS LIQUIDADAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Os valores informados representam a execução, por função, do período de 2017 a 2021,

Função		Valores Liquidados							
ranção	2017	2018	2019	2020	2021	Total Geral	%		
Educação	19.804.787	35.287.065	34.679.449	36.139.582	105.232.408	231.143.291	27,92%		
Segurança Pública	35.256.342	33.596.563	36.084.746	38.931.925	37.741.379	181.610.955	21,94%		
Administração	7.752.290	20.365.972	19.657.418	20.165.975	27.426.602	95.368.257	11,52%		
Saúde	16.684.416	20.409.081	23.882.572	18.545.073	24.031.286	103.552.428	12,51%		
Transporte	22.398.360	5.364.844	18.611.612	25.348.421	36.723.816	108.447.053	13,10%		
Direitos da Cidadania	3.399.878	7.169.142	5.615.532	6.594.434	16.850.400	39.629.387	4,79%		
Agricultura	6.419.429	4.817.596	5.082.112	5.174.420	8.499.085	29.992.641	3,62%		
Gestão Ambiental	1.132.183	1.148.075	3.344.067	1.272.962	2.275.573	9.172.861	1,11%		
Essencial à Justiça	867.379	1.563.919	2.037.848	2.141.484	2.056.856	8.667.486	1,05%		
Cultura	1.653.451	2.106.705	1.568.254	971.216	2.833.581	9.133.207	1,10%		
Ciência e Tecnologia	1.372.160	1.736.003	1.371.757	308.020	364.387	5.152.326	0,62%		
Comércio e Serviços	266.366	607.495	782.397	657.662	922.997	3.236.915	0,39%		
Previdência Social	178.607	288.561	311.248	348.055	350.805	1.477.276	0,18%		
Assistência Social	123.220	64.386	130.599	39.393	116.616	474.213	0,16%		
Trabalho	28.124	137.327	70.376	23.123	12.576	271.526	0,00%		
Habitação	37.261	21.592	50.305	25.075	31.701	165.935	0,03%		
Desporto e Lazer	205.742	37.958	28.425		25.738	297.863	0,02%		
Comunicações	14.356	16.928	9.533	0	0	40.816	0,04%		
Relações Exteriores	4.845	0	0	0	0	4.845			
Saneamento	0	430				4.843	0,00%		
Total Geral	117.599.195	134.739.641	153.318.253	156.686.819	265.495.805	827.839.712	100%		

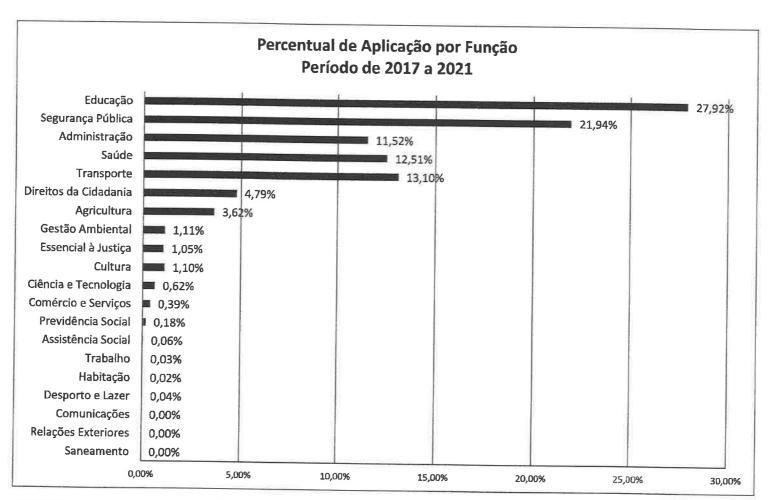
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



14



PERCENTUAL DE APLICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO 1.1.5



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



15





1.1.6 DESPESAS EXECUTADAS POR UNIDADE GESTORA

Os valores informados representam a execução, por Unidade Gestora, do período de 2017 a 2021.

Unidades Gestoras	Valores Liquidados							
Simulates destroyas	2017	2018	2019	2020	2021	Total Geral	%	
Secretaria de Estado da Educação	1.160.844	5.120.981	19.840.307	30.214.983	94.404.608	150.741.723	18,21%	
Fundo Estadual de Saúde	12.888.424	18.583.506	23.797.493	18.383.027	22.293.880	95.946.329	11,59%	
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	16.559.751	21.244.714	23.031.382	19.022.263	17.860.828	97.718.938	11,80%	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	0		16.339.148	25.348.421	36.732.274	78.419.843	9,47%	
Secretaria de Estado da Fazenda	597.368	10.469.984	13.724.254	15.347.453	15.843.857	55.982.916	6,76%	
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	6.142.616	6.429.880	7.616.075	5.542.950	9.904.569	35.636.091	4,30%	
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	10.280.026	6.018.220	5.837.931	3.593.795	4.116.424	29.846.397	3,61%	
Fundo de Melhoria da Polícia Civil	3.047.595	3.173.807	3.832.789	5.523.744	7.001.843	22.579.779	2,73%	
Fundo Estadual de Defesa Civil	0		3.499.704	8.428.205	6.049.364	17.977.272	2,17%	
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.	4.039.513	4.161.971	2.822.973	2.803.163	5.220.366	19.047.985	2,30%	
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	832.597	1.027.622	2.363.844	1.489.464	6.352.505	12.066.032	1,46%	
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	3.594.173	1.544.899	3.225.662	2.311.417	3.174.138	13.850.290	1,67%	
Casa Civil	0		2.781.200	2.741.296	4.143.560	9.666.056	1,17%	
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	0			2.632.993	6.642.958	9.275.952	1,12%	
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento	345,681	1.553.519	1.917.852	2.141.484	2.056.856	8.015.391	0,97%	
Secretaria de Estado da Administração	18.332	26.940	709.781	1.201.087	5.256.466	7.212.606	0,87%	
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	1.099.087	1.660.751	1.220.638	966.332	3.048.706	7.995.514	0,97%	
Demais Unidades	56.993.188	53.722.847	20.757.220	8.994.741	15.392.602	155.860.599	4	
Total Geral	117.599.195	134.739.641	153.318.253	156.686.819	265.495.805	827.839.712	100%	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), 2022.







1.1.7 PERCENTUAL DE APLICAÇÃO POR UNIDADE GESTORA



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)





2. PROJETOS EM ANDAMENTO

Durante o processo de elaboração do PPA, todas as subações são classificadas em projeto, atividade ou operação especial. Portanto, com base nessa classificação, as subações tipificadas como <u>projeto</u> foram rastreadas na LOA – 2021. Feita a identificação das subações que financiam os projetos, foi possível identificar a situação e o fluxo orçamentário e financeiro de cada projeto. Foram considerados somente os projetos nas seguintes situações: em andamento, atrasado ou paralisado que possuem a previsão de conclusão superior ao mês de janeiro de 2022, conforme apresentado nas próximas páginas. Para demonstrar a situação de cada projeto em andamento, financiado pelas subações orçamentárias classificadas como projeto, foi utilizado o conceito de "objeto de execução", conforme estabelecido no inciso II do art. 5º do Decreto nº 1.324, de 21 de dezembro de 2012.

Instrumento de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.

Utilizou-se o conceito de objeto de execução, pois as subações orçamentárias em muitos casos são genéricas, como por exemplo: Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares e não possuem a situação (andamento, atrasado, paralisado ou concluído). As informações dos objetos de execução foram extraídas do Módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF e com base nessas informações foi possível verificar individualmente em qual situação encontram-se os projetos em andamento, atrasados ou paralisados até o dia 31/12/2021. Estas informações são de responsabilidade das unidades gestoras e foram consideradas de acordo com os registros no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF.

No entanto, cabe ressaltar que é de responsabilidade dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual o monitoramento das subações orçamentárias que financiam bens e serviços à sociedade, por meio da programação e execução dos objetos de Execução. Portanto, a veracidade dos dados apresentados a seguir é de responsabilidade de cada unidade gestora.





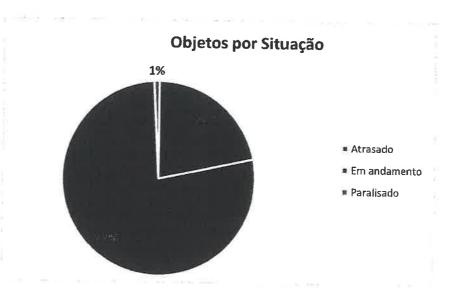
2.1 Monitoramento dos Projetos em Andamento

2.1.1 SITUAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

Previsão de conclusão dos projetos superior a 01/01/2022. A tabela abaixo relaciona por esfera a situação dos objetos de execução com os respectivos valores liquidados somados os restos não processados pagos em 2022 para as esferas Fiscal e Seguridade Social e valor investido para a esfera de investimento, este último foi infomado pela própria unidade gestora no SIGEF.

ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

		R\$ 1,00
Situação	Quantidade de Objetos de Execução	Total Liquidado
Atrasado	76	159.954.239,20
Em andamento	271	548.184.281,20
Paralisado	3	0,00
Total Geral	350	708.138.520,40





Pág. 19 de 46 - Documento assinado digital 00004212/2022 e o código 8F82U7UV. ≥

20



2.2 Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Abaixo estão relacionados os projetos em andamento com previsão de conclusão superior a 01/01/2022. É possível que existam valores com a meta física com percentual próximo a ou igual a 100%, no entanto as situações continuam com o *status* "Em andamento, atrasado ou paralisado", pois aguardam a finalização do pagamento, nota fiscal ou outro processo administrativo. Após todas as tratativas, o órgão altera o *status* para "Concluído".

2.2.1 Projetos em Andamento do Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Abaixo estão relacionados os projetos cadastrados e atualizados até 31/12/2021 que se encontram nas situações: em andamento, atrasado ou paralisado das unidades gestoras dos orçamentos fiscal e de seguridade social. Na coluna "Liquidado" estão somados os valores liquidados em 2021 e os valores pagos dos restos não processados referente a 2022.

Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
160084 Fundo de Melho- ria da Polícia Civil	014789	2021OE000009 Registra os gastos com re- cursos de Convênios em Geral	Em andamento	Convênio realizado (unidade)	17,00	17,00	100,00	1.390.350,04
160085 Fundo de Melho- ria do Corpo de Bombei- ros Militar	011107	2021OE000070 Apoio Financeiro para Bombeiros Voluntários de Araquari	Em andamento	Instituição apoiada (unidade)	1,00	0,00	0,00	0,00
Tos Wilitar	011839	2021OE000019 Intervenções em obras, re- formas e manutenção predial no CBMSC	Em andamento	Obra realizada (unidade)	9,00	6,21	69,01	588.429,08
	014203	20210E000002 Construção de quartel CBMSC no município de Correia Pinto (Emenda 491/20)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	0,63	63,26	294.006,59
	014780	2021OE000023 Atendimentos realizados pela Divisão de Tecnolçogia da Informação do CBMSC em 2021	Em andamento	Sistema implan- tado (unidade)	1,00	0,90	89,58	3.612.423,29
160091 Fundo para Me- lhoria da Segurança Pú- blica	011837	2021OE000106 Elaborar projetos de arqui- tetura e engenharia para o CPICF do CBMSC	Em andamento	Área construída (m2)	0,50	0,03	6,59	32.521,01
	013186	2020OE000022 Devolver saldo não utili- zado de recursos recebidos através de con- vênios	Em andamento	Termo firmado (unidade)	0,50	0,50	100,00	26.221,00
		2020OE000024 Realizar a aquisição de equipamentos para PM, por convênio federal nº 880138 2018	Em andamento	Termo firmado (unidade)	1,00	1,00	100,00	1.009,741,80
		2021OE000001 Modernizar as instituições da Segurança Publica através do convênio 894.234/2019	Em andamento	Termo firmado (unidade)	1,00	1,00	100,00	1.360.823,00
		2021OE000098 Modernizar o CBMSC por meio de aquisições - Convênio nº 905.748/2020	Em andamento	Termo firmado (unidade)	1,00	1,00	100,00	961.577,20
		2021OE000099 Modernizar e reestruturar a PMSC por meio de aquisições - Convênio nº 905.766/2020	Em andamento	Termo firmado (unidade)	1,00	1,00	100,00	1.382.560,86

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
		20210E000100 Modernizar a PCSC por meio de aquisições - Convênio nº 905.767/2020	Em andamento	Termo firmado (unidade)	1,00	1,00	100,00	788.900,00
		20210E000146 Adquirir equipamentos para a Polícia Militar - 5º Região. Convênio 904467/2020	Em andamento	Termo firmado (unidade)	1,00	0,01	1,00	872.475,92
		20210E000148 Construir quartel do CBMSC em Mafra, Convênio 880004/2018	Em andamento	Termo firmado (unidade)	0,05	0,00	1,00	11.458,18
		2021OE000151 Adquirir equipamentos diversos para PM - Convênio 904459/2020	Em andamento	Termo firmado (unidade)	1,00	1,00	100,00	128.770,02
		2021OE000153 Adquirir viatura operacional para o CBM - Convênio 904906/2020	Em andamento	Termo firmado (unidade)	1,00	1,00	100,00	0,00
	014780	2021OE000136 Modernizar a tecnologia empregada no CBMSC.	Em andamento	Sistema implan- tado (unidade)	1,00	0,00	0,00	0,00
160097 Fundo de Melho- ria da Polícia Militar	011106	2021OE000006 Construção do Quartel da Policia Militar no Município de Ibirama	Em andamento	Equipamento for- necido (unidade)	1,00	0,21	21,01	275.479,57
	011799	2021OE000143 Construção Quartel São Pedro de Alcântara	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,04	8,23	50.000,00
		2021OE000145 Construção do novo Quar- tel da PMSC em Alfredo Wagner	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,10	0,00	0,00	40.312,24
	011837	20210E000112 Realizar a contrução do quartel da Polícia Militar de Indaial	Em andamento	Área construída (m2)	156,09	0,83	0,53	28,979,63
	012753	20210E000147 Adquirir Veículos de Tra- ção Mecânica utilização da Polícia Militar - Leilão 002/SEA/2021	Em andamento	Máquina e equip adquirido (unidade)	19,00	19,00	100,00	0,00
	014203	2021OE000017 Aquisição (viatura, tipo Fur- gão) Ambulância PMSC de Joinville (Emenda 261/2020)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	1,00	100,00	180.000,00
		2021OE000024 Aquisição de equipamen- tos Projeto sem álcool Município de Mara- vilha (Emenda 591/20)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	1,00	100,00	15.105,15
		2021OE000029 Aquisição de Kit do Pro- grama de Reaparelhamento da PM (Emenda 822/20)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	1,00	100,00	163.514,03
		20210E000032 Aquisição de Kit Projeto Di- reção sem Álcool à PM de Criciúma (Emenda 1267/20).	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	1,00	100,00	10,973,03
Editor.		2021OE000033 Aquisição de Kit Projeto Di- reção sem Álcool à PM de Blumenau (Emenda 143/20).	Em andamento	Projeto executado (unidade)	0,50	0,50	100,00	13.624,03
		20210E000041 Aquisição de 03 viaturas para PM de Caçador e Campos Novos (Emenda 999/20)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	1,00	100,00	160.617,88



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
		20210E000043 Reaparelhamento do Pelo- tão de Patrulhamento Tático de Itajaí (Emenda 168/2020)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	1,00	100,00	7.780,00
		2021OE000044 Reaparelhamento do Pelo- tão de Patrulhamento Tático - Camboriú (Emenda 171/2020)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	0,93	93,36	19.460,00
		20210E000045 Reaparelhamento do Pelo- tão de Patrulhamento Tático Balneário Camboriú (Emenda 175/2020)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	0,89	89,16	7.780,00
		20210E000046 Reaparelhamento do Pelo- tão de Patrulhamento Tático de Navegan- tes (Emenda 180/2020)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	0,89	89,16	7.780,00
		20210E000107 Aquisição de um veículo - PM Combate violência doméstica de Floria- nópolis (Emenda 1065/20)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	1,00	100,00	16.599,00
		20210E000125 Reaparelhamento Pelotão de Patrulhamento Tático São Bento do Sul (Emenda 182/2020)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	1,00	100,00	7.780,00
		20210E000126 Reaparelhamento Pelotão de Patrulhamento Tático PM Joinville (Emenda 237/2020)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	1,00	100,00	7.780,00
		20210E000127 Reaparelhamento Pelotão de Patrulhamento Tático Gaspar (Emenda 365/2020)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	1,00	100,00	7.780,00
		20210E000132 Aquisição de Kit Programa Estadual Reaparelhamento PM Florianópo- lis (Emenda 879/2020)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	0,91	91,16	10.536,15
		2021OE000141 Aquisição de mobiliários para o 12 BPM de Balneário Camboriú (Emenda 355/2019)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	0,68	68,04	152.400,71
		20210E000153 Aquisição de Capacete ba- lístico para a PMSC do Município de Jara- guá do Sul (Emenda 358/19)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	0,40	0,40	100,00	45.500,00
160099 Fundo de Melho- ria da Perícia Oficial - FUMPOF	012753	2021OE000009 Adquirir Veículo de Tração Mecânica utilização Instit Geral Perícias - Leilão 002/SEA/2021	Em andamento	Máquina e equip adquirido (unidade)	1,00	0,00	0,00	0,00
	014203	20210E000004 Aquisição de materiais para o Instituto Médico-Legal de Porto União (Emenda 246/20)	Atrasado	Projeto executado (unidade)	1,00	0,40	39,80	21.958,22
	015028	20210E000002 Reformar a edificação que abrigará a Polícia Científica de São José	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,55	55,25	166,607,20
		2021OE000007 Reformar a edificação que abrigará a Polícia Científica de Palhoça	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,75	0,18	23,70	113,22

Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
270091 Fundo Especial de Proteção ao Meio Am- biente	011692	2021OE000003 Aquisisão de DRONE com RTK embarcado	Em andamento	Projeto apoiado (unidade)	1,00	1,00	100,00	206.048,36
410006 Defesa Civil	014918	2021OE000003 Elaboração de projetos para barrragem Norte em José Boiteux	Em andamento	Obra executada (unidade)	1,00	0,70	69,82	155.872,64
410009 Fundação Catari- nense de Cultura	014941	20210E000010 AQUISIÇÕES DE MATE- RIAIS PARA INVESTIMENTO	Em andamento	Projeto cultural apoiado (unidade)	100,00	100,00	100,00	12,757,00
		20210E000013 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, EDITAL DE PLATAFORMA	Em andamento	Projeto cultural apoiado (unidade)	1,00	0,50	50,00	25.930,00
	014947	20210E000015 EDITAL DE CINEMA CA- TARINENSE EDIÇÃO/2021	Em andamento	Projeto cultural apoiado (unidade)	1,00	0,50	50,00	117.630,00
-	014950	20210E000014 EDITAL ELESABE ANDERLE	Em andamento	Projeto cultural apoiado (unidade)	1,00	0,50	50,00	196,500,00
	014952	2021OE000001 EDITAL ALDIR BANC	Em andamento	Projeto cultural apoiado (unidade)	1,00	1,00	100,00	29.279.694,93
410092 Fundo Estadual de Defesa Civil	011126	2020OE000030 Obras de Manutenção da Rua Dr. Nereu Ramos no Município de Gaspar.	Em andamento	Obra realizada (unidade)	0,00	0,00	0,00	0,00
	014686	2021ОЕ000006 Elaboração do componente indígena e estudo ambiental na Ваггадет de José Boiteux	Em andamento	Ação realizada (unidade)	2,00	1,14	57,14	291.343,04
440001 Secretaria de Es- iado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural	014203	2021OE000037 Aquisição de Equipamentos Agrícolas para o Município Catarinenses. (Emenda 658/2020).	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	0,07	7,00	507.436,00
		2021OE000038 Aquisição de Equipamentos Agrícolas para os Municípios de SC. (Emenda 855/20).	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	0,07	7,00	253.347,00
		20210E000039 Aquisição de Equipamentos Agrícolas para o Municípios de SC. (Emenda 1259/20).	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	0,07	7,00	257.613,00
		20210E000040 Aquisição de Equipamentos Agrícolas para o Municípios de SC. (Emenda 86/20).	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	0,07	7,00	379.346,00
		2021OE000082 Construção da sede e espaço de comércio da Cooperativa Planalto Norte. (Emenda 936/2020)	Em andamento	Projeto executado (unidade)	1,00	0,01	1,00	200.000,00
450001 Secretaria de Es- ado da Educação	011490	2020OE000002 Reforma e ampliação das Unidades Escolares do Estado de Santa Catarina.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	180,00	114,30	63,50	1.663.681,42
		2020OE000065 Reforma e Adequação a Acessibilidade na EEB Zita Flach, municí- pio de Chapecó.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,75	0,63	84,37	124.946,14
		2020OE000073 Reforma da EEB José Matias Zimermann, município de São José.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,00	0,00	0,00	440.660,79

terno e Informe o processo	
sgpe.sea.sc.gov.br/portal-ex	
acesse o site https://portal.s	
։ Para conferência,	
46. Documento assinado digitalmente 022 e.g. código 8582U7UV.	
Pág. 23 de 00004212/2	

Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
		20200E000079 Reforma da EEB Pedro II, município de Blumenau.	Atrasado	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	1,00	0,84	84,00	120,499,47
		2020OE000084 Construção de quadra co- berta na EEB Pedro Américo, no município de Agrolândia	Paralisado	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,00	0,00	0,00	0,00
		2020OE000087 Construção de quadra co- berta no CEJA de Canoinhas, no município de Canoinhas.	Paralisado	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,00	0,00	0,00	0,00
		20200E000088 Reforma e ampliação da EEB Maria Duarte Vasconcelos - Município de Sangão	Paralisado	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,00	0,00	0,00	0,00
		20200E000216 Reforma e Ampliação da EEB Getúlio Vargas, município de Florianó- polis.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,40	0,25	62,47	1.654.398,11
		2020OE000221 Reforma da EEB.Mont Alverne no município de Ituporanga.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	1,00	0,90	89,60	1.785.110,96
		2020OE000292 Reforma da EEB Santa Te- rezinha, município de Lebon Régis.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	1,00	0,62	62,29	699.953,14
		2020OE000293 Reforma e adequação da EEB Alberico Azevedo, município de São Miguel do Oeste.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	1,00	1,00	99,69	406.254,26
		2020OE000294 Readequação do sistema de drenagem da EEB João Silveira, municí- pio de Palhoça,	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	1,00	0,98	98,00	105.242,36
		2020OE000333 Reforma nas instalações eletricas da EEB Irmã Irene, município de Santa Cecilia.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	1,00	0,97	97,00	285.605,23
		2020OE000341 Reforma e ampliação da EEB Araranguá, município de Araranguá.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,30	0,30	100,00	875.894,90
		2021OE000003 Reforma e Ampliação da EEB Neusa Massolini , município de Xaxim	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,22	43,40	701.320,89
		2021OE000015 Reforma da EEB Gov .Pe- dro Ivo Figueiredo de Campos, município de Palhoça.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,06	12,33	211.235,82
		2021OE000016 Reforma da EEB Anisio Vi- cente de Freitas, município de Santo Amaro da Imperatriz.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,07	14,14	514.819,25
		20210E000018 Reforma da EEF. Areias de Cima, minIcípio de BIGUAÇÚ	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,14	27,43	223.527,02

24



Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
		20210E000019 Reforma da EEB Maria de Lourdes Scherer, município de Biguaçú.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,05	10,75	224.971,65
		20210E000020 Reforma da EEB .Jorna- lista Jairo Calado, município de Florianópo- lis.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,07	13,48	199.516,73
		20210E000023 Realização serv .de Eng. p/ diagnóstico da estrutura física das Unida- des Escolares	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	250,00	65,00	26,00	1,765.992,14
		20210E000026 Reforma da EEB Rudolfo Luzina , município de Nova Erechim,	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,08	16,70	720.963,34
		20210E000030 Reforma e Ampliação da EEB Walter Holthausen, município de Lauro Muller.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,05	9,84	306.197,54
		20210E000032 Reforma da EEB Profa Eloisa Maria Prazeres de Faria, município de Biguaçú.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,23	46,01	788.846,62
		2021OE000035 Conclusão da obra da EEM Prof [®] Darci Franke Welk, município Jaraguá do Sul.	Em andamento	Escola construida, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,43	86,28	1.093.923,72
		20210E000050 Reforma da EEB Laurita Dutra de Sousa - Município de São Jos'r	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	1,00	0,50	50,00	87.512,37
		20210E000080 Contratação de serviços emergênciais EEB Claudete Hoffmann Do- mingos município de Palhoça	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	1,00	0,91	91,02	103.312,00
		20210E000092 Construção da subestação da EEM Jaco Anderle, município de Florianópolis.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	1,00	0,14	14,39	73.534,92
		2021OE000099 Reforma e ampliação da EEB Walter Probst, município de Aurora.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,00	0,00	0,00
		20210E000102 Reforma do muro de con- tenção da EEB Annes Gualberto, município de Joinville.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,00	0,00	57.508,37
		20210E000109 Reforma e Ampliação da EEB Idelfonso Linhares, município de Flori- anópolis.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,00	0,00	0,00
		20210E000112 Reforma e Ampliação da EEB Alexandre Sergio Godinho, município de Biguaçú.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,00	0,00	0,00
		20210E000114 Reforma geral na EEB Frei Caneca no município de Lebon Régis.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
		2021OE000123 Reforma das instalações elétricas da EEB Teresa Martins Brito - Capivari de Baixo	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	1,00	0,09	9,41	104.926,41
		20210E000126 Reforma da EEB Sede Ol- denburg - Palmitos	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	1,00	0,03	2,93	57.299,03
		20210E000129 Reforma e Ampliação EEB Aderbal Ramos da Silva - Município Floria- nópolis	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	80.825,15
		20210E000130 Construção de Quadra Po- liesportiva - EEB Prof ^a Laura Lima, Municí- pio Florianópolis	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		20210E000133 Reforma da cobertura da EEB Vitório Roman - Município: Vargem Bonita	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		2021OE000134 Construção de Quadra Po- liesportiva - EEM Antônio Knabben - Muni- cípio: Gravatal	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		2021OE000135 Construção de Quadra Po- liesportiva - EEB Prof. Tercilio Bastos - Mu- nicípio: Major Gercino	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		20210E000136 Construção de Quadra Po- liesportiva - EEB Laércio Caldeira de An- drada - Município São José	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		20210E000137 Construção de Quadra Po- liesportiva - EEB Eng. Annes Gulaberto - Município: Imbituba	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		2021OE000138 Reforma e Ampliação da EEB Prof ^a Tânia Mara Faria e Silva Locks - município Biguaçú	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		2021OE000139 Reforma e Ampliaçãoda EEB Conêgo Rodolfo Machado - município Biguaçú	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	42.231,57
		20210E000140 Reforma e Ampliação da EEB Prof ^a Neusa Ostetto Cardoso - municí- pio: Araranguá	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		2021OE000141 Reforma da EEB Antônio Colonetti - município de Içara	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		20210E000143 Construção de Quadra Po- liesportiva -EEB Tânia Mara Faria e Silva Locks - Biguaçu	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		2021OE000144 Reforma e Ampliação da EEB Pref. Avelino Muller - Município Bi- guaçú	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00



Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
		20210E000145 Reforma da EEB Irmā Edviges, município de Criciuma.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,00	0,00	0,00
		2021OE000147 Reforma e Ampliação EEB Aníbal Nunes Pires - Município: Florianópo- lis	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		20210E000148 Construção de Quadra Po- liesportiva - EEB Potasio Joaquim Cunha - Município: Sombrio	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		20210E000156 Construção da quadra po- lisportiva da EEB Prof [®] Aurea Perpetua Go- mes de Blumenau.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,00	0,00	0,00
		2021OE000157 Construção de Quadra Po- liesportiva EEB Marcolina Rodrigues da Silva - Município: Chapecó	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		20210E000160 Reforma do Ginásio de Es- portes da EEB Abel Esteves de Aguiar - município: Praia Grande	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,10	0,00	0,00	0,00
		20210E000161 Construção da quadra da EEB Luiz Felix Barreto, de Barreto.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,00	0,00	0,00
		20210E000165 Revitalização das Unida- des Escolares da Coordenadoria de Edu- cação- CRE 28, São Joaquim.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	2,40	0,00	0,00	0,00
		20210E000166 Revitalização das Unida- des Escolares da Coordenadoria de Edu- cação- CRE 08, Campos Novos.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	3,00	0,00	0,00	0,00
		20210E000167 Revitalização das Unida- des Escolares da Coordenadoria de Edu- cação- CRE 29, Palmitos	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,80	0,00	0,00	00,00
		20210E000168 Revitalização das Unida- des Escolares da Coordenadoria de Edu- cação- CRE26, Canoinhas.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	1,60	0,00	0,00	0,00
		2021OE000170 Revitalização das Unida- des Escolares da Coordenadoria de Edu- cação- CRE 21, Araranguá.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	3,20	0,00	0,00	0,00
		2021OE000172 Construção da quadra da EEB Santo Anjo da Guarda de Tubarão.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,50	0,00	0,00	0,00
		20210E000174 Construção da quadra da EB Erwin Radtke de Blumenau.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,20	0,00	0,00	0,00
		2021OE000175 Construção da quadra da EEB Jurema Cavalazi de Florianópolis.	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,20	0,00	0,00	0,00

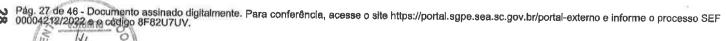
Gerência de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento - GEORC



Unid ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

															THE POST OF THE PERSON OF THE
															Subação
2021/OE000201 Revitalização das Unidades Escolares Abragência CRE 30- Dionísio Cerqueira	20210E000197 Revitalização das Unidades Escolares de Abrangência da CRE 03 - São Lourenço do Oeste	20210E000196 Revitalização das Unidades Escolares de Abrangência da CRE 23 - Jaragué do Sul	20210E000193 Revitalização das Unidades Escolares de Abrangência da CRE 18 Laguna	des Escolares de Abrangêricia da CRE 05 Xanxerê.	2021/0E000191 Revitalização das Unidades Escolares de Abrangência da CRE 33 - Seara	des Escolares de Abrangência da CRE 09 - Videira	20210E000189 Construção de Quadra poliesportiva na EEB João Teixeira Nunes de Tubarão	20210E000188 Construção de Quadra po- liesportiva na EEB Aldo Câmara da Silva de São José	20210E000187 Construção de Quadra poliesportiva na EEB Leopoldo Koprowsky de Benedito Novo	20210E000186 Construção de Quadra po- liesportiva na EEF SÃO Cristóvão Cristóvão de Criciúma.	20210E000184 Construção de Quadra poliesportiva na EEB Cora Batalha da Silveira de Lages	20210E000182 Contratação de empresa para a quadra EEB Catequista Joana Pendica, de Gravatal.	2021/0E/000181 Construção da quadra da EEB Domingos Barbosa Cabral de Pescaria Brava.	20210E000177 Construção da quadra da EEB Marilda Lenia Araujo de Rancho Quei- mado.	Objeto Execução
Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Situação
Escola construída, ampliada ou refor-	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	Escola construida, ampliada ou refor- mada (unidade)	Escola construida, ampliada ou reformada (unidade)	Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)	Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)	Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)	Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)	Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)	Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)	Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)	Escola construída, ampliada ou refor-mada (unidade)	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	Produto (Medida)
1,70	1,60	5,80	5,80	9,00	3,60	4,00	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	Meta Física
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Executado
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	% Executado
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,0	0,00		Liquidado 2021

27



28

쒖	W		7	K
Æ	N	Χ'n	8	3
V	L.	1	¥	او
4	64	48	No.	•

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

2021OE000221 Revitalização das Unidados Escolares de Abrangência da CRE 22 - ampliada ou refor-
20210E000220 Revitalização das Unidades Escolares Abrangência CRE 20 - Cricima Em andamento Escola construida, ampliada ou reformada (unidade)
2021OE000219 Revitalização das Unidades Escolares de Abrangência da CRE 35 - Braço do Norte Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)
2021OE000218 Revitalização das Unida- des Escolares Abrangência CRE 25 - São Bento do sul Em andamento Escola construida, ampliada ou refor- mada (unidade)
2021OE000217 Revitalização das Unidades Escolares Abrangência CRE 16 Brusque Em andamento Escola construída, ampliada ou reforque
2021OE000216 Revitalização das Unidades Escolares de Abrangência da CRE 06 - Concórdia Em andamento Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)
2021OE000215 Revitalização das Unidades Escolares Abrangência CRE 04 - Chapecô Em andamento Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)
2021OE000214 Revitalização das Unidades Escolares de Abrangência da CRE 01 - Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)
2021OE000213 Revitalização das Unidades Escolares Abrangência CRE 32 - Taió Escolares Abrangência CRE 32 - Taió Em andamento Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)
20210E000212 Revitalização das Unidades Escolares Abrangência CRE 02 - Mara-vilha Em andamento Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)
2021OE000211 Revitalização das Unidades Escolares Abrangência CRE 07 - Joaces Caba (unidade)
2021OE000210 Revitalização das Unidades Escolares Abragência CRE 15 - Blumenau Em andamento Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)
2021OE000209 Revitalização das Unidades Escolares Abragência CRE 14 - Ibi-rama Em andamento Escola construída, ampliada ou reformada (unidade)
2021OE000207 Revitalização das Unidades Escolares Abragência CRE 31- Itapianga Em andamento Escola construida, ampliada ou reformada (unidade)
2021OE000202 Revitalização das Unida- des Escolares Abrangência CRE 11 - Curiti- banos Em andamento Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)
Situação Produto (Medida)







ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	T 0/ =	
		20210E000222 Revitalização das Unida- des Escolares Abrangência CRE 24 - Ma-	Em andamento	Escola construida,	0,23	0,00	% Executado 0,00	Liquidado 202
		fra		ampliada ou refor- mada (unidade)				0,0
		20210E000223 Revitalização das Unida- des Escolares de Abrangência da CRE 17 - Itajaí	Em andamento	Escola construída, ampliada ou refor- mada (unidade)	0,44	0,00	0,00	0,0
450000 5	015133	20210E000203 Transferências Especiais para os Municípios	Em andamento	Município benefici- ado (unidade)	29,50	0,00	0,00	249.458.999,9
450022 Fundação Univer- sidade do Estado de Santa Catarina	005317	20200E000018 Manutenção, reforma, aquisição de bens imóveis do Campus da UDESC-Joinville	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,00	0,00	0,00	1.626.861,5
470030 Fundação Escola de Governo - ENA	014282	2021OE000015 Contratação de consultor especializado para implementação Sistema de bilhetagem eletrônica	Em andamento	Estudo realizado (unidade)	1,00	0,60	60,00	21.060,0
	014840	20210E000016 Consultoria técnica para análise de viabilidade econômica dos termi- nais de passageiro urb	Atrasado	Plano elaborado (unidade)	1,00	0,50	50,00	10.530,0
100000	014859	20210E000012 Promover a mudança da sede do Arquivo Público	Em andamento	Unidade instalada (%)	0,50	0,05	10,73	146.291,2
80091 Fundo Estadual le Saúde	012191	20200E000758 Ampliação e readequação do hospital Hans Schmidt - Joinville	Em andamento	Obra executada (unidade)	1,00	0,91	90,50	727.660,6
	012574	2020OE000098 Ampliação do Hospital Ge- ral e Maternidade Tereza Ramos de Lages 2ª etapa	Em andamento	Obra executada (unidade)	1,00	0,94	94,27	1.851.014,2
	012575	20200E000723 Readequações Finais na Obra do Hospital Regional do Oeste	Em andamento	Obra executada (unidade)	1,00	0,94	94,38	243.734,5
	012576	2020OE000657 Ampliação do hospital Ma- rieta konder Bornhausen	Em andamento	Obra executada (unidade)	1,00	0,98	98,00	1.684.604,23
	012588	20200E000106 Ampliar e readequar o Hospital São Paulo - Xanxerê	Em andamento	Obra executada (unidade)	1,00	0,95	95,00	682.656,92
	012665	2020OE000671 Adquirir equipamentos para o hospital marieta konder bornhausen - itajai	Em andamento	Equipamento adquirido (unidade)	1,00	0,99	99,00	0,00
	013252	2020OE000103 Elaborar projeto de reforma da internação de ortopedia do hospital go- vernador celso ramos	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,25	25,00	13.145,99
		2020OE000108 implementar sistema pre- ventivo contra incêndio no Hospital Infantil Joana de Gusmão	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,99	99,00	654.460, 11
		2020OE000111 Elaborar projetos para ala de saúde da mulher no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,67	66,95	8.127,10
	7,33-30	2020OE000115 Elaborar projeto preventivo contra incêndio para o Hospital Santa Teresa	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,50	49,87	9.240,00

30



Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
		2020OE000118 Elaborar projetos para iso- lamento e queimados do Hospital Infantil Joana de Gusmão	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,28	27,67	10.784,42
1		2021OE000001 Elaborar projeto de reforma do Banco de Leite Humano do Hospital In- fantil Joana de Gusmão	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,28	28,10	2.697,94
		2021OE000035 Elaborar projeto hidrossa- nitário de regularização para Maternidade Carmela Dutra	Em andamento	Obra executada (unidade)	1,00	0,00	0,00	0,00
		20210E000036 Elaborar projetos para o centro cirúrgico oftalmológico do Hospital Governador Celso Ramos	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,15	15,00	2.359,50
		2021OE000038 Projeto de avaliação das instalações elétricas para o Hospital Santa Tereza	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,29	28,77	6.473,07
		20210E000084 Reformar unidade de cui- dados intermediários neonatais da Materni- dade Carmela Dutra	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,54	53,56	85.271,40
		20210E000209 Recuperar revestimentos de teto e parede do Hospital Regional de São José	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,77	77,40	39.172,63
		20210E000224 Recuperar rede de água quente do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,00	0,00	8.785,78
		20210E000230 Instalar sistemas vitais para o Instituto de Psiquiatria	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,33	32,51	37.117.11
	013268	20210E000183 Contratar projeto preven- tivo contra incêndio para o Edificio Halley SES	Atrasado	Obra executada (%) (% de execu- ção)	100,00	76,61	76,61	19.352,91
520090 Fundo Estadual de Apoio aos Municípios	012719	2021OE000148 Pavimentação de vias no Município de Campo Alegre	Em andamento	Projeto apolado (unidade)	1,00	1,00	100,00	0,00
		2021OE000158 Padronização de passeios de vias do Município de Porto União	Em andamento	Projeto apoiado (unidade)	1,00	1,00	100,00	0,00
530001 Secretaria de Es- tado da Infraestrutura e Mobilidade	005693	20210E000057 Obras de conclusão do Trevo de acesso ao aerop. Regional Pla- nalto Serrano - Correia Pinto	Atrasado	Aeroporto ade- quado (unidade)	1,00	0,84	83,69	2.160,708,86
		20210E000107 Adequação e melhorias da infraestrutura do Aeroporto de Joaçaba/SC	Atrasado	Aeroporto ade- quado (unidade)	0,50	0,30	60,00	7.832.480,89
	008575	2020OE000031 Execução + Superv. obras rest./aum. capac. SC-108, tr. Entr. BR-101 - R: Ten Antônio João	Atrasado	Município atendido (unidade)	1,00	0,60	60,47	283.562,47
		2021OE000143 Serviços de limpeza das sarjetas, meio fio e valetas nas rodovias - Regional Caçador	Atrasado	Município atendido (unidade)	1,00	0,32	31,98	35.181,84



Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
		2021OE000145 Execução de reparos nas rodovias estaduais pertencentes a 10º ADR Caçador	Atrasado	Município atendido (unidade)	1,00	0,19	19,24	149.999,0
	008579	2021OE000015 CONVENIO CV 2021TR000070 CIM AMUREL	Atrasado	Município atendido (unidade)	1,00	1,00	100,00	76.323.324,9
	010209	20210E000084 Assistência Técnica à SIE na execução de serviços, estudos ao abrigo do contrato Fin. BB2	Atrasado	Programa gerenci- ado (unidade)	4,00	2,68	67,11	2.215.825,62
	011126	20200E000122 Reabilitação da Rodovia SC-401, numa extensão de 12.920 KM em Florianópolis.	Atrasado	Obra realizada (unidade)	00,0	0,00	0,00	149.978,66
		20200E000234 Restauração da Rodovia Estadual Jorge Lacerda - Acesso Sul de Criciúma	Atrasado	Obra realizada (unidade)	1,00	0,48	48,37	3.970.172,26
		2021 O E 00014 Melhoria de Infraestrutura da Ponte e Viária e Iluminação Pública Mu- nicípio de Ituporanga	Atrasado	Obra realizada (unidade)	1,00	0,30	30,00	374.991,69
		20210E000019 Pavimentação Asfáltica da Rodovia Municipal Prefeito Inocêncio no Município de Jaguaruna	Atrasado	Obra realizada (unidade)	1,00	0,53	53,00	2.690.221,50
		20210E000023 Recuperação Funcional do Pavimento da SC 155 - Trechos Divisa PR/SC - Ponte Rio Chapecó	Atrasado	Obra realizada (unidade)	1,00	0,16	15,94	6.186.426,74
3"		20210E000031 Pavimentação e sinaliza- ção viária das vias que compõe a Rota da Cachaça em Luiz Alves	Atrasado	Obra realizada (unidade)	1,00	0,80	80,00	1.122.257,25
		20210E000032 Abertura do Traçado do contomo viário no Município de Maravilha	Atrasado	Obra realizada (unidade)	1,00	1,01	101,10	2.488.935,44
		20210E000035 Elaboração de projeto de Executivo e execução de obras na Rodovia SC-442.	Atrasado	Obra realizada (unidade)	0,60	0,09	15,01	1.240.531,46
	-	20210E000082 Pavimentação com Lajotas da Rua Tijucas no Município de Penha.	Atrasado	Obra realizada (unidade)	1,00	0,00	0,00	0,00
		2021OE000115 Execução muro de conten- ção Rua Conselheiro Willy Hering liga Mu- nicípio de Rio Sul aLontras	Atrasado	Obra realizada (unidade)	1,00	1,75	175,00	3.168.161,60
		20210E000141 Indenizações para as de- sapropriações da Rodovia SC 370 - Urubici - Grão Pará,	Atrasado	Obra realizada (unidade)	24,00	24,00	100,00	476.182,43
	012932	2020OE000207 Execução + Supervisão obras Implan/Pavim. acesso Norte de Blu- menau, Tr. BR-470 - SC-108	Em andamento	Rodovia pavimen- tada (km)	0,00	0,00	0,00	7.317.759,80
	012933	2020CE000021 Execução + superv. obras rest./dupl./melhor. BR-280, tr. entr. SC- 413(Jville)-entr. SC-416	Em andamento	Rodovia pavimen- tada (km)	9,49	7,96	83,93	46.308.251,81





Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
	014282	2021OE000200 Elaboração de estudo de viabilidade para a concessão de serviços de transporte hidroviário	Em andamento	Estudo realizado (unidade)	0,50	0,19	37,99	334.176,88
2	014290	2020OE000036 Execução + Supervisão das obras de Reabilitação da SC-412, tre- cho BR-101 - Ilhota - Gaspar	Atrasado	Rodovia reabilitada (km)	0,00	0,00	0,00	2.777.697,98
	014296	2021OE000191 Supervisão + Obras na Rod. SC-370, Tr. Urubici - Grão Pará - Serra do corvo Branco.	Em andamento	Rodovia pavimen- tada (km)	2,40	0,03	1,18	711,495,59
	014297	2021OE000204 Exec. Iluminação ac. novo terminal aerop. H. Luz e da via inter. Sul da Ilha Trevo Seta	Em andamento	Via expressa construída (km)	0,85	0,73	86,19	468.487,95
	014300	20210E000189 Obras de revitalização da área do entorno da cabeceira insular da Ponte Hercílio Luz	Atrasado	Travessia conser- vada e reabilitada (unidade)	0,50	0,00	0,00	220,435,63
	014432	20210E000076 Aluguel de imóvel desti- nado a sediar a base física da RESEX Ma- rinha do Pirajubaé	Em andamento	Compensação ambiental (km)	1,00	0,70	70,00	30.434,88
		2021OE000206 Elaboração de inventários florestais, SC-452 trecho Abdon Batista - Vargem	Em andamento	Compensação am- biental (km)	0,40	0,00	0,00	57.573,70
	014434	2021OE000165 Serviços remanescentes das obras da ponte sobre o rio Caçador na rodovia SC-283	Em andamento	Obra rodoviária executada (uni- dade)	0,60	0,27	44,64	1.243.323,19
	014435	20200E000010 Sup obras ptos críti- cos/passivos amb rod coord reg Sul,Litoral, Vale Itajaí,Norte,Planalto	Atrasado	Obra supervisio- nada (unidade)	0,00	0,00	0,00	0,00
		2020OE000011 Sup obras ptos críti- cos/passivos ambienatais rod coord reg Meio Oeste, Oeste Extremo Oeste	Atrasado	Obra supervisio- nada (unidade)	0,00	0,00	0,00	0,00
		2021OE000186 Supervisão das obras das rodovias SC-442, SC-443, SC-445 e contorno Viário de Criciúma	Em andamento	Obra supervisio- nada (unidade)	0,40	0,05	12,80	135.318,22
		2021OE000187 Supervisão das obras na rodovia SC-484, trecho Guatambu - Ca-xambu do Sul	Em andamento	Obra supervisio- nada (unidade)	0,10	0,00	0,00	60.258,92
	014436	2020OE000012 Pavimentação + Supervi- são da SC-477, trecho Entroncamento SC- 112 - Dr. Pedrinho	Atrasado	Rodovia pavimen- tada (km)	0,00	0,00	0,00	347.143,66
	014441	2020OE000220 Pavimentação da Rodovia SC-390, trecho Anita Garibaldi - Celso Ra- mos	Em andamento	Rodovia pavimen- tada (km)	17,37	13,11	75,47	47.946.230,04
	014443	2021OE000110 Desapropriação de área pelo acréscimo de faixa de domínio na SC- 486, Tr Itajaí - Brusque	Em andamento	Area desapropri- ada (hectare)	0,01	0,01	100,00	7.229,324,49



Jnidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
		20210E000129 Desapropriação de área para obras na rodovia SC-120, Tr. Pte Rio Canoas - Entr. BR-282	Atrasado	Área desapropri- ada (hectare)	1,00	1,00	100,00	52.161,50
		20210E000132 Desapropriação de área para obras de implantação contorno Rio das Antas	Atrasado	Área desapropriada (hectare)	2,00	2,00	100,00	3.231.988,00
		20210E000133 Desapropriação de área das obras da Rod. Jorge Lacerda, acesso Sul de Criciúma	Atrasado	Área desapropri- ada (hectare)	2,00	2,00	100,00	18.165,00
		20210E000154 Desapropriação de área das obras da rodovia SC-477, trecho SC-112 - Dr. Pedrinho	Atrasado	Área desapropri- ada (hectare)	1,00	1,00	100,00	71,514,24
		20210E000163 Desapropriação de área das obras da rodovia SC-442, trecho morro da Furnala - Cocal do Sul	Atrasado	Área desapropri- ada (hectare)	1,00	1,00	100,00	249.161,77
		20210E000167 Desapropriação de área das obras da SC-451, trecho Frei Rogério - Entronc, SC-452	Atrasado	Área desapropri- ada (hectare)	1,00	1,00	100,00	52.993,45
	014444	20200E000024 Pavimentação SC-390, tr. Entr. BR-116 - Entr. Acesso S. Jorge / Bo- degão / Usina Pai-Querê	Em andamento	Rodovia pavimen- tada (km)	0,00	0,00	0,00	272.975,51
		2020OE000025 Supervisão obras pavimen- tação SC-390, trecho BR-116-São Jorge acesso Bodegão inclusive OAE	Atrasado	Rodovia pavimen- tada (km)	0,00	0,00	0,00	0,00
		20210E000207 Obras de Implant, pavim. da interseção no entronc, BR-116 com a SC-390 em Capão Alto	Em andamento	Rodovia pavimen- tada (km)	0,30	0,00	0,00	117.282,91
	014445	2020OE000104 Programas Ambientais das obras da SC-290, trecho Divisa SC/RS - Praia Grande	Em andamento	Rodovia pavimen- tada (km)	0,00	0,00	0,00	74.704,39
	014448	2020OE000033 Manutenção da ponte s/ o rio Irani na Rod. SC-155, tr. Xanxerê-Xa- vantina-Ent.SC-283(Seara)	Em andamento	Obra rodoviária executada (uni- dade)	0,00	0,00	0,00	13.220,00
	014453	2021OE000214 Construção da nova sede da Coord. Reg. Norte no município de Join- ville	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,10	0,01	10,00	0,00
	014456	20210E000203 Aquisição de 20 veículos automotores tipo caminhonete do ano 2021/2022 para a SIE	Em andamento	Unidade adquirida (unidade)	10,00	0,00	0,00	2.197.320,00
	014457	20210E000209 Reforma do posto da Polí- cia Militar Rodoviária Estadual de Taió/SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,00	0,00	9.420,16
	014458	2020OE000238 Projeto + Execução das obras no Morro da Lagoa e Barra da Lagoa em Florianópolis	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,75	0,54	71,43	2.115.884,91



Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
	014459	2020OE000006 Trat. 7 pontos críticos e mi- tig 6 passivos ambientais rodovias - coord Reg Sul - L Centro	Em andamento	Obra rodoviária executada (uni- dade)	0,00	0,00	0,00	0,00
		2020OE000008 Tratam 2 pontos críticos e Mitig 23 pass ambientais rodov coord reg MOeste,Oeste,EOeste	Em andamento	Obra rodoviária executada (uni- dade)	0,00	0,00	0,00	0,00
		20200E000009 Tratam 4 pontos críticos e Mitig 18 passivos ambientais rodov coord reg Vale do Itajaí	Em andamento	Obra rodoviária executada (uni- dade)	0,00	0,00	0,00	0,00
	014465	20200E000016 Superv. + execução obras reab. SC-401, tr. ponte sob rio Ratones - entr. SC-404(Itacorubi)	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	0,00	0,00	0,00	339.901,70
		20210E000021 Execução Passarela no acesso a Ratones (SC-401), Tr Entr. SC-402 - Entr. Ac. Sto A. Lisboa	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	0,23	0,03	14,97	303.674,14
	014468	2021OE000151 Obras de restauração da rodovia SC-407, Trecho Biguaçu - Antônio Carlos	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	9,14	6,29	68,81	4,067,757,64
*	014471	2021OE000131 Supervisão e obras Rest. Aum. Capac. SC-283, Tr. Águas de Cha- pecó - São Carlos	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	5,99	0,09	1,56	1.033.164,05
		2021OE000208 Supervisão + obras de rest. aum. capac. da SC-283, trecho Chapecó - Entr. para Arvoredo	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	1,29	0,00	0,00	0,00
	014474	20210E000152 Obras de reabilitação na rodovia SC-114, trecho BR-116 - Itaiópolis	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	6,05	0,47	7,78	1.798.314,09
	014483	2020OE000038 Recuperação das condi- ções de trafeg. e ptos críticos SC-135, Tr. Matos Costa - Porto-União	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	0,00	0,00	0,00	1.931.740,31
	014492	2020OE000026 Reabilitação / Aumento de Capacidade / Supervisão SC-486, trecho BR-101 - Brusque	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	0,00	0,00	0,00	108.499,74
	014495	2020OE000102 Projeto exec, obras conten- ção taludes 25 ptos críticos SC-390 tr Orle- ans-L.Muller-B.Jardim	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	5,00	4,36	87,25	11.128.992,91
-	014496	2021OE000201 Obras de implant. pavim. da SC-418, com a avenida dos Imigrantes em São B. do Sul	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	0,55	0,02	2,90	336.054,08
	014506	20210E000011 Execução das obras, sinali- zação e serv. diversos da Rod SC-135, tr Rio das Antas - Videira	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	8,12	1,91	23,47	5.018.239,97
		20210E000012 Supervisão de obras da ro- dovia SC-135, trecho Caçador - Rio das Antas - Videira	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	19,77	12,80	64,73	1.714.985,86





Jnidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidada 2004
		2021OE000013 Execução das obras, sinali- zação e serv diversos da Rod. SC-135, tr Caçador - Rio das Antas	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	16,60	8,21	49,46	8.887.401,61
	014511	20210E000042 Projeto restauração / aum. capac. SC-477, tr. Canoinhas (BR-280) - Monte Castelo (BR-116)	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	32,77	30,41	92,81	610.747,77
		20210E000043 Projeto Rodoviário para Obras Restauração da Rod. SC-350, trecho Entr. BR-153 - Caçador	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	28,50	15,67	54,97	260.451,88
		20210E000047 Projeto p/ Obras de Rest. SC-340, Tr. Entr. BR-280 (Porto União) - Dist. Sta Cruz Timbó	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	12,53	9,54	76,17	144.727,39
		2021OE000048 Projeto para Pavimentação da Rodovia SC-350, Trecho Rio do Oeste - Taió.	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	32,00	19,75	61,72	12.195,22
		2021OE000049 Proj. Rest. Aum. Rod. SC- 150, Tr. Entr. SC-467-Entr. SC-390, SC- 390, tr Piratuba-SC-SC-150	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	25,20	21,79	86,47	395.059,40
		2021OE000050 Projeto Obras Rest. Aum. Capac. Rod. SC-350, Tr Aurora - Itupo- ranga - Entr. Acesso Imbuia	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	36,10	29,67	82,19	549.399,42
		20210E000052 Revisão do Projeto p/ Obras de Restauração da Rod. SC-108, trecho Angelina - Major Gercino	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	20,80	6,01	28,88	204.845,98
		2021OE000055 Proj. Obras de Restaura- ção da Rod. SC-305, tr. São L. do Oeste (entr. SC-157) - Campo Erê	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	28,00	9,62	34,37	164,157,05
		2021OE000056 Proj. Obras Rest. Rod. SC- 283, tr. Seg.1: Palmitos - entr.BR-158; Seg 2:entr.BR-158-Mondaí	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	31,73	18,80	59,25	260.512,80
		2021OE000059 Projeto Eng. Rod. Obras de Rest. Aum. Capac. da Rod. SC-120, tr. Lebon Regis - Curitibanos	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	54,17	32,65	60,28	736.639,96
		2021OE000064 Projeto de Restauração da Rodovia SC-386 no município de Mon- dai/SC	Atrasado	Projeto de rodovia elaborado (km)	0,85	0,00	0,00	14.608,51
		20210E000065 Projeto de Ponte sobre o Rio Macuco, Rod. SC-283 (comunidade Li- nha Chapéu) em Itapiranga	Atrasado	Projeto de rodovia elaborado (km)	1,00	0,00	0,00	0,00
		20210E000066 Projeto de obras de Restauração Rod. SC160, Tr. Entr. BR-282 em Pinhalzinho - São Carlos	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	30,57	11,63	38,06	251.507,83
	-	2021OE000068 Projeto Rest. Rod. SC350, tr. Entr. SC120 (p/Curitibanos) - Entr. BR- 116 (p/Monte Castelo)	Atrasado	Projeto de rodovia elaborado (km)	25,60	15,46	60,41	423,258,37

Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Limited 2004
		20210E000069 Projeto Rest. Aum. Capac. Rod. SC480, Tr. Entr. SC155(Bom Jesus) - Entr. BR-282(Xanxerê)	Atrasado	Projeto de rodovia elaborado (km)	19,13	1,68	8,79	49.428,07
		20210E000071 Proj. Obras Rest. Rod. 452, tr. Entr. Rod. SC-355 (p/ Fraiburgo) - M. Castelo - Brunópolis	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	31,69	9,22	29,09	239.677,66
		20210E000072 Proj. Obras Rest. Aum. Ca- pac. Rod. SC-155, Tr. A BR282-Xavantina, Tr. B Xavantina-Seara	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	29,41	14,10	47,94	519.401,69
		20210E000073 Proj. Rest. Rod. SC-161, Tr. Campo Erê - Palma Sola - Divisa/PR (Flor da Srra) - BR-280	Atrasado	Projeto de rodovia elaborado (km)	24,00	5,95	24,79	105.387,25
		20210E000074 Proj. Obras Rest. Rod. SC- 160, Tr. B. Jesus O Serra Alta - Modelo - Entr. BR-282	Atrasado	Projeto de rodovia elaborado (km)	23,10	15,47	66,96	370.025,39
		20210E000075 Proj. Obras Rest. Aum. Ca- pac. SC-160, Tr Campo Erê(Entr.SC-305) - Entr. Bom Jesus do Oeste	Atrasado	Projeto de rodovia elaborado (km)	38,05	18,86	49,56	133,340,40
		2021OE000096 Proj. Implantação e Pavim. da estrada que liga aldeia Bugio ao municí- pio de José Boiteux	Atrasado	Projeto de rodovia elaborado (km)	7,50	8,71	116,14	64.075,27
		2021OE000097 Proj. Rest. Aum. Capac. Rod. SC-355, trecho: Entr. BR-282 (Catan- duvas) - entr. ac. Jaborá	Atrasado	Projeto de rodovia elaborado (km)	15,16	8,50	56,10	176,745,32
		2021OE000098 Proj. Rest. Pavim. SC-469, Tr. Entr. SC-390 - Alto Bela Vista - Balsa Divisa SC/RS	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	10,08	5,58	55,33	203.334,47
		20210E000099 Proj. Restauração Aumento de Capacidade da SC-418, Tr. BR-101 - Campo Alegre(Entr. SC-110)	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	22,15	9,39	42,39	361.760,89
		20210E000100 Proj. Duplicação e Rest. Aum. Capac. Rod. A280C Acesso estadual São Bento do Sul - Oeste	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	4,10	0,90	21,99	129.426,78
		20210E000118 Projeto melhoramento aum. capac. SC-401, Tr Sto A. Lisboa - Entr. SC404 (Lagoa Conceição)	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	4,03	0,00	0,00	0,00
		2021OE000119 Projeto de Restauração da rodovia SC-404, Tr. Morro da lagoa - Lagoa da Conceição	Atrasado	Projeto de rodovia elaborado (km)	2,23	1,34	60,06	55.505,92
		2021OE000120 Proj. Duplicação Rest. via existente e implant ciclovia tr. Entr. SC-401-Itacorubi-L. Conc	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	2,00	0,36	17,91	60.249,37
		2021OE000121 Proj. melhorias e implant. ciclovia SC-406, Tr Entr. SC-403 (Ingleses) - Barra da Lagoa	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	8,50	0,67	7,83	9.090,39



Inidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Lieuided - 0004
		20210E000122 Proj. duplicação e implant, ciclovia SC-406, Tr. Entr. SC-405 (Morro das pedras) - Armação	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	2,95	0,23	7,89	29.090,8
		20210E000123 Proj. Rest. Implan. passeio e ciclovia SC-401, Tr. Canasvieiras-Entr. Viaduto(p/Vargem P.)	Atrasado	Projeto de rodovia elaborado (km)	4,00	2,60	64,98	98.916,59
		2021OE000124 Proj. duplicação implan. ci- clovia SC-405, Tr. Entr. SC-401 na Costeira - SC-406(Campeche)	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	4,08	0,36	8,75	39.455,19
		2021OE000125 Proj. rest. implan. ciclovia na SC-402, Tr. Entr. SC-401 (p/ Jurerė) - fi- nal jurisdição	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	4,43	1,36	30,63	41.301,20
		2021OE000134 Proj. rest. aum. capac. acesso a Princesa, Tr. Entr. BR-163 (S. José Cedro) - Princesa	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	8,24	4,52	54,88	133.835,00
		2021OE000135 Proj. obras de duplic. rest, com aum, capac. da Rua D. Francisca e Edmundo Doubrawa	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	4,64	0,52	11,18	66.499,70
		20210E000136 Proj. obras rest. imp. ciclo- via na SC-400, tr Entr. 1º acesso Jurerê - praia da Daniela	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	2,93	0,89	30,44	33.062,76
		20210E000137 Proj. obras rest. SC-390, tr. Pé da Serra do Rio do Rastro - Contorno Viário Lauro Muller	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	12,10	3,45	28,50	126.137,50
		2021OE000138 Proj. obras rest. aum. ca- pac. Rod. SC-155, tr. Entr. SC-283 (Seara) - Entr. SC-154 (Itá)	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	16,28	3,83	23,52	191.873,95
		2021OE000139 Proj. duplicação Rod. pla- nejada acesso ao Porto de Imbituba, Tr BR- 101 - Porto de Imbituba	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	3,76	0,16	4,27	27.507,91
		20210E000140 Proj. rest. SC-110, Tr Itu- poranga - Petrolândia e Seg. pavim, tr Pe- trolândia - BR-282	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	13,84	4,09	29,52	147.136,01
		20210E000147 Projeto de Implant. e Pa- vim. da Rodovia SC-110, Tr. Petrolândia - Entr. BR-282	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	5,90	0,34	5,79	80,882,00
		2021OE000148 Projeto e Rest. e Melhora- mentos SC-477, Tr. Benedito Novo - Indaial (Entr. BR-470)	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	10,32	2,05	19,89	85.940,00
		20210E000149 Projeto de Restauração da Rodovia SC-114, Tr. Entr. BR-470 - Otacilio Costa	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	8,92	2,96	33,22	178.184,50
		2021OE000169 Projeto p/ resolução de pto crítico na SC-370, acesso ao bairro São Martinho em Tubarão	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	0,80	0,00	0,00	0,00



Jnidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
		20210E000174 Projeto de duplicação e au- mento de capacidade das rodovias SC-416 e SC-417	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	3,53	0,18	5,01	70.809,36
		20210E000175 Revisão do projeto de Implant. e pavim. da SC-435, trecho São Bonifácio - São Martinho	Em andamento	Projeto de rodovia elaborado (km)	21,30	0,35	1,62	24.842,71
	014513	20210E000062 Proj. Geo. Contenção Rod. SC110, Tr. Jaraguá do Sul (Entr. BR-280)- Pomerode (Entr. SC-421)	Atrasado	Estudo realizado (unidade)	2,00	1,20	60,00	137.197,30
		20210E000087 Estudo Conformidade Am- biental (ECA e (EAS) trecho: SC-283 que corta a GLEBA I da FLONA	Atrasado	Estudo realizado (unidade)	1,00	0,81	81,30	63.528,19
		20210E000088 Proj. Geotécnico para con- tenção das cabeceiras da ponte sobre o Rio Jacutinga	Atrasado	Estudo realizado (unidade)	2,00	0,00	0,00	0,00
		20210E000089 Projeto geotécnico para contenção do escorregamento na SC-350, Tr. Laurentino - BR-470	Atrasado	Estudo realizado (unidade)	2,00	0,38	18,93	10.304,29
		20210E000104 Proj. contenção escorrega- mento na SC-110, Km 401, Tr. Urubici - Entr. SC-390	Atrasado	Estudo realizado (unidade)	1,00	0,06	5,61	73.028,58
		20210E000155 Proj. Geotécnico p/ recupe- ração cabeceiras da ponte na SC-407, di- visa Biguaçu - A. Carlos	Atrasado	Estudo realizado (unidade)	2,00	1,20	59,86	31.883,44
		20210E000156 Proj. geotécnico de conten- ção SC-427, Tr. Rio do Campo - Taió	Atrasado	Estudo realizado (unidade)	1,00	0,77	77,10	41.850,34
		20210E000160 EVTEA p/ as obras de implant. pavim. corredor rodoviário L. Norte, entre Jville e Biguaçu	Em andamento	Estudo realizado (unidade)	0,60	0,24	39,99	458.962,19
		20210E000170 Proj. geotécnico contenção cabeceiras viaduto em Sto Antonio Lisboa e rest. OAEs na SC401	Em andamento	Estudo realizado (unidade)	0,20	0,02	8,32	1,782,21
		20210E000171 Gerenciamento, exec. prog. ambientais relativas as obras da SC- 370 (Serra Corvo Branco)	Em andamento	Estudo realizado (unidade)	0,10	0,00	0,00	37.455,10
		20210E000172 Proj. de contenção cabe- ceiras da ponte s/ o rio Pombinhas, SC- 114, Tr. Taió - P. Redondo	Em andamento	Estudo realizado (unidade)	0,80	0,54	67,37	27.624,49
		20210E000173 Proj. Geo. Recup. de dois taludes na SC-108, Tr. Entr. SC-486 (Brus- que) - São João Batista	Atrasado	Estudo realizado (unidade)	3,20	2,50	78,19	31,346,09
		2021OE000176 Proj. de contenção na ro- dovia SC-108, trecho Rancho Queimado (entr. BR-282) - Anitápolis	Atrasado	Estudo realizado (unidade)	0,50	0,31	62,36	34.277,01



Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
		2021OE000177 Proj. de contenção da rod. SC-435, trecho entr. BR-282 (p/ Águas Mornas) - São Bonifácio	Em andamento	A CONTRACTOR OF THE PARTY	0,50	0,29	58,34	60.175,80
		2021OE000178 Projeto de contenção na rod. SC-350, Tr. entr. acesso Chapadão do Lageado - Alfredo Wagner	Atrasado	Estudo realizado (unidade)	0,50	0,15	29,55	80.562,93
		20210E000179 Projeto de contenção na rod. SC-486, tr, Vidal ramos - entr, SC- 486/BR-486	Atrasado	Estudo realizado (unidade)	0,50	0,13	26,98	41.103,87
		20210E000180 Proj. recuperação de ta- lude na SC-108, Tr. entr. BR-470(Blume- nau) - entr. SC-414(L. Alves)	Atrasado	Estudo realizado (unidade)	0,50	0,00	0,00	0,00
		20210E000181 Projeto de contenção na rod. SC-108, trecho entre São João Batista e Major Gercino	Atrasado	Estudo realizado (unidade)	0,50	0,00	0,00	19.227,15
		20210E000182 Projeto contenção de ta- lude rod. SC-340, Tr. entr. acesso Dona Emma - Presidente Getúlio	Em andamento	Estudo realizado (unidade)	0,20	0,06	29,57	28.496,18
		20210E000183 Proj. contenção na SC- 486, tr. D. Joaquim - Botuverá (Seg 1), SC- 412, tr, Ilhota - Gaspar	Em andamento	Estudo realizado (unidade)	0,20	0,00	0,00	12.651,56
		20210E000184 Proj. de contenção de talu- des na rod. acesso a José Boiteux, tr. SC- 340 - José Boiteux	Em andamento	Estudo realizado (unidade)	0,20	0,00	0,00	2.769,72
		20210E000185 Proj. de contenção de talu- des na rod. acesso Dona Emma, tr. entr. SC-340 - Dona Emma	Em andamento	Estudo realizado (unidade)	0,20	0,00	0,00	2.673,63
		2021OE000202 Supervisão, Gerencia- mento e Exec. programas ambientais obras do acesso Norte de Blumenau	Em andamento	Estudo realizado (unidade)	0,15	0,00	0,00	25.527,25
	014516	20210E000054 Projeto de obras de trans- posição do canal de acesso a lagoa de Sto Antônio - Laguna/SC	Em andamento	Estudo realizado (unidade)	0,50	0,21	42,49	1.129.297,69
	014517	20210E000085 Proj. reab. SC-108, T. Gas- par-Brusque, Pavim. SC-465, T. Macieira- Arroio T. e SC-492,T S.M	Atrasado	Projeto de rodovia elaborado (km)	17,00	15,96	93,89	405.605,05
		2021OE000111 Proj. Pavim. SC-110/446, Tr. P. Nereu-Dist. Salseiro, Cont. O. Rio do Sul e Leste Ituporan	Atrasado	Projeto de rodovia elaborado (km)	35,50	23,28	65,57	0,00
	014749	20210E000196 Obras de complementação da pavim. rod. SC-390, Tr. Pedras grandes - Tubarão (BR-101)	Em andamento	Rodovia pavimen- tada (km)	0,31	0,00	0,00	497.620,95
		20210E000198 Supervisão + Obras da Ro- dovia SC-484, trecho Guatambu - Caxambu do Sul.	Em andamento	Rodovia pavimen- tada (km)	2,89	0,18	6,08	832.014,95



Unidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	% Executado	Liquidado 2021
	014777	2021OE000153 Supervisão + obra recuperação do pavim. acesso Mirim Doce, Tr. Entr. BR-470 - Mirim Doce	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	2,70	0,05	2,02	353.305,66
	015033	20200E000174 Superv. + execução obras reab. SC-401, tr. ponte sob rio Ratones - entr. SC-404(Itacorubi)	Atrasado	Obra executada (unidade)	0,00	0,00	0,00	0,00
		20210E000058 Supervisão e obras de du- plicação do acesso industrial no município de Joinville	Atrasado	Obra executada (unidade)	1,00	0,61	61,08	29.082.017,58
	015047	2021OE000018 Obras + Supervisão da Ro- dovia SC-108, Tr. Entronc. BR-101 até a rua Ten. Antônio João	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	4,56	2,79	61,08	3.016.894,88
	015048	2021OE000116 Execução das obras da Rodovia Gov. Jorge Lacerda - Acesso Sul de Criciúma	Atrasado	Rodovia reabilitada (km)	8,37	4,05	48,37	9.304.229,50
	015103	2021OE000190 Obras + Superv. da rod. SC-350, trecho Abelardo Luz - passos Maia, Lotes 01 e 02	Em andamento	Rodovia pavimen- tada (km)	2,35	0,00	0,00	180.010,78
	015116	2021OE000216 Superv. + Obras de Rest. da rod. SC-110, trecho Pé da Serra (p/ Ja- raguá do Sul) - Pomerode	Em andamento	Rodovia reabilitada (km)	0,55	0,00	0,00	0,00
	015124	2021OE000092 Supervisão e obras de implantação e pavim. Rod. SC-451, Tr. Frei Rogerio - Fraiburgo	Em andamento	Rodovia pavimen- tada (km)	5,27	0,12	2,27	1.865.453,46
	015142	2021OE000210 Supervisão + Obras im- plant. pavim. SC-108, tr. Jacinto machado - Praia Grande	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,15	0,00	0,00	28.459,87
	015149	2021OE000193 Supervisão + Obra de restauração da SC-443 (Acesso Sangão), trecho BR-101 - Sangão	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,60	0,11	17,73	2.575.840,07
	015171	2021OE000192 Apoio a obra federal em SC, BR-470, trecho Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí	Em andamento	Aporte realizado (unidade)	0,10	0,02	20,00	44.501.782,08
540096 Fundo Penitenciá- rio do Estado de Santa	010924	2020OE000007 Bem Público - Construção do Presídio Feminino em Joinville	Em andamento	Unidade construída (unidade)	0,00	0,00	0,00	1.829.482,24
Catarina - FUPESC		2020OE000017 Bem Público - Instalação dos Sistemas de Preve.e Segurança c/In- cêndio-Penit. Curitibanos.	Em andamento	Unidade construída (unidade)	0,00	0,00	0,00	0,00
		20200E000049 Ampliação da Penitenciária Industrial de Blumenau	Em andamento	Unidade construída (unidade)	0,00	0,00	0,00	644.453,43
		20210E000001 Construção Unidade de Saúde Penitenciária de Chapecó	Em andamento	Unidade construída (unidade)	1,00	0,58	58,26	294.730,39
		20210E000002 Construção Muralha Presi- dio de Concórdia	Em andamento	Unidade construída (unidade)	1,00	0,00	0,00	19.026,07



nidade Gestora	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Meta Física	Executado	1 N/ =	T
		2021OE000016 Ampliação da Penitenclária de Chapecó	Em andamento		1,00	0,93	% Executado 92,54	1.719.637,33
		20210E000019 Construção Presídio Femi- nino de Tubarão	Em andamento	- A	1,00	1,00	100,00	1.570,582,69
		20210E000025 Instalação rede elétrica Pe- nitenciária Feminina de Joinville	- Em andamento	Unidade construída	1,00	0,45	44,65	56.776,08
		2021OE000030 Implantação e pavimenta- ção de acesso a UPA de Brusque	Em andamento	The state of the s	1,00	0,00	0,00	0,00
		2021OE000038 Ampliação da Penitenciária de São Cristovão do Sul (Unidade II)	Em andamento	(unidade) Unidade construída	1,00	0,89	89,28	1.439.449,71
		20210E000039 Construção de 09 (nove) galpões no Complexo Penitenciário de Chapecó	Em andamento	(unidade) Unidade construída (unidade)	9,00	1,29	14,37	742,491,90
		2021OE000040 Construção de 05 (cinco) galpões no Complexo Penitenciário de São Cristovão do Sul	Em andamento	Unidade construída (unidade)	5,00	2,07	41,39	1.000,000,00
		2021OE000041 Construção de 03 (TRÊS) galpões no Complexo Penitenciário de Ca- nhanduba Itajaí	Em andamento	Unidade construída (unidade)	3,00	0,04	1,36	23.429,97
		2021OE000042 Construção de 01 (um) gal- pão na Penitenciária Sul de Criciúma	Em andamento	Unidade construída (unidade)	1,00	0,39	38,91	223.327,95
	011118	2021OE000032 Implantação do sistema de esgotamento sanitário no Bairro Lençol em São Bento do Sul,	Em andamento	Equipamento for- necido (unidade)	0,60	0,36	60,00	500.000,00
	012548	20200E000033 Bem Público - Construção de Penitenciária industrial em São Bento do Sul.	Em andamento	Unidade construída (unidade)	1,00	0,59	58,69	4.948.756,74
	014886	2020OE000039 Bem Público - Projetos de implantação do Plano Básico Ambiental de Biguaçu	Em andamento	Projeto apoiado (unidade)	0,70	0,00	0,00	0,00
		2021OE000003 Elaboração de projetos para construção de Presídio nos municípios de Araranguá e Blumenau	Em andamento	Área construída (m2)	2,00	1,30	65,13	178,339,03
		2021OE000004 Elaboração de projetos para construção de Presídio no município de Biguaçu	Em andamento	Área construída (m2)	1,00	0,66	65,57	110.819,29
		20210E000020 Elaboração de projetos para construção do semiaberto de Criciúma e Blumenau	Em andamento	Área construída (m2)	2,00	0,00	0,00	0,00



2.2.2 Projetos em Andamento do Orçamento de Investimento

Abaixo estão relacionados os projetos cadastrados e atualizados até 31/12/2021 ou mais que se encontram nas situações: em andamento, atrasado ou paralisado das unidades gestoras dos orçamentos de investimento. A coluna "Investimento" representa o valor financeiro realizado no objeto de execução que a própria unidade gestora informou no SIGEF.

Total de 106 projetros em andamento do Orçamento de Investimento com o valor total realizado em 2021 de R\$ 1.035.145.830,76.

Unidade	Subação	Objeto Execução	Situação	Produto (Medida)	Pag 200 4			
	014182	20210E000003 Integralização de capital em SPEs	Em andamento		PL Fisico	Real. Físico	IE Fisico	Financeiro
410021 CE- LESC Gera-	044404	EG NO A ELISONED	Lin andamento	Aporte de capital em SPEs (unidade)	1,00	3,00	300,00	19.764.958,40
	014184	2021OE000008 Construção de UHE/PCH/CGH	Em andamento	Usina construída (MW)	0.20	0.00		
ção S.A.	014186	2021OE000005 Melhorias de UHE/PCH/CGH	Em andamento	Usina melhorada (unidade)	8,30	8,30	100,00	9.470.977,54
	014187	2021OE000001 Manutenção UHE/PCH/CGH	Em andamento	ina mantida (unidade)	6,00	4,00	66,67	5.000.892,19
	014197	2021OE000021 Aquisição de mobiliário, conforto e ferra- mental	Em andamento	Equipamento adquirido	12,00	12,00	100,00	2.425.441,30 3.143.915.76
	014198	2021OE000022 Data Center	Em andamento	(unidade) Programa gerenciado (uni-	1,00	5,00	500,00	2.072.800,00
	014786	2021OE000023 Apropriação da mão de obra	Em andamento	dade) Rede de distribuição ampli-	16,60	8,25	49,70	59.866.065,72
	014798	2021OE000024 Projeto de Combate de Perdas	Em andamento	ada (%) Rede de distribuição elé- trica urbana melhora (uni- dade)	39.999,51	127,366,38	318,42	2.680.711,29
	015077	2021OE000025 Projeto telemedição grupo b - rede inteli- gente	Em andamento	Programa gerenciado (uni- dade)	6.500,00	31.506,00	484,71	18.571.870,87
410022 CE- LESC Distri-	015078	2021OE000026 Licenciamento ambiental	Em andamento	Meio ambiente preservado (unidade)	11,00	14,99	136,27	689,318,06
buição S.A.	000159	2021OE000003 Aquisição de equipamentos de medição	Em andamento	didor instalado (unidade)	313.396,00	200 005 00		
19.5	000550	2021OE000005 Melhoria e manutenção subestação alta tensão	Em andamento	ior flexibilidade, qualidade e confiabilidade (ponto)	582,00	338.935,00 1.769,00	108,15 303,95	23.117.208,70 35.749.143,94
	000790	2021OE000006 Melhoria e manutenção alta tensão	Em andamento	nha de alta tensão mantida (km)	420,00	382,00	90,95	30.410.777,54
_	000797	2021OE000007 Manutenção em redes distribuição	Em andamento	de de distribuição mantida	20.265,00	49.968,00	246,57	48.858.430,92
	014193	2021OE000008 Aquisição de equipamentos de ramais de entrada	Em andamento	(unidade) bos adquiridos (m)	1.049.760,00	561.321,00	53,47	5.903,493,01
	014194	2021OE000009 Serviços de ligação nova	Em andamento	lalada and the second			957	
	014195	2021OE000010 Aquisição de máquinas, ferramentas e	The state of the s	idade comercial (unidade)	53.318,00	94.095,00	176,48	9.888.369.49
		equipamentos	Em andamento	uipamento adquirido (uni- dade)	84.228,00	540,00	0,64	9.455.887,04





Inidade	Subação	Objeto Execução	Cityana	B 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2				
10025	002008	20210E000004 Ampliação e renovação do parque de hi	Situação Em andamento	Produto (Medida)	PL Físico	Real. Físico	IE Fisico	Financeiro
ompanhia atarinense e Águas e anea- nento - CA- AN		drometria e equipamentos diversos - região SUL de SC	Emandamento	Obra executada (unidade)	0,33	0,33	100,00	592.683,62
		2021OE000005 Ampliação e renovação do parque de hi-	Em andamento	Obra executada (unidade)				
-		drometria e equipamentos diversos -região NORTE de SC		Obra executada (unidade)	0,33	0,33	100,00	1.012.602,42
		2021OE000006 Ampliação e renovação do parque de hi-	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,33	0,33	400.00	
S=	67 	drometria e equipamentos diversos- região OESTE de SC		oran onsociate (anidade)	0,33	0,33	100,00	1.181.252,69
		2021OE000007 Ampl. e renovação do parque de hidro-	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,33	0,33	100.00	4 204 400 00
<u> </u>		metria e equiptos diversos -região METROPOLITANA de SC		,	0,00	0,55	100,00	1.394.189,03
; 	009592	2021OE000008 Ampliação e renovação do parque de hi- drometria e equipamentos diversos da GCO		Obra executada (unidade)	0,33	0,33	100,00	12,309,346,16
-	009596	2020OE000075 Aquisição de veículos	Em andamento	Programa implantado (uni- dade)	0,50	0,50	100,00	4.066.735,76
=	010554	2020OE000068 Aquisição de equipamentos de laboratório	Em andamento	Programa implantado (uni- dade)	0,50	0,50	100,00	143.082,55
		2021OE000013 Implantação do SIA Chapecó, Xanxerê, Xaxim e Cordilheira Alta	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,03	0,03	100,00	32.000.237,02
=	013025	2020OE000069 Adequação de infraestruturas vinculadas à MATRIZ da CASAN em SC		Programa implantado (uni- dade)	0,50	0,50	100,00	1.353.893,01
		2020OE000070 Adequação de infraestruturas vinculadas à região SUL da CASAN em SC		Programa implantado (uni- dade)	0,50	0,50	100,00	500,813,07
_		2020OE000071 Adequação de infraestruturas vinculadas à região NORTE/ VALE da CASAN em SC		Programa implantado (uni- dade)	0,50	0,50	100,00	402.145,74
Page 1		2020OE000072 Adequação de infraestruturas vinculadas à região OESTE da CASAN em SC	Em andamento	Programa implantado (uni- dade)	0,50	0,50	100,00	371.518,92
U -	013028	2020OE000073 Adequação de infraestruturas vinculadas à região METROPOLITANA da CASAN em SC	Em andamento	Programa implantado (uni- dade)	0,50	0,50	100,00	130.699,72
) =	013028	2021OE000009 Desenvolvimento do controle e gestão através da elaboração de estudos e projetos	Em andamento	Programa implantado (uni- dade)	0,33	0,00	0,00	317.454,23
	013057	2020OE000074 Aquisição de softwares e equipamentos de informática	Em andamento	Programa implantado (uni- dade)	0,50	0,50	100,00	2.374.089,60
-	013057	2020OE000025 Melhorias Operacionais do SAA São José - Reservatórios e Rede de Distribuição	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,90	0,90	100,00	1.469.944,47
		2020OE000036 Exp., melh e ampl. das redes de distribui- ção e boosters de água- região SUL da CASAN em SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	1.676.362,75
		20200E000037 Exp., melh e ampl. das redes de dist. e boosters de água- região NORTE/VALE da CASAN em SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	3.685.933,95
4		2020OE000038 Exp., melh e ampl. das redes de distribui. e boosters de água- região OESTE da CASAN em SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	409.363,59
		2020OE000039 Exp.,melh e ampl.das redes de dist. e boosters de água-região METROPOLITANA da CASAN em SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	14.511.830,36





idade	Subação	Objeto Execução	014					
	013058	20200E000060 Exp., melh e ampl. das redes de esgota-	Situação	Produto (Medida)	PL Físico	Real. Físico	IE Físico	Financeiro
		mento sanitario- Região SUL da CASAN em SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	932.324.0
		20200E000061 Exp., melh e ampl, das redes de escota-	Em andamento	Obra executada (unidade)				
		mento sanitario- Região NORTE/VALE da CASAN em SC	- and and an arrest	Obia executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	3.309,0
		20200E000062 Exp., melh e ampl, das redes de escota-	Em andamento	Obra executada (unidade)	0.50			
		mento sanitário - Região OESTE da CASAN em SC		opid excepteda (unidade)	0,50	0,50	100,00	96,127,0
		20200E000063 Exp., melh e ampl. das redes de esgota-	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0.50		
		mento sanitário- Região METROPOLITANA da CASAN em SC		(-,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	0,50	0,50	100,00	1.493.088,6
	014724	2020OE000003 Perfuração de poços para captação de						
	7.1.1.1. 1.1.1.1 .1.	agua da região SUL da CASAN de SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	007.400.0
	-	2020OE000028 Perfuração de poços para captação de				0,00	100,00	927.166,3
		água da região NORTE/VALE da CASAN de SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	373.087,4
6		20200E000029 Perfuração de poços para captação de	For			0,00	100,00	3/3.08/,4
		agua da regiao OESTE da CASAN de SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	466.287,6
		20200E000030 Perfuração de pocos para cantação de	Em andamento	01			100,00	+00.201,0
-		agua da região METROPOLITANA da CASAN do SC	Lili anuamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	272,634,4
		20210E000001 Perfuração de poços para captação de	Em andamento	Obra executada (unidade)				
		agua - Obras DO	- III GII GGII I GII I G	Obia execulada (unidade)	0,33	0,33	100,00	3.390,877,80
	014725	20200E000026 Ampl Sistema de Captação e Adução	Em andamento	Obra executada (unidade)				
		Agua Bruta no Rio Cubatão do SIA Grande Englis		obia executada (unidade)	0,95	0,95	100,00	7.034.452,76
		20200E000031 Expansão, melhorias e ampliação das	Em andamento	Obra executada (unidade)	0 50	0.50		
-		captações de água - região SUL da CASAN em SC	500	one on our day	0,50	0,50	100,00	797.491,15
		2020OE000032 Expansão, melhorias e ampliação das	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0.50	100.00	
		captações de água - região NORTE/ VALE da CASAN em SC			0,00	0,50	100,00	447,929,52
-	-	20200E000033 Expansão, melhorias e ampliação das						
		captações de água - região OESTE da CASAN em SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,25	50,00	0.00
		20200E000034 Expansão, melhorias e ampliação das	F. St. Harriston	25 TO		0,20	30,00	0,00
		captações de água- região METROPOLITANA da CA-	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,25	50,00	0.00
2.0		SAN em SC				100,000	05.50.550	0,00
	014726	2020OE000040 Expansão, melhorias e ampliação da re-	Em andamento	Ohro avagutada (uztala 1.)				
74		servação de aqua - região SUI da CASAN em SC	and and an entro	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	157.253,45
		20200E000041 Expansão melhorias e ampliação do se	Em andamento	Obra executada (unidade)				
		servação de água - região NORTE/VALE da CASAN em SC	aman, juni aman aman aman aman aman aman aman am	obia executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	857.395,66
-		2020050000405						
		2020OE000042 Expansão, melhorias e ampliação da re-	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100.00	
222		30300 F000040 F		8-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11	0,00	0,50	100,00	139.701,21
		20200E000043 Expansão, melhorias e ampliação da re- servação de água- região METROPOLITANA da CASAN	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100.00	60 575 15
52.5		em SC		<i>10</i>	:=655	0,00	100,00	62.575,40
		2021OE000002 Evene E	Em and a					
_		servação de aqua - Obras DO	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,33	0,33	100,00	148,739,02
	014727	20200E000044 Exp., melh e ampl, das estações de tra	Em andamento	Ober			,	175,100,02
_		tamento de agua - Região SIII da CASAN em SC	- H alival(16f)(0	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	571.378,82
		20200E000045 Exp. melh e ampl, das estações do tra	Em andamento	Obra executed a females and				
		Iditiento de agua - Região NORTE/VALE da CASAN em	andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	8.289.025,20
1000		SC						
		2020OE000046 Exp., melh e ampl. das estações de tra-	Em andamento	Obra executada (unidade)	0.50	0.86		
- v= -1	100	tamento de água - Região OESTE da CASAN em SC e Acompanhamento do Orcamento - GEORC		oncodiada (unidade)	0,50	0,50	100,00	154.884,47





Jnidade	Subação	Objeto Execução	Citura					
		20200E000047 Exp. meth e ampl, dan actorina de la	Situação	Produto (Medida)	PL Físico	Real. Físico	IE Físico	Character •
	844999	em SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	Financeiro 2.088.050,5
	014728	2020OE000048 Exp., melh e ampl. das adutoras de água bruta e ERAB - Região SUL da CASAN em SC		Obra executada (unidade)	0,50	0,25	50,00	0,00
		bruta e ERAB - Região NORTEA/A/ E do CASAA		Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	3.083,03
		bruta e ERAB - Região OESTE de CASAN em SC		Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	96,456,14
		20200E000051 Exp., melh e ampl. das adutoras de água bruta e ERAB - Região METROPOLITANA da CASAN em SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,25	50,00	0,00
	014729	2021OE000011 Ampliação do sistema de Adução de Água Bruta do SIA Grande Criciúma	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,29	0,29	100,00	7.325.720,38
		2020OE000052 Exp., melh e ampl. das adut. de água tra- tada e ERAT's- Região SUL da CASAN em SC		Obra executada (unidade)	0,50	0,25	50,00	0,00
3		2020OE000053 Exp., melh e ampl. das adut. de água tra- tada e ERAT'S- Região NORTE/VALE da CASAN em SC		Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	19.270,22
-		2020OE000054 Exp., melh e ampl. das adut. de água tra- tada e ERAT's- Região OESTE da CASAN em SC		Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	593.117,82
ia i		2020OE000055 Exp., melh e ampl. das adut. de água tra- tada e ERAT's- Região METROPOLITANA da CASAN em SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,25	50,00	0,00
	014730	2020OE000056 Exp., mein e ampl. das estações elevatórias de esgoto -Região SUL da CASAN em SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,25	50,00	0,00
-		20200 E000059 E	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	176.867,36
		The do cogolo- neulau OES I F na CASAN on CO	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,25	50,00	0,00
;. =	014731	SC SC SGOLD -Regial METROPOLITANA da CASAN em	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	13.867,20
32	014731	20200E000005 F	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	85.075,37
_		em SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	165.454,10
-		TOTAL OF CONDUCT LEGISLO CIES IE 42 L'ACAN OM CO	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,25	50,00	0,00
-		em SC	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,50	0,50	100,00	1.052.085,13
-	014732	2020OE000004 Implantação do SES Araquari (Itinga)	Em andamento	Ohra executede (: - : - :				
			Em andamento	Obra executada (unidade) Obra executada (unidade)	0,95	0,90	94,74	1.530,487,34
_		2020OE000008 Implantação do SES Balosário Bisorres			0,55	0,55	100,00	7.325.720,38
190		20200E0000 TO Implantação do SES Concórdio	m andamento	Obra executada (unidade)	1,00	0.96	96,00	742 204 70
		20200E000011 Ampliação do SES Cristimo (Defenso)	m andamento	Obra executada (unidade)	1,00	1,00	100,00	743.391,73
:			m andamento	Obra executada (unidade)	0,96	0,96	100,00	472.546,41
		E OLO GIOGUITA (OAU LUIZ)	m andamento	Obra executada (unidade)	0,93	0,93	100,00	10.031.974,30 6.365.822,72





	Subação	Objeto Execução	Situação	Desidents (No. 15.1.)				
		2020OE000014 Ampliação do SES Florianópolis (Cam-	Em andamento	Produto (Medida)	PL Físico	Real. Físico	IE Físico	Financeiro
=		pecne)	LIII alluamento	Obra executada (unidade)	0,40	0,39	97,50	2.516.324,94
=		2020OE000015 Ampliação do SES Florianópolis (Ingleses e Santinho)	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,63	0,63	100,00	4.268.957,63
-		2020OE000016 Ampl SES Fpolis (Saco Gde, Mte Verde, João Paulo e Conexão Sto Antonio, Sambaqui e Cacupé)	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,11	0,11	100,00	10.397.070,00
5		20200E000018 Implantação do SES Ibirama	Em andamento	Obra executada (unidade)	4.00			
-		20200E000020 Implantação do SES Ipira/ Piratuba	Em andamento	Obra executada (unidade)	1,00	1,00	100,00	1,403,556,80
		20200E000021 Acesso, Urbanização, Drenagem e Me.	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,89	0,89	100,00	605.193,78
-		inoria da Entrada de Energia na ETF Itunoranga		obia executada (unidade)	0,27	0,27	100,00	26,600,7
-		20200E000023 Implantação do SES Rio do Sul	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,60			
		2020OE000024 Ampliação do SES Santo Amaro da Im-	Em andamento	Obra executada (unidade)		0,60	100,00	7.080.191,87
N=		peratriz 20200E000077 Readequação do SES Itá			0,26	0,26	100,00	1.262.726,36
-		20210E000010 Superv e Fiscaliz de obras JICA p/ ampli-	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,57	0.48	84,21	519.241,42
e=		ação de SES nos municípios litorâneos	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,30	0,30	100,00	4.083.137,64
3 .	012824	20210E000012 Ampliação do SES Florianópolis (Ampliação da ETE Insular e Bacias D e F)	Em andamento	Obra executada (unidade)	0,07	0,07	100,00	21.850.897,92
1	012024	20210E000001 Execução do PPCI nas edificações do Porto de Imbituba	Em andamento	Edificação construída ou reformada (unidade)	0,80	0,11	13,75	161,280,36
10026 CPar Porto	040000	2021OE000009 Aquisição de ares condicionados	Em andamento	Edificação construída ou reformada (unidade)	0,15	0,13	86,67	21.004,00
imbituba A	012828	20200E000011 Remodelação da rede interna de alta tensão e iluminação das vias	Em andamento	Rede elétrica adequada	0,50	0,98	196,00	2.165.695,44
^		2020OE000021 Fornecimento e Instalação de Sistema de Telemedição Setorizada de Energia Elétrica	Em andamento	Rede elêtrîca adequada (m)	0,90	0,75	83,33	126.999,17
		2021OE000011 Aquisição de nobreaks e bancos de bate- rias	Em andamento	Rede elétrica adequada (m)	0,10	0,10	100,00	18,585,00
_	014172	2020OE000005 Criar excelência no atendimento	Em andamento	Sistema mantido (unidade)				
	014173	2020OE000006 Ampliar a Agência BADESC	Em andamento	Unidade melhorada/refor-	2,00	4,00	200,00	1.291.591,06
-	010278			mada (unidade)	2,00	0,12	6,00	52,788,47
0029 jência de —	010281	2020OE000008 Apoiar as micro e pequenas empresas catarinenses através de operações de crédito	Em andamento	Operação de crédito reali- zada (unidade)	126,00	1.434,00	1.138,10	238.377.030,68
mento do tado de	010283	uio e grande porte atraves de operações de crádito	Em andamento	Operação de crédito reali- zada (unidade)	42,00	67,00	159,52	226,454,797,76
nta Cata- a S.A. ===		nanças aliaves de operacoes de crédito	Em andamento	Operação de crédito reali- zada (unidade)	5,00	5,00	100,00	29.000.000,00
-	010287	pios catarinerises com operacoes de crédito	Em andamento	Operação de crédito reali- zada (unidade)	69,00	2,00	2,90	48.983.000,00
tal Geral	014815	20200E000004 Apples - de-	Em andamento	Operação de crédito reali-	4,00	1,00	25,00	2.800.000,00
TRI (-OPO)				zada (unidade)				

O presente relatório informou o valor de R\$ 265.495.805 na conservação do patrimônio público no ano de 2021 e o total gasto em subações de projetos em situação Em Andamento, Paralisado ou Atrasado do orçamento de fiscal e de seguridade social no valor de R\$ 708.138.520,40 e no orçamento de investimentos no



Assinaturas do documento



Código para verificação: 8F82U7UV

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CRUZ (CPF: 041.XXX.299-XX) em 04/04/2022 às 17:15:12 Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 17:00:01 e válido até 08/02/2119 - 17:00:01. (Assinatura do sistema)

PAULO SERGIO DE SOUZA (CPF: 777.XXX.789-XX) em 04/04/2022 às 17:39:35 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:47 e válido até 30/03/2118 - 12:32:47. (Assinatura do sistema)

MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 04/04/2022 às 19:14:18 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04. (AssInatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQyMTJfNDIxMl8yMDIyXzhGODJVN1VW ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004212/2022 e o código 8F82U7UV ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.







DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0081.7/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2022

Rossana Maria Borges Espezin

Chefe de Secretaria

Proposta de Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei PL Nº 0081.7/2022

Com base nos artigos 289 a 296 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sugerimos o seguinte cronograma de tramitação do Projeto PL PL Nº 0081.7/2022.

Data	Trâmite
08/06/2022	- Apresentação do Parecer Preliminar
09/06/2022	Publicação do Parecer Preliminar
10/06 a 24/06/2022	Prazo para apresentação de emendas
	Parlamentares
13/07/2022	Relator apresenta o Parecer Conclusivo
14/07/2022	Publicação do Parecer Conclusivo
19/07/2022	Votação do Projeto em Plenário
19/07/2022	O Projeto retorna a Comissão de Finanças e
	Tributação para elaboração da Redação Final
20/07/2022	Votação em Plenário da Redação Final
21/07/2022	Publicação da Redação Final
26/07/2022	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para
	sanção.







FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do

Regimento Interno,	•		•*
⊠aprovou ⊠unanimidade □com emenda(s) □	aditiva(s)	□substit	utiva global
□rejeitou □maioria □sem emenda(s) □	supressiva(s)	□ modifie	cativa(s)
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieiro	a	,	referente ao
Processo PL./0081.7/2022 , constante da(s) folha(s	s) número(s)	211	
OBS.: APRESENTAÇÃO DO CALENDÁRIO DA LDO			
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira			
Dep. Adriano Pereira		X	
Dep. Altair Silva		×	
Dep. Coronel Mocellin		×	
Dep. Fernando Krelling		×	
Dep. Julio Garcia		X	
Dep. Luiz Fernando Vampiro		×	
Dep. Marlene Fengler			
Dep.Sargento Lima		×	
Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.	- -	k	, .

Reunião ocorrida em 31/05/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza

PARECER PRELIMINAR

Referência: Projeto de Lei nº 0081.7/2022

Procedência: Governamental

Assunto: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras

providências".

Relator: Deputado Marcos Vieira.

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1 - RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras providências", que tramita nesta casa sob o número do PL/0081.7/2022, encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem de nº 1109/2022, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 99/2022, da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual destaca o desdobramento do Projeto de Lei em sua disposição, seus Capítulos, Seções e Disposições Finais.

Passamos a fazer a análise, comparando com as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDOs editadas após a Constituição de 1989, propositora deste preceito pré-orçamentário, constato que o Projeto de Lei – PLDO em análise apresenta algumas

alterações com relação aos anteriores, seguindo todos os dispositivos constitucionais que definiram a forma de sua elaboração.

De conformidade com as disposições do artigo 165, § 2º da Constituição Federal:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

"§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

De acordo com o § 3º do artigo 120 da Constituição Estadual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

"I- arrolará as metas e as prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

II- orientará a elaboração da lei orçamentária anual;

III- disporá sobre as alterações, na legislação tributária;

IV- e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

Estabelece os critérios e o pagamento dos precatórios judiciais e os limites, percentuais de participação dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina — UDESC, na Receita Líquida Disponível, parâmetro para a elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária versa ainda em conformidade com o Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000):

- "Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art.165 da Constituição e:
- I disporá também sobre:
- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO);

III - (VETADO)

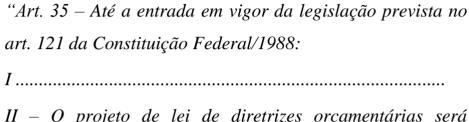
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV avaliação da situação financeira e atuarial:
- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- § 4º A mensagem que encaminha o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente".

2 - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Encaminhado ao expediente da Mesa, em 19 de abril do ano em curso, e lido no Expediente, tem-se como cumprido o disposto no inciso II do artigo 35 da ADCT:



II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa".

Seguiremos com a análise preliminar dos itens, a fim de verificar o cumprimento das exigências constitucionais e legais citadas anteriormente.

3 – ANÁLISE

Este Relator, em análise preliminar, examinará a proposta formulada pelo Chefe do Poder Executivo, traçando diretrizes da política a ser executada, submetida à aprovação deste Poder para o exercício de 2023.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, a peça em análise tem como principal finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 (LOA 2023) com as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista os princípios orçamentários e as metas fiscais, conforme as regras contidas na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base na emenda constitucional (EC) nº 109/2021 a Lei de Diretrizes Orçamentárias teve ampliada a sua gama de competências, conforme o texto atualizado do art. 165, § 2° da Constituição Federal.

"A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

A Emenda Constitucional nº 109/2021 (EC-109/2021) faz parte de um conjunto de alterações constitucionais sugerido pelo Ministério da Economia e tem como objetivo impor medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias permanentes, no âmbito dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. O caráter central da emenda é a limitação do gasto com serviços públicos prestados à sociedade, assim como na emenda do Teto dos Gastos (EC-95/2016), que impede que o governo amplie os investimentos em serviços públicos para além da inflação, por 20 anos. No caso da EC-109, é criado um critério baseado na relação entre despesas e receitas correntes, para justificar o controle das despesas públicas nos estados, DF e municípios e, no caso da União, a relação entre a despesa obrigatória primária e a despesa primária total.

Com o novo texto, a LDO deve abranger assuntos como a sustentabilidade da dívida pública. Como este tema ainda carece de legislação complementar, por ser norma constitucional de eficácia limitada, foi previsto de forma preliminar na presente proposta quando da fixação das diretrizes que permearão a elaboração do orçamento.

Também, uma nova diretriz incluída no presente projeto diz respeito à política estadual de investimentos, incluindo programas que tratem da municipalização de recursos para desenvolvimento, os quais serão realizados por meio do planejamento e

da execução de programas que tenham como objetivos investimentos estruturantes que permitam o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, incluindo os municípios catarinenses, principalmente nas áreas de educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, econômico e infraestrutura, a fim de promover a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida dos catarinenses.

Nessa esteira, nunca é demais frisar que a citada Emenda Constitucional se preocupou também com o equilíbrio fiscal dos entes subnacionais, para garantir sua liquidez e pagamentos de seus compromissos. Para tanto, foi criado um mecanismo de ajuste fiscal que veda diversas despesas em todos os Poderes, órgãos e entidades da administração pública quando a relação entre as despesas correntes e receitas correntes ultrapassar o montante de 95% (noventa e cinco por cento), conforme consta do art. 167-A da Carta Federal. Na última verificação, realizada em dezembro de 2021, esse indicador da Poupança Corrente – EC nº 109/2021 para Santa Catarina foi de 86,42%, o que denota a necessidade de cautela na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Além disso, atualmente, a EC n° 114, de 16 de dezembro de 2021, também alterou a Constituição Federal de 1988, acrescentando dispositivos relacionados ao pagamento pelos entes federados de seus débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais, o que levou o Estado a adequar os seus instrumentos de planejamento para 2023, a fim de resguardar as suas finanças públicas e de continuar provendo os serviços públicos de maneira a suprir as necessidades e os interesses da sociedade catarinense.

Cumpre destacar que as prioridades da Administração Pública Estadual terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Ainda, com base nas determinações contidas na LRF, neste projeto estão dispostas as regras para o alcance do equilíbrio entre as receitas e as despesas, além das regras sobre o estabelecimento dos critérios e as formas de limitação de empenho e sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas, além dos demonstrativos exigidos, quais sejam:

"o Anexo de Metas Fiscais, que demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública, avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2021; demonstra a evolução do patrimônio líquido: avalia a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, e evidencia a estimativa e a compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas pública".

É importante também reconhecer que os parâmetros e as projeções estimadas nesse Projeto de Lei carregam um elevado grau de incerteza econômica e volatilidade, como consequência tanto da grave pandemia do Covid-19 no país e o mundo, como também da guerra que atualmente vem sendo travada na Europa, com importantes repercussões socioeconômicas mundiais, o que obriga a realização de um planejamento conservador, com o equilíbrio necessário.

Em 2021, apesar de ainda vigorarem medidas restritivas para a circulação de pessoas e setores econômicos, Santa Catarina acabou o ano com um saldo de geração de aproximadamente 168.000 novas vagas no mercado de trabalho, representando 6,15% do total de empregos criados no Brasil, alcançando a 5ª posição nacional no ranking de estados-membros geradores de empregos, de acordo com os dados CAGED. Isso demonstra uma resiliência frente à crise e uma reação positiva da economia do Estado desde 2021, com o início da vacinação em massa para Covid-19,

que trouxe uma melhora na imunização da população, é percebida uma retomada de crescimento econômico na economia global e local.

Dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) demonstravam um crescimento de 5,2% para a economia brasileira em 2021 e de 5,9% para a mundial. Santa Catarina apresentou um desempenho positivo na ordem de 8,3%, de acordo com dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), sendo destaque nacional. O resultado demonstra a competitividade da economia catarinense e a continuidade do avanço do Estado na participação no PIB nacional.

As pesquisas realizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) junto as principais instituições financeiras do país e resumidas no relatório Focus do BACEN apontam uma expectativa, para o período de 2022 a 2025, de um crescimento do PIB nacional em 2022 de 0,49%, de 1,43% em 2023 e de 2,00% para 2024 e 2025 – expectativas menores que as apresentadas em 2021. Cabe ressaltar que de acordo com a SDE, no Boletim Indicador Econômico – Fiscais de fevereiro de 2022, a média de crescimento do PIB Santa Catarina dos últimos cinco anos foi de 4,04%. Neste sentido, o indicador foi utilizado na reestimativa de algumas receitas tributárias, visto que Santa Catarina cresce acima do PIB Nacional. Caso novas revisões significativas sejam realizadas ao longo dos próximos meses, as metas fiscais fixadas nesta LDO 2023 precisarão ser reavaliadas na elaboração da LOA 2023 para se adequarem ao novo cenário econômico.

Mais uma vez ressaltamos que após 34 anos da experiência brasileira na edição de leis de diretrizes orçamentárias, verificamos que a LDO, lei de caráter transitório e válida apenas para o exercício a que se refere, dispõe sobre um conjunto de regras que tratam da execução orçamentária e financeira e da respectiva fiscalização, em situações não previstas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Constatamos a existência de diferenças entre o PLDO ora em análise e a Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021 – LDO, especialmente no que tange os preceitos relativos às Emendas Parlamentares Impositivas.

3.1 - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para 2023

A expressão "metas e prioridades", dentro do contexto constitucional, já consagrada nas LDOs anteriores, refere-se às metas físicas, definidas como a quantidades de produto a ser ofertado para o alcance de objetivos, denominando-se ainda como prioritárias o atributo de programações que têm precedência na alocação de recursos.

O objetivo do Anexo de Metas e Prioridades é identificar, dentre os programas, ações e subações do Plano Plurianual 2020/2023, as metas e prioridades da administração pública estadual para o exercício financeiro de 2023, consideradas estratégicas por contemplarem os contratos de obras e serviços, em execução, importantes para a consecução dos objetivos do PPA, no intuito de orientar a elaboração e execução da lei orçamentária anual.

Além das Prioridades da Administração Pública Estadual, constarão obrigatoriamente da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas de funcionamento dos Órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

3.2 Do Anexo dos Riscos Fiscais – Passivos Contingentes (Art. 4°, § 3° da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao art. 4°, § 3°, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

O anexo de Riscos Fiscais, fl. 34 do PLDO, compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas. Ao contrário das despesas programadas, a efetivação de passivos contingentes pode vir a representar risco para a gestão orçamentária estadual. Entre os riscos com estas características encontram-se os passivos contingentes relativos às ações movidas contra a Administração Pública Estadual. A identificação destes riscos se faz a partir do levantamento pela Procuradoria Geral do Estado das ações que tramitam na justiça e que poderão impactar o Tesouro Estadual.

A partir de um comparativo dos Riscos Fiscais da Lei nº 18.170 DE 27 DE JULHO DE 2021, - LDO, com o referido Projeto em análise, (quadros abaixo), essa Relatoria demonstra as Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, uma redução acentuada de R\$ 12.066.525.743,02 (doze bilhões, sessenta e seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais), representando -78,92%.

Conforme determina o art. 4°, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.



Quadros 1 e 2 - COMPARATIVO DOS ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

LEI Nº 18.170 DE 27 DE JULHO DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS LDO 2022

ARF (IRF art 40 8 30)

R\$ 1.00

ARF (LRF, art 4°,	§ 3º)		R\$ 1,00
PASSIVOS CONTII	NGENTES	PROVIDE	NCIAS
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	13.057.031.303,83		
ESC - INVESC	8.638.473.533,99	Em se tratando de litígio	
ESC - LFTSC - Letras do Tesouro - Lei nº 10.168/1996	3.358.738.464,37	judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das	
ESC - CELESC	21.669.527,96	demandas de forma manual até que a	13.057.031.303,83
ESC - DEBITOS DIVERSOS	1.023.363.052,69	integração prevista com o	
EPAGRI	5.357.006,43		
UDESC	9.275.398,49	Estado esteja concluída.	
SANTUR	154.319,90		
Avais e Garantias Concedidas	1.719.479.957,90	Operações ocorrendo normalmente,sendo que	
CASAN	769.218.014,70	os relatórios são encaminhados para SEF	
CELESC	950.261.943,20	visando o acompanhamento e registro dos valores amortizados.	1.719.479.957,90
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL (1)	14.776.511.261,74	SUBTOTAL (3)	14.776.511.261,74
DEMAIS RISCOS FISCA	AIS PASSIVOS	PROVIDÉ	NCIAS
Frustração de receita	453.720.612,14	Limitação de empenhos	453.720.612,14
Discrepância de projeções: Crescimento Vegetativo da Folha Salarial	59.846.907,79	Limitação de empenhos	59.846.907,79
SUBTOTAL (2)	513.567.519,93	SUBTOTAL (4)	513.567.519,93
TOTAL (1+2)	15.290.078.781,67	TOTAL (3+4)	15.290.078.781,67
-			

Fonte: Diretoria do Tesouro - DITE e Diretoria de Planejamento Orçamento - DIOR

COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PL N.º 0081.7/2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LDO 2023

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIN	IGENTES	PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	1.540.789.244,77		1.540.789.244,77		
LFTSC	1.396.117.606,72	Em se tratando de litígio			
Sistema de vencimentos	72.317.745,85	judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o			
Convênios	72.353.892,20	acompanhamento das demandas de forma			
		manual até que a			
		integração prevista com o Tribunal de Justiça e a			
		Procuradoria Geral do Estado esteja concluída.			
		,			
Avais e Garantias Concedidas	1.682.763.793,88	Operações ocorrendo normalmente, sendo que os relatórios são	1.682.763.793,88		
CASAN	532.686.044,19	encaminhados para			
CELESC	1.150.077.749,69	SEF visando o acompanhamento e registro dos valores amortizados.			
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL (1)	3.223.553.038,65	SUBTOTAL (3)	3.223.553.038,65		
DEMAIS RISCOS FISCA	IS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS			
SUBTOTAL (2)	-	SUBTOTAL (4)	-		
TOTAL (1+2)	3.223.553.038,65	TOTAL (3+4)	3.223.553.038,65		

Fonte: Diretoria do Tesouro - DITE

Continuando nossa análise, Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, importante destacar que apesar das medidas de combate às crises econômicas e humanitárias, o Brasil sofre com o choque da inflação, desestruturação de cadeias industriais, aumento de preços das *commodities* (como do petróleo) e a desvalorização cambial do Real, fazendo com que a recuperação do país fique prejudicada. O Banco Central do Brasil reduziu a taxa Selic para 2,00% em 2020, mas para 2021 acelerou o aumento, passando para 9,25% no final do ano, com expectativas de novos aumentos ao longo de 2022, que já consta na casa de 12,75% a previsão para o final de 2022, como medida para conter a inflação, que já está a uma taxa acumulada de IPCA de 10,34% no período de 12 meses em fevereiro de 2022.

De acordo com o Banco Mundial, a recuperação global desacelerar-se-á como resultado de possíveis novos surtos de COVID-19, menos políticas de apoio e prolongados gargalos de oferta e expectativas de inflação e estresse financeiro. Se, no futuro, alguns países precisarem reestruturar sua dívida, a recuperação poderá ser mais difícil que no passado. As mudanças climáticas podem aumentar a volatilidade dos preços das *commodities*, e tensões sociais podem se multiplicar como resultado da maior desigualdade resultante da pandemia. Esses desafios ressaltam a necessidade de os países continuarem a promover a vacinação ampla e generalizada de suas populações, aumentarem a sustentabilidade de suas dívidas, enfrentarem as mudanças climáticas e a desigualdade e diversificarem suas economias.

Para o restante do exercício de 2022, as expectativas, portanto, não são das melhores. O PIB deverá decrescer e o crescimento do mercado encontrará obstáculos, diante das dificuldades enfrentadas pelo país. A inflação, que já ocasionou uma forte alta dos juros, deverá seguir com tendência de alta em boa parte do ano, limitando o poder de consumo das famílias. Também as incertezas típicas de ano de eleições, que prorrogam investimentos,

principalmente os privados, agora se somam aos efeitos desastrosos na economia internacional provocados pela Guerra na Ucrânia.

Com isso, o cenário para o ano que vem ainda traz incertezas e os desafios que a economia mundial precisará enfrentar se renovam. Seja no enfrentamento aos entraves para o crescimento econômico, influenciado mais recentemente pelo conflito armado na Europa, seja no abrandamento dos efeitos sociais desastrosos desses dois anos de pandemia.

O anexo de Metas Fiscais busca rever, conforme a mudança nos cenários econômicos nacional e estadual, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade e indicando previamente o ajuste que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

3.3 - Do Anexo de Metas Fiscais Anuais (Art. 4°, § 1°, II e § 2° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101 – LRF, o Anexo de Metas Anuais do PLDO 2022, fls. 41 e 42, LDO-2023, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2022 e indica as metas de 2024 e 2025. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isto, atuando em linha com as políticas monetárias e creditícias do Governo Federal, o Governo Estadual, procura criar as condições necessárias para reduzir de forma gradual o endividamento público líquido em relação ao PIB e melhorar o perfil da dívida.

Nesse sentido, anualmente são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público previstos são apenas indicativos, por sofrerem influência de variáveis econômicas fora do controle direto da política fiscal.

Podemos destacar ainda que é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade interna de produção pelo setor privado, por meio da eliminação de gargalos logísticos.

A meta de superávit primário para o período de 2023, conforme demonstra o quadro na fl. 35 do PLDO em referência, foi estabelecida com objetivo de promover uma gestão equilibrada e transparente das finanças públicas, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, expandir a capacidade de investimentos nos setores produtivos e sociais do Estado, o cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal do Estado e o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Medido pela diferença entre receitas e despesas não financeiras, o Resultado Primário estabelecido para o período deve permitir realizar compromissos da dívida estadual com respectiva redução do seu estoque, além de aumentar o nível da capacidade de investimentos do Estado.

importante ressaltar que em função da própria trajetória do endividamento do setor público como um todo e do comportamento dos principais indicadores utilizados na obtenção dos resultados fiscais as metas fiscais propostas poderão ser revistas, de modo a permitir a manutenção do equilíbrio das finanças públicas.

As metas fiscais a serem perseguidas no triênio 2023 a 2025 foram estabelecidas com base em parâmetros de projeção extraídos do cenário econômico atual e em consonância com os compromissos assumidos pelo Estado de Santa Catarina junto ao Governo Federal no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal.

3.4 - Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Os artigos do PLDO que tratam das diretrizes para a elaboração e execução orçamentária para 2023 têm em sua plataforma mestra o Plano Plurianual – 2020-2023, considerando as diretrizes gerais estabelecidas no referido projeto em análise.

As metas de governo foram definidas a partir de programas concebidos de acordo com as orientações estratégicas do Plano Plurianual, fundamentadas no binômio descentralização administrativa e desenvolvimento regional.

O Projeto em epígrafe dá continuidade à concretização dos objetivos do programa do Governo do Estado que tem como premissas básicas à melhoria da qualidade de vida dos catarinenses, a modernização da gestão pública, o desenvolvimento ambiental, a inclusão social, o desenvolvimento econômico e a regionalização do desenvolvimento.

Na execução orçamentária para o exercício financeiro de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações.

Por fim, enfatizamos que a proposta de diretrizes orçamentárias, orientase para a manutenção de um desenvolvimento econômico e social sustentado,

embasado na solidez das finanças públicas e num perfil de crescimento que busca a melhoria do bem estar de toda sociedade catarinense.

O anexo de Metas Fiscais busca rever, conforme a mudança nos cenários econômicos nacional e estadual, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade e indicando previamente o ajuste que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

3.5 - Das Diretrizes para o Limite de Percentual de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e da Fundação Universitária do Estado de Santa Catarina.

No art. 24 do referido projeto são demonstrados os limites percentuais de cada Poder, Órgão ou Entidade, no compartilhamento dos recursos da Receita Líquida Disponível:

Assembleia Legislativa do Estado	4,34%
Tribunal de Justiça do Estado	9,41%
Tribunal de Contas do Estado	1,66%
Ministério Público do Estado	3,98%
Fundação Universidade do Estado – UDESC	2,49%

"Para fins de atendimento ao disposto no art. 24 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do caput do art. 123 da Constituição do Estado, o total das receitas correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes:

- I de taxas que, por legislação específica, devam
 ser alocadas a determinados órgãos ou determinadas entidades;
- II de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado;
- III de transferências voluntárias ou doações recebidas;
- IV da compensação previdenciária entre o
 Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência
 dos Servidores;
- V da cota-parte: do Salário-Educação; da
 Contribuição de Intervenção no Domínio
 Econômico (CIDE); e da Compensação Financeira
 pela Utilização dos Recursos Hídricos; e
- VI dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de trata o art. 212-A da Constituição da República."

3.6 - Do Regime da Execução das Emendas Parlamentares Impositivas.

No que concerne a Execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, estão destacadas na Seção VIII, Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas, nos Arts. 31 a 43 e seus dispositivos, conforme constam do Projeto de Lei em análise.

4 - Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei PL $N^{\rm o}$ 0081.7/2022

Com base nos artigos 289 a 296 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sugerimos o seguinte cronograma de tramitação do Projeto PL Nº 0081.7/2022.

Data	Trâmite
08/06/2022	Apresentação do Parecer Preliminar
09/06/2022	Publicação do Parecer Preliminar
10/06 a 24/06/2022	Prazo para apresentação de emendas Parlamentares
13/07/2022	Relator apresenta o Parecer Conclusivo
14/07/2022	Publicação do Parecer Conclusivo
19/07/2022	Votação do Projeto em Plenário
19/07/2022	O Projeto retorna a Comissão de Finanças e Tributação para elaboração da Redação Final
20/07/2022	Votação em Plenário da Redação Final
21/07/2022	Publicação da Redação Final
26/07/2022	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção.

5 - Da Apresentação de Emendas ao PL Nº 0081.7/2022

As Emendas ao PL Nº 0081.7/2022, serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa => Orçamento Estadual => Sistema do Orçamento Estadual - SOE, que deverão ser impressas em três vias e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação, até o dia 24/06/2022.

com. De finanças E TRIBUTAÇÃO

6 - CONCLUSÃO

Concluímos, obedecendo aos requisitos legais para a tramitação do PL/0081.7/2022, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e adota outras providências, deixando para o Parecer Final a análise de outros itens que compõem o corpo do Projeto de Lei, assim como o conteúdo das emendas apresentadas.

É o Parecer.

Florianópolis, em 08 de junho de 2022.

Deputado Marcos Vieira

Relator







FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos te Regimento Interno,	ermos dos arti	igos 146, 14	9 e 150 do
∑aprovou ⊠unanimidade □com emenda(s) □a	ditiva(s)	□substitu	tiva global
□rejeitou □maioria □sem emenda(s) □s	upressiva(s) \	☐ modific	ativa(s)
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a)			referente ao
OBS.: OUL (IN HILM INOM/	número(s)	213 oti	1232
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira			
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente		×	
Dep. Bruno Souza		Ż.	
Dep. Coronel Mocellin		Ø	
Dep. Fernando Krelling		冱	
Dep. Julio García		×	
Dep. Marlene Fengler		×	
Dep. Sargento Lima		X	
Dep. Silvio Dreveck		区	

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 00 06 2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 08 de junho de 2022, exarado Parecer Preliminar FAVORÁVEL ao Processo Legislativo PL/0081.7/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 08 de junho de 2022

Chare de Secretaria Rossana Maria Borges Espezin

PARECER CONCLUSIVO

Referência: Projeto de Lei nº PL/081.7/2022

Procedência: Governamental.

Assunto: "Dispõe sobre. as diretrizes

> Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece

outras providências".

Relator: Deputado Marcos Vieira.

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1 – INTRODUÇÃO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras providências", encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem nº 1109/2022 se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 099/2022 da Secretaria de Estado da Fazenda, o qual orientará a elaboração da proposta orçamentária para 2023. Agora passo a emissão do parecer conclusivo com base no proposto pelo Projeto em referência e as Emendas oferecidas ao mesmo pelas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, membros desta Casa Legislativa.

O Projeto, elaborado em conformidade com as disposições do artigo 165 § 2º da Constituição Federal, com o § 3º do artigo 120 da Constituição Estadual e art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi remetido a esta Casa para análise e posterior parecer.

Uma das inovações trazidas pela Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO submete aos representantes legítimos da sociedade, o Poder Legislativo, a análise e aprovação das prioridades para aplicação dos recursos públicos. Vale ressaltar que, anteriormente o estabelecimento das prioridades não transitava pelo parlamento, sendo estas definidas unilateralmente pelo Poder Executivo e expressas diretamente na proposta orçamentária. Essa prática reduzia a atuação do Poder Legislativo a um papel secundário na definição das políticas públicas a serem implementadas e sua atuação resumia-se a emendas marginais à proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo.

A Constituição Estadual, nos artigo 115 a 133 dispõe sobre finanças públicas de maneira globalizada e harmônica.

A gestão das contas públicas no Brasil passou por avanços institucionais tão expressivos nos últimos anos que são uma verdadeira revolução no setor. Mudanças relevantes abrangeram os processos e ferramentas de trabalho, a organização institucional, a constituição e capacitação de servidores, a reformulação do arcabouço jurídico e a melhoria do relacionamento com a sociedade em âmbito federal, estadual e municipal.

Os diferentes atores que participam de gestão das finanças públicas tiveram funções redefinidas, ampliando-se as prerrogativas do Poder Legislativo na condução do processo decisório pertinente à priorização do

gasto e à alocação da despesa. Consolidou-se a visão de que o horizonte do planejamento deve compreender a elaboração de um Plano Plurianual – PPA e a cada ano uma Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que por sua vez deve preceder a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Introduziu-se o conceito de responsabilidade fiscal, reconhecendo-se que os resultados fiscais e por consequência, os níveis de endividamento do Estado, não podem ficar ao sabor do acaso, mas devem decorrer de atividade planejada, consubstanciada na fixação de metas fiscais. Os processos de planejamento e orçamentário, seguindo a tendência mundial, evoluíram das bases do orçamento-programa para a incorporação do conceito de resultados finalísticos, em que os recursos arrecadados devem retornar à sociedade na forma de bens e serviços que transformem positivamente sua realidade.

2 - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO PLDO

Como ressaltamos em nosso parecer preliminar, o referido Projeto de Lei em análise, foi encaminhado ao expediente da Mesa em 13 de abril do ano em curso, e lido no dia 17 de abril, 30ª Sessão Ordinária, cumprindo o que determina o disposto no inciso II do artigo 35 da ADCT:

I –
prevista no art. 121 da Constituição Federal/88:
"Art. 35 – Até a entrada em vigor da legislação

II – "O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa".

3 – ANÁLISE

Ao situar-se em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas, definidas no plano plurianual, e a previsão das receitas e a fixação da despesas próprias da lei orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início de um governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do plano plurianual.

Diante da necessidade de se ajustar a programação prevista no plano plurianual ao cenário político, econômico e institucional que se apresenta nos meses que antecedem a elaboração e análise da proposta orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o poder de antecipar um fato inevitável: a necessidade de se fazer escolhas.

Por mais que haja a preocupação com o equilíbrio fiscal em sua elaboração, as metas (plurianuais) estabelecidas no plano plurianual, invariavelmente demandam mais recursos do que um orçamento anual pode dispor. Assim há que se priorizarem umas em detrimento de outras.

A antecipação dessa decisão, proposta pelo Poder Executivo no referido projeto é analisada, aperfeiçoada e aprovada por este Poder, deve servir

para orientar a elaboração da proposta orçamentária para 2023, e que esta venha demonstrar aceitação pelos dois Poderes responsáveis pelo processo de formulação e aprovação da mesma.

A apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, por este Poder, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas delineados no Plano Plurianual – PPA, orientando a elaboração da proposta orçamentária e definindo controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Como já efetivado no Parecer Preliminar aprovado por unanimidade por esta Comissão, e publicado tempestivamente, foi estabelecido rito processual e cronograma próprio para a tramitação deste Projeto, que se aprovado, transformar-se-á na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para aplicação no ano de 2023.

Passamos a analisar como relatamos em nosso parecer preliminar, outros itens da proposta formulada pelo Chefe do Poder Executivo, assim como o conteúdo das emendas apresentadas, traçando diretrizes da política a ser executada, submetida à aprovação deste Poder.

4 - Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (art. 4°, § 2°, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO

DO CUMPRIMENTODAS METAS

FISCAIS DE 2021 LDO 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 40, § 20, inciso I)

R\$ 1.000,00

	, , 0 ,							
	Metas	%		Metas	%		Variaç	ão
Especificação	Previstas em 2021(a)	PIB	% RCL	Realizadas em 2021(b)	PIB	% RCL	Valor c = (b-a)	% (c/a) X 100
Receita Total ¹	31.749.092	7,98	102,25	32.438.214	8,15	104,47	689.122	2,17
Receitas Primárias	28.359.182	7,13	91,33	32.028.699	8,05	103,15	3.669.517	12,94
Despesa Total ¹	31.749.092	7,98	102,25	30.823.021	7,74	99,27	-926.071	- 2,92
Despesas Primárias	27.006.512	6,79	86,98	28.383.370	7,13	91,41	1.376.858	5,10
Resultado Primário	1.352.670	0,34	4,36	3.645.329	0,92	11,74	2.292.659	169,49
Resultado Nominal	551.340	0,14	1,78	1.705.091	0,43	5,49	1.153.751	209,26
Dívida Pública Consolidada	24.536.370	6,16	79,02	22.972.538	5,77	73,98	-1.563.832	- 6,37
Dívida Consolidada Líquida	24.116.797	6,06	7,67	16.479.736	4,14	53,07	-7.637.061	- 31,67

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei Orçamentária Anual de 2021 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre de 2021 e Portaria nº 27/GABS/SEF/SC, de 24 de janeiro de 2022

NOTAS EXPLICATIVAS:

Incluem as receitas e despesas intraorçamentários.

A análise dos resultados fiscais alcançados pelo Estado catarinense no exercício financeiro de 2021, em conformidade o que dispõe o art. 4°, § 2°, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi feita em relação as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/ 2020 as resultantes da execução do orçamento. Comparando-se os valores fixados no Anexo de Metas Fiscais Atuais com as fixadas em exercícios anteriores, LDO/2020/2021 Sendo assim o quadro acima temos o

cumprimento das metas previstas, para 2021 superando-o às prevista para o ano em 7,13% positivo.

Como podemos observar no quadro acima, (Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2021), das receitas primárias no exercício de 2021, R\$ 28.359.182,00 (vinte e oito bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta e dois mil reais), observa-se que as metas foram alcançadas no exercício de 2021 totalizando R\$ 32.028.699,00 (trinta e dois bilhões, vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais), nota-se uma diferença de 12,94%, positivo.

Sendo assim, comparando a diferença das despesas primárias no exercício de 2021, nos seguintes valores: R\$ 27.006.512,00 (vinte e sete bilhões, seis milhões, quinhentos e doze mil reais), com relação as metas realizadas em 2021 foram de R\$ 28.383.370,00 (vinte e oito bilhões, trezentos e oitenta e três milhões e trezentos e setenta mil reais), portanto as despesas primárias foram maior em 2021 no montante de 5,10% perfazendo uma diferença em valores a maior de R\$ 1.376.858,00 (um bilhão, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)

Podemos observar ainda no quadro acima, que o Resultado Primário previsto para 2021, foi de R\$ 2.292.659,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) em percentuais de 169,49% maior do que o previsto.

A Dívida Pública Consolidada referida no quadro acima teve sua redução em R\$ 7.367.061,00 (sete milhões trezentos e sessenta e sete mil e sessenta e um rais), representando um percentual a menor de 31,67%.

A Dívida Consolidada Líquida trazida no quadro acima, indica uma redução no valor de R\$ 1.563.832,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais), representando um percentual de 6,37% menor.

5 - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual

O objetivo do Anexo de Metas e Prioridades - Anexo I (fls. 38 a 43) do PLDO – identifica, dentre os programas, ações e subações do Plano Plurianual 2020/2023, as metas e prioridades da administração pública estadual para o exercício financeiro de 2023, consideradas estratégicas por contemplarem os contratos de obras e serviços em execução, importantes para a consecução dos objetivos do PPA, no intuito de orientar a elaboração e execução da lei orçamentária anual.

6 - Da Política de Aplicação das Instituições Financeiras Oficiais de **Fomento**

A inclusão deste tema no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em análise, está previsto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal e no art. 120, § 3°, IV, da Constituição Estadual.

Em Estado é agência oficial de fomento o nosso Banco Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.- BADESC, a quem compete a execução da política estadual de desenvolvimento econômico, fomentando as atividades produtivas e apoiando a geração da infraestrutura urbana e econômica, por meio de operações de créditos e de ações definidas em Lei, apoiando através de créditos os programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Governo do Estado.

Podemos destacar ainda, que as atividades de fomento podem adotar os mais diferentes mecanismos, mas usualmente se realizam mediante oferta de recursos, sob a forma de financiamento, para aplicação pelo setor privado em determinados setores da economia considerados prioritários para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

A participação do setor público no mercado financeiro brasileiro é expressiva. As ações de fomento, por envolverem recursos em grande quantidade, causam impactos relevantes sob os aspectos de geração e apropriação da renda nacional, podendo contribuir para ampliar ou reduzir a desigualdade social existente no País.

7 - Das Emendas Apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias PL nº 081.7/2022 - LDO - 2023

Decorrido o prazo fixado no Parecer Preliminar para apresentação de emendas, tiveram as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a oportunidade para apresentarem suas proposições de emendas, sempre visando atender as expectativas da sociedade catarinense.

Porém, em cumprimento da ordem jurídica e constitucional, resta-nos apreciar as Emendas apresentadas e sobre as mesmas dizer da sua propriedade legal, opinando para que esta Comissão aprove ou não o Parecer, que regimentalmente este Poder nos autoriza relatá-lo.

Após decorrido o prazo para apresentação de emendas, foram apresentadas ao PL nº 0081.7/2022, um total de (70) emendas protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação, Sendo: (40) quarenta emendas Parlamentares Individuais ao Texto do PLDO conforme Anexo I, sendo

requerido de forma intempestiva pelo autor Deputado Milton Hobus a retirada da Emenda ao Texto Legal registrada pelo SOE (Sistema do Orçamento Estadual) nº 003/2022, (08) oito emendas Parlamentares Individuais Ao Anexo de Metas e Prioridades; conforme Anexo II, (18) dezoito emendas desta Relatoria ao Texto conforme Anexo III e (04) quatro emendas desta Relatoria Ao Anexo de Metas e Prioridades Conforme Anexo IV.

8 – Do Acatamento das Emendas

Reconhecemos a grande responsabilidade que assume o Relator na adoção dos critérios de admissão e acatamento das emendas, por isso buscamos respaldo em toda a legislação orçamentária vigente.

Para facilitar o acompanhamento deste relator pelas Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados tanto no âmbito interno desta Comissão, como no Plenário o critério que adotamos para a análise das EMENDAS é o seguinte:

Anexo I - Este Relator ACATOU as Emendas apresentadas ao Texto do PLDO pelas Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados constantes deste Anexo, com as seguintes numerações: nº 01, 02, 07, 10, 11, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 31, 32, 33 e 43, rejeitando todas as demais;

Anexo II - Da mesma forma esta Relatoria *ACATOU* as Emendas destinadas a modificarem o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Estadual, constantes deste Anexo, procedida das Emendas com as seguintes numerações: nº 25, 26, 27, 28, 39, 40, 41 e 42.

Anexo III - Este Relator apresentou e *ACATOU* as emendas ao texto do PLDO analisando-as pela ordem dos dispositivos a serem alterados e;

Anexo IV - Este Relator Apresentou e ACATOU as emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, analisando-as pela ordem em conformidade com os dispositivos do Anexo de Metas e Prioridades.

PL./0081.7/2022 - LDO	
Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto ACATADAS	15
Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto REJEITADAS	24
Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto ENCERRADAS	1
Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e	8
Prioridades ACATADAS	0
Г	T
Anexo III - Emendas de Relator ao Texto ACATADAS	18
Anexo IV - Emendas de Relator ao Anexo de Metas e Prioridades	4
ACATADAS	4
TOTAL DE EMENDAS - LDO	70

9 – CONCLUSÃO

Ratificando os termos do Parecer Preliminar aprovado por unanimidade nesta Comissão de Finanças e Tributação, o Parecer Conclusivo ao Projeto de Lei nº 081.7/2022 - LDO/2023, solicito aos nobres pares desta Comissão, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, a aprovação integral do presente.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de julho de 2022.

Deputado Marcos Vieira

Relator

ANEXO I

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO TEXTO

PL./0081.7/2022 (LDO)

processo físico		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO Anexo I - Emendas Parlamentares In	,	COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
0		Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
IMPORTANTE: não subs	1	GAB DEP NEODI SARETTA	Aditiva	§ 6º A programação orçamentária e financeira para o exercício de 2023, tendo como base o PPA 2020-2023, deverá priorizar recursos financeiros socialmente necessários para garantir a realização das Campanhas de Cirurgias Eletivas, gerenciada pela Secretaria de Estado da Saúde/SES, acompanhada pelas Comissões Intergestoras Regionais/CIR e pela Comissão Intergestores Bipartite/CIB, dentro da lógica de proporcionar substancialmente a diminuição do número de pacientes na fila de espera por um procedimento cirúrgico.	A emenda tem por objetivo priorizar recursos socialmente necessários para garantir a realização das Campanhas de Cirurgias Eletivas, gerenciada pela Secretaria de Estado da Saúde/SES. Considerando que hoje mais de 140 mil pessoas aguardam na fila de espera por uma cirurgia eletiva em Santa Catarina, priorizando recursos, a emenda deve ajudar na diminuição do número de pacientes na fila de espera por um procedimento cirúrgico.	Emenda Acatada pelo Relator
	2	GAB DEP NEODI SARETTA	Aditiva	§ 7º O planejamento estratégico deve contemplar ações, metas e indicadores de promoção, vigilância e atenção em saúde do trabalhador, nos moldes de uma atuação permanentemente articulada e sistêmica mediante a utilização dos instrumentos de pactuação do Sistema Único de Saúde/SUS gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde/SES.	A emenda tem por objetivo garantir que a política voltada para saúde do trabalhador catarinense seja parte integrante das diretrizes orçamentária do governo estadual.	Emenda Rejeitada pelo Relator: A proposta apresentada já encontra amparo na legislação vigente.
	3	GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	§ 3º O projeto da LOA 2023 será acompanhado de anexo para demonstrações gráficas abrangendo os valores apurados no período dos 10 (dez) anos anteriores ao exercício corrente, dos valores projetados para o exercício corrente e para o exercício de referência, nas seguintes métricas: I - evolução: a. receita prevista (orçada), ajustada e a receita realizada (arrecadada); b. despesa prevista (orçada) e a despesa realizada (arrecadada); c. receitas tributárias: 1. total;	Esta proposição acessória pretende modernizar e simplificar a compreensão da Lei Orçamentária Catarinense, além de torna-la documentação de referência para pesquisa no contexto orçamentário, financeiro e tributário, possibilitando a participação real da sociedade na sua elaboração e fiscalização, bem como sua utilização como ?cartão de visita? sobre um balanço eficiente e confiável das contas públicas estaduais. Os desafios para domínio dos dados e sistemas orçamentários são barreiras consideráveis para acesso a informações essenciais para defesa	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.

ASSEMBLE DO ESTADO I	EIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA	PL./0081.7/2022 (LDO) COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto				
menda	Autor Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator		
		2. ICMS; 3. ITCMD; 4. Taxas. d. o percentual da Dívida Consolidada em relação à Receita Corrente Líquida; e e. a disponibilidade financeira no primeiro dia de cada mês. II - comparativo (nominal e percentual): a. receita prevista e a despesa prevista; b. receita realizada e a despesa realizada; c. Produto Interno Bruto Catarinense (PIB/SC) e o Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB); d. percentual da despesa com pessoal em relação à Receita Líquida Corrente por Poderes, instituições e órgãos; e e. as despesas e receitas correntes utilizadas para cálculo do art. 167-A da Constituição Federal, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao da apresentação do projeto da LOA23, geral e por Poder. §4º Os dados de que tratam os incs. I e II devem ser apresentados no PLOA23, publicados e atualizados mensalmente no site de domínio da Fazenda Pública Estadual, com a mesma composição aplicada a previsão de receita e a fixação da despesa da Lei Orçamentária de 2023, possibilitando a verificação da evolução em parâmetro preciso e composição equivalente aos anos anteriores. (NR)	dos interesses da coletividade. Mesmo no ambiente político e técnico nos depararmos opiniões e declarações públicas que destoam dos dados oficiais. Um dos maiores responsáveis por este cenário é o modelo em que os dados são dispostos, por instrumentos antiquados e que pouco ou nada acompanharam a evolução tecnológica e social, ao menos no que se refere a publicação da informação. Nesse sentido observa-se um movimento positivo e promissor de diversos entes públicos e privados quanto a elaboração e publicação de documento e relatórios, buscando a devida modernização e simplificação das publicações, com destaque em Santa Catarina para o Tribunal de Constas ? TCE/SC que vem publicando ?Para Onde Vai O Seu Dinheiro? , versão simplificada do Parecer Prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado. No âmbito legal no que compete a competência, friso que a norma pleiteada não cria nova atribuição ao Poder Executivo, uma vez que os dados solicitados na forma de gráfico já compõem as atividades e a rotina tipicamente atribuída à Fazenda Pública. Outrossim, destaco que ainda hoje os processos públicos do Poder Executivo encontram-se em sigilo, sob a contestável alegação de resguardo de dados pessoais com base na Lei Geral de Proteção de Dados			

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO) COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto							
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator					
				Pessoais (LGPD), mais um grave limitador de acesso à informação que reforça o interesse público da proposta aqui apresentada. Ademais, o mecanismo aqui pretendido também demonstra sua pertinência contra guerra de narrativas de cunho eleitoreiro que coloca o Estado em segundo plano e afeta diretamente a sua imagem, demonstrando que o instrumento aqui pretendido resguarda mais uma vez seu interesse público, ao promover efeito colateral com potencial de minimizar a desinformação e as FakeNews. Um dos exemplos mais claros quanto a necessidade de atualização da LOA é a constatação da ausência de dados básicos para sua comparação aos anos anteriores, onde o cidadão ou agente fiscalizar só pode acessa-las após o trabalho de verificação das contas do Governo anteriores, ou realizando composição técnica das receitas no site de transparência, ainda assim, sob o risco de não encontrar valores utilizados para cálculos oficiais. Seguem em anexo os exemplos de gráficos demandados. Essas são as razões pelas quais solicito compreensão e apoio dos nobres pares.						
4	GAB DEP MILTON HOBUS	Modificativa	Art. 58. A política de investimentos do Estado de Santa Catarina será realizada por meio do planejamento, execução e fiscalização de programas que tenham como	Esta proposição acessória busca entre seus objetivos:	Emenda Rejeitada pelo Relator: A emenda contém proposta contrária ao					

esso físico.		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO Anexo I - Emendas Parlamentares In	,	COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
2 0	enda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
IMPORTANTE: não substitui				objetivo proporcionar investimentos estruturantes para o desenvolvimento do Estado e dos seus Municípios, com prioridade para políticas públicas voltadas à educação, saúde, segurança, infraestrutura e o desenvolvimento social e econômico, que resultem na promoção de renda, geração de emprego e melhoria dos índices relacionados a qualidade de vida do cidadão Catarinense. Parágrafo único. O programa de municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante do estado passa a incorporar a política de investimentos de que trata o caput deste artigo, e será de responsabilidade administrativa objetiva entre as partes. (NR)	i. proporcionar à sociedade um texto legal claro e preciso, de acordo com as convenções e legislações que ditam a elaboração da redação oficial, com destaque para os incs. I, II e III (clareza, precisão e ordem lógica) do art. 5º da Lei Complementar n. 589, de 2013; e ii. revestir categoricamente a relação do instrumento jurídico que se busca implementar (Programa de Municipalização de Recursos Estaduais), com a responsabilidade mútua e objetiva dos agentes que celebrarem os acordos entre si, provenientes de recursos de origem estadual. No que compreende ao item "ii", sabe-se que a operacionalização do instrumento que se pretende formalizar (Programa de Municipalização de Recursos Estaduais) vem sendo implementado na modalidade "transferência especial". A modalidade de transferência voluntaria, denominada "Transferência Especial" é um importante instrumento de desburocratização, inspirado no mecanismo aplicado pela Câmara dos Deputados que rompeu barreiras burocráticas e viabilizou a celeridade processual do repasse de recursos da União para municípios. Ao tratar-se de instrumento inédito, com recente implementação no ordenamento jurídico, restam inúmeras dúvidas sobre sua aplicação, pelos seguintes fatores: o grau de simplificação, a capacidade de operacionalização e controle	interesse público, pois dificulta a execução orçamentária através de transferências a municípios.

esso físico.		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ndividuais ao Texto	COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Eme	enda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
IMPORTANTE: não substitui					pelo ente municipal, a ausência de sistemas externos de transparência, fiscalização e publicidade, a e análise de resultados. Nesse sentido, considerando a inovação conceitual da modalidade de transferência e relacionando-a ao volume de recursos operacionalizados, que compõem a maior ação de investimento de recurso público do Estado de Santa Catarina, entende-se fundamental e razoável aplicar instrumento jurídico também conceitual para tornar mutua a responsabilidade sobre a aplicação do recurso estadual, com efeito consequente de aprimorar as medidas de controle e fiscalização. Essas são as razões pelas quais solicito compreensão e apoio dos nobres pares.	
,		GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	Art. XX. A Fazenda Pública Estadual deverá garantir a isonomia tributária entre as operações internas, originadas pelo contribuinte estabelecido em território Catarinense, relativas à produção, industrialização e distribuição, e aquelas equivalentes de origem interestadual, na hipótese em que a carga final efetiva seja inferior a praticada pelo contribuinte instalado em Santa Catarina. Parágrafo único. O Projeto da Lei Orçamentário Anual será acompanhado de anexo relacionando os casos de que versam o caput, registrados com maior recorrência, nos termos dos arts. 152 à 152-F do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário de Santa Catarina - RNGDTSC.	Esta proposição acessória visa incluir disposições relativas ao princípio da isonomia tributária (inc. II, art. 50 CRFB), dentre as diretrizes para alteração tributária instituídas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando que o Estado promova de fato o princípio constitucional de forma geral e impessoal. CONSTITUIÇÃO FEDERAL "SEÇÃO II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:	Emenda Rejeitada pelo Relator: Matéria de Legislação tributária

DO ES	MBLEIA LEGISLATIVA TADO DE SANTA CATARINA	PL./0081.7/2022 (LDO) O DE SANTA CATARINA Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto				
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator	
				II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;" No contexto prático, entendo necessário incluir o tema entre as diretrizes relativas a alterações tributárias em Santa Catarina de modo a orientar a elaboração das Leis Orçamentárias condizentes ao princípio constitucional da isonomia tributária, especialmente quando consideradas a recorrência de casos que não atendem o princípio e promovem efeitos desproporcionais entre a carga tributária e distribuidores Catarinenses, e os estabelecimentos concorrentes de outros estados. De fato, há diversos casos que comprovam a situação em questão, a mais recente foi aplicada por meio do PL 0078/2022 que altera a legislação do ICMS, ação promovida pelo próprio Poder Executivo desconsidera a isonomia tributária, que ao reinserir o leite na cesta básica (anexo I), tornou a carga efetiva de ICMS na operação realizada pelo industrial catarinense em 2,04%, enquanto a alíquota interestadual praticada pelo Rio Grande do Sul, vizinho com mercado de maior concorrência em		

esso fisico.	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto						
Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator		
IMPORTANTE: nao substitu				Santa Catarina, aplica uma carga final de 1,59%. Importante registrar que a proposta foi acompanhada de emendas aos arts. 5º e 7º que propunham a devida isonomia, ao manter crédito presumido aprovado na Lei 18.319/21, aplicando a este uma sistemática de variação, e que a norma já constituía a devida compatibilização à LRF, compunha o Quadro de Renúncia de Receita da LDO22 e não colidia com a legislação eleitoral, por tratar-se de matéria sancionada ainda em 2021. Quanto ao textual legal, entende-se que demais normas supervenientes e regulamentadores poderão ser estabelecidas por meio do PLOA23. Essas são as razões pelas quais solicito compreensão e apoio dos nobres pares.			
6	GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	Art. XX. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá as seguintes informações, amparadas por dados objetivos e com as respectivas fontes: I - detalhamento da política econômica do Estado, análise da conjuntura econômica, indicação do cenário macroeconômico para 2023 e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2023; II - detalhamento das principais políticas setoriais do Governo; III - detalhamento de cada ação do Governo e seus efeitos, e das influências externas que impactaram	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e	Emenda Rejeitada pelo Relator: A proposição contém exigências já contidas na Legislação Federal, Constituição e Lei 4.320/64.		

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	PL./0081.7/2022 (LDO) Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto			
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			diretamente do resultado da receita primária; IV - detalhamento das ações do Governo que implicaram na redução da despesa pública, com seus respectivos valores; V - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal e da sistemática adotada para avaliação do cumprimento das metas; VI - demonstrativo dos principais agregados da receita e da despesa; VII - demonstrativo do resultado primário das empresas estatais com a metodologia de apuração do resultado.	fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, trabalha-se no aprimoramento da Mensagem que encaminhará o PLOA23, com a fixação de manifestação objetiva pelo Poder Executivo sobre questões pouco esclarecidas, como a demonstração prática da economia de despesa é recorrentemente anunciada, e a citação das fontes embasam as manifestações. São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.	
7	GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	Art. XX. A abertura de créditos suplementares e especiais deverão ser compatíveis com: I - a meta de resultado primário, quando: a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta; ou b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo: 1. estiver: 1.1. fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou 1.2. relacionado recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; e 2. estiver demonstrado na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial; e II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, quando:	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, são fixadas três disposições específicas sobre os atos de	Emenda Acatada pe Relator

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	PL./0081.7/2022 (LDO) Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto				
nenda Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator	
		a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou b) na hipótese de aumento do referido montante, conforme demonstrado: 1. no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou 2. na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial. Parágrafo único. Na hipótese em que as alterações orçamentárias referidas no caput se mostrarem incompatíveis com a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, deverão ser realizados os cancelamentos compensatórios em anexo específico, precedido de informação aos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e do Tribunal de Contas do Estado. Art. XX A Fazenda Pública ficará encarregada de elaborar, atualizar e publicar no primeiro trimestre de 2023, no site de seu domínio, um painel digital que permita a sociedade monitorar de forma clara, precisa, dinâmica, pormenorizada e atualizada, todo histórico de movimentações orçamentárias provenientes da créditos suplementares, adicionais e cancelamentos, com possibilidade de compara-las ao respectivo orçamento original à cada alteração realizada. Parágrafo Único. O painel digital de que trata o caput deve ser implementado por ferramenta web interativa de business intelligence, que permita a aplicação de filtros capazes de relacionar os dados de forma dinâmica.	suplementação: I ? compatibilização às normas aplicadas na peça orçamentária da União para limitação das suplementação em atenção as metas primárias. A disposição estabelece norma legal para que os atos de suplementação atenham-se as metas primárias estabelecidas pelo orçamento. A norma já vem sendo prevista no orçamento da União e cumprem importante papel para limitação do remanejamento e cumprimento fidedigno do orçamento público. Il ? aplicação de portal que permita a sociedade e agentes de fiscalização acompanhar as alterações orçamentárias; Os atos de remanejamento orçamentário são publicados diariamente no Diário Oficial do Estado. Atualmente, a análise das alterações só é possível com acompanhamento diário e técnico, inviabilizando que o cidadão comum ou até mesmo os agentes de fiscalização acompanhem a rotina de alterações. Nesse sentido, a proposta visa que seja apresentado uma sistemática que permita o acompanhamento eficiente e dinâmico e de acesso público. III ? padronização dos atos de suplementação aos da União. A previsão propõe que os atos de remanejamento orçamentário adotem o padrão estabelecido pela União para atendimento aos princípio da eficiência e publicidade.		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARIN Menda Autor	PL./0081.7/2022 (LDO) Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto				
menda Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator	
8 GAB DEP MILTON HOBUS		Art. XX Os atos de publicações relativas as alterações orçamentárias deverão seguir o modelo utilizado pela Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, do Ministério da Economia, permitida aplicação de maior grau de detalhamento.	São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.		
8 GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	Art. XX. A Lei Orçamentária Anual de 2023 permitirá abertura de créditos suplementares durante o respectivo exercício financeiro em até 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do §8º do art. 120 da Constituição do Estado.	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, pretende-se aplicar sistemática que permita acompanhar o remanejamento orçamentário durante o ano fiscal vigente, de forma a reduzir possíveis manobras orçamentárias. O volume de recursos decorrentes de suplementação orçamentária nos anos de 2020 à 2022 evidenciam o malabarismo orçamentário decorrente da suposta subestimação de receita. São valores que extrapolam a razoabilidade, que deflagram em sequencia o volume desproporcional da receita realizada ?extra?	Emenda Rejeitada pelo Relator: A CE em ser inciso I do §8º do art. 120 permite a abertura do créditos suplementares, ato limite de um quarto do montante das respectivado dotações orçamentárias ou seja até 25%. Ocorre que durante a execução orçamentária poderá o ente público te necessidade de alguna justes na Le Orçamentária Anual, seja por deficiências no planejamento ou po contingências decorrentes da arrecadação do exercício, já que nen sempre o previsto e o realizado satisfazem a realidade. Neste sentido surge a possibilidade do abertura de crédito adicionais que se referen às autorizações do despesas não computada ou insuficientemente	

ASSEMBLEIA LEGISL DO ESTADO DE SANTA CA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto							
menda Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator				
			em comparação a receita prevista, algo que torna contestável a atuação técnica do Poder Executivo quanto a forma de projeção da receita. Entre 2020 e maio de 2022 foram mais de R\$ 19 bilhões de reais em atos de suplementação, considerando que a receita bruta do estado em 2021 foi de R\$47 bilhões, entende-se que a subestimação da receita vem gerando uma peça orçamentária meramente decorativa. A continuidade desse descompasso entre a previsão de receita e a arrecadação evidenciam o malabarismo orçamentário que carece a limitação que se propõe esta emenda. São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.	dotadas na Lei do Orçamento, nos termos do artigo 40 da Lei federal no 4.320/64. A competência para abertura de créditos adicionais é do Chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 8º da Lei no 18.055 de 29 de dezembro de 2020 inclusive no que tange as dotações orçamentárias que suportam as despesas dos demais poderes do Estado. Pois, o orçamento fiscal do Estado é único estando os demais poderes inseridos na peça de planejamento como unidades orçamentárias Em harmonia com o art. 41 da norma supracitada os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários, sendo os primeiros destinados a reforçar a dotação orçamentária que se tornou insuficiente durante a execução do orçamento. Os créditos especiais são destinados a atender as despesas para as quais não haja dotação				

ASSEMBLEIA I DO ESTADO DE SA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto						
Emenda Aut	or Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator			
IMPORTANTE: não substitu			Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, pretende-se aplicar sistemática que permita acompanhar o remanejamento orçamentário durante o ano fiscal vigente, de forma a reduzir possíveis manobras orçamentárias. O volume de recursos decorrentes de suplementação orçamentária nos anos de 2020 à 2022 evidenciam o malabarismo orçamentário decorrente da suposta subestimação de receita. São valores que extrapolam a razoabilidade, que deflagram em sequencia o volume desproporcional da receita realizada ?extra? em comparação a receita prevista, algo que torna contestável a atuação técnica do Poder Executivo quanto a forma de projeção da receita. Entre 2020 e maio de 2022 foram mais de R\$	orçamentária específica. E, por último, os extraordinários destinamse ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Tendo em vista que as regras para a abertura de crédito adicional já estarem disciplinadas na constituição bem como em leis infraconstitucionais, a proposta de emenda nº 8 contraria o interesse público ao limitar a atuação do governo na tarefa de executar o orçamento do Estado.			

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO Anexo I - Emendas Parlamentares Ir	•	COM. DE FINANÇAS e tributação				
mend	la Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator				
				19 bilhões de reais em atos de suplementação, considerando que a receita bruta do estado em 2021 foi de R\$47 bilhões, entende-se que a subestimação da receita vem gerando uma peça orçamentária meramente decorativa. A continuidade desse descompasso entre a previsão de receita e a arrecadação evidenciam o malabarismo orçamentário que carece a limitação que se propõe esta emenda. São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.					
9	GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	§1º Cumpridas as disposições de que tratam o caput deste artigo e seus incisos, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes às suas finalidades. §2º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência educacional, pré-escolar, escolar e graduação de servidores civis, militares e empregados públicos, e dependentes; saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos, e dependentes; diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, pretende-se compatibilizar a classificação de despesa com pessoal e encargos no parâmetro aplicado pelo	Emenda Rejeitada pele Relator: Para o cômputo dos limites de despeso com pessoal é observado que determina o art. 18 de LRF, bem como a orientações contidas no Manual de Demonstrativo Fiscais editado pele Secretaria do Tesouro Nacional e a decisão TC-1893/2017, publicado no diário 2320 de 12/12/2011 do TCE/SC, sendo que legislação já determina eliminação do calculo entre outras, as despesa caracterizadas como verbindenizatória. Portanto, proposta já se encontra				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto								
nenda Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator				
			União, nos termos do §1º do art. 108 do PLDOA23, e também a aplicação de ajustes específicos relacionados à técnica legislativa. São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.	regrada.				
GAB DEP MILTON HOBUS	Modificativa	Art. 23 O Tribunal de Justiça de Santa Catarina sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) até 02 de abril, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2023, conforme determina o §5º da Constituição Federal, discriminando-os por Poderes, incluindo o MPSC, o TCE/SC e a DPE/SC, órgãos da Administração Pública Estadual Direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando: ———————————————————————————————————	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, pretende-se corrigir o lapso temporal dedicado a apresentação dos precatórios pelo Poder Judiciário à Fazenda Pública Estadual, em função das alterações promovidas pela EC 114, de 16 de dezembro de 2021. Com a promulgação da EC nº 114, de 16 de dezembro de 2021, foi conferida nova redação ao § 5º do art. 100 da Constituição Federal, que passou a prever que serão inclusos no	Emenda Acatada pelo				

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO Anexo I - Emendas Parlamentares Ir		COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO				
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator				
				orçamento das entidades de direito privado os precatórios judiciais apresentados até o dia 2 de abril de cada ano, enquanto que, atualmente, na Constituição do Estado, precisamente no § 3º do art. 81, está previsto o dia 1º de julho. Além disso, também foram sobrepostos com efeito supressivo os incs. III e IV do texto original, que determinam o envio de informações juntamente com os precatórios que não fazem jus aos requisitos para pagamento, como: "III nome do advogado" e "IV - valor dos honorários sucumbenciais". São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.					
11	GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	Art. XX. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão: I - conter cláusula de vigência de no máximo cinco anos, e com data de encerramento que não coincida com ano eleitoral de eleições gerais; II - estar acompanhadas de metas objetivas, com previsão de em valores; III - designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos. Parágrafo único. O órgão gestor definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos no programa e dará publicidade a suas avaliações.	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização.	Emenda Acatada pelo Relator				

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto							
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator			
				No caso em questão, pretende-se aprimorar os requisitos para apresentação de matérias de natureza tributária, compatibilizando-as aos comandos estabelecidos no art. 142 da PLDO23 da União, bem como aprimorar a questão que envolve a concessão de benefício tributário em período eleitoral, como visto na discussão recente do Projeto de Lei n. 78/22. Além disso, a regra de não conciliação de encerramento de benefício tributário em ano eleitoral aprimora a jurisdição Catarinense, compatibiliza aos termos do art. 73 da Lei n. 9.504 de 1997, e protegendo o contribuinte e o setor produtivo na hipótese em que seja sugerida a inviabilidade de manutenção de benefício tributário encerrado em período eleitoral. São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.				
12	GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	Art. XX. O BADESC deverá publicar e atualizar periodicamente relatórios de caráter público contendo demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, setor de atividade, porte do tomador, origem dos recursos aplicados, relação entre as metas propostas e a execução, status e quantidade de operações (deferidas, indeferidas e pendentes) e o detalhamento sobre os casos de indeferimento.	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda	Emenda Rejeitada pelo Relator: A presento emenda é contrária ao interesse público consistindo em prerrogativa da Secretaria da Fazenda conforme o Art. 154 da Le 3.938/66 Legislação tributária estadual.			

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO) Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto		
menda Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
		física deverão atender os seguintes procedimentos: I - adesão por protocolo padrão, com documento de identificação única, por ordem cronológica de emissão; II - critérios de adesão objetivos; III - avaliação detalhada e documentada nos casos de indeferimento, ou de concessão do benefício em condições inferiores ao requerido originalmente; IV - prazo para análise em cada etapa de avaliação; e V - portal público de atendimento. Art. XX Os financiamentos e linhas de crédito disponibilizados pelo BADESC à pessoa jurídica enquadrada nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006 receberão tratamento especial, nos seguintes termos: I - não será considerado impedimento de ordem técnica para os beneficiários de que trata o caput: a. Negativação em instituições de análise de crédito públicas e privadas, com débitos ajuizados ou não, desde que o beneficiário comprove o funcionamento nos 12 (doze) meses anteriores a requisição do benefício; b. Ausência da Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e c. Adesões anteriores à programas do BADESC, exceto para os casos de inadimplência. II - a avaliação de concessão de benefícios para o beneficiário de que trata o caput será balizada pela relação entre o seu faturamento e período em operação. Parágrafo único. Para atendimento do tratamento especial de que trata o caput, o BADESC fica autorizado a propor aos agentes operadores, garantias	não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, pretende-se aprimorar os instrumentos de fiscalização e controle dos programas de financiamento operacionados pelo BADESC, no padrão estabelecido pela PLDO23 da União em seu art. 128. Além disso, busca-se proporcionar ao cidadão melhores condições de acompanhamento dos seus processos, especialmente na ocasião do indeferimento. Não foram poucas as vezes em que cidadãos procuraram o gabinete desta parlamentar requerendo explicações sobre os processos de adesão e avaliação dos programas sociais do Governo, todas elas geraram sérias dúvidas sobre os requisitos para adesão, a avaliação e especialmente o acompanhamento pelo beneficiário e pelos agentes de fiscalização. Também busca-se superar as restrições relativas aos comandos da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais que vêm sendo utilizados de forma subversiva para limitar o acesso da sociedade a processos públicos, fundamentais para controle e fiscalização de atos públicos, como depreende-se do anexo único, em resposta a questionamentos formalizados por parlamentares. A proposta prevê ainda que o beneficiário será	

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO		COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					
	Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto									
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator					
			proporcionais aos riscos. Art. XX As operações de crédito operacionalizados direta ou indiretamente pelo BADESC serão precedidos de termo de consentimento positivado pelo beneficiário, em atenção aos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, para autorização de publicação plena nos portais de transparência de relatórios de caráter público em cumprimento a Lei Federal n. 12.527, de 2011. Art. XX O BADESC apresentará semestralmente em audiência pública na ALESC as metas e resultados dos programas relativos à operação de créditos e financiamentos vigentes	submetido a exposição dos dados, não sensíveis, para possibilitar a publicação de relatórios sobre a prestação de contas em cumprimento aos termos da Lei de Acesso à Informação. Por fim, pretende-se instituir como diretriz da agencia de fomento de Santa Catarina, o tratamento especial para as empresas enquadradas no regime do SIMPLES NACIONAL, para operações de crédito e financiamentos São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.						
13	GAB DEP MILTON HOBUS	Modificativa	Art. 62. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Estado; II - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subação ?Defesa Civil?, ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário; III - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação demonstre prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, a emenda remete a autorização para execução do orçamento 2023	Emenda Rejeitada pel Relator: A redação origina já consolidada nas LDC de anos anteriores, atenda s necessidade decorrentes deventualidade de que trato presente artigo.					

SSO fisico.		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO Anexo I - Emendas Parlamentares Ir		COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Ce	enda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
IMPORTANTE: não substitui				IV - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei. Parágrafo único. Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a utilização dos recursos autorizada por este artigo, até que seja publicado o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal	com despesas básicas e emergenciais, diante da hipótese em que a Lei não seja instituída até 31 de janeiro de 2022. O modelo faz referencia a previsão instituída pelo PLDO23 da União em seu artigo 69, servindo como mero instrumento de prevenção de eventualidade, com parâmetro de atinência à LRF. São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.	
1	14	GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. XX. As entidades e entes públicos e privados beneficiados com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, inclusive quanto a disponibilização dos processos, dados e demais documentos congêneres aos procedimentos executados. §1º Os atos e demais instrumentos que celebrarem repasse de recursos com o Estado, serão precedidos da ciência positivada pelo ente beneficiado, quanto os termos deste artigo. §2º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres, que também passarão a compor as Contas do Governador	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, busca-se o aprimoramento da fiscalização de recursos transferidos pelo Estado aos Entes Municipais.	Emenda Rejeitada pel Relator: Tal dispositiv previsto na emenda já contemplado em outra legislações.

sso físico.	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO) Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto						
Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator				
IMPORTANTE: não substitu			2022 a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.	A medida torna-se essencial diante da nova modalidade de repasse de recurso voluntário, denominada Transferência Especial. Em análise primária, a desburocratização gerada com a transferência direta de recursos entre entes possibilitou a demandada celeridade processual. No entanto, a utilização do instrumento e o volume de recursos transferidos vem sendo alvo de contestação pela sociedade em função da precariedade quanto a transparência dos atos, que carecem de aprimoramento quanto a sua publicidade, bem como alguma medida de controle externo pelo poder legislativo e pela sociedade em geral, ações que de nenhuma forma devem limitar-se às competências do Tribunal de Contas do Estado. Nesse sentido, entende-se esse fundamental a ciência do ente beneficiário quanto a necessidade de publicação dos atos, bem como o aprimoramento da publicidade pelo concedente; São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.					
15	GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. XX Com exceção dos atos decorrentes de despesas obrigatórias, os atos decorrentes direta ou indiretamente da Lei Orçamentária Anual 2023 que envolvam pessoas físicas ou jurídicas, serão passíveis de anulação, quando	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes	Rejeitada pelo Relator Dispositivo já previstos na Lei Federal n. 13.709, de 2018 e na a Lei Federal n 12.527, de 2011, não sendo necessária sua				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto							
Emenda Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator				
		não forem precedidos de termo de consentimento positivado, em atenção aos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, para autorização de publicação nos portais de transparência, em cumprimento a Lei Federal n. 12.527, de 2011.? (NR)	acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, é inserido novo Capítulo relativo a ?Disposições Gerais? em parâmetro apresentado pela União dedicados a possibilitar condições mínimas de acesso à informação, que vem sendo sobreposta pela interpretação subvertida e providencial dos agentes públicos quanto a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados. Na prática, o gestor publico vem se utilizando de atos contestáveis com a supressão de informações essenciais para acompanhamento de processos de caráter público. O exemplo mais evidente, e que se tornou padrão, é a limitação geral de acesso de toda a sociedade Catarinense ao Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), sendo que a esmagadora maioria de dados pessoais relacionados aos processos poderia ser atendida com a mera inclusão de ?tarja? ou, em último caso, o sigilo sobre o respectivo documento.	reprodução na LDO.				

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	PL./0081.7/2022 (LDO) COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto							
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator				
				A prática vem sendo adotada em todo Brasil, e em Santa Catarina tem um expressivo agravante. Acontece que o maior escândalo de corrupção da história do Estado só foi denunciado pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação, que até então, em 2019, permitia que toda a sociedade acessasse os dados do respectivo sistema SGPe, e que após o caso, teve seu acesso limitado. O movimento sobre a limitação da sociedade à processos públicos vem sendo recorrente alvo de contestação, inclusive pelo próprio Poder Legislativo, como pode-se evidenciar nos Pedidos de Informação n. 133/21, 276/21 e 441/21 que tiveram respostas insuficientes e sem solução. Nesse sentido, visando algum andamento no processo de compatibilização dos atos públicos à LGPD, que vem se arrastando desde 2020, pretende-se aqui obrigar a vinculação de compromissos entre concedente e beneficiários, com a prévia ciência sobre a publicação de dados decorrentes de transferências de recursos e outros. São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.					
16	GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS XX. O Poder Executivo disponibilizará e manterá	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua	Emenda Acatada pel Relator				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	PL./0081.7/2022 (LDO) Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto					
menda Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator		
		atualizado no Portal de Transparência de seu domínio os seguintes dados relativos aos servidores públicos: I - quantitativo de servidores por cargo, ocupados, vagos, ativos e inativos: a. estáveis; b. não estáveis; c. terceirizados; d. especial; e e. outros. II - remuneração e subsídio; III - quantitativo e remuneração de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública; IV - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, com valores globais e específicos por categoria de contratação. §1º Todas as informações relacionadas aos incs. I à V devem ser relacionadas em gráfico contendo linha de tempo que permita analisar mensalmente, no decorrer dos últimos 20 (vinte) anos a ocupação e a despesa relacionada por categoria, incluindo benefícios e demais vantagens financeiras. §2º A informação relacionada ao perfil de cada servidor disponível no Portal de Transparência do Estado deverá dispor sobre o histórico funcional contendo: cargos ocupados, promoções, benefícios, com os respectivos períodos, data de início e final.? (NR)	decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, é inserido novo Capítulo relativo a "Disposições Gerais" em parâmetro apresentado pela União dedicados a possibilitar condições mínimas de acesso à informação e acompanhamento da sociedade aos processos de caráter público, que vêm sendo suprimo subvertidos pelo entendimento distorcido da gestão publica quanto aos comandos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ainda sobre o acesso à informação, sugere-se mais uma regra de publicidade no formato adotado pela LDO23 União. Trata-se da forma em que o Poder Executivo deve publicar os atos relativos à despesa com pessoal. Uma das principais bandeiras da atual gestão é dedicada a redução da máquina pública, especialmente no que contexto da despesa com pessoal, que justificou inclusive a reforma			

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO) Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto			
mend	a Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator	
				administrativa de 2019. Acontece que desde então, não houve qualquer publicação que demonstrasse na prática a redução das despesas com pessoal, ou aprimorasse a formula de apresentação dos dados. Nesse sentido, busca-se apresentar para sociedade uma linha temporal detalhada com informações relativas à despesa com pessoal, que permita acompanhar de fato a evolução da despesa, inclusive, por subcategorias de servidor e benefícios; São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.		
17	GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. XX. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, será assegurado a todos os membros do Poder Legislativo Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Santa Catarina, o acesso para consulta aos seguintes sistemas ou informações em meio digital: I - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF); II - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe); III - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH); IV - Sistema de Administração Tributária (SAT); §1º O procedimento para disponibilização de usuário para atendimento da finalidade que determina o caput	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, é inserido novo Capítulo	Emenda Acatada pelo Relator	

A A DO	SSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE SANTA CATARINA	A LEGISLATIVA E SANTA CATARINA Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto						
Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator			
INTONESTIES SUBSTIES			será comunicada e disponibilizada aos membros dos Poderes e órgãos relacionados em até 10 (dez) dias da sanção desta Lei. §2º A limitação de acesso de que trata o caput somente será aceita para processos que constem em segredo de justiça, com indicação do respectivo processo. (NR)	relativo a "Disposições Gerais" em parâmetro apresentado pela União dedicados a possibilitar condições mínimas de acesso à informação e acompanhamento da sociedade aos processos de caráter público, que vêm sendo suprimo subvertidos pelo entendimento distorcido da gestão publica quanto aos comandos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Também sobre a compatibilização às normas adotadas pela União, pretende-se garantir o acesso aos sistemas de controle da estrutura básica do Poder Público Estadual, pelos organismos de controle externo, visando garantir instrumento básico para o exercício do dever relativo a atividade típica de fiscalização pelo Poder Legislativo e pelas demais instituições. Não se pode presumir que as atividades de controle e fiscalização venham sendo razoavelmente executadas, com a atual limitação promovida aos processos de caráter público. Em Santa Catarina perdura por longo período o estigma de que o acesso aos processos de origem do Poder Executivo pelos órgãos de controle externo são mera liberalidade, fato é que os próprios parlamentares precisam submeter-se a autorização prévia do executivo para fiscalizar seus processos que instruem seus atos, como bem visto na menção aos Pedidos de Informação citados no "item 2". Todavia, observa-se que a União no art. 150 do				

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto								
mend	a Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator				
INTONIANTE: HAO SUBSITIO				PLDO23, propõe-se a conceder acesso aos principais sistemas de gestão aos agentes de fiscalização e controle externo, norma que se pretende replicar em Santa Catarina, com vista a exercer na prática o mecanismo mais básico da estrutura republicana proposta por Montesquieu; São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.					
18	GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. XX O Poder Executivo adotará medidas com vistas a: I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, além de cronograma e periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios. (NR)	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, quanto ao conceito tributário, busca-se replicar o conceito adotado pela LDO23 União em seu art. 164, reinserindo comando já estabelecido em peças orçamentárias estaduais anteriores, que dispõem sobre a o acompanhamento e	Emenda Acatada pelo Relator				

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA PL./0081.7/2022 (LDO) COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto							
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator			
				avaliação de benefícios tributários e fiscais;				
19	GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. XX. O Poder Executivo manterá portal informatizado com acesso público, para consulta das obras e dos serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos, inclusive aquelas realizada por outro ente, mediante repasse de recurso estadual, independente da modalidade, contendo: I - identificação do objeto, acompanhado de seu programa de trabalho, seu georreferenciamento; II - custo global estimado e empenhado referido à sua data-base; III - data de início, conclusão e o respectivo acompanhamento da execução física e financeira; e IV - registro fotográfico mensal que possibilite o acompanhamento público das etapas da obra, acompanhado do relatório de metas e do cronograma. (NR)	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização. No caso em questão, é inserido novo Capítulo relativo a "Disposições Gerais" em parâmetro apresentado pela União dedicados a possibilitar condições mínimas de acesso à informação e acompanhamento da sociedade aos processos de caráter público, no parâmetro estabelecido pela LDO23 União em seu arts. 167, a intenção aqui é de aprimorar a transparência e publicidade dos atos à sociedade no contexto de execução de obras, mesmo na hipótese em que forem executadas por municípios com recursos estaduais. Entende-se que a intenção é adequada diante do volume de recursos aportados para municípios no formato de transferências	Emenda Rejeitada pelo Relator: A emenda contém proposta contrária ao interesse público, pois dificulta a execução orçamentária através de transferências a municípios.			

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO Anexo I - Emendas Parlamentares Ir	•	COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				especiais, que atualmente ultrapassam o valor de R\$ 3 bilhões, no que se refere a atos publicados, no entanto, não se tem qualquer menção sobre os valores desembolsados. Nesse cenário, considerando que o volume de recursos dedicados a transferências especiais compõem o rol das maiores despesas do ente publico estadual, entende-se que a modalidade torna-se uma das atividades objetivas do Estado, não podendo desconsiderar a sua participação e responsabilidade subjetiva, mesmo quanto a execução for realizada por outro ente. São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.	
20	GAB DEP MILTON HOBUS	Aditiva	Art. XX. A Fazenda Pública apresentará à ALESC até o primeiro dia de dezembro de 2022, o relatório de planejamento para atuação no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, detalhando objetivamente: I - a relação de convênios com vencimento em 2023, e sua posição oficial quanto adesão, exclusão ou inércia; e II - relação com histórico das propostas de Convênio apresentadas pela representação Catarinense, e as propostas que serão apresentadas em 2023 pelo Estado; Parágrafo Primeiro. Até dezembro de 2023 a Fazenda Pública atualizará mensalmente junta à ALESC o relatório de planejamento de atuação no CONFAZ com a atuação da Fazenda Pública Estadual, em consonância	Esta proposição acessória compõe um pacote de emendas deste parlamentar que pretende simplificar e modernizar as peças orçamentárias e aquelas balizadas em sua decorrência, tornando-as instrumento de referência para instituição de diretrizes acessíveis a sociedade, investidores e demais instituições e organizações. A maioria das sugestões visam a compatibilização ao PLDO23 de origem da União, por constituir diversos conceitos ainda não implementados em Santa Catarina e fundamentais para modernização da peça orçamentária, tendo em vista aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização.	Emenda Rejeitada pelo Relator: Redação modificada pelo Relator que apresentou nova emenda com conteúdo relacionado.

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA PL./0081.7/2022 (LDO) COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto							
nenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator			
			ao estabelecido no incs. I e II. (NR)	No caso em questão, é inserido dispositivo prevendo que sejam publicados os relatórios de atuação da Fazenda Pública Estadual no âmbito de atuação no Conselho Nacional de Política Fazendária ? CONFAZ, diante da ausência de transparência nas reuniões e nos atos decorrentes daquele órgão. A medida decorre no episódio de 2019 que promoveu alterações de imposto progressivo na cadeia de defensivos agrícolas ainda em 2019, nos termos do Convênio 100/1997, e que gerou grande comoção quanto a aplicação e a origem dos atos. São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.				
21	GAB DEP MILTON HOBUS	Modificativa	A r t	Frente aos efeitos do comando que se pretende alterar que atenta contra a separação dos Poderes, proponho emenda para sanar evidente vício por inconstitucionalidade formal quanto a investida da iniciativa de autoria do Poder Executivo sobre as atribuições típicas do Poder Legislativo, no caso, o destaque em plenário, prerrogativa parlamentar disposta no Regimento Interno, tratando-se de matéria interna corporis. São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.	Emenda Rejeitada pelo Relator: Fere o §4º do Art 122 da Constituição Estadual.			
22	GAB DEP MILTON HOBUS	Modificativa	A r t .	A proposição acessória em comento inclina-se a promover alterações com os respectivos	Emenda Acatada pelo Relator			

od Halco.		A LEGISLATIVA E SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO Anexo I - Emendas Parlamentares In	•	COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
200						
mer	nda A	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
THE CALL HAD SUBSHITE					efeitos: a. promover a devida clareza e precisão ao texto legal, conforme os termos da LC 589, de 2013; e, b. delimitar a excesso para ultrapassar o teto de gasto com despesas COVID, assumidas durante o estado de calamidade, legalmente declarado. São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.	
23	GAB DEP HOBUS	MILTON Mod	odificativa	A r t	A proposição acessória em comento inclina-se a promover alterações com efeito de retomar o formato de repartição das emendas impositivas estabelecido na execução de 2021. Considerando a vontade social demonstrada nas demandas recebidas pelos gabinetes parlamentares, onde as solicitações de recursos dedicam-se na grande maioria à obras de infraestrutura nos municípios, somado ao saúde financeira do estado e capacidade de arcar com as despesas constitucionais relacionadas à saúde e educação, entendo viável manter a repartição prevista nos anos anteriores. São estas as considerações que apresento para avaliação os pares.	Emenda Acatada pelo Relator
24	GAB DEP HOBUS	MILTON Mod	odificativa	A r t	A proposição acessória em comento inclina-se a promover alterações com efeito de aprimorar o texto legal que limita a execução de emenda impositiva não concluída ao período de	Emenda Acatada pelo Relator

ASSE DO ES	MBLEIA LEGISLATIVA STADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO Anexo I - Emendas Parlamentares In	E TRIBUTAÇÃO		
nenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator	
			§1º	mandato parlamentar, tornando-a prioridade. Trata-se de correção de anomalia, o cenário leva em conta a hipótese em que uma emenda impositiva aprovada no orçamento não será financiada no exercício financeiro subsequente, em função da conclusão de mandato parlamentar. Pois bem, se presume que a aprovação de emenda impositiva configura a vontade pública da coletividade de dedicar recursos para determinado fim, cabendo ao exercício do Deputado o mero instrumento de apresentação de demanda, confirmado por quórum qualificado e pela sanção do Governador. Nesse cenário, faz-se evidente que de nenhuma forma, o final do mandato deva colidir com a suspensão de execução da programação da emenda impositiva, pelo contrário, subentende-se que no período final de mandato, a execução financeira das emendas impositivas deveriam ser alvo prioritário, afastando qualquer possibilidade de manobra financeira que submeta o parlamentar e consequentemente a sociedade a vontades externas. Doutro norte, seria flagrante o dano a coletividade produzido pela pagamento parcial de compromissos assumidos. São estas as considerações que apresento para avaliação dos pares.		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA PL./0081.7/2022 (LDO) Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto							
menda Autor	Тіро	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator			
			A proposição acessória em comento inclina-se a promover alterações com efeito de aprimorar o texto legal que limita a execução de emenda impositiva não concluída ao período de mandato parlamentar, tornando-a prioridade. Trata-se de correção de anomalia, o cenário leva em conta a hipótese em que uma emenda impositiva aprovada no orçamento não será financiada no exercício financeiro subsequente, em função da conclusão de mandato parlamentar. Pois bem, se presume que a aprovação de emenda impositiva configura a vontade pública da coletividade de dedicar recursos para determinado fim, cabendo ao exercício do Deputado o mero instrumento de apresentação de demanda, confirmado por quórum qualificado e pela sanção do Governador. Nesse cenário, faz-se evidente que de nenhuma forma, o final do mandato deva colidir com a suspensão de execução da programação da emenda impositiva, pelo contrário, subentende-se que no período final de mandato, a execução financeira das emendas impositivas deveriam ser alvo prioritário, afastando qualquer possibilidade de manobra financeira que submeta o parlamentar e consequentemente a sociedade a vontades externas. Doutro norte, seria flagrante o dano a coletividade produzido pela pagamento parcial				

ASSE DO ES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA PL./0081.7/2022 (LDO) Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto							
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator			
				de compromissos assumidos. São estas as considerações que apresento para avaliação dos pares.				
29 GAE	B DEP MILTON BUS	Aditiva	§ 3º O projeto da LOA 2023 será acompanhado de anexo para demonstrações gráficas abrangendo os valores apurados no período dos 10 (dez) anos anteriores ao exercício corrente, dos valores projetados para o exercício corrente e para o exercício de referência, nas seguintes métricas: I ? evolução: a. receita prevista (orçada), ajustada e a receita realizada (arrecadada); b. despesa prevista (orçada) e a despesa realizada (arrecadada); c. receitas tributárias: 1. total; 2. ICMS; 3. ITCMD; 4. Taxas. d. o percentual da Dívida Consolidada em relação à Receita Corrente Líquida; e e. a disponibilidade financeira no primeiro dia de cada mês. Il ? comparativo (nominal e percentual): a. receita prevista e a despesa prevista; b. receita realizada e a despesa realizada; c. Produto Interno Bruto Catarinense (PIB/SC) e o Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB); d. percentual da despesa com pessoal em relação à Receita Líquida Corrente por Poderes, instituições e órgãos; e	Esta proposição acessória pretende modernizar e simplificar a compreensão da Lei Orçamentária Catarinense, além de torna-la documentação de referência para pesquisa no contexto orçamentário, financeiro e tributário, possibilitando a participação real da sociedade na sua elaboração e fiscalização, bem como sua utilização como ?cartão de visita? sobre um balanço eficiente e confiável das contas públicas estaduais. Os desafios para domínio dos dados e sistemas orçamentários são barreiras consideráveis para acesso a informações essenciais para defesa dos interesses da coletividade. Mesmo no ambiente político e técnico nos depararmos opiniões e declarações públicas que destoam dos dados oficiais. Um dos maiores responsáveis por este cenário é o modelo em que os dados são dispostos, por instrumentos antiquados e que pouco ou nada acompanharam a evolução tecnológica e social, ao menos no que se refere a publicação da informação. Nesse sentido observa-se um movimento positivo e promissor de diversos entes públicos e privados quanto a elaboração e publicação de documento e relatórios, buscando a devida	Emenda Rejeitada pelo Relator: A emenda o rejeitada por este relator pois, o seu conteúdo en sua grande maioria ja consta na Lei Orçamentária determinadas pela le 4.320.			

ASSE DO EST	MBLEIA LEGISLATIVA ado de santa catarina		PL./0081.7/2022 (LDO) Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto		
Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
IMPORTANTE: nao substitu			e. as despesas e receitas correntes utilizadas para cálculo do art. 167-A da Constituição Federal, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao da apresentação do projeto da LOA23, geral e por Poder. §4º Os dados de que tratam os incs. I e II devem ser apresentados no PLOA23, publicados e atualizados mensalmente no site de domínio da Fazenda Pública Estadual, com a mesma composição aplicada a previsão de receita e a fixação da despesa da Lei Orçamentária de 2023, possibilitando a verificação da evolução em parâmetro preciso e composição equivalente aos anos anteriores.?(NR)	modernização e simplificação das publicações, com destaque em Santa Catarina para o Tribunal de Constas ? TCE/SC que vem publicando ?Para Onde Vai O Seu Dinheiro? , versão simplificada do Parecer Prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado. No âmbito legal no que compete a competência, friso que a norma pleiteada não cria nova atribuição ao Poder Executivo, uma vez que os dados solicitados na forma de gráfico já compõem as atividades e a rotina tipicamente atribuída à Fazenda Pública. Outrossim, destaco que ainda hoje os processos públicos do Poder Executivo encontram-se em sigilo, sob a contestável alegação de resguardo de dados pessoais com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mais um grave limitador de acesso à informação que reforça o interesse público da proposta aqui apresentada. Ademais, o mecanismo aqui pretendido também demonstra sua pertinência contra guerra de narrativas de cunho eleitoreiro que coloca o Estado em segundo plano e afeta diretamente a sua imagem, demonstrando que o instrumento aqui pretendido resguarda mais uma vez seu interesse público, ao promover efeito colateral com potencial de minimizar a desinformação e as FakeNews. Um dos exemplos mais claros quanto a necessidade de atualização da LOA é a	

Emenda	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO Anexo I - Emendas Parlamentares Ir	•	COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Emenda	a Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				constatação da ausência de dados básicos para sua comparação aos anos anteriores, onde o cidadão ou agente fiscalizar só pode acessa-las após o trabalho de verificação das contas do Governo anteriores, ou realizando composição técnica das receitas no site de transparência, ainda assim, sob o risco de não encontrar valores utilizados para cálculos oficiais. Seguem em anexo os exemplos de gráficos demandados. Essas são as razões pelas quais solicito compreensão e apoio dos nobres pares.	
30	GAB DEP BRUNO SOUZA	Modificativa	Art. 2º. Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com as normas e metas fiscais estabelecidas nesta Lei, devendo ser acompanhado de anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas estabelecidas para o exercício financeiro de 2022.	A redação do dispositivo foi alterada em relação à redação da LDO anterior, deixando muito ampla a possibilidade de reajuste das metas fiscais. Dessa forma, em proteção à regularidade fiscal, propõem-se a manutenção da redação anterior.	Emenda Rejeitada pelo Relator: A emenda é rejeitada por já existir uma emenda de igual conteúdo apresentada por este relator.
31	GAB DEP BRUNO SOUZA	Aditiva	O PL./0081.7/2022, passa a vigorar acrescido do art. x, após o art. 9º, com a seguinte redação: Art. x. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2023, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.	O referido dispositivo trata-se de redação que foi deliberadamente suprimida em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao ano de 2021. Sendo, assim, por entender salutar e necessário que o princípio da transparência seja respeitado e continue havendo amplo acesso da sociedade às informações relativas a esses documentos, tem-se por bem manter a redação anterior. Ademais, não se encontrou justificativa para a supressão de referido artigo na Lei que disciplina justamente as Diretrizes do	Emenda Acatada pelo Relator

	ASSEMBLEIA LEGISLATIV DO ESTADO DE SANTA CATARII	PL./0081.7/2022 (LDO) DO DE SANTA CATARINA Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto				
men	da Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator	
32				orçamento. Vale notar, por fim, que tal dispositivo foi também retirado no PLDO 2022, e reinserido por meio de emenda deste parlamentar, de modo que novamente o Governo tenta retirar o dispositivo da LDO.		
32	GAB DEP BRUNO SOUZA	Aditiva	O art. 9º do PL./0081.7/2022, passa a vigorar acrescido do inciso VIII: VIII - estabelecimento de estratégias claras e concretas para a redução de custos e aumento da eficiência dos serviços públicos.	Inclui como diretriz da programação e execução orçamentária de 2023 o estabelecimento de estratégias claras e concretas para a redução de custos e aumento da eficiência dos serviços públicos. Tal modificação é importante para diminuição do custo estadual e reversão de nosso estado inchado, a fim de que possamos ter um orçamento mais eficiente e menos custoso; afinal, como disse Thatcher, não existe dinheiro público, existe apenas o dinheiro do pagador de impostos. Além disso, é essencial termos em mente o estado de crise em que estamos, não sendo correto que o Estado deixe de refazer o seu orçamento, focando na diminuição de gastos, assim como o povo catarinense foi obrigado a fazer diante da situação posta. Por fim, vale notar que o dispositivo proposto consta na LDO relativa ao ano de 2022, tendo sido aprovada nesta casa e tendo o projeto da LDO de 2023 sendo encaminhada sem o dispositivo.	Emenda Acatada pelo	
33	GAB DEP BRUNO SOUZA	Aditiva	O art. 13 do PL./0081.7/2022, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação: § 2º. Também serão considerados como gasto prioritário, podendo ser efetuados mesmo que não satisfeitas as disposições do caput, os investimentos em	Pela redação do art. 13, doações realizadas por terceiros, mesmo extrapolando o orçamento original, deveriam obrigatoriamente serem destinadas, prioritariamente, para pagamento de I - custeio administrativo e operacional; II - amortização, juros e encargo de dívida e; III -	Emenda Acatada pelo Relator	

		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO Anexo I - Emendas Parlamentares In	,	COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Processo fisico	nenda	Auton		Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
IMPORIANIE: nao substitul of	nenda	Autor	Tipo	melhorias estruturais e pesquisas diretamente relacionadas com o fim a que se destina a instituição, desde que realizados tendo como fonte doações de particulares não previstas no orçamento.	contrapartida de operações de crédito e outros instrumentos congêneres. Sendo assim, acaso alguma dessas obrigações vigorasse, querendo um particular realizar doação em prol de um projeto específico de seu interesse, não seria possível. A possibilidade insere maior liberdade no âmbito das doações realizadas por terceiros a fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual. Novamente, importante lembrar que tal dispositivo consta na LDO 2022, por aprovação de emenda deste deputado, sendo extirpado da redação injustificadamente no presente projeto.	raiecei Relator
	34	GAB DEP BRUNO SOUZA	Modificativa	Art. 16. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, podendo ser remanejada no último trimestre do exercício para pagamento de despesas com as funções de educação, saúde ou dívida pública.	A reserva de contingência atualmente praticada não é suficiente para qualquer ação emergencial eventualmente necessária. Conforme a Lei n. 18.329/2022, qual seja, a Lei Orçamentário Anual vigente, dispõe de uma reserva de contingência de apenas R\$ 1.000.000,00. A RLD estimada para 2022, conforme dados da Fazenda, é de cerca de R\$ 24,61 bi, sendo portanto o valor de R\$ 1.000.000,00 irrisório a título de reserva de contingência, o que coloca o orçamento estadual em situação de grande instabilidade.	Rejeitada pelo Relator: A redação original, já consolidada nas LDOs de anos anteriores, atende as necessidades de que trata o presente artigo.
	35	GAB DEP BRUNO SOUZA	Aditiva	§ 3º. Os recursos reservados para emendas parlamentares impositivas não aplicados em razão de impedimento de ordem técnica não sanado, deverão ser aplicados na dívida pública.	Acrescenta ao disposto sobre a sobra das emendas parlamentares impositivas, após verificação dos impedimentos técnicos não respondidos ou não sanados, a necessidade de direcionamento desta para o abatimento da dívida pública estadual, gerando maior equilíbrio em nossas contas.	Rejeitada pelo Relator: Os recursos programados para o pagamento da dívida pública já estão devidamente programados com recursos necessários

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
nenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				Acrescenta ao disposto sobre a sobra das emendas parlamentares impositivas, após verificação dos impedimentos técnicos não respondidos ou não sanados, a necessidade de direcionamento desta para o abatimento da dívida pública estadual, gerando maior equilíbrio em nossas contas.	ao seu pagamento.
36	GAB DEP BRUNO SOUZA	Aditiva	O art. 58 do PL./0081.7/2022, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação: § 1º A lei orçamentária anual deverá apresentar de forma segregada o valor das dotações consignadas para viabilizar a continuidade dos programas de municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante cujo instrumento de repasse tenha sido celebrado em exercícios anteriores. § 2º O contingenciamento que limitar as dotações para custeio dos programas previstos no caput deverá incidir prioritariamente sobre os programas novos a fim de preservar a continuidade dos programas mais antigos em execução.	A presente emenda tem o objetivo de garantir a boa execução dos planos de municipalização de recursos, evitando que novos compromissos sejam assumidos sem a garantia e demonstração da existência de recursos para quitar os compromissos anteriores. Nesse sentido, enquanto o § 1º obriga a demonstração da existência de recursos para o programa de municipalização de recursos, o § 2º determina que qualquer contingenciamento eventualmente necessário deva priorizar novos programas, a fim de que os programas já em execução sejam, se possível, protegidos desse contingenciamento.	Rejeitada pelo Relator: Os programas de municipalização de recursos para o deseruturante de que trata o presente artigo deverão ser executados por meio de programas a serem criados, cuja execução se dará por ações planejadas.
37	GAB DEP BRUNO SOUZA	Modificativa	Art. 60 A abertura de crédito especial durante a execução orçamentária dependerá de específica autorização legislativa ainda que as subações já estejam programadas no PPA 2020-2023.	A Constituição Federal dispõe que: ?Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;? É evidente que o objetivo do Constituinte era que a abertura de crédito especial, quando fosse necessária, tivesse o crivo do Legislador, a fim de ser revestida de maior legitimidade, o que não pode ocorrer se a referida autorização for genérica e anterior à própria necessidade de sua abertura. Sendo assim, a referida autorização genérica	Emenda Rejeitada pelo Relator: Autorização legislativa já consolidada nas LDOs anteriores, portanto já contemplada, sedo que a proposta de alteração foi apresentada por apenas um parlamentar.

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO Anexo I - Emendas Parlamentares Ir	Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto		
mend	a Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator	
				na própria Lei Orçamentária não se mostra adequada e positiva ao interesse público e à própria função fiscalizatória do Poder Legislativo em relação às contas públicas, sendo salutar a modificação proposta, a fim de que a abertura de créditos especiais seja sempre discutida e chancelada pelo Poder Legislativo, como toda Lei Orçamentária.		
38	GAB DEP BRUNO SOUZA	Aditiva	O PL./0081.7/2022, passa a vigorar acrescido do art. x, após o art. 64, com a seguinte redação: Art. x. O orçamento da unidade orçamentária 41001 - Casa Civil, vinculada ao Gabinete do Governador do Estado, deverá conter, em sua programação, subações específicas de modo a evidenciar, de forma clara e transparente, os registros e a contabilização dos empenhos, da liquidação e do pagamento das despesas relativas à manutenção e aos serviços administrativos gerais: I ? da Secretaria Executiva de articulação Nacional (SAN); II ? da Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais (SAI); e III ? dos gastos de apoio jurídico e operacional da Casa Militar (SCM). Parágrafo único. A SEC deverá manter, de forma transparente e detalhada, em seu sítio eletrônico, informações de todos os contratos de publicidade e propaganda firmados por ela e pelos demais órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo.	O presente dispositivo foi extirpado do texto em relação à LDO 2022, de forma que o projeto, portanto, apresenta retrocesso em termos de transparência. Especificamente em relação ao projeto da LDO 2022, que deu origem ao dispositivo, foram retirados os incisos I e II, os quais, apesar de terem sido propostos pelo próprio Governo, foram vetados apontando que a LC 741/2019 coloca sigilo sobre as despesas de referidos incisos. Além disso, adequou-se o texto às modificações na estrutura organizacional realizadas recentemente. Dessa forma, a presente emenda busca tão somente evitar o retrocesso apontado em relação à transparência de gastos do Governo Estadual.	Emenda Rejeitada pelo Relator: As propostas que tratam a emenda nº 38 já estão sendo contempladas nas Leis Orçamentárias, portanto sendo desnecessária nova apresentação	
43	GAB DEP LUCIANE MARIA CARMINATTI	Modificativa	§ 5º Ficam excluídas dos limites de que trata o § 1º deste artigo as despesas executadas com as funções de saúde, educação, assistência social, ciência e tecnologia e agricultura, esta última se executada apenas pela	A proposta de emenda modificativa tem por objetivo altera o § 5º ao art. 29 do Projeto de Lei nº 0081.7/2022 excluindo a Assistência Social dos limites de que trata o § 1º do artigo	Emenda Acatada pelo Relator	

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA PL./0081.7/2022 (LDO) Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto							
nenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator			
			Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), as despesas que possuem valor mínimo de aplicação definido constitucionalmente, classificadas em conformidade com a portaria nº 42, de 1999, do Ministério da Economia, e as despesas com precatórios e RPVs.	29.				
44	GAB DEP LUCIANE MARIA CARMINATTI	Aditiva	I - Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde, não serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar.	O Objetivo da emenda é não considerar os restos a pagar como comprovação dos limites constitucionais nas áreas da educação e da saúde.	Emenda Rejeitada per Relator: O Objetivo o emenda é não consider os restos a pagar com comprovação dos limites constitucionais nas área da educação e da saúda A propositura contraria que estabelece DECISÃO NORMATIVN.TC-02/2004, que fix critérios para apuração da despesas com manutençãe e desenvolvimento de ensino e com ações serviços públicos de saúd visando à verificação o cumprimento do dispos no artigo 212, parágrafe 2º e 3º, dos artigos 198 77 do Ato das Disposição C on stitução Federal, e constituição Federal, e contras providências.			
45	GAB DEP CORONEL ONIR MOCELLIN	Modificativa	V - na unidade orçamentária do Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), em subação específica	O Projeto de Lei em comento versa sobre alteração ao Parágrafo Único do art. 43, a fim	Emenda Rejeitada pe Relator: A presente			

Decesso físico.	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO) COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto				
	a Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator		
IMPORTANTE: não substitui			denominada ?emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública ? PMSC?, a ser criada. (NR)	de criar novas subações para recebimento de recursos de emendas parlamentares impositivas, vinculadas aos órgãos que fazem parte do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, a saber: Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC) e Polícia Científica de Santa Catarina. Ocorre que, mesmo com a autonomia das instituições integrantes do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO), trazida pela LC 789/2021, o Projeto de Iei nº 081.7/2022 - LDO 2023, de 13/04/2022, continua com a previsão de que os recursos de emendas parlamentares impositivas sejam destinados à unidade orçamentária do Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), conforme se previsto no Art. 43, Parágrafo único, inciso V. Esta destinação, no entanto, mostra-se burocrática e apresenta trabalho desnecessário, já que exige uma grande demanda de tempo com as solicitações de descentralização de crédito que precisam ser feitas pelas instituições (CBMSC, PCSC, PMSC e Polícia Científica) ao CSSPPO, gerando retrabalho. Com a finalidade melhorar os processos administrativos, gerando maior eficiência no controle das emendas parlamentares recebidas, sugerimos que as emendas parlamentares impositivas referentes aos órgãos de Segurança Pública sejam destinadas diretamente às Unidades Gestoras.	proposta, apesar de meritória, fica prejudicada em razão da falta de critério para distribuir os recursos na área de segurança pública, antes da realização das emendas pelos Parlamentares.		

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação da emenda ora apresentada.	
46	GAB DEP CORONEL ONIR MOCELLIN	Aditiva	VI - na unidade orçamentária do Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPCSC), em subação específica denominada ?emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública ? PCSC?, a ser criada. (NR) VII - na unidade orçamentária do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBMSC), em subação específica denominada ?emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública ? CBMSC?, a ser criada. (NR) VIII - na unidade orçamentária do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF), em subação específica denominada ?emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública ? Polícia Científica?, a ser criada. (NR).	O Projeto de Lei em comento versa sobre alteração ao Parágrafo Único do art. 43, a fim de criar novas subações para recebimento de recursos de emendas parlamentares impositivas, vinculadas aos órgãos que fazem parte do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, a saber: Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (PCSC) e Polícia Científica de Santa Catarina (PCSC) e Polícia Científica de Santa Catarina. Ocorre que, mesmo com a autonomia das instituições integrantes do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO), trazida pela LC 789/2021, o Projeto de Iei nº 081.7/2022 - LDO 2023, de 13/04/2022, continua com a previsão de que os recursos de emendas parlamentares impositivas sejam destinados à unidade orçamentária do Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), conforme se previsto no Art. 43, Parágrafo único, inciso V. Esta destinação, no entanto, mostra-se burocrática e apresenta trabalho desnecessário, já que exige uma grande demanda de tempo com as solicitações de descentralização de crédito que precisam ser feitas pelas instituições (CBMSC, PCSC, PMSC e Polícia Científica) ao CSSPPO, gerando retrabalho.	Emenda Rejeitada pelo Relator: A presente proposta, apesar de meritória, fica prejudicada em razão da falta de critério para distribuir os recursos na área de segurança pública, antes da realização das emendas pelos Parlamentares.

esso físico.	A	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Emen	nda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
IMPORTANTE: não substitui					Com a finalidade melhorar os processos administrativos, gerando maior eficiência no controle das emendas parlamentares recebidas, sugerimos que as emendas parlamentares impositivas referentes aos órgãos de Segurança Pública sejam destinadas diretamente às Unidades Gestoras. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação da emenda ora apresentada.	
47	_	GAB DEP BRUNO SOUZA	Aditiva	O PL./0081.7/2022, passa a vigorar acrescido do art. x, após o art. 2º, com a seguinte redação: Art. x. A estimativa de arrecadação dos tributos estaduais, observada a legislação tributária vigente não poderá exceder, no projeto e na Lei Orçamentária de 2023, a 5,73% (cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento) da estimativa do PIB estadual mais recente, conforme apurado e divulgado pelo Governo Estadual. § 1º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para que a arrecadação dos tributos e a execução das despesas não excedam o limite estabelecido no caput, encaminhando, quando for o caso, projetos de lei de alteração da legislação. § 2º. Se a estimativa de receita ultrapassar o limite previsto no caput, desta Lei, será constituída reserva de contingência primária específica, que somente poderá ser utilizada, mediante autorização legislativa, para cancelamento compensatório para a adoção das medidas de redução da carga tributária, nos termos do parágrafo anterior, e em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	A presente proposta visa a criação de um teto de arrecadação, por inspiração do mecanismo presente na LDO federal do ano de 2006 (Lei n. 11.178/2005), em seus arts. 2º e 13. Acreditamos que se trata de medida inteiramente justa e razoável, de modo que a arrecadação deve estar sempre limitada à produção do Estado, a fim de evitar crescimento da arrecadação superior ao crescimento da economia catarinense. O parâmetro proposto é uma média da carga tributária executada pelo estado nos últimos cinco exercícios (2017 a 2021), já considerado para os efeitos a inflação do período (IPCA) a fim de não tornar defasada a execução orçamentária. Não é correto que, em plena recuperação de uma crise sanitária sem precedentes, a arrecadação cresça desenfreadamente pelos efeitos inflacionários, de forma desconectada com a realidade do desenvolvimento local.	Emenda Rejeitada pelo Relator: A proposta vai contra o Princípio Orçamentário da Exatidão ou Realismo. De acordo com esse princípio as estimativas devem ser tão exatas quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária um mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle, de acordo com arts. 7º e 16 do Decreto-Lei nº 200/67.

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO))	COM. DE FINANÇAS e tributação
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
48	GAB DEP BRUNO SOUZA	Modificativa	O inciso I do art. 24 do PL./0081.7/2022, passa a vigorar com a seguinte redação: I - ALESC: 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento);	O percentual destinado à ALESC relativo aos repasses duodécimos era de 3,80%, o valor proposto, até o exercício financeiro de 2011. Ocorreu que no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, em que pese a proposta original tenha mantido o referido percentual, sobreveio emenda, de autoria do próprio Poder Executivo, reajustando os percentuais propostos. O percentual destinado à ALESC, dessa forma, passou a ser de 4,51%, um grande incremento nas contas da Casa Legislativa. Conforme justificativa da proposição, o ajuste foi "resultante de diversas reuniões entre os representantes dos Poderes e Entidades, [], representando o consenso entre o Poder Executivo e os Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e UDESC." A necessidade do referido aumento em si jamais foi justificada. Alguns anos mais tarde, no Projeto da LDO 2017, houve novamente modificação dos percentuais devidos a cada Poder, por meio de emenda assinada pelo Deputado Líder do Governo. Na referida emenda, houve redução do percentual devido à ALESC de 4,51% para 4,34%, sendo que a diferença infelizmente não impactou positivamente nas contas públicas estaduais, uma vez que foi destinada ao aumento dos percentuais do TJSC e do MPSC. Além disso, ano após ano vemos a Assembleia Legislativa devolvendo recursos ao orçamento Estadual. Tais recursos poderiam, ao invés de serem devolvidos de maneira extraordinária, serem considerados no orçamento para trazer	Emenda Rejeitada pel Relator: A diminuição d percentual da ALES acarretará problemas d consecução de se programa de trabalh previsto no Plan Plurianual PPA.

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	PL./0081.7/2022 (LDO) Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto			
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				maior segurança e assertividade aos projetos do Poder Executivo, sendo assim revestidos em prestação pública efetiva ao catarinense. Somente no ano de 2020, tivemos notícia da devolução de R\$ 180 milhões aos cofres do Poder Executivo, enquanto que o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme exposto na prestação de contas, teve resultado de R\$ 49 milhões. Em dezembro de 2021, a devolução foi ainda maior, com a devolução de R\$ 362 milhões. Por fim, destaca-se que a modificação proposta teria o impacto de cerca de R\$ 100 milhões, levando em conta a Receita Líquida Disponível do ano de 2020, e R\$ 120 milhões, levando em conta a Receita Líquida Disponível do ano de 2021, conforme dados da Secretaria da Fazenda.	

TOTAL DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO TEXTO: 40

ANEXO II

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

sso PL./0081.7/2022.

PL./0081.7/2022 (LDO)

COM. DE FINANÇAS e tributação

Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
5. Versão eletrônib ORTANTE: nã 5 su	320	0698	015009	Promoção e incentivo à agroecologia e produção orgânica	Essa emenda tem por objetivo garantir que a subação 015009 Promoção e incentivo à agroecologia e produção orgânica seja incluída no anexo de metas e prioridade da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2023.	Emenda Acatada pelo Relator
Página 285.	320	0449	011418	Concessão de subvenção aos juros de financiamentos para investimentos nas propriedades rurais - FDR	Essa emenda tem por objetivo que a subação 011418 concessão de subvenção aos juros de financiamentos para investimentos nas propriedades rurais - FDR seja incluída no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para 2023.	Emenda Acatada pelo Relator
27	300	1158	015173	Construção de cisternas	Essa emenda tem por objetivo que a subação 015173 construção de cisternas seja incluída no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para 2023.	Emenda Acatada pelo Relator
28	130	1175	015223	Pavim/rest vias p convênios c consórcios munic incl aquis usinas e equiptos - Progr SC mais asfalto	Essa emenda tem por objetivo que a subação 015223 pavimentação/restauração de vias para convênios com consórcio seja incluída no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para 2023.	Emenda Acatada pelo Relator

Total de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades GAB DEP FABIANO DA LUZ: 4

COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades

_ 5	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
ANTE: não sub k it	450	0212	014772	Rede de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de colo e mama	Essa emenda tem por objetivo que a subação 014722 rede de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de colo e mama seja incluída no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para 2023.	Emenda Acatada pelo Relator
Página 286. Vel	343	1134	015081	Fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação	Essa emenda tem por objetivo que a subação 015081 Fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação seja incluída no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para 2023.	Emenda Acatada pelo Relator
42	660	0692	014952	Editais culturais de fomento	Essa emenda tem por objetivo garantir a subação 014952 Editais culturais de fomento no anexo de metas e prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2023.	Emenda Acatada pelo Relator

Total de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades GAB DEP LUCIANE MARIA CARMINATTI: 3

PL./0081.7/2022.

PL./0081.7/2022 (LDO)

COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades

Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
350	0631		Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas - SDE	A emenda tem por objetivo incluir nas metas e prioridades da administração pública para o exercício de 2023 a subação 007658 Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas - SDE.	Emenda Acatada pelo Relator
			Tota	al de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades GAB DEP PADRE PEDRO	BALDISSERA: 1
			3	350 0631 007658 Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas - SDE	Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas - SDE A emenda tem por objetivo incluir nas metas e prioridades da administração pública para o exercício de 2023 a subação 007658 Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas -

ANEXO III

EMENDAS DE RELATOR AO TEXTO

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PL./0081.7/2022 (LDO)				
	Anexo III - Emendas de Relator ao Texto						
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator		
53	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)			A emenda visa trazer para o debate público o necessário atendimento as pessoas hipervulneráveis que vivem em situação de rua, proporcionando suporte à vida domiciliada e acompanhamento com vistas à superação da situação de rua, hoje crescente em nossas cidades.	Emenda Acatada pelo Relator		
54	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	parte da ALESC, sobre a destinação dos recursos, fará, visando garantir a execução das eme		A emenda objetiva dar celeridade administrativa, visando garantir a execução das emendas parlamentares impositivas, dentro o exercício financeiro.	Emenda Acatada pelo Relator		
55	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	Art. 46. Nas audiências públicas na Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de que trata o § 4º do Art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, em que serão demonstradas e avaliadas o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre, o Poder Executivo deverá apresentar relatório de atuação do Estado de Santa Catarina, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, detalhando objetivamente: I - as propostas que serão apresentadas no exercício financeiro;	No caso em questão, é inserido dispositivo prevendo que sejam publicados os relatórios de atuação da Fazenda Pública Estadual no âmbito de atuação no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, diante da ausência de transparência nas reuniões e nos atos decorrentes daquele órgão.	Emenda Acatada pelo Relator		
			 II - relação com histórico das propostas de Convênio já apresentadas pela representação Catarinense, e 				

	or ao Texto	COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO			
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			 III - a relação dos convênios com vencimento no exercício financeiro e sua posição oficial quanto adesão, exclusão ou inércia. (NR) 		
56	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	Art. 60. O projeto da LOA 2023 será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.	A emenda visa dar transparência aos benefícios fiscais de natureza financeira e tributária, bem como atender a legislação vigente.	Emenda Acatada pel Relator
			§ 1º O demonstrativo do projeto da LOA 2023 será acompanhado da distribuição regionalizada dos efeitos da política de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia como determinado pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal de 1988.		
			§ 2º No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas dos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia no projeto da LOA 2023 será apresentado um quadro de delimitação temporal da vigência das renúncias de receitas.		
			§ 3º O projeto da LOA 2023 será acompanhado de diagnóstico, avaliação, monitoramento e publicidade quanto à eficiência e efetividade da política de renúncia de receitas quanto aos impactos socioeconômicos que fundamentam a concessão dos benefícios fiscais. (NR)		
57	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	§ 5º Para atendimento ao disposto no inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a unidade orçamentária, Fundo Estadual de Saúde - FES deverá programar no projeto da LOA 2023, subação específica, para pagamento e repasse dos recursos	A emenda visa garantir o atendimento do inciso IX incluído pela Lei 18.427, de 2022, bem como dar transparência ao pagamento e repasse dos recursos conveniados com as Redes Femininas de Combate ao Câncer.	Emenda Acatada pel Relator

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO			
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator	
			conveniados com as Redes Femininas de Combate ao Câncer, legalmente constituídas nos Municípios catarinenses. (NR)			
58	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	Art. 58. A política de investimentos, incluindo programas de municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante, será realizada por meio do planejamento e da execução de programas que tenham como objetivos investimentos estruturantes que permitam o desenvolvimento do Estado, de seus Municípios e de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, principalmente nas áreas de educação, saúde, segurança, desenvolvimento social e econômico e infraestrutura, a fim de promover a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da população.	A emenda visa incluir as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, nos programas de municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante.	Emenda Acatada pelo Relator	
59	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	III - pareceres técnicos da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e da SEF, órgãos centrais dos Sistemas Administrativos de Gestão de Pessoas e de Administração Financeira, respectivamente.	A proposição em comento visa promover alterações com efeito de retomar a redação aprovada na na LDO/22.	Emenda Acatada pelo Relator	
60	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	§ 5º As execuções das emendas parlamentares impositivas individuais oriundas da reestimativa de receita serão obrigatoriamente executadas no respectivo exercício financeiro.	A emenda visa garantir a execução das emendas parlamentares impositivas, dentro o exercício financeiro.	Emenda Acatada pelo Relator	
		Art. 29. Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2023, limites para as despesas primárias correntes do Poder Executivo.	A emenda objetiva limitar o ordenamento jurídico proposto, ao âmbito do Poder Executivo, com vista à manutenção da autonomia administrativa e financeira dos Poderes.	Emenda Acatada pelo Relator		
62 RELATOR (Deputado Marcos Vieira)		Modificativa	a)despesas básicas, conforme definição nos incisos I a VIII do § 1º do art. 14;	As despesas básicas, conforme definição dada pelo § 1 º do art. 14 do PL, em especial as descritas nos incisos IX e X, estão classificadas de forma genérica interferindo indevidamente no processo de emendas parlamentares.	Emenda Acatada pelo Relator	

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO			
menda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator	
63	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	II - criação de projetos estruturantes, a serem executados diretamente pela Administração Pública Estadual ou por meio de transferências a Municípios e/ou transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos ou, em casos específicos, à União, para eliminar empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos do Estado, tendo em vista principalmente as questões ligadas à infraestrutura e à logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento regional que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;	A emenda visa incluir as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, nos programas de municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante.	Emenda Acatada pelo Relator	
64	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com as normas e metas fiscais estabelecidas nesta Lei, devendo ser acompanhado de anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas estabelecidas para o exercício financeiro de 2023.	A emenda visa modificar o parágrafo único ao Art. 2º, retornando à redação original da Lei em vigor, determinando que as metas fiscais devem ser compatíveis com o PPA e a LDO, em atenção ao Art. 5º da Lei nº 101/2000 - LRF.	Emenda Acatada pelo Relator	
65	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	VIII - a política de investimentos, incluindo programas de municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante de seus municípios e de entidades filantrópicas sem fins lucrativos; e	A emenda visa incluir as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, nos programas de municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante.	Emenda Acatada pelo Relator	
66	Marcos Vieira) Saúde - FES, na subação 14240 - emendas projeto, colocando o ói		A emenda visa melhorar o texto do referido projeto, colocando o órgão ou a unidade orçamentária das subações específicas.	Emenda Acatada pelo Relator		
RELATOR (Deputado Marcos Vieira) Modificativa \$ 4º Cada parlamentar terá até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o \$ 3º deste artigo para readequar o plano de trabalho ou, se necessário, emendas parlamentares im		A emenda visa aperfeiçoar o texto do referido projeto, disciplinando as modificações às emendas parlamentares impositivas através do sistema do Orçamento Estadual ? SOE.	Emenda Acatada pelo Relator			

Anexo III - Emendas de Relator ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
nca do p substitu			ALESC que, por sua vez, enviá-lo-á à Casa Civil, nos mesmos parâmetros do § 1º deste artigo.		
Pagina 294. Versao eletror IMPORTANTE: não 89	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	§ 1º Após o cadastramento das emendas parlamentares impositivas constantes da LOA 2023, a ALESC, através da Coordenadoria do Orçamento Estadual, encaminhará à Casa Civil (CC) a planilha, em arquivo em formato XLS, com a relação das emendas e dos dados gerados, conforme requisitos desta Lei, para análise e incorporação destes aos programas de trabalho das unidades executoras.	A emenda visa aperfeiçoar o texto do referido projeto, disciplinando o envio das emendas parlamentares impositivas para a Casa Civil.	Emenda Acatada pelo Relator
69	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) será encaminho ao Parlamento em consonância as mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia socialmente sustentável com linhas de financiamento subsidiados pelo Badesc - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - e por recursos a título de fundo perdido para desenvolver ações e atividades de proteção ao pequeno agricultor afetado pelas intempéries climáticas.	A emenda visa aperfeiçoar o texto do referido projeto possibilitando ao pequeno agricultor linha de crédito subsidiadas pelo Badesc, afetados pelas intempéries climáticas ocorridas em nosso estado.	Emenda Acatada pelo Relator
70	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de até 100 (cem) emendas por parlamentar, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por emenda.	A emenda visa atender um acordo dos líderes de bancadas com assento neste Poder Legislativo.	Emenda Acatada pelo Relator

TOTAL DE EMENDAS DE RELATOR AO TEXTO: 18

ANEXO IV

EMENDAS DE RELATOR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Anexo IV - Emendas de Relator ao Anexo de Metas e Prioridades

- C	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer Relator	
o eletrônico TE: não f ul	182	0114	015261	Implantação de redes de energia elétrica trifásica na Área Rural.	A referida emenda visa a melhora na rede de distribuição elétrica para trifásica na área Rural	Emenda Acatada pelo Relator	
MPORTAN	400	0650	015015	Apoio financeiro aos consórcios intermunicipais de saúde	Apoio financeiro aos Consórcios Municipais de Saúde para atendimentos da média e alta complexidade.	Emenda Acatada pelo Relator	
51 51	370	0286	015260	Incentivo a criação, implantação, modernização de assoc. e ou coop. munic. de captação e distr. de água, incl. com implantação de energia fotovoltaica	A emenda visa atender as Cooperativas Municipais e Associações na captação, tratamento e distribuição de água, inclusive com implantação de energia fotovoltaica.	=	
52	900	1091	015257	Construção do Laboratório de Análise do Leite – UDESC Pinhalzinho	Essa emenda da Bancada do Oeste, visa construção do laboratório de Análise do Leite, no Campus da UDESC de Pinhalzinho, para o desenvolvimento regional.	Emenda Acatada pelo Relator	

TOTAL DE EMENDAS DE RELATOR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES: 4

PEDIDO DE VISTA



Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2022

PEDIDO DE VISTA



Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Bruno Souza, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2022

PEDIDO DE VISTA



Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Coronel Mocellin, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2022

PEDIDO DE VISTA



Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fernando Krelling, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2022

PEDIDO DE VISTA



Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Julio Garcia, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2022

PEDIDO DE VISTA



Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Marlene Fengler, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2022

PEDIDO DE VISTA



Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Pepê Collaço, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2022

PEDIDO DE VISTA



Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Sargento Lima, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2°.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2022

VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PL./0081.7/2022

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras providências."

Autor: Governador do Estado Rel.: Dep. Marcos Vieira

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei foi enviado a esta Casa através da Mensagem n. 1109/2022, tendo sido Lido no Expediente no dia 19/4/2022, onde iniciou sua tramitação. Utilizando-se do art. 130, VI do Regimento desta Casa Legislativa, o Presidente da Comissão, Dep. Marcos Vieira, avocou a relatoria do projeto, tendo apresentado parecer preliminar no dia 8/6/2022, o qual apresentou o seguinte cronograma de tramitação:

Data	Trâmite		
8/6	Apresentação do Parecer Preliminar		
9/6	Publicação do Parecer Preliminar		
10/6 a 24/6	Prazo para apresentação de emendas Parlamentares		
13/7	Relator apresenta o Parecer Conclusivo		
14/7	Publicação do Parecer Conclusivo		
19/7	Votação do Projeto em Plenário		
19/7	O Projeto retorna a Comissão de Finanças e Tributação para elaboração da Redação Final		
20/7	Votação em Plenário da Redação Final		



21/7	Publicação da Redação Final		
26/7	Mesa encaminha autógrafoao Governador para sanção.		

Até o presente momento, todas as datas foram regularmente respeitadas, de forma que o presente voto-vista diz respeito às razões apresentadas no Parecer Conclusivo.

É o relatório.

II - VOTO

II.i - Sobre o Parecer Conclusivo

Em primeiro lugar, cumpre destacar que merece prosperar a análise técnica realizada pela assessoria responsável pela emissão do parecer conclusivo. Em que pese ser possível uma leitura de mérito dissonante das diretrizes orçamentárias apresentadas, não se nega que o papel da presente comissão é atestar a regularidade da peça, o que se constatou.

O parecer conclusivo dividiu-se em 9 tópicos, os quais, em adição ao exposto pelo parecer preliminar já aprovado por esta Comissão, atestaram a regularidade da peça orçamentária. Destaca-se o tópico de número 8, que apenas faz referências às emendas acatadas e rejeitadas, eis que optou o relator por trabalhar o acatamento e rejeição, com suas respectivas justificativas, nos anexos do parecer.

No que foi trabalhado em referidos tópicos, dado o caráter técnico do trabalho e a ausência de irregularidades técnico-jurídicas, não há razão, no âmbito desta Comissão, para a emissão de voto contrário, de modo que a conclusão do parecerista relator deve ser acompanhada.

No entanto, a fim de melhorar a redação desta importante peça orçamentária, são necessários ajustes pontuais no que diz respeito ao acatamento e rejeição das emendas, nos termos dos anexos do parecer, conforme se passa a expor.

II.ii - Sobre o acatamento e rejeição das emendas parlamentares

Inicialmente, cabe constatar que das 11 emendas apresentadas pelo parlamentar que ora se manifesta, apenas 3 foram acatadas, além de uma delas ter sido apresentada também pelo Relator, totalizando 4 propostas abarcadas pelo parecer conclusivo. Nesta esteira, o caminho lógico que se esperaria da presente peça, seria a defesa do acatamento de todas as 11 propostas, expondo os motivos da proposição e a impropriedade das razões de rejeição das emendas.

No entanto, conforme prega o brocardo popular, cunhado por Otto von Bismarck, "A política é a arte do possível", de modo que se priorizou a discordância apenas sobre duas emendas, uma da autoria deste deputado, e outra apresentada pelo relator, tamanha a importância de sua reconsideração, conforme se passará a expor.

Emenda n. 36 - Dep. Bruno Souza

Trata-se de emenda parlamentar ao texto, que visa acrescer dois parágrafos ao art. 58 da proposição original, resultando na seguinte redação final:

> 58. A política de investimentos, incluindo programas de municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante, será realizada por meio do planejamento e da execução de programas que tenham como objetivos investimentos estruturantes que permitam o desenvolvimento do Estado e de seus Municípios, principalmente nas áreas de educação, saúde, segurança, desenvolvimento social e econômico e infraestrutura, a fim de promover a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da população.

> § 1º A lei orçamentária anual deverá apresentar de forma segregada o valor das dotações consignadas para viabilizar a continuidade dos programas de municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante cujo instrumento de repasse tenha

sido celebrado em exercícios anteriores.

§ 2º O contingenciamento que limitar as dotações para custeio dos programas previstos no caput deverá incidir prioritariamente sobre os programas novos a fim de preservar a continuidade dos programas mais antigos em execução.

A referida proposta foi rejeitada com a seguinte justificativa:

Os programas de municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante de que trata o presente artigo deverão ser executados por meio de programas a serem criados, cuja execução se dará por ações planejadas.

Entretanto, a justificativa apresentada não é capaz de rechaçar a aplicação dos parágrafos propostos. Veja-se, tudo bem que a municipalização de recursos seja executada em programas a serem criados e por ações planejadas, o que se pretende com a proposta é que:

- 1. tais programas sejam apresentados na LOA segregando com clareza o valor das dotações consignadas para garantir a execução dos programas cujo instrumento de repasse já tenha sido celebrado em exercícios anteriores e;
- 2. havendo contingenciamento que limite o custeio desses programas, sejam priorizados os programas mais antigos já em execução.

Dada a natureza pouco concreta que hoje caracteriza os programas de municipalização de recursos para o desenvolvimento estruturante, não havendo clara definição ou segregação orçamentário do que se trata tal iniciativa, o mínimo que se propõe é um maior compromisso com a demonstração orçamentária desses programas e com a continuidade da execução de compromissos assumidos anteriormente.

Sendo assim, não se trata de qualquer impeditivo para que os

programas aconteçam, muito pelo contrário. Tratam-se de mecanismos garantidores da continuidade da execução de tais programas, evitando que ações açodadas prejudiquem compromissos anteriormente assumidos.

Desta forma, a posição favorável aos programas de municipalização de recursos necessariamente deve apoiar também a proposta presente na emenda n. 36, eis que se trata de mecanismo garantidor da execução dos compromissos assumidos, evitando que os programas sejam prejudicados por falta de recursos.

Emenda n. 61 - Rel. Dep. Marcos Vieira

A emenda n. 61, por sua vez, merece especial atenção desta Comissão, até mesmo pelo histórico de sua redação. A proposta busca alterar o art. 29 do texto, nos seguintes termos:

Redação original:

Art. 29. Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2023, limites para as despesas primárias correntes.

Redação proposta:

Art. 29. Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2023, limites para as despesas primárias correntes do Poder Executivo.

Ou seja, busca a proposta limitar os limites de despesas primárias tão somente ao Poder Executivo, nos termos da justificativa, "com vista manutenção da autonomia administrativa e financeira dos Poderes". No entanto, razão não assiste ao proponente, tendo inclusive sido vetado na lei orçamentária vigente, conforme se passa a expor:

A redação original da proposta consta tanto no art. 31 da LDO 2020 (Lei n. 17.753/2019), quanto no art. 31 da LDO 2021 (Lei n. 17.996/2020), sendo já, pois, política orçamentária consolidada no orçamento estadual, nunca tendo sido questionada por qualquer órgão ou Poder.

No processo legislativo da LDO 2022, contudo, o então relator, Dep. Marcos Vieira, buscou a alteração do dispositivo através da emenda n. 61, no



mesmo sentido da emenda ora analisada, sendo o parecer conclusivo aprovado com o voto contrário do deputado que ora se manifesta.

Referida alteração, portanto, resultou na limitação das despesas primárias correntes somente para o Poder Executivo. Tal solução, entretanto, recebeu veto do Poder Executivo, com fundamentos expostos pela Secretaria do Estado da Fazenda e seus órgãos, que recomendou também o veto a outros dispositivos, bem como manifestação da PGE específica sobre este dispositivo.

A fundamentação para o veto foi a seguinte:

- 1. A Constituição Estadual define que a LDO estabelecerá os limites para a elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público:
- 2. Tendo em vista a responsabilidade de manter o equilíbrio entre receitas e despesa do art. 4º da LRF, o estabelecimento de Poder Executivo limitação somente ao torna peça orçamentária desproporcional, gerando desequilíbrio entre despesas e receitas para o exercício de 2022;
- cumprimento Possível deseguilíbrio no dos mínimos constitucionais de saúde, educação, ciência e tecnologia;
- 4. Necessidade de manutenção da limitação para todos os poderes para o devido cumprimento do art. 9º da LRF e o art. 19 do PLDO 2021 (cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais);
- 5. Afronta à harmonia entre os Poderes, nos termos do art. 2º da CRFB.

Em síntese, a PGE manifestou recomendação ao veto, nos seguintes termos:

Pelas razões acima expostas, opina-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade do caput do art. 30 do autógrafo, pela violação aos artigos 2°, da CRFB, assim como aos artigos 4°, 9° e 16 da LRF.

Destaca-se que tal veto recebeu parecer pela manutenção na Comissão de Constituição e Justiça, com relatoria do Dep. Fabiano da Luz.

Sendo assim, a redação atual da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que diz respeito à limitação das despesas primárias, encontra-se prejudicada, eis que teve o caput vetado, restando tão somente os parágrafos que regulamentam a limitação. O dispositivo funciona, hoje, tão somente em função da tradição orçamentária do Estado, eis que, como visto, a limitação operou-se tanto na LDO 2020, como na LDO 2021.

No exercício financeiro de 2023, contudo, teremos uma nova gestão no Poder Executivo, de modo que cometer o mesmo erro que culminou em tal redação torpe terá um impacto possivelmente acentuado, estando, de fato, em risco a limitação das despesas primárias, o que significa risco ao equilíbrio financeiro do Estado.

Desta forma, é medida impositiva a rejeição da emenda n. 61, de modo que esta Comissão vá de encontro às razões apresentadas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado, a fim de preservar a saúde das contas públicas estaduais.

II.iii - Sobre erro material grave entre o texto do parecer e o anexo de análise das emendas

Conforme demonstrado, o texto do parecer do relator referenciou o acatamento de emendas no tópico 8, mas separou a análise individual dessas emendas nos anexos do parecer, de forma que o acatamento ou rejeição das emendas ocorreu de forma dupla. Ou seja, o tópico 8 apenas listou de forma simples quais emendas foram acatadas ou rejeitadas, enquanto que os anexos do parecer fizeram a análise individual de cada emenda.

Ocorre que a referência do tópico 8 diverge do anexo de análise

individual em relação à emenda de n. 2, de autoria do Dep. Neodi Saretta. Veja, o texto do parecer, ao listar as emendas acatadas, inclui a emenda de n. 2 como acatada, conforme segue:

Anexo I - Este Relator ACATOU as Emendas apresentadas ao Texto do PLDO pelas Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados constantes deste Anexo, com as seguintes numerações: nº 01, 02, 07, 10, 11, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 31, 32, 33 e 43, rejeitando todas as demais;

O Anexo I, que traz a análise individual de cada emenda, contudo, rejeita a emenda de n. 2, nos seguintes termos:

GAB DEP NEODI SARETTA A emenda tem por objetivo garantir que a política voltada para saúde do trabalhador catarinense seja parte integrante das diretrizes Emenda Rejeitada pelo metas e indicadores de promoção, vigilância e atenção em saúde do trabalhador, nos moldes de uma atuação permanentemente articulada e sistêmica mediante a utilização dos instrumentos de pactuação do Sistema Relator: A proposta apresentada já encontra amparo na legislação orçamentária do governo estadual. vigente Único de Saúde/SUS gerenciados pela Secretaria de

Sendo assim, vê-se que a peça foi maculada de forma grave, eis que não se tem clareza, em caso de aprovação do parecer do relator, sobre o que de fato deve prevalecer em termos de redação a ser votada em plenário, prejudicando inclusive o direito a destaque do autor da emenda.

Destaco, por fim, que concordo com a rejeição da referida emenda, de modo que reitero os termos apontados pelo anexo de análise, e voto pela rejeição da emenda.

III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima, com fundamento no art. 144, II, em conjunto com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela ADMISSIBILIDADE da continuidade da tramitação, dada a regularidade financeira e orçamentária, e, no consequente APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0081.7/2022 no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com:

> 1. O acatamento das Emendas apresentadas ao Texto do

- PLDO pelas Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados, com as seguintes numerações: nº 01, 07, 10, 11, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 31, 32, 33, 36 e 43, rejeitando todas as demais emendas parlamentares ao texto, com exceção das emendas de relator;
- 2. O acatamento das Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Estadual, com as seguintes numerações: nº 25, 26, 27, 28, 39, 40, 41 e 42, inclusive as de autoria do relator, de nº 49, 50, 51 e 52;
- 3. A rejeição da Emenda apresentada ao Texto do PLDO pelo Deputado Relator, de numeração nº 61, acatando todas as demais emendas ao texto do relator.

Sala das Comissões,

Dep. Bruno Souza



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Marcos Vieira, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 19 de julho de 2022

Maria∕ Borges Espezin Chefe de Secretaria





PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 19 de julho de 2022

Marja Borges Espezin Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Coronel Mocellin, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2°.

Sala da Comissão, em 19 de julho de 2022

Maria Borges Espezin hefe de Secretaria

com. De finanças E TRIBUTAÇÃO



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fernando Krelling, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2°.

Sala da Comissão, em 19 de julho de 2022

Maria ∕Borges Espezin

Chefe de Secretaria

PEDIDO DE VISTA



Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Julio Garcia, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 19 de julho de 2022

Maria ∕Borges Espezin

Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Marlene Fengler, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 19 de julho de 2022

Marja Borges Espezin Chefe de Secretaria

PEDIDO DE VISTA



Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Pepê Collaço, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 19 de julho de 2022

ria Borges Espezin

le de Secretaria

COM. DE FINANÇAS <u>e tributação</u>

PEDIDO DE VISTA



Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo PL./0081.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Sargento Lima, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 19 de julho de 2022

Karia Borges Espezin

hefe de Secretaria



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Regimento Interno,	O, nos te	ermos dos ari	tigos 146, 14	19 e 150 do
□aprovou □unanimidade □com emenda((s) □a	ditiva(s)	□substitu	utiva global
⊠rejeitou ⊠maioria □sem emenda((s) □s	upressiva(s)	□ modifie	ativa(s)
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marc	os Vieira		,	referente ac
Processo PL./0081.7/2022 , constante da(s)	folha(s)	número(s)	235w	30b.
OBS.:				
Panamenan		Misieros	Felianeve.	
Dep. Marcos Vieira			S	
Dep. Bruno Souza				N
		Щ.	.	×
Dep. Coronel Mocellin			这	
Dep. Fernando Krelling			\Sigma	
Dep. Julio Garcia			M	
Dep, Luciane Carminatti Falriano da huz		ni see Pasini □ka		IX
Dep. Marlene Fengler		· •	П	×
Dep. Pepê Collaço				
		Ш		□
Dep. Sargento Lima				×
Despacho: dê-se o prosseguimento regiment	el le			

Reunião ocorrida em 26/07/2022

Coordenadoria das Comissões



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do

Regimento Interno,									
⊠aprovou □unanimidade □com emenda(s) □aditiva(s) □substitutiva global									
□rejeitou ⊠maioria □sem emenda(s)	□supressiva(s)	□ modific	ativa(s)						
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) (19) 1000 (19) (19) (19) (19) (19) (19) (19) (19)									
Processo PL/0081.7/2022 , constante da(s) folha(s) número(s) 3740325.									
OBS.:									
Paleine van Stitterand die A		Feligie (e.)							
Dep. Marcos Vieira			28						
Dep. Bruno Souza		\S							
Dep. Coronel Mocellin		×							
Dep. Fernando Krelling		X							
Dep. Julio Garcia		X							
Dep. Luciane Carminatti		N.							
Dep. Marlene Fengler	,, <u> </u>	N							
Dep. Pepê Collaço		. .							
Dep. Sargento Lima		N)							
Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.		1							

Reunião ocorrida em 26/07/2022

Coordenadoria das Comissões

Pabiano Henrique da Silva Souza





TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 26 de julho de 2022, exarado Voto Vista FAVORÁVEL com Emenda(s) ao Processo Legislativo PL/0081.7/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 26 de julho de 2022

a Maria Borges Espezin de Seoretaria